PROCESSO N.º 21028 ANO 1979

25841

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 21028

INTERESSADO: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE PRUDENTE

DATA: 05/10/79

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Tombamento do Cemitério Japonês, no Município de Alvares Machado.

Capa refeita em 19/08/92-S.G. ok

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

1

1

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 21028/79

Ao
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	05/10/79	Técnico responsável	arq.ta Diana Donon
Posse atual da documentação	Condephaat	Setor	STA

Data Prevista para Encerramento	

Processo apensado ao processo n.º	270/79	Processo de referência	

INTERESSADO

	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.	X	Poder Público.
Nome	Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente				
RG / CNPJ		Telef.		CEP	
Ender.			Bairro		
Mun.	Presidente Prudente			UF	

LOCAL

Ender:	Bairro do Brejão		
Bairro:		N.º do contribuinte	
Município	Álvares Machado	Município cód. n.º:	

SITUAÇÃO

	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.
	Solicitação de informações	X	Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra
Outra:					

ASSUNTO

	Projeto		Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios		Alteração Ambiental.
	Obra		Reforma		Diretrizes		Pesquisa Mineral
	Serviços de Conservação	X	Tombamento		Demolição.		Extração Mineral
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração		Outro (especificar abaixo)
Outro:							
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)							

OBJETO

	Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.
X	Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.

São Paulo, 06 de agosto de 2001

Assinatura

2

NÚMERO
00270

DATA
12 02 79

Secretaria da Cultura,
Ciência e Tecnologia

A U T U A D O
SEÇÃO DE PROTOCOLO
De Fls. 01 a 09 Uma

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO :

DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE

PROCEDÊNCIA :

PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO: OF.009/79 - SOLICITA TOMBAMENTO DE UM CEMITÉRIO JAPONÊS, DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO.

3.000 - VI-978

Impr. Serv. Gráf. SCCT

3.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Pr
Rua Rio Pinheiro, 36 - Fones, 3-1859 e 3-5610 - C.P.
— CEP 19100 - Presidente Prudente - Estado de

PROTOCOLO
19 FEV 1979 00453
SEC. DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Presidente Prudente, em 08 janeiro de 1.979.

Ofício nº 009/79.

Ilmo. Sr. José Mario de Mello Leite
DD. Assessor Técnico da
Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia
São Paulo-Capital.

Prezado Senhor,

Com os mais sinceros cumprimentos, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, no sentido de, passar as vossas mãos, um breve histórico do cemitério japones do município de Alvares Machado.

Ante ao que ficou exposto no relatório, e diante das fotografias do local, seria interessante a presença de um técnico do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turistico do Estado de São Paulo, para com os fins de proceder os estudos necessários, à fim de um possível tombamento.

Na certeza de contar com a douta atenção de Vossa Senhoria, para com o assunto, na oportunidade apresento a vossa ilustre pessoa, os protestos de elevada estima e aprêço.

Cordilamente,

GILBERTO MALACRIDA
Delegado

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Prudente
Rua Dr. Duchelle, 33 - Fones: 2-2859 e 2-3010 - Cx. Postal, 3
— CEP 19100 - Presidente Prudente - Estado de São Paulo

R E L A T Ó R I O

CEMITÉRIO JAPONES DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

A Colonia da Gleba Brejão, no município de Alvares Machado, começou a funcionar em fevereiro de 1.918, por iniciativa dos pioneiros KEN ITIRO HOSHINA e NAO OGASSAWARA, explorando a área de 5 (cinco mil) alqueires de terra, para receberem os imigrantes japoneses, quando ainda os trilhos da estrada de ferro, (Estrada de Ferro Sorocabana) não tinham chegado áquela região. Foram épocas difíceis e de muitos sacrifícios e obstáculos para os primeiros colonos/ da Gleba Brejão. Quando necessitavam de medicamentos e assitência médica, o local mais próximo era a cidade de Assis.

O sepultamento dos pioneiros falecidos eram no cemitério localizado no Bairro do Veado, em Presidente Prudente. Por iniciativa dos irmãos OGASSAWARA, em novembro de 1.919 à ASSOCIAÇÃO JAPONESA DE ALVARES MACHADO, construiu o cemitério, sendo nomeado seu primeiro zelador o SR. KURAKITI MIYASHITA, substituindo também o bonzo budista para o ritual religioso nos sepultamentos. A missa do ritual budista no cemitério japones foi realizada pela primeira vez no ano de 1.920, sendo que três anos após foi oficializado como SHOKON-SAI, para serem realizadas as solenidades no segundo domingo de julho de cada ano. No referido cemitério, estão sepultados 784 (stecentos e oitenta e quatro) pionei-/ ros da colonização do Município, colonização esta que deixou/ traços marcantes nesta região. Este cemitério, em 1.942, durante a 2ª Guerra Mundial, foi interditado pelo Governo Brasileiro como represália aos países pertencentes ao Eixo.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Prudente

Rua Fab. Paulella, 36 - Fones, [illegible] e [illegible] - [illegible]

— CEP [illegible] - Presidente Prudente — Estado de [illegible]

Atualmente no segundo domingo de julho de cada ano, formam enormes filas de veículos e uma enorme multidão de pessoas de todos os recantos do Brasil, que ali - chegam para render homenagens póstumas a seus familiares e amigos sepultados no cemitério japonês, trata-se de uma festa que ocupa lugar de destaque no calendário do município, por ser o único cemitério desta natureza no Brasil.

Gilberto Malacrida
Delegado Regional da Cultura

Folha n.º 056

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Prudente
Rua Rio Branco, 50 - Fones: 3-3609 e 3-3616 - Caixa Postal
CEP 19100 - Presidente Prudente - Estado de São Paulo

Folha n.º

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Prudente
Rua Dib Bachalla, 30 - Fone: 3-2139 e 3-5010 - Cx. Postal, 3
— CEP 19100 - Presidente Prudente - Estado de São Paulo

8

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Prudente
Rua Rio Branco, 36 - Fones, 3-2959 e 3-5610 - Cx. Postal, 3-
-- CEP 19100 - Presidente Prudente - Estado de São Paulo -

Folha nº 080

9

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Prudente
Rua Dib Machaila, 30 - Fones, 3-2959 e 3-5610 - Cx. Postal, 3
— CEP 19100 - Presidente Prudente - Estado de São Paulo -

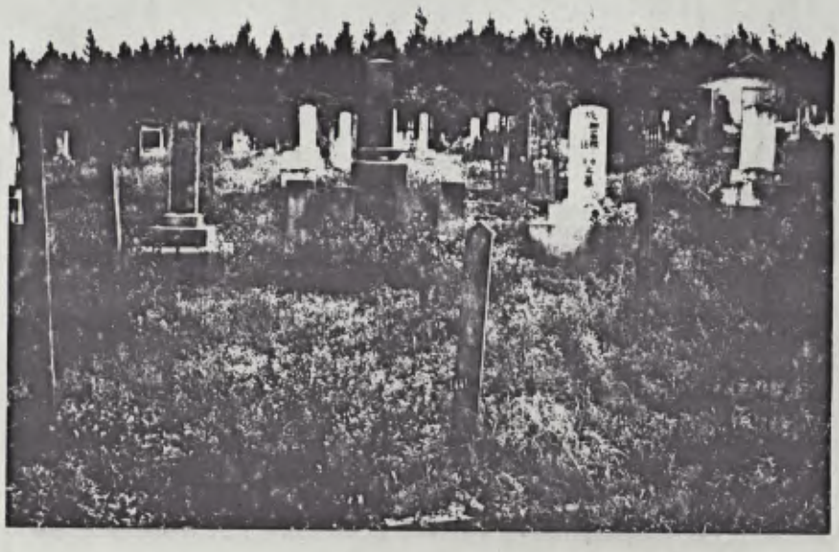

10

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 10/10

do Of.009 n.º / 79 (a) ac

Interessado DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto Solicita Tombamento de um cemitério japonês.

I - Ao Serviço de Comunicações Administrativas para protocolar e autuar.

II - Encaminhe-se ao CONDEPHAAT para exame e manifestação.

G.S., 07 de Fevereiro de 1 979

ANTONIO AUGUSTO SOARES AMORA
Chefe de Gabinete

MSAB/ac

Ao Condephaat.
12/02/79

CÉLIA RODRIGUES DA SILVA
Chefe de Seção Subst.

À professora Julita Scarano para estudar esse problemático do cemitérios em geral e este em particular.
STCR 15.2.79

Cod. 02-11 Imp. Serv. Gráf. SCCT

11

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. SCCT n.º 270 / 1979 (a)

Interessado Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente.

Assunto Of.009/79 - Solicita tombamento de um cemitério Japonês, do município de Alvares Machado.

Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro

S.E., em 13 / 2 / 79

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

12.

Interessado Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento de Cemitério Japonês no Município de Alvares Machado

A imigração japonêsa para o Brasil, caracteristica do século XX, apresenta algumas peculiaridades, entre elas uma acentuada mobilidade, a qual teve importante papel no desenvolvimento dessa colonização. A expectativa dos colonos, de uma imigração temporária, com rápido enriquecimento e possibilidade de retorno à patria, viu-se frustrada ao serem enviados para as fazendas de café. Ali, o completo desconhecimento do meio e do trabalho agrícola condizente com ele, as dificuldades de toda a sorte fizeram-nos sentirem-se explorados, buscando sair dessa situação, apelando inclusive para as fugas.

Abandonando o colonato, o imigrante japonês tornou-se parceiro, empreiteiro ou pequeno sitiante e também trabalhador urbano. Quando na área agrícola, a meta era tornarem-se proprietários, o que ocorreu sobretudo na região oeste do Estado. Desde os anos vinte de nosso século começam a se formar núcleos coloniais de japoneses, em lotes de terras geralmente negociadas por elementos da mesma nacionalidade, fato que se acentua a partir dos anos trinta.

A colonização japonêsa em Alvares Machado antecede a instalação da Estrada de Ferro Sorocabana na região. Ali se fundaram colonias onde viviam elementos que haviam passado alguns anos como colonos nas fazendas de café e que tendo conseguido

amealhar algum dinheiro puderam adquirir uma pequena propriedade em uma área virgem, explorada por iniciativa particular

Dentre os negociantes da região encontramos Kenishiro Hoshina, desde 1909 vivendo na alta Sorocabana. Homem viajado e conhecedor de terras tropicais, ele foi responsável pelos loteamentos das colônias de Vai-Vem em Santo Anastacio e da colônia Brejão em Alvares Mahcado, esta iniciada em fevereiro de 1918. Esses núcleos tornaram-se centro da comunidade japonesa na Alta Sorocabana.

Vidando fazer propaganda dosloteamentos, Kenishiro Hoshina publicava um semanário em japonês, com notícias sobre o Japão, bem como a respeito da comunidade imigrante, o que suscitava grande interêsse.

As pequenas propriedades criadas pelos japoneses nessas áreas deram origem a nucleos urbanos populares e eram muito diferentes daqueles surgidos nas regiões cafeicultoras mais tradicionais. A população era constituida basicamente por japonêsses, mas havia também alguns brasileiros, geralmente empregados dos proprietários dos lotes.

O sistema de trabalho de uma comunidade desse teor se baseava fortemente na organização familiar de trabalho, repetindo a forma tradicional no Japão, ou seja, a comunidade "mura",

o que levou a um relativo enquistamento, com poucas relações extra-grupo. A ausência de outras comunidades na área, bem como a de instituições brasileiras definidas, o isolamento, levaram à reprodução das relações rurais de tipo japonês.

Em relação ao problema religioso, ao menos inicialmente, o culto budista foi mantido, isto é o culto de tipo budista como era praticado no Japão. Mesmo quando muitos dos imigrantes ou seus descendentes adotaram o catolicismo, não foi esquecido o culto aos antepassados.

A questão do enterramento logo adquiriu importância. A principio, segundo Maeyana e Willens, morrer no Brasil representava um acidente , seria a "morte como visitante" e a alma do morto regressaria ao Japão. Depois, com a fixação do grupo familiar em terras brasileiras, nesse caso haveria separação entre o morto e seus familiares, o que serviu para valorizar o enterramento em solo brasileiro, bem como a prestção do culto devido aos mortos.

Para isso foi necessário apelar para substitutos dos bonzos, ou seja, pessoas capazes de repetir, ao menos em parte, as preces em honra ao falecido.

O cemitério de Alvares Machado surgiu logo nos inícios da colônia, uma vez que dois mêses depois que as 3 primeiras famílias se haviam instalado na região(1919) já houve morte de um

de seus membros. A malaria reinante na região foi a causa da grande mortalidade dos primeiros períodos da colônia.

Os primeiros mortos foram carregados por cêrca de 15 kms, até o bairro de Veado, de Presidente Prudente, em meio ao mato e dificuldades de toda a sorte. Desse modo, pensou-se imediatamente na construção de um cemitério para o grupo e já no fim do ano de 1919 começam os primeiros enterramentos, tanto de adultos como de crianças em Alvares Machado.

A gleba do cemitério foi doação dos irmãos Ogasawara que ofereceram uma gleba de 5 alqueires à Associação Japonesa e ali, além do cemitério construiu-se a escola local.

Nesses primeiros tempos houve alta mortalidade no local, devidas sobretudo à falta de recursos, de nutrição suficiente e de doenças, tais como a malaria e outras infecto-contagiosas. O primeiro zelador do cemiterio, ao mesmo tempo substituto do bonzo budista foi Kurakiti Miyashita. O problema que se apresentou, como em outros funerais de japoneses nesses primeros tempos dizia respeito à dificuldade de realizar o enterramento seguindo em tudo o uso da terra natal: no Japão havia a cremação de cadaveres, o que não pode ser feito. Portanto, logo nos inícios foi necessário adaptar-se, criando hábitos novos também em relação ao funeral.

Por outro lado, como o local também abrigava algumas famílias brasileiras, membros delas foram ali enterrados.

Aliás, em muitos cemitérios encontramos até em nossos dias inscrições budistas ao lado da representação da cruz, o que serve para confirmar a manutenção das tradições familiares, mesmo quando houve mudança de religião ou aceitação da religião dominante do pais.

A comemoração dos mortos, cerimônia tradicional, que consiste de várias solenidades, inclusive dangas, é em Alvares Machado realizado no segundo domingo de julho. Schurig Viera coloca essa celebração em meados de agosto, na região de Marilia.

Quando da cerimônia, pessoas vindas de outras áreas também se dirigem ao local a fim de participarem do culto. De resto, o núcleo de Alvares Machado é considerado muito importante pela colônia japonêsa. Além de ter sido dos primeiros núcleos nipônicos, teve o destaque de também ter dado valor a um sistema de pequena propriedade, mais caracteristico nos primeiros tempos do que hoje. Atualmente, quando a cultura do café realizada no minifundio, coisa rara em nosso país, cedeu lugar às pastagens, muitas propriedades aumentaram de tamanho. As questões relativas à 2º guerra mundial, bem como a urbanização crescente do Estado de S. Paulo, atraindo cada vez mais pessoas para as grandes ci-

Interessado Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês no Municipio de Alvares Machado

dades tiveram papel nesse aspecto. A população de Alvares Macha do, mais de mil famílias naquele momento, diminuiu grandemente.

Por ser um raro exemplo de cemitério japonês em nosso estado, bem como pelas peculiares caracteristicas do povoamento e organização de trabalho e vida familiar da região, julgamos que esse local deve ser tombado e assim preservado.

Julita Scarano

Eneida Malebbi

Julita Scarano

Eneïda Cherino Malebbi

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 18/8

do Proc. SCCT n.º 270 / 1979 (a)

Interessado Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente
Tombamento do Cemitério Japones de Alvares Machado

Assunto

Bibliografia - Álvares Machado

- Ando, Zenpati -Estudos sócio-históricos da imigração japonesa. Centro de Estudos Nipo-Brasileiros, S. Paulo
- Entrevistas com os srs. T;Sato, M. Kiyotani e com o - Prof. H. Saito, da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa.
- Konder, A- Factos e opiniões sobre a immigração japoneza . Rio de Janeiro, 1934
- Maeyama, T.- "Religião, parentesco e as classes médias dos japoneses no Brasil Urbano". In: Assimilação e integração dos japoneses no Brasil, São Paulo, 1973 : 240, 272.
- Maeyama, T.- "O antepassado, o imperador e o imigrante: religião e identificação de grupo dos japoneses no Brasil rural (1908-1950)". In: Assimilação e integração dos japoneses no Brasil, São Paulo, 1973: 414, 447.
- Miyashita, R e outros - Cinquentenário de "Álvares Machado. Associação Cultural de Alvares Machado, 68
- Nogueira, A. R.- "Considerações gerais sobre a imigração japonesa". In: Assimilação e integração ..... São Paulo, 1973 - 56-68
- Nogueira, A. R.- A imigração japonesa para a lavoura cafeeira paulista (1908-1922) IEB=USP, S. Paulo. 1973

Imp. Serv. Graf. SCCT

- Oliveira Botelho- A immigração japonesa. O parecer do Ilustre deputado... apresentado em 08 de julho de 1925, á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, sobre o projecto nº 391 de 1923, com parecer - da Commissão de Agricultura. Rio de Janeiro, 1925.

- Ono, M.- "De colono a pequeno agricultor". In: Assimilação e integração ...., São Paulo, 1973: 129-163

- Saito, H - "O japonês no Estado de São Paulo". In: São Paulo: Espírito, Povo, Instituições, S. Paulo, 1968: 93-106

- Valladares, C do Prado - Arte é Sociedade nos Cemitérios brasileiros. 2 tomos, Rio De Janeiro, Deptº. de Imprensa Nacional, 1972.

- Vieira, F. I. S.- O japonês na frente de expansão Paulista - São Paulo, Pioneira, 1973

Julita Scarano
Eneida Malerbi

Julita Scarano
Eneida Cherino Malerbi

20/(+)

Sr. Diretor Técnico

Segue histórico a respeito do cemitério de Alvares Machado e da imigração japonesa no local

Julio Pearano

31-7-1979

Sr. Diretor da Secretaria Executiva:

Devidamente informado, pude observar em tela não apreciado pelo E. Conselho. Somos de parecer, no entanto, de que esse acervo digno à colônia japonesa deveria ser tratado tendo em vista as demais manifestações culturais daquele povo, cuja aculturação tem tido processo. Só um cemitério traz pouco à sociedade miscigenada da região e seu tombamento não traz prejuízo aos demais bens culturais a ele ligados ou relacionados. STLR 1.8.79

Segue ....., juntad..... nesta data, documento / folha de informação rubricad..... sob n.º .....

..... em..... de ..... de 19.....

(a).....

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 19 / 21 / 8

do Gab. SCCT n.º 009/79 (a)

Interessado Delegacia Regional de Cultura - Presidente Prudente

Assunto Of. 009/79 - Solicita Tombamento de um Cemitério Japonês, no município de Álvares Machado

Ao Exmo Sr. Presidente
do E. Colegiado

ALDO [illegible]
Diretor da Divisão
de Apoio Executivo
do CONDEPHAAT

Ao Snr. Conselheiro
Maria Tereza Petrone
para relatar
S. Paulo 8 / 8 / 79

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Imp. Serv. Gráf. SCCT

22.

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 22/

do Gab. SCCT n.º 1718/79 (a)

Interessado Delegacia Regional de Cultura

Assunto Of. 00 11/79 - Sol. Tombamento Cemitério

Senhor Presidente

A Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente solicita o tambamento do cemitério japonês de Álvares Machado, cujo início data de 1920, ~~xxxxxxx~~ época em que se localizaram grandes levas de imigrantes japoneses no Oeste paulista como assalariados nas fazendas de café ou como pequenos proprietários.

Pelas informações constantes tanto no Relatório da Delegacia de Cultura, como no histórico pode se deduzir que se trata de bem cultural que merece ser preservado, opinião igualmente confirmada pela análise das fotografias anexas.

A abertura de processo de tombamento do cemitério japonês, pelas pesquisas locais que se farão necessárias, talvez permita inclusive um exame mais cuidadoso de outros bens culturais ligados à história da imigração e da ocupação das frentes pioneiras no nosso estado e seu eventual arrolamento.

S.Paulo, 1o de agosto de 1979

M. Th. Schorer Petrone

Maria Thereza Schorer Petrone

1718

23.

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 23

do PROC. SCCT n.º 0270 / 79 (a)

Interessado DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA - PRESIDENTE

Assunto OF. 009/79 - Solicita Tombamento de um Cemitério Japonês - Alvares Machado .

Ao Senhor Diretor da Secretaria Executiva do CONDEPHAAT.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 425 DA SESSÃO DE 27.08.1979.

Atendendo a proposição do Egrégio Colegiado, determino a abertura do processo de Tombamento, de acordo com voto da Conselheira Relatora Maria Thereza Shorer Petrone.

G.P., 27 de agosto de 1979.

RUY OHTAKE
Presidente

/Fac.

Cod. 02-11 - 50.000 - VI-976 Imp. Serv. Gráf. SCCT

24

Conforme decisão do E.Colegiado à fls. retro,

à SAC., para:

1) Abrir processo de Tombamento do Cemitério Japonês, no município de Álvares Machado, com cópia xerox dos expediente deste proc. constantes de fls.01 a 21.

2) Ambos os processo deverão ser devolvidos a Secretaria-Executiva, devidamente apensados.

CONDEPHAAT., 27 de setembro de 1979

ALDO MILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva

Segue ....., juntad..... nesta data, ____documento____ rubricad..... sob n.º .....
folha . de informação

.....em..... de ..... de 19.....

(a).....

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 25

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028 / 79 (a)

Interessado DEL.REG.CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no município de ALVARES MACHADO.

Proc.SCCT/DA
N.º 00270/79

NESTA DATA APENSOU-SE O

~~XXXXXXXXX~~

AO P.CONDEPHAAT de N.º 21028/79 Fazendo-se

~~XXX~~

às devidas anotações nas Fichas Respectivas.

Encaminha-se ao Expediente da Secretaria Executiva, conf. desp. fls. retro.

Seção de Administração em 08 / 10 / 79

Cod. 02-11 - 50.000 - VI-976

Imp. Serv. Gráf. SCCT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028 / 79 (a) .....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no municipio de Alvares Machado.

INFORMAÇÃO STCR nº 24/80

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

Da carta endereçada ao Sr. Secretario da Pasta constante à fls. 25 se depreende estar havendo uma interpretação errônea por parte do Sr. Kazuo Miyazaki Presidente da Colônia Japonesa de Alvares Machado, com relação ao sentido da palavra "Tombamento".

Assim sendo, consideramos fundamental esclarecer ao interessado sobre o alcance das medidas preconizadas nos ofícios 322e323/79 de fls. 23e24 do processo e que, o pretendido por esta Secretaria atravez da abertura do processo de Tombamento nº 21028/79 do CONDEPHAAT é justamente a preservação das características do cemitério japonêz de Alvares Machado.

S.T.C.R., em 12/fevereiro/80

RAPHAEL GENDLER
Diretor - Técnico

Imp. Serv. Gráf. SCCT

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ~~CIÊNCIA E TECNOLOGIA~~
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP- 01009

São Paulo, 16 de outubro de 1979

Ofício SE-323/79
Proc.Condephaat 21028/79

Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a V.S.ª que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão plenária de 27 de agosto último decidiu pela abertura de processo de tombamento do Cemitério Japonês, nesse município.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente os artigos 142, parágrafo único, 143 e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, asseguram a preservação do citado bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, como consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou mutilação, sem autorização prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.S.ª protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
Condephaat

Senhor
DR. WASHINGTON LUÍS JANES
DD. Delegado Titular da
Polícia Civil da Secretaria de Segurança-S.Paulo
ÁLVARES MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ~~CIÊNCIA E TECNOLOGIA~~
Rua Líbero Badaro, 39 - 11º andar - CEP 01009

São Paulo, 16 de outubro de 1979

Ofício SE-322/79
P.Condephaat 21028/79

Senhor Prefeito

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio - Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão plenária de 27 de agosto último decidiu pela abertura de processo de Tombamento do Cemitério Japonês, nesse município.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente os artigos 142, parágrafo único, 143 e 146 do Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979, asseguram a preservação do citado bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, como consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou mutilação, sem autorização prévia deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
Condephaat

Senhor
ARTHUR BOIGUES FILHO
DD. Prefeito Municipal de
ÁLVARES MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

29

Folha de informação rubricada sob n.º 27-A

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/ 79 (a)

Interessado DEL. REG. DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no Município de ÁLVARES MACHADO.

Ao STCR para preparar ofício ao interessado elucidando-o sobre o instituto do Tombamento.

SE., 22 de fevereiro de 1980.

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/es

50.000 - XI-979 Impr. Serv. Gráf. SICCT

Segue ....., juntad.a..... nesta data, documento / folha... de informação rubricad.a..... sob n.º 28

SOCR em 04 de março de 1950

(a).....

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 28 30

do Proc.CONDEPHAAT n.º 21028 / 1979 (a)

Interessado Del.GReg.Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês em Alvares Machado.

INFORMAÇÃO STCR - 22/80

Senhor Diretor da Secretaria Executiva:

O esclarecimento retro mencionado será fornecido pessoalmente ao interessado quando da ida da comitiva desta Secretaria ao local, em data a ser marcada proximamente.

STCR., 03 de março de 1980

Raphael Gendler
Diretor Técnico

Aguarde-se no STCR, a ida de Comitiva deste Condephaat ao local, consoante informação à fls. 28, comunicando-se ao interessado.

SE., 06 de março de 1980.

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/es

Segue ....., juntad..... nesta data, documento / folha de informação rubricad..... sob n.º .....

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ~~CIÊNCIA E TECNOLOGIA~~
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

31

São Paulo, 19 de outubro de 1979

Ofício SE-327/79
Proc.CONDEPHAAT nº 21028/79

Senhor Delegado de Cultura

Temos a honra de comunicar a V.S.ª que o E. Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão plenária de 27 de agosto último decidiu pela abertura do processo nº 21028/79, que trata do tombamento do cemitério japonês, no município de Álvares Machado.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente a disposição contida nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho ordenando o tombamento assegura a preservação do citado bem até decisão final da autoridade, sendo proibida como consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou mutilação sem prévia autorização deste CONDEPHAAT.

Solicitamos a especial gentileza de V. S.ª no sentido de enviar a este Conselho, com a maior urgência, o endereço da Associação Japonesa de Álvares Machado, proprietária do citado bem, a fim de que possamos comunicá-la da decisão do E.Colegiado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de alta estima e elevado apreço.

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva

Senhor
GILBERTO MALACRIDA
DD. Delegado de Cultura de
Presidente Prudente
Rua Dib Buchalla, 36
JM/jm

Cod. 02-18-04 — 50.000 — VI-76 Imp. Serv. Gráf. SCCT

32

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 28 28 32

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028 / 79 (a)

Interessado Del. Reg. Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no município de ÁLVARES MACHADO.

Ao STCR para prosseguir, tendo em vista o item final do parecer do Conselheiro Relator à fls.22.

SE., 16 de outubro de 1979

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva

R.H.
Ao arq.º Clovis Lima, para informar.
STCR 1.11.79

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 33

do Proc.CONDEPHAAT. n.º 21028/1979 (a)

Interessado Del.Reg.de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês,-ALVARES MACHADO.

RELATÓRIO DE VIAGEM

No dia 26 de abril p/p, acompanhando o Sennor Presidente do E.Colegiado,estivemos na cidade de Alvares Machado, tendo em vista participar de uma reunião com o Sr.Arthur Boigues Filho, Prefeito da Localidade, bem como - demais autoridades entre as quais o Sr. Tatizawa, Presidente da Nihonjinkai, associação que agrupa os antigos imigrantes japoneses e seus descendentes; essa reunião objetivou conscientizar os munícipes,através de seus líderes, sobre o significado do tombamento do antigo cemitério japonês razão do processo nº 21028/79.

Foi feita vistoria ao local, e - exposição do arquiteto Ruy Ohtake que se encerrou com a apresentação de proposta da participação técnica do CONDEPHAAT como colaboração às iniciativas que deverão partir do Município e do Nohonjinkai.

Os membros mais antigos da associação após deliberação, concordaram com o tombamento do cemitério de cuja manutenção e organização da cerimônia anual continuarão responsáveis.

O arquiteto Flávio Higuchi deste STCR foi enviado ao local com a tarefa de providenciar completo levantamento documental para fins de complementar a instrução do processo, aproveitando a ocasião para iniciar os serviços considerados necessários para dar ao cemitério um aspecto

50.000 - XI-979 Impr. Serv. Gráf. SICCT

3210

34

EXMO SR. SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

Senhor Secretário:

Recebemos do Delegado de Polícia de Álvares Machado, uma cópia fotostática de oficio SE 323/79, Proc.CONDEPHAT 21028/79 oficio no qual, V.Exelencia ordenou o inicio de processo de tombamento do cemitério Japonês da nossa cidade, pelo qual, a côlonia Janponesa recebeu com certa reserva.

Senhor secretário, o referido cemitério, constitui para nós, um marco histórico de cultura da imigraçao Japonêsa e campo sagrado onde foi derramado sangue, suor e lagrimas, indícios de luta contra suas adversidades.

Todavia, senhor secretário, conforme certidão anexo do Decreto Legislativo de numero 07/7/1.969, foi instituido "O dia dos Mortos", (para nós, chamamos de SHOKON-SAI) o 2ºDomingo do mes de Julho de cada ano, memoramos em festa solene com oficio religioso êcumenico em preito de respeito e saudade para aqueles que se foram cumprindo o seu destino.

Senhor secretário, nós que somos da comissão mantenedora do cemitério, suscedendo há 60 anos, sempre deparamos com dificuldade de ordem financeira. Mas, até a presente data conseguimos manter com a colaboração do povo e da autoridade local. Alem da conservação construimos os muros que circundam o cemitério. No ano construimos um arco na entrada em comemoração ao 70º ano de imigração Japonesa no Brasil. E, finalmente, construimos uma capela em substituição ao de madeira que se achavam em precário estado de conservação. Não contando diveros melhoramento introduzidos, tais como construção de obelisco, etc.

Senhor secretário, em contacto com o senhor Prefeito Arthur Boigues Filho, tivemos a ideia de convidar V.Excia, para uma visita a nossa cidade e ao cemitério, para troca de opinião e estudar o meio mais racional para resolver os problemas pertinentes ao caso, em hora e dia indicado por V.Senhoria.

No aguardo de seu pronunciamento, subscrevo-me,

Atenciosamente.

Kazuo Miyazaki

Kazuo Miyazaki-Presidente da Côlonia Japonesa

ÁLVARES MACHADO, 11 de Dezembro de 1.979

À su Senhoria
Deputado Antonio Henrique da Cunha Bueno
DD.Secretário da Cultura do Estado de São Paulo.
Rua Libero Badaro
SÃO PAULO- CAPITAL

21.028/79

35

A
Seção de Ativ. Complementares,
para juntar ao processo
de nº 21028.

S.E., em 02 de janeiro de 1980

ALDO MILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDERHAAT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

35

Folha de informação rubricada sob n.º 30

do PROC. CONDEPHAAT n.º 21028 / 79 (a)

Interessado DEL. REG; DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto Tombamento do cemiterio japonês, no municipio de Alvares Machado

Providenciada(o) juntada dos documento(s) contante(s) de Fls. n.os 29 retonando xxxxxxxxxxxx

a(o) S T C R

em 02 / 01 / 80

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE

condigno para cerimônia anual do próximo dia 13/julho.

Sendo o que nos cumpria informar ficamos no aguardo do regresso do citado arquiteto para prosseguimento.

STCR., 09 de maio de 1980

RAPHAEL GENDLER
Diretor -

Ao STCR., para providenciar complementação de documentação necessaria para a devida instrução deste processo
SE - 14-05-80
p. Diretor da Divisão
CONDEPHAAT.

E S P O R T E C L U B E Á L V A R E S M A C H A D O
Séde - Rua Fernando Costa, nº 272
Á L V A R E S M A C H A D O EST. S Ã O P A U L O

R.H. 12/5/80

(Dr. Paulula) Dr. Ruy - 12.5.80

37

Of. 006/80.

Prezado Senhor:

Passamos às mãos de V.Sa., as fótos do cemitério da Colonia Japonesa de Álvares Machado, conforme solicitação na ocasião de Vossa prezada visita.

Reiteramo-nos com nossos sinceros agradecimentos pela atenção com que nos dispensou e será dispensada.

EXMO. Sr. RUY OTAKE
M.D. Presidente da Condephaat.
Rua Libero Badaró, 39 - 11º e 12º and.
S Ã O P A U L O - S.P.

Álvares Machado, 08 de Maio de 1.980.-

Respeitosamente

Kiochi Tatizawa - Presidente

Junte-se ao processo. 15.5.80

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 38

do Proc.CONDEPHAAT n.º 21028/ 1979 (a)

Interessado Del.Reg.Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, em Alvares Machado.

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 33/39

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Reg. Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, em Alvares Machado

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

40

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 34 40

do Proc.CONDEPHAAT.º21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Reg. Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, em Alvares Machado

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

41

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 35 41

do Proc.CONDEPHAAT.º21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Reg. Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês,em Alvares Machado

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 36 42

do Proc. CONDEPHAAT.º 21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Re.gde Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no Mun. Alvares Machado

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

43

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 37 43

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21.028 / 1979 (a)

Interessado Del.Re.gde Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no Mun. Alvares Machado

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

44

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 38/44

do Proc.CONDEPHAAT n. 21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Re.gde Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês,no Mun.Alvares Machado

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º ~~39~~ 45

do Proc.CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a) ~~[illegible]~~

Interessado Del.Regional de Cultura de Presidente Prudente.

Assunto Tombamento do cemitério japonês,-Alvares Machado.

Ao estagiário de arquitetura Flávio Higuchi, para providenciar nos termos do despacho de fls.30, juntando relatório da visita efetuada no local.

S.T.C.R., 15 de maio de 1980

RAPHAEL GENDLER
-Diretor -

Cod. 02-11 Imp. Serv. Gráf. SCCT

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês - ALVARES MACHADO

RELATÓRIO DE VIAGEM:

A pedido do Sr. Presidente do E. Colegiado conforme o Memorando GP 017/80 e o GP 018/8o, estive / na cidade de Álvares Machado, nos dias 09 e 10 de maio pp, acompanhado do quintanista da FAU-Mackenzie - Otaviano Tonato Leite, a fim de se obter as informações básicas necessárias para o tombamento do Cemitério Japonês local, como/ também para dar orientações técnicas relacionadas à restauração do mesmo.

Foram dadas instruções para que entrássemos em contato com o Prefeito da referida cidade. Contudo, lá chegando, fomos informados que ele não se encontrava na cidade, estando em viagem para São Paulo. Assim, nos encaminharam para o irmão do Sr. Prefeito, que de imediato nos colocou em contato com o Sr. Kiochi Tatizawa, Presidente do Nihon-jinkai, que ficou à nossa disposição para o / que fosse necessário.

Esse primeiro dia foi usado para que tivéssemos um primeiro contato com o local em questão e para que expuséssemos ao Sr. Tatizawa e ao Sr. Miyazaki - Presidente da Colônia Japonesa -, quais seriam as funções que / teríamos que cumprir durante a nossa estadia naquela cidade e, também, aproveitamos para discutir um pouco mais sobre a questão do tombamento do cemitério.

De início foi colocada a nossa proposta de restauro para o cemitério, que consiste na substituição das cruzes de madeira existentes e das lápides tradicio / nais deterioradas por lápides novas e padronizadas. Tais / lápides seriam feitas em vigotas de Peroba, com inscrições

feitas por algum membro da colônia e impermeabilizadas com óleo de linhaça e verniz marítimo. Nos túmulos onde não existe o tampo de alvenaria, as lápides seriam fixadas no solo através de um pequeno bloco de concreto, enterrado e devidamente impermeabilizado com Neutrol ou piche.

Dado a grande inclinação do terreno, os problemas com a erosão da terra são constantes. Assim, propôs-se a formação de um extenso tapete de grama coreana, que além de segurar a terra, daria um aspecto de um grande jardim japonês àquele espaço.

Como a execução das obras de restauro correrão por conta de toda a colônia japonêsa local, a proposta será colocada em apreciação na reunião a ser realizada no dia 18 desse mês, onde será votada a sua aceitação ou não.

Ficamos de entrar em contato com o Sr. Tatizawa para que ele nos informasse o resultado de tal reunião.

Foi feito, no dia seguinte, um exaustivo levantamento fotográfico do local em slide e em preto-e-branco.

Quanto ao levantamento métrico, restringimo-nos ao perímetro do cemitério e ao prédio da antiga escola, uma vez que se trata de um terreno de 5 alqueires e altamente acidentado.

Contudo, em contato posterior com o Sr. Prefeito daquela cidade, ele nos prometeu que mandaria executar um levantamento topográfico da área em questão e nos enviaria o resultado.

Durante a nossa permanência na cidade

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 48

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a)

Interessado

Assunto

não foi possível conseguir as cópias da escritura da gleba e da planta cadastral da cidade. O Sr. Tatizawa e o Sr. / Boigues ficaram de providenciar essas cópias o mais rápido possível e nos enviar. Só foi possível conseguirmos a cópia de um mapa rodoviário do Município. Tal mapa nos dá a/ localização do cemitério, uma vez que esse se localiza fora do perímetro urbano da cidade.

Assim, já estão em andamento todas as / providências necessárias ao tombamento do referido cemitério.

Na minha opinião, o ato de tombamento / não deveria se restringir unicamente ao perímetro dos limites do cemitério. Ele deveria incluir também a área em que está construída a antiga escola e as edificações à sua volta. Trata-se de construções típicas da colônia japonêsa erradicada no meio rural paulista. São construções em madeira que estão se deteriorando rapidamente, que tiveram um / uso importante para a colônia. O tombamento desma área, a/ restauração dos edifícios e um projeto de revitalização para aquele espaço merecem uma atenção toda especial.

SP, 17 de maio de 1980

Flávio Gilberto T. Higuchi
-Estagiário-

Ao estagiário Flavio Higuchi para prosseguir na orientação dos serviços, informando com a urgência requerida. STCR, 17/5/80

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

49

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor da STCR:

Em complementação ao relatório de viagem sob / as fls. 40, 41 e 42, venho informar que em contato telefônico com o Sr. Kiochi Tatizawa, no dia 20 de maio p.p., / ele nos colocou ao par das deliberações da Assembléia Extraordinária da Colônia Japonesa já citada no referido relatório.

A proposta de restauro do cemitério por nós apresentada obteve aprovação unânime da colônia.

Nessa mesma assembléia foi tirada uma comissão que ficou responsável pela angariação de fundos e materiais para a execução da obra e arregimentação da mão-de- / -obra necessária.

Ficamos de, posteriormente, entrar em contato/ com o Sr. Tatizawa para tomarmos conhecimento dos resultados dos trabalhos dessa comissão, onde, por essa ocasião, também será conhecida a provável data do início das obras de restauro. Assim que tivermos todas essas informações / em mãos, far-se-á necessário a minha ida até a cidade de/ Álvares Machado para o detalhamento do projeto.

Quanto à escritura da gleba em questão, ela já foi enviada para São Paulo, devendo estar brevemente em / nossas mãos.

Segue, nas folhas seguintes desse processo, algumas fotos feitas durante a minha estada em Álvares Ma/

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

44 50

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028 / 1979 (a) .....

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

chado. Tais fotos vêm complementar o levantamento anteriormente feito pela Colônia Japonesa.

São Paulo, 21 de maio de 1980

Flávio Gilberto T. Higuchi
-Estagiário-

Cod. 02-11 Imp. Serv. Gráf. SCCT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

51

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028 / 1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

52

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a) .....

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 53

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 54

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 55

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 56

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

57

Folha de informação rubricada sob n.º .....

de Proc CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a) .....

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor da STCR:

Conforme o Informativo anterior, dissemos que haveríamos de entrar em contato com o Sr./ Tatizawa para tomarmos conhecimento do andamento do trabalho da comissão pró-restauro do Cemitério Japonês.

Tal contato foi realizado no dia 4 de junho p.p., onde o Sr. Tatizawa nos pôs ao par do/ que vem acontecendo.

A Colônia Japonêsa, proprietária do imóvel, vem encontrando sérias dificuldades materi / ais para a realização da obra de restauro. Em outras palavras, a entidade não possui fundos suficientes para / tal.

Foi solicitada para a Prefeitura daquele município uma verba para ajuda de custeio da o/ bra. Contudo, tal verba foi negada.

Como podemos ver, o que vai acontecer de agora em diante foge ao nosso controle. Mas isso não vai impedir que deixemos de não medir esforços / para que a obra se concretize integralmente.

Para tal, temos uma sugestão a / fazer: - Seria extremamente conveniente a presença do / Sr. Secretário de Estado da Cultura e do Sr. Presidente deste E. Colegiado no dia 13 de julho próximo, data em/ que se realizará o Shokon-sai deste ano e também a possível cerimônia de oficialização do ato de tombamento /

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

58

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Proc CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a) 59

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

do referido cemitério.

Tanto para os membros da Colônia Japonêsa como também para a população em geral, as presenças dos Srs. Antônio Henrique da Cunha Bueno e Ruy Ohtake seriam muito importantes.

Cabe, agora, procurarmos verificar a confirmação ou não da presença dos referidos Srs. naquele evento e, posterioemente, entrarmos em contato com o Sr. Arthur Boigues Filho, inclusive para que ele nos informe sobre a planta topográfica da gleba que ficou de providenciar e também sobre a cópia da escritura que por hora se encontra em seu poder.

Estamos aguardando a remessa detais materiais para que possamos anexá-los neste processo.

São Paulo, 9 de junho de 1980

Flávio Gilberto T. Higuchi
- Estagiário -

Ao Sr. Diretor de SE,
Com as informações de fls. 40/52 encaminhamos o presente para conhecimento e

[illegible]

ciente
de à sua superior.
STCR, 16/junho/1980
Raphael Diegues
Diretor

Ao Exmo. Sr.Presidente do E.Colegiado

À apreciação de V.Exa. a informação do STCR constante à fls. 51/52.

SE., 17 de junho de 1980

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/etm

Foi juntada a este processo copia da escritura, mencionada "in fine" da informação constante do anverso, nesta data
Condephaat, aos 19/6/80
Padula
Enc. Setor Tecnico

Segue ....., juntad.a nesta data, escritura (documento / folha... de informação) rubricad.a sob n.º 53/54
Condephaat, em 19 de 06 de 1980
(a) Padula

21 028/74
SO
1616

fls 57

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
Wantuil Amaral Gurgel
Serventuário
João Fernandez Ascencio
Oficial Maior
ÁLVARES MACHADO - Comarca de Presidente Prudente
CEP 19160 - C. Postal, 102 - Est. S. Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PRES. PRUDENTE — ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO E MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

REGISTRO CIVIL E NOTAS

Wantuil Amaral Gurgel
Serventuário

João Fernandez Ascencio
Escrevente Autorizado

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de escrituras deste cartório, no de nº32, às fls.133, verifiquei constar a escritura do seguinte teor: "Es-/ critura de doação gratuita, pura e simples, no valor de Cr$80.000,00- (oitenta mil cruzeiros).- SAIBAM quantos esta pública escritura de doação virem, que aos onze (11) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962), nesta cidade de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; em cartório,- perante mim oficial maior, compareceram partes entre si justas e -/ contratadas, a saber:- como outorgantes doadores TAKEYASHU YOSHIO e sua mulher Dª HANA YOSHIO, ambos japonezes, proprietários, residentes e domiciliados à rua Aurea, nº 192, na Capital deste Estado, representados por seu procurador Furakiti Tachibana, conforme procuração lavrada nas notas do 2º Tabelião da Capital deste Estado,- no livro nº 952, às fls.8, que fica arquivada; e, de outro lado como outorgada donataria a "ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA RELIGIOSA, CULTURAL E AGRICOLA BREJÃO", com sede no bairro Brajão, neste distrito, devidamente representada por seu Presidente Toshiji Hasegawa,/ sociedade devidamente legalisada conforme seus estatutos devidamente registrados sob nº4.570 de protocolo, no livro A de registro de titulos e Documentos da 2ª Circunscrição de Presidente Prudente, sede desta comarca, sob nº62; os presentes conhecidos entre si, reconhecidos de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim - assinadas, do que dou fé. E, em presença das testemunhas referidas, pelos outorgantes doadores me foi dito que, a justo titulo por compra feita a YKUKI OKABAYASHI, conforme escritura lavrada nestas notas, no livro nº2, às fls.184-Vº, e que acha-se devidamente transcrita sob nº 8.802(oito mil, oitocentos e dois), no Registro Geral

60

Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição de Presidente Prudente, já referida, são senhores e legitimos possuidores de maneira livre e desembaraçada de quaisquer ônus, mesmk de hipotecas legais ou convencionais, de uma gleba de terras com à area de cinco (5) alqueires e dois (2) centesimos ou sejam doze hectares, cincoenta e oito ares e quarenta ares (12,5840 hectares), contendo uma casa construida de - madeiras e coberta de telhas, e outras pequenas benfeitorias, situadas no bairro Brejão, dentro do Imóvel Fazenda Pirapó Santo Anastácio, neste distrito e municipio de Álvares Machado, da comarca de / Presidente Prudente; e compreendidas dentro das divisas e confrontações seguintes:- pela cabeceira com Yoshihiko Kaji, por um lado com João Petry, por outro lado com Irmãos Karazawa, e pelos fundos ainda com Irmãos Karazawa; e que, pela presente escritura e na melhor/ forma de direito, eles outorgantes doadores expontaneamente, resolveram doar, como de fato doado tem, a outorgada donataria "ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA RELIGIOSA, CULTURAL E AGRICOLA BREJÃO", acima -/ qualificada, a área de terras descrita e benfeitorias nela existentes, avaliadas e estimadas por eles outorgantes na importância de - oitenta mil cruzeiros (Cr$80.000,00), para efeitos fiscais, valor este da presente doação; e desde já cedem e transferem para sempre a/ outorgada donatária, toda a posse, dominio, jús, ações, servidões e demais direitos que tinham e vinham exercendo sobre ditos bens, prometendo fazerem a presente doação sempre boa, firme e valiosa, sem/ coação ou influencia de quem quer que seja, doação "Inter-Vivos", - gratuita de forma pura e simples, sem benfeitorias digo, simples, / sem restrições ou encargos de qualquer natureza e irretratavel; podendo a donataria desta data em diante, livremente gozar e usufruir dos mesmos da forma que lhe convier, ou mesmo vende-los em caso de dissolução da sociedade, ou doando-os a outras Entidades congeneres, como seus que ficam sendo. Pela outorgada donataria por seu Presi-/ dente, me foi dito perante as testemunhas, que aceitava a presente/ doação e esta escritura em todos os seus termos, e me apresentou a guia de isenção do Imposto de Transmissão seguinte: "Brazão de São/ Paulo-Prefeitura Municipal de Álvares Machado-Estado de São Paulo-/ Imposto ou Taxa- Imposto de Transmissão Inter-Vivos. Recibo-1ªVia - Artigo de Caixa nº0039-1962- Nome e endereço do contribuinte-Associação de Assitencia Religiosa, Cultural e Agricola Brejão- Distrito- Sede- Código- Histórico- S/Imposto de Transmissão inter-vivos-/ guia nº 17/62- Isento-conf. despacho no processo nº371/61, de 20/12/ 1.961- Cr$-Isento. Total Isento- Para os efeitos legais certifico que o contribuinte supra, está inscrito como deveddor do tributo aqui - discriminado-Rubrica- Contador-Documento do contribuinte- Recebi -/ 11/1/1.962- Rubrica- Alcidio Gaban- Tezoureiro". Assim convencionados vieram a cartorio, me pediram e lhes lavrei a presente escritura por distribuição desta data, a qual sendo feita, lida as partes e testemunhas a tudo presentes, aceitaram, outorgaram e assinam com estas /

fls 54

estas que são Makoto Hangai, comerciante, e Shokiti Miyashita, la-
vrador, ambos japonezes, casados, residentes nesta cidade e neste 60
distrito, dou fé. Eu, Wantuil Amaral Gurgel, oficial maior, a es-
crevi.(a.a.) P.P. Furakiti Tachibana. Toshiji Hasegawa. Makoto Han
gai e Shokiti Miyashita.(Selos devidos foram pagos por verba)".- -
Nada mais, continha em referida escritura da qual fiz extrair a -/
presente cópia, dou fé. Álvares Machado, 20 de maio de 1.980, Eu,-
_____, Oficial maior, a -/
conferi, subscrevo e assino.

João Fernandez Ascencio
Oficial Maior

Reconhecer no 11º Ofício de Notas - FILIGA - Rua Líbero Badaró, 293 Loja "G" - SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
Wantuil Amaral Gurgel
Serventuário
João Fernandez Ascencio
Oficial Maior
ÁLVARES MACHADO - Comarca P. Prudente
CEP 19160 - C. Postal, 102 - Est. S. Paulo

FIRMA - SÃO PAULO
Tabelião JOSÉ CYRILLO
BARÃO DE PARANAPIACABA, 84
JUNTO À PRAÇA DA Sé

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ~~55~~ 61

de Proc. CONDEPHAAT 21029/79 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente.

Assunto Tombamento do cemitério japônes, no Município de ALVARES MACHADO.

INFORMAÇÃO GP-232/80

Ao Senhor Diretor da SEcretaria Executiva

Solicito seja o presente processo encaminhado ao S.T.C.R., para ultimar informações - nos termos da ficha I.A.C., para ser apresentado ao Egrégio Colegiado para apreciação de tombamento.

G.P., em 23 de junho de 1980.

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Urgente
to STCR para atender
23-6-80

50.000 - XI-979 Impr. Serv. Gráf. SICCT

62

Ao STCR para cumprimento da determinação*
do Exmo. Sr. Presidente do E.Colegiado à fls. retro.

SE., 23 de junho de 1980

AILDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria:Executiva
CONDEPHAAT

Segue ✓, juntad a nesta data, folha documento/folha... de informação rubricad a sob n.º 55
Presidência em 23 de junho de 1980
(a) Estelita

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 1º

do CONDEPHAAT n.º 21028 / 79 (a) 56

Interessado DEL REG DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no municipio de Alvares - Machado.

INFORMAÇÃO STCR Nº 113/80

À arquiteta Mariângela Castro, para atender nos termos do despacho de fl 55.

S.T.C.R., em 26/junho/80

Raphael Gendler
Diretor

50.000 - XI-979 Impr. Serv. Gráf. SICCT

63

Ao Snr. Conselheiro

~~Ulpiano Toledo Bejara~~ de Menezes

para ~~relatar~~

S. Paulo 09/07/80

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Segue ....., juntad..... nesta data, documento / folha... de informação rubricad..... sob n.º.....

.....em ..... de ..... de 19.....

(a).....

Interessado Del.Reg.de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês de Álvares Machado.

V O T O

1. O presente processo diz respeito ao pedido de tombamento do cemitério japonês do município de Álvares Machado, S.P., solicitado pelo Delegado Regional de Cultura de Presidente Prudente a 8/1/79 (fls.3). Ao pedido anexou breve histórico e fotografias do local (fls.4/9).

2. O STCR acrescentou informações importantes sobre a imigração japonesa no Estado de São Paulo e sobre o cemitério em questão e a respectiva colônia (fls.12/19), ressaltando o valor do monumento, cujo tombamento, entretanto, segundo o Diretor-Técnico (fls.20) deveria considerar outras manifestações culturais da colônia japonesa.

3. O Egrégio Colegiado, a 27.8.79 (fls.22/23), acolhendo o voto da relatora, Conselheira M.T.S.Petrone, decidiu pela abertura do processo de tombamento, tendo sido expedidas as notificações de rigor.

4. Tomando ciência da notificação, o Presidente da Colônia Japonesa, entidade responsável pelo cemitério, manifestou dúvidas quanto ao sentido mesmo do ato proposto (fls.29), dúvidas que foram desfeitas em contacto pessoal com o Presidente do Colegiado e o Diretor do STCR a 26.4.80, em Álvares Machado (fls.29/30).

5. Da instrução subsequente constam fotografias enviadas pelo Presidente do Esporte Clube de Álvares Machado (fls.31/38), do local, de sepulturas e monumentos funerários individuais, de interiores (capelas?) e de edificações de madeira, sem que, todavia, haja legendas ou identificações. Constam, ainda, relatórios dos estagiários de Arquitetura Flávio Higuchi e Otaviano Leite (fls.40/52), com a anexação de novas fotografias, igualmente sem identificação. Dos relatórios, cumpre relevar as seguintes informações:

a. foi executado levantamento métrico-arquitetônico do cemitério e do prédio da antiga escola (que, porém, não se anexaram ao processo).

b. foi obtida cópia de um mapa rodoviário, que dá a localização do cemitério (também não anexada ao processo).

c. foi obtida cópia da escritura da gleba (anexada ao processo a fls.53/54).

d. foi obtida do Prefeito municipal a promessa, ao que parece ainda não consumada, de envio de planta cadastral e de um levantamento topográfico de toda a área em questão.

e. foi submetida à entidade responsável pelo cemitério, e posteriormente aprovada, uma proposta de restauração e conservação que, contudo, não foi examinada pelos órgãos técnicos nem pelo Colegiado do CONDEPHAAT.

f. das vistorias e levantamentos conclui-se que deveria fazer parte do tombamento a "área em que está construída a antiga escola e edificações à sua volta", pois se trata de construções típicas da colônia japonesa radicada no meio rural paulista" (fls.42).

5. Por constarem do processo apenas informações explícitas relativas ao cemitério propriamente dito, a ele restrinjo as considerações e conclusões a seguir. Da mesma forma, limito-me ao objeto da inicial --o tombamento--, sem considerar, aqui, o problema da restauração e conservação. Este problema, aliás, no caso de o cemitério ainda estar em uso (dado que também não está claro), exigiria tratamento mais amplo.

6. O material arrolado ao longo do processo permite convicção segura da importância do cemitério em questão. É possível, com efeito, salientar diversos aspectos que confirmam sua relevância como bem cultural:

a. valor etnográfico, pelos elementos característicos da cultura japonesa, aos quais já se acrescentam traços aculturativos.

b. valor estético, pelo interesse formal das sepulturas e monumentos funerários. (Lamente-se a falta de dados para o conhecimento do espaço, da estrutura e organização do cemitério).

c. valor histórico, por sua associação à atividade dos pio-

neiros da colonização japonesa na área. Cumpre notar que a consturção do cemitério em 1918, como foi registrado pelo STCR (fls.14), tem o valor simbólico de fixação dos imigrantes à terra que os acolhera.

d. valor afetivo, pela referência indispensável que constitui para os descendentes dos pioneiros e para toda a comunidade.

7. Nessas condições, não hesito em propor o tombamento de todo o perímetro do cemitério japonês do município de Álvares Machado.

São Paulo, 10 de julho de 1980

Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses

Conselheiro

À SE:

1- Foi o presente assunto avocado a esta Presidencia, nos termos do inciso IV, do artigo 122, do Decreto 13.426/79.

2- Por falta de "quorum" nas reuniões, apoio o tombamento do Cemitério Japones, de Alvares Machado, nos termos do parecer do Conselheiro Ulpiano T. Bezerra de Menezes.

À SE para:

1- oficiar os interessados;

2- elaborar Resolução de tombamento.

3- Retornar a esta Presidencia GP, aos 10/4/81

Segue ....., juntad..... nesta data, ——documento——/folha de informação rubricad..... sob n.º .....

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 11 de julho de 1980

Ofício GP-213/80
Proc.CONDEPHAAT 21028/79

Senhor Prefeito

Temos a honra de comunicar a V.Exa. que por Resolução desta data, do Exmo. Senhor Secretário da Cultura, Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, foi Tombada a área onde se encontra o Cemitério da Colônia Japonêsa, nessa cidade.

Aproveitando o ensejo, cumpre-nos informar a V.Exa. que na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 134, 137 e 138, do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida dentro do circulo com raio de 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio, Tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Apresentamos a V.Exa. protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor
ARTHUR BOIGUES FILHO
DD. Prefeito Municipal de
ÁLVARES MACHADO
JM/Jm

67

66

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

R.Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 11 de julho de 1980

Ofício GP-215/80
Proc.CONDEPHAAT nº 21028/79

Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a V.Senhoria que por Resolução desta data, do Exmo. Sr. Secretário da Cultura, Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, foi Tombada a área em que se encontra do Cemitério da Colônia Japonêsa, nessa cidade.

Aproveitando o ensejo, cumpre-nos informar a V.Senhoria que na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 134, 137 e 138, do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida dentro do circulo, com raio de 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio Tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Apresentamos a V.Senhoria protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor
DR. WASHINGTON LÚIS JANES
DD. Delegado Titular da
Polícia Civil do Est. de S.Paulo
ÁLVARES MACHADO
JM/Jm

Impr. Serv. Graf. SUCI

68

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 11 de julho de 1980

Ofício GP-216/80
Proc.CONDEPHAAT nº 21028/79

Senhor Delegado de Cultura

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que por Resolução desta data, do Exmo. Senhor Secretário da Cultura, Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, foi Tombada a área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonêsa, na cidade de Álvares Machado.

Aproveitando o ensejo, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 134, 137 e 138, do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida dentro do círculo com raio de 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Apresentamos a V.Exa. protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

RUY OSTE[illegible]RE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor
GILBERTO MALACRIDA
DD. Delegado de Cultura de
PRESIDENTE PRUDENTE
JM/Jm

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero de Badaró, 39 - 11º e 12º andares-CEP-01009

São Paulo, 11 de julho de 1980

Ofício GP-217/80

Senhor Presidente

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que por Resolução desta data, do Exmo. Senhor Secretário da Cultura, Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, foi Tombada a área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonêsa, nessa cidade.

Aproveitando o ensejo, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 134, 137 e 138, do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, os bens - Tombados não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados, sem a prévia autorização dosie Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, bem como nenhuma obra poderá ser executada na área - compreendida dentro do circulo com raio de 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio Tombado, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Apresentamos a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

LUV ONTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor
KAZUO MIYAZAKI
DD. Presidente da Colônia Japonêsa de
ÁLVARES MACHADO
JM/Jm

Proc. CONDEPHAAT
nº 21028/79

fls 64
R 69

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 11 DE julho DE 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado, cujo perímetro é descrito no artigo 2º deste Resolução, com conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica e arquitetônica, que a situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Descrição doperímetro tombado: "Inicia-se o perímetro da área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado no ponto de encontro do muro de frente do Cemitério com a cerca que faz divisa com Petri(ponto 10). Segue por 246,40 m na direção 43º36'NE pela linha de divisa com Petri até o ponto O. Deflete à direita por 219,80 m até o ponto 1 pela linha de divisa com Karazawa. Deflete à direita por 71º50 m até o ponto 2 na direção 27º26'SW pela linha de divisa ainda com Karazawa,Defletea à esquerda por 3,8 m até o ponto 3 na direção 42º10'SE na linha de divisa ainda com Karazawa. Deflete à direita por 40,00 m até o ponto 4 na direção 55º00'SW na linha da divisa com Nishimura. Segue, na mesma direção, por 234,35 até o ponto 5 na linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à direita por94,10 m até o ponto 6 na direção 51)37'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à esquerda por 86,20 m até o ponto 7 na direção 52º20'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura,Pela

Proc CONDEPHAAT
nº 21988/79

fls 65
70

ESTADO DE SÃO PAULO

flete à direita por 37,30 m até o ponto 8 na direção 41913NE pela linha de divisa com Petri. Deflete à esquerda por 4,80 m até o ponto 9 na direção 47927'NW pela linha de divisa ainda com Petri. Deflete à direita por 75,30 m até o ponto 10 na direção 42941 NE pela linha de divisa ainda com Petri, fechando-se o perímetro descrito. Além do Comitêrio (delimitado pelo polígono compreendido - pelos pontos 8, 9, 10, 11, 12 e 13) a área em questão também contém uma área com plantação de Ciprestes(delimitada pelo polígono que compreende os pontos 6, 7, 8 e 13) e uma conjunto de edificações.Tal conjunto é domprendido de um palco uma escola e uma casa construídos em madeira.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DA CULTURA, aos 11 de julho de 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

Consul do Patrim
Prefeit Alvares Machado
Prefeit Ap. Cerqueira de Lago. Vice Prefeit Dr. Ato
PRES. CAMARA ALV. MACHADO
Vice Presidente da Câmara Municipal de Pres. Dte

IMESP — Modelo Oficial 18

72

Antonio Prudo Alvarado Camara de Adv. Maringá

Washington Luiz Jacis - Delpol

Sgt PM Cel do Porto

Pres. Ass. Cultural Kipo-Brasil
Mary Ayadhara
(Vereador)

ASSO Cul PTO SOROCABANA
PRESIDENTE

Pres. Ass. Cul Santo Anastacio

MEIJI KAI P. PRUDENTE PRESIDENTE

P. Prudente - ACEU;

Pr. AKAI P. Prudente

Es Rigoro

Jornal Prudente

Delegacia Regional Cultura P. Pte.

Coord. Educação - P. Pte

P. P.

P. E

RANCHARIA

A. M

A. M.

P. PRES VENCESLAU

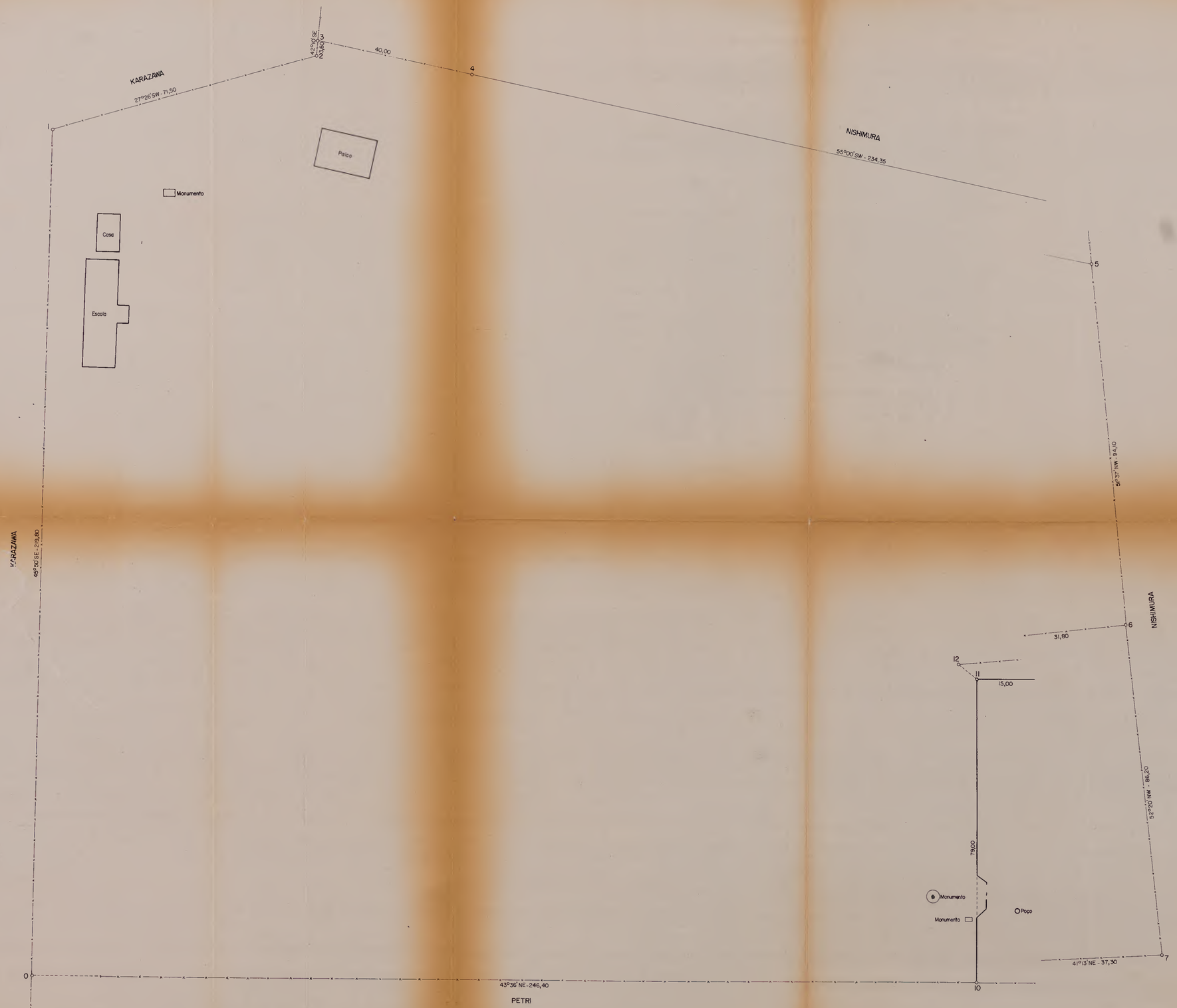

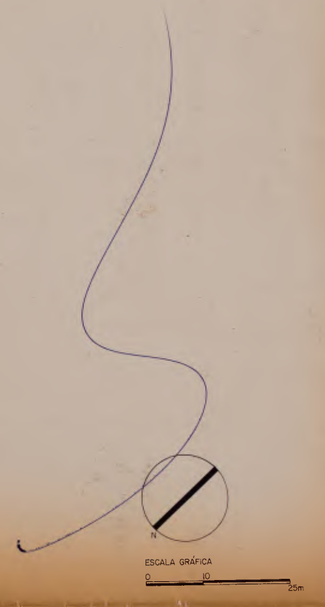

73

Obra

CEMITÉRIO JAPONES

ÁLVARES MACHADO

Título

PERÍMETRO TOMBADO

Fase do projeto	Folha Nº
PROJETO BÁSICO	101

	Projeto Nº visto	data
Escala 1:500		
Desenho Beto Higuchi		10/07/80
Verificação Beto Higuchi		11/07/80
Aprovação Ruy Ohtake		11/07/80

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Rua Líbero Badaró, 39 - 1º andar CEP 01009 São Paulo
Telefones: 356640 356828 336421

Levantamento feito por:
Valim - Cherulli
Beto Higuchi - Otaviano Tonato Leite
Data: maio/junho 1980

Proc. CONDEPHAAT
nº 21028/79

fls 67 e 72

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 11 DE julho DE 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado, cujo perímetro é descrito no artigo 2º deste Resolução, com conjunto - de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica e arquitetônica, que a situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Descrição dopperímetro tombado: "Inicia-se o perímetro da área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado no ponto de encontro do muro de frente do Cemitério com a cerca que faz divisa com Petri(ponto 10). Segue por 246,40 m na direção 43º36'NE pela linha de divisa com Petri até o ponto O. Deflete á direita por 219,80 m até o ponto 1 pela linha de divisa com Karazawa. Deflete à direita ppor 71º50 m até o ponto 2 na direção 27º26'SW pela linha de divisa ainda com Karazawa,Defleteãà esquerda por 3,8 m até o ponto 3 na direção 42º10'SE na linha de divisa ainda com Karazawa. Deflete à direita por 40,00 m até o ponto 4 na direção 55º00'SW na linha da divisa com Nishimura. Segue, na mesma direção, por 234,35 até o ponto 5 na linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à direita por94,10 m até o ponto 6 na direção 51)37'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à esquerda por 86,20 m até o ponto 7 na direção 52º20'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura,pela

Proc CONDEPHAAT
nº 21888/79

fls 68 73

ESTADO DE SÃO PAULO

flete à direita por 37,30 m até o ponto 8 na direção 41913NE pela linha de divisa com Petri. Deflete à esquerda por 4,80 m até o ponto 9 na direção 47927'NW pela linha de divisa ainda com Petri. Deflete à direita por 75,30 m até o ponto 10 na direção 42941 NE pela linha de divisa ainda com Petri, fechando-se o perímetro descrito. Além do Cemitério (delimitado pelo polígono compreendido - pelos pontos 8, 9, 10, 11, 12 e 13) a área em questão também contém uma área com plantação de Ciprestes(delimitada pelo polígono que compreende os pontos 6, 7, 8 e 13) e uma conjunto de edificações.Tal conjunto é compreendido de um palco uma escola e uma casa construídos em madeira.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DA CULTURA, aos 11 de julho de 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

fls 67 74

CULTURA

Secretário: ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO

Resolução 23 de 11-7-80

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.o do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve

Artigo 1.º — Fica tombada a área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado, cujo perímetro é descrito no artigo 2.o desta Resolução, com conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica e arquitetônica, que a situam de modo relevante no Patrimnio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Descrição do perímetro tombado: «Inicia-se o perímetro da área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado no ponto de encontro do muro de frente do Cemitério com a cerca que faz divisa com Petri ponto 10). Segue por 246,40 m na direção 43°36'NE pela linha de divisa com Petri até o ponto O. Deflete à direita por 219,80 m até o ponto 1 pela linha de divisa com Karazawa. Deflete à direita por 71° 50 m até o ponto 2 na direção 27°26'SW pela linha de divisa ainda com Karazawa. Deflete à esquerda por 3,8 m até o ponto 3 na direção 42°10'SE na linha de divisa ainda com Karazawa. Deflete à direta por 40.00 m até o ponto 4 na direção 55°00'SW na linha da divisa com Nishimura. Segue, na mesma direção, por 234,35 até o ponto 5 na linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à direita por 94,10 m até o ponto 6 na direção 51°37'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à esquerda por 86,20 m até o ponto 7 na direção 52°20'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura, deflete à direita por 37,30 m até o ponto 8 na direção 41°13NE pela linha de divisa com Petri. Deflete à esquerda por 4,80 m até o ponto 9 na direção 47°27'NW pela linha de divisa ainda com Petri. Deflete à direita por 75,30 m até o ponto 10 na direção 42°41 NE pela linha de divisa ainda com Petri, fechando-se o perímetro descrito. Além do Cemitério (delimitado pelo polígono compreendido pelos pontos 8, 9, 10, 11, 12 e 13) a área em questão também contém uma área com plantação de Ciprestes (delimitada pelo polígono que compreende os pontos 6, 7, 8 e 13) e um conjunto de edificações. Tal conjunto é compreendido de um palco uma escola e uma casa construidos em madeira.

Artigo 3.o — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

76

fls 76
76

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero de Badaró, 39 - 11º e 12º andares-CEP-01009

São Paulo, 11 de julho de 1980

Ofício GP-217/80

Senhor Presidente

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que por Resolução desta data, do Exmo. Senhor Secretário da Cultura, Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, foi Tombada a área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonêsa, nessa cidade.

Aproveitando o ensejo, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 134, 137 e 138, do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, os bens - Tombados não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados, sem a prévia autorização deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, bem como nenhuma obra poderá ser executada na área - compreendida dentro do circulo com raio de 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio Tombado, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Apresentamos a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor
KAZUO MIYAZAKI
DD. Presidente da Colônia Japonêsa de
ÁLVARES MACHADO
JM/Jm

100.000 - IV-980

Impr. Serv. Gráf. SICCT

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

fls 77
76

São Paulo, 11 de julho de 1980

Ofício GP-213/80
Proc.CONDEPHAAT 21028/79

Senhor Prefeito

Temos a honra de comunicar a V.Exa. que por Resolução desta data, do Exmo. Senhor Secretário da Cultura, Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, foi Tombada a área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonêsa, nessa cidade.

Aproveitando o ensejo, cumpre-nos - informar a V.Exa. que na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 134, 137 e 138, do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida dentro do circulo com raio de 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio Tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Apresentamos a V.Exa. protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor
ARTHUR BOIGUES FILHO
DD. Prefeito Municipal de
ÁLVARES MACHADO
JM/Jm

100.000 - IV-980

Impr. Serv. Gráf. SICCT

78

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT
R.Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

fls 72
77

São Paulo, 11 de julho de 1980

Ofício GP-215/80
Proc.CONDEPHAAT nº 21028/79

Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a V.Senhoria que por Resolução desta data, do Exmo. Sr. Secretário da Cultura, Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, foi Tombada a área em que se encontra do Cemitério da Colônia Japonêsa, nessa cidade.

Aproveitando o ensejo, cumpre-nos informar a V.Senhoria que na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 134, 137 e 138, do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida dentro do circulo com raio de 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio Tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Apresentamos a V.Senhoria protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor
DR. WASHINGTON LÚIS JANES
DD. Delegado Titular da
Polícia Civil do Est. de S.Paulo
ÁLVARES MACHADO
JM/Jm

100.000 - IV-980

Impr. Serv. Gráf. SICCT

fls 77 78

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 11 de julho de 1980

Ofício GP-216/80
Proc.CONDEPHAAT nº 21028/79

Senhor Delegado de Cultura

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que por Resolução desta data, do Exmo. Senhor Secretário da Cultura, Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, foi Tombada a área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonêsa, na cidade de Álvares Machado.

Aproveitando o ensejo, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 134, 137 e 138, do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida dentro do circulo com raio de 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Apresentamos a V.Exa. protestos de alta-estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente do
CONDEPHAAT

Senhor
GILBERTO MALACRIDA
DD. Delegado de Cultura de
PRESIDENTE PRUDENTE
JM/Jm

100.000 - IV-980

Impr. Serv. Gráf. SICCT

80

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

fls 74 79

São Paulo, 15 de julho de 1980

Ofício SE-169/80
Proc.CONDEPHAAT 21028/79

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a V.Exa. junto a este, cópia xerox da Resolução de Tombamento da área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonêsa, nesse município, assinada pelo Exmo. Senhor Secretário Extraordinário da Cultura, - Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, em 11 do corrente, publicada no Diário Oficial da mesma data.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
KAZUO MIYAZAKI
DD. Presidente da Colônia Japonêsa de
ÁLVARES MACHADO
JM

100.000 - IV-980

Impr. Serv. Gráf. SICCT

81

fls 75
80

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 15 de julho de 1980

Ofício SE-168/80
Proc.CONDEPHAAT 21028/79

Senhor Prefeito

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência junto a este, cópia xerox da Resolução de Tombamento da área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonêsa,nesse município, assinada pelo Exmo. Senhor Secretário Extraordinário da Cultura, Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, em 11 do corrente, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDO NILO BOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
ARTHUR BOIGUES FILHO
DD. Prefeito Municipal de
ALVARES MACHADO
JM.

100.000 - IV-980

Impr. Serv. Gráf. SICCT

82

fls 76
81

JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO

Julho de 1980.

Cemitério japonês é monumento

Da regional de
PRESIDENTE PRUDENTE

Construído há 61 anos, o Cemitério "Sho-Kon-sai", de Álvares Machado, na Alta Sorocaba, será agora tomabado e, assim, transformado em patrimônio histórico do Estado. A cerimônia está marcada para domingo e faz parte das comemorações do Dia de Finados japonês, na presença de membros do Condephaat e Secretaria da Cultura, que visitarão a região pela primeira vez.

A informação, transmitida no começo da semana por fonte oficial, causou euforia na colônia japonesa, que vê na medida a salvação do cemitério, composto por 180 túmulos. Entre eles, só um é de brasileiro, o peão que, segundo os escritos, ao defender seus patrões, morreu violentamente e, em reconhecimento à sua bravura, ninguém se opôs ao sepultamento no local.

Na época, os mortos pertencentes a outras nacionalidades tinham de ser levados ao cemitério municipal. No entanto, o ex-presidente Getúlio Vargas proibiu a discriminação. Com a decisão, o "Sho-kon-sai" foi fechado, sabendo-se que na época existiam 784 túmulos com restos mortais dos pioneiros chegados à região no início do século.

Com o esvaziamento da colônia, devido à frustração da agricultura, pelo menos 80 famílias abandonaram o município e muitas levaram os restos dos parentes enterrados ali. Mas, de acordo com algumas fontes, foi há pouco mais de dez anos que o cemitério ficou quase abandonado devido também a desentendimentos surgidos entre os japoneses remanescentes.

Em 1976, o pioneiro Yoshitoshi Mizobuchi organizou um movimento tentanto sensibilizar o ex-presidente Ernesto Geisel ajudá-los a manter o "Sho-kon-sai", contudo, não teve sorte. Responsável pela guarda dos documentos dos patrícios desaparecidos, ele e mais algumas pessoas continuaram lutando pelo tombamento da área que ocorrerá domingo próximo.

Durante a cerimônia, a ser presidida por Rui Othake, do Condephaat, os japoneses rememorarão a história do cemitério construído em 1919. A primeira missa campal no lugar ocorreu em 1920, e três anos depois a colônia, composta por mais de 1.200 famílias, decidiu estabelecer o segundo domingo de julho para as solenidades.

Bailados típicos, o dia inteiro, queima de velas e colocação de alimentos sobre os túmulos fazem parte do ritual. Os convidados podem comer e beber gratuitamente, e existem cuidados especiais para conservar a imagem do velho "Sho-kon-sai", único cemitério do Brasil que era destinado exclusivamente ao sepultamento de japoneses.

83

R.H. 21/7/80

R.H. - SAC 21/07/80

(Dr. Paduli)
Dr. Ruy

82

Coordenadoria de Educação, Cultura e Turismo

PAÇO MUNICIPAL "FLORIVALDO LEAL" — PRESIDENTE PRUDENTE

Presidente Prudente, 18 de Julho de 1.980.

fls 37

OFICIO Nº: 592/80

ENCAMINHA RECORTES DE JORNAIS

PREZADO SENHOR:

A COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO vem através deste, encaminhar a Vossa Senhoria recortes de jornais atinentes ao tombamento do cemitério de Alvares Machado.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

PROFª MARLENE CASARINO
DIRETORA DA COORDENADORIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

EXMO SR.
DR. RUY OTAKE
PRESIDENTE DA CONDEPHAAT
SÃO PAULO

E.P.R.

PRUDENTE - CIDADE 2.000

84

R.H. SAC. 21/07/80

fls 78

83

Coordenadoria de Educação, Cultura e Turismo

PAÇO MUNICIPAL "FLORIVALDO LEAL" — PRESIDENTE PRUDENTE

RECORTE DE JORNAL nº 328

NOME DO JORNAL: O Imparcial

DIA: 13/07/1.980

De Alvares Machado

Shokon-Sai: um cemitério japonês que agora é um patrimônio publico

Em meados de 1919, quando Alvares Machado ainda pqueno patrimonio e os imgrantes japoneses constituam grande parte da população do então denominado bairro Brejão, uma febre (tipica do sertão em fase de colonização), tomou conta dos habitantes do lugar vitimado inicialmente o sr. Takeiti Ito. No mes de agosto do mesmo ano, faleceram no "Brejão" os srs. Takei e Sanzo Hirata. Após as mortes de Ito e dos irmãos Hirata, outro desta familia veio a perecer, o sr. Kinzo.

Na ocasião não havia cemiterio no povoado e as crianças que faleciam eram sepultadas nos fundos de quintais e os adultos transportados nas cestas até o patrimonio mais proximo que já contava com um cemiterio o denominado "Veado" hoje Presidente Prudente.

O sr. Naoe Ogassawara, sentindo o drama dos habitantes viajou até a comarca da região que era Conceição de Monte Alegre e conseguiu a doação em dinheiro do Osaka Mainichi Shimbum (jornal japones) e reservou uma area do Brejão para um cemiterio, que foi inaugurado no dia 19 de novembro de 1919.

A colonia japonesa responsabilizando-se pela conservação e zelo do cemiterio decidiu no ano seguinte celebrar o 1.o Finados — o "Iserai" que tem como data definitiva o dia 15 de julho.

Dois anos depois passou a chamar-se "Shokon-Sai" e é comemorado até hoje, no segundo domingo de julho. Por sugestão do vereador Kiochi Tatizawa, o prefeito Arthur Borgues apresentou projeto (que foi aprovado pela Edilidade), tornando feriado municipal aquela data.

TOMBAMENTO HISTORICO

Também por iniciativa do mesmo vereador, presidente da Associação Cultural Nipo-Brasileira de Alvares Machado, foi apresentada a consideração da Camara Municipal uma propositura no sentido de, tendo em vista ser a unica necropole japonesa existente no Brasil, serem adotadas providencias junto à Secretaria de Cultura do Estado para o tombamento historico desse cemiterio. Depois de muitas lutas e trabalho por parte das autoridades do municipio e da colonia japonesa machadense, foi aprovado um projeto naquele sentido.

Hoje, dia 13 de julho, como em todos os anos, no segundo domingo do mes é celebrado o Shokon-Sai mas desta vez com triplo sentido: o 60.o aniversario do cemiterio o proprio Shokon-Sai e o tobamento historico da necropole.

Ao programa deverão estar presentes autoridades, inclusive o sr. Ruy Otake, presidente da Condephaat e que representará o secretario Cunha Bueno, representantes do corpo consular do Japão e das seitas budistas e seicho-no ie da região.

As solenidades terão inicio as 10 horas com oficio religioso em ritual budista, às 12 horas, apresentação de danças folcloricas e às 18 horas queima de 834 velas em homenagens aos mortos ali sepultados.

Alvares Machado deverá receber um grande contingente popular de toda a região, entre japoneses, nisseis e sanseis.

Zilma

RESPONSAVEL

Mod. 188 -Impresso-Prefeitura Municipal

85

21/07/80. R. H.

fls 79 84

Coordenadoria de Educação, Cultura e Turismo

PAÇO MUNICIPAL "FLORIVALDO LEAL" — PRESIDENTE PRUDENTE

RECORTE DE JORNAL nº 327

NOME DO JORNAL: O Imparcial

DIA: 09/07/1.980

Cemiterio japonês será tombado pelo Condephaat

O Poder Executivo Municipal e a Associação Cultural Nipo-Brasileira de Alvares Machado, promoverão no próximo domingo, as solenidades do "Finado Japonês" (Shokon-Sai), com a presença do sr. Rui Othake, presidente do Condephaat e comitiva da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

O cemitério japonês, o unico existente no país será tombado como patrimonio cultural do Estado. As solenidades deverão ser iniciadas às 10 horas, com oficio religioso, em ritual budista.

A partir das 12 horas serão apresentadas danças folcloricas japonesas e está marcada para as 18 horas, a cerimonia da queima de 834 velas em homenagem aos mortos ali sepultados.

Rezende

RESPONSAVEL

Mod. 188 -Impresso-Prefeitura Municipal

86

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

85

Folha de informação rubricada sob n.º 88

do CONDEPHAAT n.º 21028/79 (a)

Interessado DELAGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto Tombamento de cemitério Japonês, no município de Alvares Machado.

INFORMAÇÃO GP - 264/80

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

Encaminho o presente processo para as devidas anotações no livro tombo competente.

GP., aos 22 de julho de 1980.

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

À Dra. Leonilda Padula
Para as devidas anotações no Livro do Tombo competente.

SE., 23 de julho de 1980.

ALDO NELO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

50.000 - XI-979 Impr. Serv. Gráf. SICCT

87

~~81~~
86

CERTIDÃO N.º /

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

Bel. WALTER AFONSO,

Oficial Interino do Cartório do Segundo Registro de Imóveis, com os anexos de Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos, desta cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA- em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que revendo no cartório a seu cargo, os livros de Transcrição das Transmissões de Imóveis, deles, no de nº 3-J, às Fls. 90, verificou constar a Transcrição nº - 19.590, feita em 5 de fevereiro de 1.962, da escritura de Doação de 11 de - janeiro de 1.962, lavrada em Alvares Machado, nas notas do tabelião por lei, - Ranulpho Amaral Gurgel, pela qual, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA RELIGIOSA, CUL - TURAL E AGRICOLA BREJÃO, com sede no bairro brejão, em Alvares Machado, adquiriu de Tokeyashu Yoshio e s/mr. Hana Yoshio, japoneses, residentes na capi - tal do Estado, sem condições:-Uma gleba de terras, com a area de cinco alqueires, e dois centesimos, ou sejam doze hectares, cincoenta e oito ares e qua - renta centiares, contendo uma casa construida de madeiras, e cobertas de te - lhas, e outras pequenas benfeitorias, situada no bairro brejão, dentro do imovel Fazenda Pirapo Santo Anastacio, no distrito e municipio de Alvares Machado dividindo referido imovel, pela cabeceira com Yochihiko Kaji, por um lado com- João Petry, por outro lado com Irmãos Karazawa, imovel êsse havido pela transcrição anterior nº 8.802, da primeira circunscrição imobiliária desta comarca. CERTIFICA; mais e finalmente que, revendo os mesmos livros de Transcrição das Transmissões de Imoveis, os livros de Inscrição hipotecária, os livros de Registro Diversos, os livros de Registro Geral, e os livros de Registro - Auxiliar, deles, verificou não ter, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA RELIGIOSA,CULTURAL E AGRICOLA BREJÃO, alienado, hipotecado ou onerado por qualquer titulo, o imovel supra mencionado.- NADA MAIS com relação ao pedido feito,-O referido é verdade e dou fé.- Presidente Prudente, 19 (dezenove) de março de 1.980 (Hum - mil, novecentos e oitenta),EU, O Oficial Interino, a - fiz datilografar,conferi, subscrevi e assino.-

O Oficial Interino,

SELO ESTADUAL E T. A. S. J. PAGO POR VERBA

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
BEL. WALTER AFONSO
Oficial Interino
MARCIO THADEU MARTINS
Oficial Maior
VALDIVIO ALVES PEREIRA
Escrevente Autorizado
Presidente Prudente — S. Paulo

Proc. CONDEPHAAT
nº 21028/79

88

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 11 DE julho DE 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado, cujo perímetro é descrito no artigo 2º deste Resolução, com conjunto - de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica e arquitetônica, que a situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Descrição dopperímetro tombado: "Inicia-se o perímetro da área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado no ponto de encontro do muro de frente do Cemitério com a cerca que faz divisa com Petri(ponto 10). Segue por 246,40 m na direção 43º36'NE pela linha de divisa com Petri até o ponto O. Deflete á direita por 219,80 m até o ponto 1 pela linha de divisa com Karazawa. Deflete à direita ppor 71º50 m até o ponto 2 na direção 27º26'SW pela linha de divisa ainda com Karazawa,Defleteàà esquerda por 3,8 m até o ponto 3 na direção 42º10'SE na linha de divisa ainda com Karazawa. Deflete à direita por 40,00 m até o ponto 4 na direção 55º00'SW na linha da divisa com Nishimura. Segue, na mesma direção, por 234,35 até o ponto 5 na linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à direita por94,10 m até o ponto 6 na direção 51)37'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à esquerda por 86,20 m até o ponto 7 na direção 52º20'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura,Deflete

90

Proc CONDEPHAAT
nº 21990/79

84/89

ESTADO DE SÃO PAULO

flete à direita por 37,30 m até o ponto 8 na direção 41913NE pela linha de divisa com Petri. Deflete à esquerda por 4,80 m até o ponto 9 na direção 47927'NW pela linha de divisa ainda com Petri. Deflete à direita por 75,30 m até o ponto 10 na direção 42941 NE pela linha de divisa ainda com Petri, fechando-se o perímetro descrito. Além do Cemitério (delimitado pelo polígono compreendido - pelos pontos 8, 9, 10, 11, 12 e 13) a área em questão também contém uma área com plantação de Ciprestes(delimitada pelo polígono que compreende os pontos 6, 7, 8 e 13) e uma conjunto de edificações.Tal conjunto é dompreendido de um palco uma escola e uma casa construídos em madeira.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DA CULTURA, aos 11 de julho de 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

IMESP — Modelo Oficial 18

91

Proc. CONDEPHAAT
nº 21028/79

85
90

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 11 DE julho DE 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado, cujo perímetro é descrito no artigo 2º deste Resolução, com conjunto - de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica e arquitetônica, que a situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Descrição doperímetro tombado: "Inicia-se o perímetro da área em que se encontra o Cemitério da Colônia Japonesa da cidade de Álvares Machado no ponto de encontro do muro de frente do Cemitério com a cerca que faz divisa com Petri(ponto 10). Segue por 246,40 m na direção 43º36'NE pela linha de divisa com Petri até o ponto O. Deflete á direita por 219,80 m até o ponto 1 pela linha de divisa com Karazawa. Deflete à direita ppor 71º50 m até o ponto 2 na direção 27º26'SW pela linha de divisa ainda com Karazawa,Defleteàà esquerda por 3,8 m até o ponto 3 na direção 42º10'SE na linha de divisa ainda com Karazawa. Deflete à direita por 40,00 m até o ponto 4 na direção 55º00'SW na linha da divisa com Nishimura. Segue, na mesma direção, por 234,35 até o ponto 5 na linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à direita por94,10 m até o ponto 6 na direção 51)37'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura. Deflete à esquerda por 86,20 m até o ponto 7 na direção 52º20'NW pela linha de divisa ainda com Nishimura,pelà

IMESP — Modelo Oficial 18

92

Proc CONDEPHAAT
nº 21298/79

86/91

ESTADO DE SÃO PAULO

flete à direita por 37,30 m até o ponto 8 na direção 41913NE pela linha de divisa com Petri. Deflete à esquerda por 4,80 m até o ponto 9 na direção 47927'NW pela linha de divisa ainda com Petri. Deflete à direita por 75,30 m até o ponto 10 na direção 42941 NE pela linha de divisa ainda com Petri, fechando-se o perímetro descrito. Além do Cemitério (delimitado pelo polígono compreendido - pelos pontos 8, 9, 10, 11, 12 e 13) a área em questão também contém uma área com plantação de Ciprestes (delimitada pelo polígono que compreende os pontos 6, 7, 8 e 13) e uma conjunto de edificações. Tal conjunto é compreendido de um palco uma escola e uma casa construídos em madeira.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DA CULTURA, aos 11 de julho de 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

À SE
Anexar ao processo do Cemitério de Álvares Machado
13/8/80

RH 22/8/80

87/92

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE ÁLVARES MACHADO
Sede - Rua Fernando Costa, nº 272

ÁLVARES MACHADO EST. S.PAULO

Of. 009/80

Senhor Presidente:

Comunicamos à V.Sa., que na reunião ordinária realizada no dia 03 de Agôsto p.p., ficou deliberado por unanimidade o prosseguimento do encargo tradicional há 60 anos da preservação e manutenção do cemitério japones, ora tombado pela Resolução nº 23, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149 de 15/08/79., da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

O mesmo ficará sob a orientação, execução e coordenação da Diretora da Ass. Cult. Nipo Brasileira de Álvares Machado, representada pelo seu Presidente por tempo indeterminado, sempre de acôrdo com a orientação da CONDEPHAAT.

Sem outro particular, reiteramo-nos mui respeitósamente.

Álvares Machado, em 12 de Agôsto de 1.980.-

Atenciosamente,

KIOCHI TATIZAWA
Presidente.

À SUA SENHORIA
DR. RUY OTAKE
M.D. PRESIDENTE DA CONDEPHAAT
SÃO PAULO - S.P.

Em Tempo : Favor anotar para todas as correspondências enviadas: CAIXA POSTAL,Nº 5 -CP 19160 - Alv. Machado Sp.

94

À SAC para juntar ao processo de Tombamento do Cemitério de Álvares Machado, conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente do Conselho.

SE., 22 de agosto de 1980

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

RH 08/8/80

93

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 88

do PROC. CONDEPHAAT. n.º 21028 / 79 (a)

Interessado DEL. REG. DE CULTURA DE ORESIDENTE ORUDENTE.

Assunto Tombamento de cemiterio Jaónês no municipio de Alvares Machado

Providenciada(o) juntada dos documento(s) constante(s) de Fls. nºs 82 ~~a encaminhado(s)~~ retornando

a(o) STCR

em 26 / 08 / 80

P/ [illegible]

SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)

Ao Senhor Diretor da SEC

Ciente do opinião 009/80 da Associação Cultural Nipo Brasileira de Alvares Machado encaminhamos o presente para os devidos fins.

STCR 28/8/80

[illegible]

Dir. Tec. Substituto

50.000 - XI-979

Impr. Serv. Gráf. SICCT

95

Retornem os autos à Dra. Leonilda Padula para as devidas anotações no Livro do Tombo competente.

SE., 02 de setembro de 1980

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Inscrito no Livro Tombo Histórico nº 1, sob nº 133, pagina 25.
AT/SE, aos 29/5/81
Padula

LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICA
CONDEPHAAT

Arquive-se na STA tendo em vista que o Bem em questão está inscrito no Livro do Tombo competente
SE. 1º/6/81

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
CONDEPHAAT

Segue ....., juntad..... nesta data, documento / folha... de informação publicad..... sob n.º.....
.....em ..... de ..... de 19.....
(a).....

Juntou-se docs. de fls. 84/87 – SAC – 23/6/81
Almeida.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

89 94

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

Senhora Diretora Técnica

Em atendimento ao despacho retro informamos que o pedido constante na carta de maio do corrente ano, assinada pelo Sr. Tatizawa, para sua melhor definição, necessitaria de uma complementação gráfica que pudesse dirimir algumas duvidas.

Assim sugerimos que nos seja enviada uma planta em escala conveniente mostrando:

1- O perimetro completo que se pretende seja cercado com arame farpado.

2- Locação do campo de base- ball com relação à àrea do cemitério.

3- Esclarecer se o monumento deverá, apenas, sofrer uma rotação de 180º.

OBS. Os itens 1 e 3 poderiam ser mostrados graficamente em cópia de planta existente no STCR (igual a constante à fl. 66 do processo 21028/79) a ser enviada ao Sr. Tatizawa junto com o oficio resposta.

Quanto ao item 2º dependendo da posição do campo proposto, poderia ser feito um esquema gráfico em escala adequada.

STCR., 09 de junho de 1981

Raphael Gendler

Agente do Serviço Civil

Sr. Diretor da SE
solicitamos enviar ofício
nos termos da informação
retro.
MPVisconti
11-6-87

Segue ....., juntad..... nesta data, documento / folha... de informação rubricad..... sob n.º.....

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....

~~85~~ C 90 / 95

Álvares Machado, 29 de maio de 1.981.-

Ilmo. Sr.
Ruy Otake
M.D. Presidente do Condefaat do Est. S.Paulo

Prezado Senhor:

Na qualidade de Presidente da Associação Nipo-Brasileira de Álvares Machado, responsável pela manutenção e conservação do Cemiterio Japonês, tombado por este prestigioso órgão, do qual é V. S. o - digno Presidente, tomo a liberdade de sugerir algumas providências, ao mesmo tempo que solicito sua autorização.-

1º) Autorização para cercar c/ arame farpado a área ja tombado afim de evitar a invasão do gado das propriedades que circundam o cemiterio.

2º) Mudança da posição do Monumento (TAKON) que fica em frente à entrada do Cemiterio. Ela deveria fazer frente a quem chega ao Cemiterio e não para quem está saindo. Isto seria trabalho para um arquiteto.- Deixo isto ao v/ criterio.-

3º) Estudo e autorização para reimplantar o Campo de Base-Ball, colocando-o em condições de utilização afim de propiciar uma maior frequencia na área do cemiterio, afim de evitar atos de vandalismo por elementos inescrupulosos que têm depredado o monumento, conforme consta da ocorrência policial e devidamente comunicado à esta Secretaria.

Sem outro motivo, aproveito o ensejo para apresentar a V.S. as minhas coridiais saudações.-

Atenciosamente,

KIUCHI TATIZAWA

Associação Cultural Nipo-Brasileira
Cx Postal 5
R. Fernando Costa 294 - Alvares Machado
CEP 19160

97

À SE, para:
1- A.P. no respectivo processo
2- Encaminhar ao STCR para exame e parecer e preparar ofício resposta, a ser assinado por esta Presidência
GP, aos 4/5/81

TOMY OHTAKE
PRESIDENTE

Encaminhe-se o presente ao STCR para:

1 - Análise e parecer do presente pedido.

2 - Elaborar ofício em resposta ao solicitado, o qual deverá ser assinado pelo Sr. Presidente do Conselho.

SE., 04 de junho de 1981

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Ao Arq Raphael Sendler
Atender ao solicitado.
Neyl Viconti
5-6-81

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT
Rua Libero Badaró, 39 - 11º andar - cep. 01009

87
96

São Paulo, 16 de junho de 1981

Ofício GP- 105/81

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício de Vossa Senhoria datado de 29 de maio de 1981, no qual solicita providências quanto à manutenção e conservação do Cemitério Japonês, nesse Município, temos a informar que, para melhor definição do pedido, sugerimos que nos seja enviada uma planta em escala conveniente mostrando:

1. O perímetro completo que se pretende seja cercado com arame farpado.
2. Locação do campo de base-ball com relação à área do Cemitério.
3. Esclarecer se o manumento deverá apenas sofrer uma rotação de 180º.

Sem mais e no aguardo de uma resposta de Vossa Senhoria, aproveitamos para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RUY OHTAKE
Presidente

Senhor
KIOCHI TATIZAWA
DD. Presidente da Associação
Nipo-Brasileira de
ÁLVARES MACHADO - SP

MCSL/

50.000 - XI-980 Impr. Serv. Gráf. SICCT

98

Senhor Diretor da S.E.

Solicito seja o presente expediente juntado ao processo de tombamento do Cemiterio Japones, de Alvares Machado, onde estiver.

AT/GP, aos 16/06/81

Padula

LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICA
CONDEPHAAT

A SAC em cumprimento aos termos do despacho supra.

SE., 17/6/81

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ~~86~~ 94 / 97

do ..... n.º ...../..... (a) .....

Interessado

Assunto

Senhor Presidente

Em face ao despacho de V. Exa. proferido à fls. 1-verso, encaminhamos, à sua apreciação o ofício anexo, que se aprovado poderá ser expedido.

SE, 11 de junho de 1981

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

100.000 - V-980

Imp. Serv. Gráf. SICCT

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 88/81- jlca.

do CONDEPHAAT. n.º 21028 / 79 (a)

Interessado DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Assunto Tombamento do cemitério Japonês, no município de ALVARES MACHADO.

Providenciada(o) Juntada dos documento(s) constante(s) de Fls. nºs 84/87 retornando ~~encaminhado(s)~~ a(o) S.T.A.

em 23 / 06 / 81

SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)

Segue 1m, juntad A nesta data, documento ~~folhas de informação~~ rubricad OS sob n.º 89 à 90

Biblioteca em 01 de Dezembro de 19 86

(a) Assessoria Jurídica / Dr. Euraixo

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Presidente Prudente
Av. Coronel Marcondes, 1394 - fone: 22-7233

OF-PR-10-320/86 P. Prudente, 26 de agosto de 1986.

Ref. processo PR-10-1413/86
(favor usar esta referência)

Senhor Presidente

Reitero a V.Sa. o inteiro teor do OF-PR-10-289/86, de 18 de julho p.p.:

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado encaminhou ofício à esta Procuradoria Regional requerendo providências visando a demolição de uma capela construída no cemitério japonês da cidade, que é bem cultural tombado pelo - CONDEPHAAT.

Aduz o Sr. Presidente da Câmara que "o assunto já se arrasta por mais de três anos sem solução definitiva e plausível em decorrência do desrespeito evidente do infrator às determinações do Conselho".

É o presente, pois, para solicitar à V.Sa. informações sobre o caso presente e, especialmente, se, diante das providências que o Conselho certamente estará tomando, há necessidade da intervenção desta Procuradoria.

Apresento, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Anízio de Souza
Procurador do Estado Chefe

Ao Ilmo. Sr. Prof?
DR. MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
DD. Presidente do CONDEPHAAT
São Paulo - Capital

Ao STCR
Para informar.
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

MOD. 2.050 - PGE

107

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 86

	Número	Ano	Rubrica
OFICIO	320	86	100

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assunto: Solicita informações

Ao arquiteto .....
para manifestação .....
S.T.C.R., .../...../.....

Ao
Dr. Evaristo
para apreciar
orientações.
S.P. 8/10/86
Ana Maria

Li e
junto ao processo que
já existe a respeito.
9.10.86

102

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

Juntada

Segue ~~juntada~~ nesta data, Documento ~~Folha~~ de ~~informação~~ rubricada sob n.º 91 a 93.

Ia, Blotolow

Em 16 de Junho de 19 90

Assinatura

95 A

101

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

Álvares Machado, 18 de abril de 1990.

Ilmo. Sr. Prof.
EDGARD ASSIS CARVALHO
DD. Presidente da CONDEPHAAT
SÃO PAULO = SP

Anexo estou encaminhando à V.Sra. cópia do D.O.E. de 16/02/90, onde consta o aviso nº, 50/90 do Conselho Superior do Ministério Público homologando - a promoção do arquivamento do inquérito civíl sobre a - construção de uma capela no Cemitério da Colonia Japoneza de Alvares Machado, para vossa ciência.

Sem mais, envio meus votos de estima e consideração.

atenciosamente

a). Kiochi Tatizawa
vereador

103

Processo nº 073/90
Tomada de Preços nº 001/90
Objeto: Aquisição de diversos materiais para suprir o estoque do Setor de Almoxarifado

Fazemos público que se acha aberta na Seção de Compras do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Praça da Liberdade nº 130 - 1º andar sala 102, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de diversos materiais de escritório para suprir o estoque do Setor de Almoxarifado.

Edital completo e maiores informações serão fornecidos no endereço acima mencionado.

Encerramento: dia 06 de março de 1990 às 13:00 horas.

Processo nº 070/90
Tomada de Preços nº 002/90
Objeto: Aquisição de copos plásticos descartáveis e material de higiene

Fazemos público que se acha aberta na Seção de Compras do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Praça da Liberdade nº 130 - 1º andar sala 102, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de copos plásticos descartáveis e material de higiene para suprir o estoque do Setor de Almoxarifado.

Edital completo e maiores informações serão fornecidos no endereço acima mencionado.

Encerramento: dia 06 de março de 1990 às 15:00 horas

CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 40/90-CSMP, de 15.02.90

Protocolado nº 2.937/86 - PGJ - Proteção ao Meio Ambiente

Ministério Público do Estado de São Paulo

Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente da Capital

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de São Paulo, Marco Antonio Mastrobuono - Secretário Municipal do Planejamento, CONDEPHAAT, Subcomissão do Meio Ambiente da OAB/SP.

ASSUNTO: Reurbanização do Centro Velho de São Paulo.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 159 de seu Regimento Interno, AVISA que, em sua Secretaria, se encontram à disposição das associações legitimadas pelo prazo de 15 (quinze) dias e para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985, o protocolado supra.

AVISO Nº 41/90-CSMP, de 15.02.90

Protocolado nº 2.298/90 - PGJ - Proteção ao Meio Ambiente

Ministério Público do Estado de São Paulo

Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente de Piedade

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Piedade, Instituto Adolfo Lutz de Sorocaba, Jackson Alexandre de Menezes, Abner da Silva Soares, Antonio da Silva Soares Filho, Willy Edgard Vassartis, Azor Bueno de Camargo, Raimundo Leite, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), Ubiratam Abreu Paiva e Ernesto Nobuo Uryu - Delegado Agrícola da região de Sorocaba.

ASSUNTO: Uso de "mercurial" em culturas agrícolas na região de Piedade

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 159 de seu Regimento Interno, AVISA que, em sua Secretaria, se encontram à disposição das associações legitimadas pelo prazo de 15 (quinze) dias e para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985, o protocolado supra.

AVISO Nº 48/90-CSMP, de 15.02.90

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AVISA que em reunião de 13.02.90, por unanimidade, deliberou homologar a promoção de arquivamento do inquérito civil protocolado sob nº 11.869/88 - (Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente de Cotia - Interessados: Associação dos moradores do Jardim Margarida e Vizinhanças, Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, CETESB e EMPLASA) - Assunto: Poluição do solo e das águas fluviais e subterrâneas pela deposição de resíduos sólidos às margens do Ribeirão Vargem Grande - Córrego Vermelho, no Bairro Margarida, em Vargem Grande Paulista - Ementa: Cessada a atividade poluidora noticiada, e apurado que a recuperação do meio ambiente, igualmente afetado por outros e diferentes fatores, depende da elaboração e do desenvolvimento de planos de governo, insuscetíveis de serem alcançados na via jurisdicional, falecem condições à ação civil pública em perspectiva.

AVISO Nº 49/90-CSMP, de 15.02.90

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AVISA, que em reunião de 13.02.90, por unanimidade, deliberou homologar a promoção de arquivamento do inquérito civil protocolado sob nº 181/90 (Curadoria de Proteção ao Consumidor de Moji Mirim - Interessados: Jair Passos da Silva, Sebastião Alfeu Ferreira, Instituto Maria Imaculada, Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Moji Mirim e Faculdade de Serviço Social de Piracicaba) - Assunto: Aumento irregular das mensalidades escolares.

AVISO Nº 50/90-CSMP, de 15.02.90

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AVISA, que em reunião de 13.02.90, por unanimidade, deliberou homologar a promoção de arquivamento do inquérito civil protocolado sob nº 25.309/89 - (Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente de Presidente Prudente - Interessados: Kiochi Tatizawa, CONDEPHAAT, Câmara Municipal de Álvares Machado, IPEA - UNESP) - Assunto: Construção irregular de uma capela no cemitério da Colônia Japonesa em Álvares Machado.

AVISO Nº 51/90-CSMP, de 15.02.90

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AVISA, que em reunião de 13.02.90, por unanimidade, deliberou homologar a promoção de arquivamento do inquérito civil protocolado sob nºs 2.539/87, 10.676/87, 10.669/87, 10.670/87 - (Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente de Capital - Interessados: Prefeitura Municipal de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo, Jânio da Silva Quadros, CONDEPHAAT, Arnaldo de Abreu Madeira, Heraldo José Lemos, Salcides e Terra Livre - (Centro de Artes e Cultura Brasileira.) - Assunto: Criação de garagens subterrâneas em praças da Capital.

AVISO Nº 52/90-CSMP, de 15.02.90

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AVISA, que em reunião de 30.01.90, por unanimidade, deliberou homologar a promoção de arquivamento das peças informativas protocoladas sob nº 22.989/89 (Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente de São Carlos - Interessados: Roney de Lara Cia Ltda e CETESB) - Assunto: Poluição ambiental causada pela referida firma.

Tribunal de Contas

Presidente

José Luiz de Anhaia Mello

PARECER

POR SUA SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-15.616/026/87 - Relatório anual da CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, referente ao exercício de 1986. APROVADAS AS CONTAS, RECOMENDANDO-SE À CETESB QUE PROMOVA A VOLTA DOS FUNCIONÁRIOS QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS, PRESTANDO SERVIÇOS FORA DO ÂMBITO DA COMPANHIA.

TC-048.122/026/89 - Contrato celebrado em 27.3.89, entre a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária, objetivando prestação de serviços técnicos, no valor de NCz$27.000,00, com vigência de 6 meses e inexigibilidade de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DE CORRENTE, RECOMENDANDO-SE À CONTRATADA QUE OBSERVE AS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES 3/89, DESTE TRIBUNAL, NO QUE DIZ RESPEITO À OBRIGATORIEDADE DE EFETUAR PRESTAÇÕES DE CONTAS.

TC-085.671/026/89 - Contrato celebrado em 22.6.89, entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a empresa EPT-Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A., objetivando serviços de vistoria, sondagens, estudos e projetos para contenção e estabilização de aterro, no valor de NCz$32.802,36, com vigência de 3 meses e inexigibilidade de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

TC-11.498/025/86 - Providências determinadas pela E. Primeira Câmara em sessão de 14.5.89 que - relativamente ao termo de aditamento datado de 16.9.87, de fls. 506, ao contrato celebrado em 16.12.86, entre o Fundo de Construções da Universidade de São Paulo - FUNDUSP e a firma Tarumã Engenharia Ltda., objetivando reforço de recursos referentes ao contrato para execução de acabamentos internos, instalações hidráulicas e elétricas - considerou irregular o termo de aditamento por haver contrariado os Decretos-leis federais 2335 e 2336/87, e ilegal a despesa decorrente, assinando à origem o prazo de 30 dias para sua regularização, nos termos do inciso IX do artigo 71 da Constituição Federal. A E. CÂMARA, CONSIDERANDO QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA ORIGEM NÃO TIVERAM O CONDÃO DE REGULARIZAR A FALHA APONTADA, CONSIDEROU ILEGAL O REAJUSTE DE FLS. 506/506-VERSO E A DESPESA DELE DECORRENTE, REMETENDO-SE CÓPIAS DE PEÇAS DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 33, INCISO XII E § 2º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

DECIDIU, OUTROSSIM, DAR CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO À A. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, REMETENDO-SE-LHE CÓPIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, CONSOANTE PRECEITUA O INCISO XIV DO CITADO ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

TC-085355/026/89 - Contrato celebrado em 7.6.89 entre a Universidade de São Paulo - USP e a firma Unisys Eletrônica Ltda., objetivando locação de manutenção, no valor de NCz$4.611.278,20 com vigência de 31.12.89, e inexigibilidade de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

TC-9365/043/86 - Providências determinadas pela E. Primeira Câmara, em sessão de 4.5.89 que - relativamente aos termos de recebimento definitivo, de prorrogação e de quitação datados 8.12.87, 23.6.87 e 6.10.87, bem como à devolução caucional referentes ao contrato celebrado em 10.12.86, entre a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" e a firma Conágua Construção e Tratamento de Água Ltda., objetivando construção de piscinas - por encontrar-se o reajustamento de preços expressamente vedado pelo Edital e pelo contrato, bem como por falta de embasamento legal para a prorrogação de prazo concedida, considerou irregulares os termos fls.93, 138,144/146 as devoluções caucionais e ilegais as despesas decorrentes, assinando à origem o prazo de 30 dias para sua regularização, nos termos e para os efeitos do inciso IX do artigo 71, da Constituição Federal. A E. CÂMARA FACE À DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS BEM COMO ÀS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA ORIGEM, CONSIDEROU CUMPRIDA A DECISÃO EXARADA EM SESSÃO DE 4.5.89 E, EM CONSEQUÊNCIA REGULARES OS TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, DE PRORROGAÇÃO E QUITAÇÃO, BEM COMO A DEVOLUÇÃO CAUCIONAL E LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

TC-5592/89 - Contrato celebrado em 30.11.88 entre a Se-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 97/A

102

Do	Número	Ano	Rubrica
CARTA			

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

ASS.: Encaminha cópia do D.O.E. de 16.02.90, onde consta o aviso nº 50/90 do Conselho Superior do Ministério Público.

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para ciência e eventual manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 23 de abril de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

RH
15/05/90
Regiane

DS/ahm.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

105

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n º 98

103

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	21.028/79		

Interessado: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE
Assunto : tombamento do Cemitério Japonês, no Município de Alvares Machado.

Senhor Presidente

Confirmando minha comunicação verbal, registro que compareceu ontem aqui o vereador Kiochitatizawa, da Câmara Municipal de Alvares Machado, preocupado com a situação que prevalece no Cemitério dos Japoneses, naquela cidade.

Como não pude ter acesso ao processo, na hora, pedi ao Sr. José Eduardo, que obtivesse na Curadoria do Meio Ambiente cópia do processo judicial que homologou o arquivamento do caso. Também pedi que os papéis protocolados, também ontem, pelo Vereador, me fossem despachados, desde que à sugestão da Procuradoria do Estado, para a solução prática do problema, que deverá ser precedida de nova vistoria técnica ao local.

Tão logo obtenha tais elementos, estarei em condições de opinar em definitivo sobre o caso junto a Vossa Senhoria.

Assistência Técnica, 18 de maio de 1990.

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR
Assistente de Planejamento e Controle I

ESJ/rcl.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

106

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

25/99
104

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	21.028	79	

INT.: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASS.: Tombamento do Cemitério Japonês, no Município de Alvares Machado.

À SA para aguardar.

GP/CONDEPHAAT, 21 de maio de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

107

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Presidente Prudente
Av. Coronel Marcondes, 1394 fone (0182)227233

105

OF.PR/10-072/87 Pres.Prudente,04 de fevereiro de 1987

Ref.Proc. PR/10-1413/86

Senhor Presidente

Em referência ao s/ of. nº 05/87, informo que várias gestões foram feitas por esta Procuradoria Regional para que o CONDEPHAAT se manifestasse no caso. Entretanto, todas elas foram infrutíferas.

Assim, diante das ponderações contidas no ofício e da solicitação alí formulada, sugerimos à V. Sa. que a própria Municipalidade, por intermédio do Executivo e com fundamento no poder de polícia das construções, se incumba da demolição do mausoléu.

Isto porque está claro, nos documentos enviados, que a construção da capela foi irregular, de vez que o cemitério japonês está tombado pelo Patrimônio Histórico, e ela o está descaracterizando.O CONDEPHAAT, que é o orgão técnico encarregado dessa análise, reiteradas vezes fêz tal consideração (v. fls. 51, 52 e 65 do processo epigrafado).

O Sr. José Ikeda, por sua vez, apesar de insta

MOD. 2.050 - PGE

108

do a fazê-lo, não tomou, ao que parece, nenhuma providência visando a demolição.

A Municipalidade, então, poderia, a nosso aviso, em primeiro lugar, notificá-lo para que no prazo assinalado (vg. 30 dias) promova a demolição, sobpena de a mesma ser feita pela Prefeitura, mas às suas expensas.

Após a notificação, e caso ela não surta o efeito desejado, a Prefeitura se encarregaria do serviço, documentando as despesas efetuadas.

Depois, expedirá outra notificação ao Sr. Ikeda, para que em 30 dias pague ditas despesas, sob pena de não o fazendo, ser o débito inscrito na dívida ativa. - Não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, o débito poderá ser inscrito na dívida ativa e cobrado executivamente.

Essa é a orientação que, a pedido, damos para a pronta solução do problema. Uma precaução de ordem política no entanto deve ser tomada: diante da possibilidade já aventada de a colônia japonesa, em solidariedade ao Sr. Ikeda, fazer uma retirada em massa dos restos mortais - sepultados no cemitério, caberá à Municipalidade, antes de tomar qualquer providência, certificar-se que este fato não ocorrerá. Essa retirada significaria o fim do cemitério e

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Presidente Prudente

prejuízos incalculáveis ao Patrimônio Histórico.

Atenciosamente,

Anízio de Souza

Procurador do Estado Chefe

Ao

Ilmo. Sr.

JAIR GONÇALVES BRITO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ÁLVARES MACHADO - SP

Visto

7/2/87

MOD. 2.050 - PGE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	21.028	79	

108

INT.: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE
ASS.: Tombamento do Cemitério Japonês, no Município de Álvares Machao.

Ao Dr.Evaristo Silveira Júnior para ciência e manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 16 de agosto de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

LCA/ds

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

111

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	21.028	79	

Interessado: Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente
Assunto : Tombamento do Cemitério Japonês, no Município de Alvares Machado.

senhor Presidente

Atendendo ao despacho retro de Vossa Senhoria, exarado a fls. 99, esclareço que mantive contato ontem, 30/8/90, com a Coordenação das Curadorias Especializadas do Meio Ambiente, nesta Capital, na pessoa da Procuradora de Justiça Dra. Ana Lúcia Alves de Lima, que concordou comigo, que a decisão do E.Conselho Superior do Ministério Público homologando o arquivamento do inquérito civil nº 309/89, da Curadoria do Meio Ambiente de Presidente Prudente, é irrecorrível em princípio.

Segundo consta do recorte assinalado do D.O.E. de 16/2/90, a fls. 92, os interessados são o vereador Kioshi Tatizawa, o CONDEPHAAT e a Câmara Municipal de Alvares Machado onde se situa o imóvel e que pertence à Comarca de Presidente Prudente.

A r. decisão daquele Conselho Superior se baseou no relatório que não consta deste processo, mas que tive a oportudnidade de ler, de autoria do Procurador de Justiça Dr. Luiz Cesar Gama Pellegrini, trazido pela referido edil, que conclui que a construção que teria descaracterizado o Cemitério, como bem tombado - um mausoleu recente - carece de valor cultural ou histórico como ja teria sido constatado por técnicos "experts", que naturalmente não pertencem ao CONDEPHAAT.

Assim, para se reavivar o caso, é condição essencial que, nestes autos, seja juntado parecer desfavorável àquela construção adicional por parte de nosso STCR, como fato novo posterior à decisão que é de 15.7.90 (fls.92), com a devida fundamentação e os mais especificados detalhes, como único meio de se tentar o reexame do caso por parte da Curadoria do Meio Ambiente de Presidente Prudente através de representação direta.

-segue-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

~~107~~ ~~105~~ 110

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	21.028	79	

Interessado: Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente
Assunto : Tombamento do Cemitério Japonês, no Município de Alvares Machado.

A sugestão do Senhor Procurador do Estado- Chefe da região contida no ofício de fls. 96 e segs.dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de ALvares Machado em 4.2.90, versando sobre a solução administrativa do caso, com a demolição do jazigo pela Prefeitura, constituiria medida lateral, talves satisfatória, ao que me parece, sem que possamos forçá-la junto àquele Poder Público, sem embargo de poder faze-lo mas por infringência às posturas municipais locais.

Esse o resultado a que chegou a conversação mantida com a Coordenação, como aludi retro, mesmo porque qualquer outro meio de Direito a ser adotado me parece de êxito bastante duvidoso.

São Paulo, 31 de agosto de 1990.

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR
Assistente de Planejamento e Controle I

ESJ/rcl.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

113

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	21.028	79	

INT.: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASS.: Tombamento do cemitério japonês, no Município de Alvares Machado.

Ao STCR para manifestação, conforme sugestão do Dr. Evaristo Silveira Junior.

GP/CONDEPHAAT, 06 de setembro de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

~~103~~ ~~107~~ 112

São Paulo, 16 de julho de 1990.

Of. nº 821/90 - PGJ/CMA

PREZADO SENHOR:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, conforme solicitação, a inclusa cópia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de real estima e distinta consideração.

RENATO NASCIMENTO FABBRINI
Promotor de Justiça em exercício
no C.A.O. das Curadorias de
Proteção ao Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Dr. **JOSÉ EDUARDO NEIVA**
SÃO PAULO - SP
/egap

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº IC-01/89-CMA Protocolado nº 2.5309/89

PGJ

Condephaat - Câmara Municipal de Álvares Machado.

Construção irregular de uma capela no cemitério da colônia japonesa de Álvares Penteado.

Cuida-se de inquérito civil instaurado pela Curadoria do Meio Ambiente de Presidente Prudente, visando a solução de impasse surgido com a construção de uma capela no cemitério da colônia japonesa situado na cidade de Álvares Machado.

A capela embora edificada irregularmente, não chega a descaracterizar o campo santo. Os peritos quando foram ao local pela primeira vez, nem notaram sua existência.

sua existência.

Inúmeros representantes da colônia japonesa em abaixo assinado (fls. 187/199) empenharam-se pela não demolição, pelos motivos expostos no depoimento de fls. 176/177, que não pode deixar de ser considerado.

Não se trata de derrubar pura e simplesmente uma obra qualquer, mas uma sepultura. Sabe-se, por outro lado, que japoneses guardam muito respeito com seus antepassados.

Consoante bem lembrou o Doutor Promotor de Justiça às fls. 222, "a demolição da capela não representaria a derrubada de uma obra irregular, mas de um templo em que se revenciava a memória de um ente querido".

Assim, levando em conta que a colônia local mostrou grande interesse pela conservação da capela, penso ser preferível deixar intocado e bem preservado esse monumento (fls. 215), que em nada descaracterizou o cemitério.

Portanto, acompanhando o cuidadoso parecer de fls. 218/223 da lavra do Doutor João Batista Mimesse Gonçalves, opino pela homologação do arquivamen

do arquivamento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1990.

LUIZ CESAR GAMA PELLEGRINI

Conselheiro

SSF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

233
107
AH
116

Pt. nº 25.309/89-MP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em reunião realizada em 13.02.90, deliberou, por unanimidade:

a)- acolher o relatório do Doutor Luiz Cesar Gama Pellegrini;

b)- devolver, de imediato, os autos à Promotoria de Justiça de origem;

c)- publicar o aviso de que trata o artigo 164 do seu Regimento Interno; e

d)- remeter cópia do protocolado à Coordenadoria da área.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1990

ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

aft/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

~~234~~ ~~112~~ 117

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	821	90	

INT.: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASS.: Encaminha cópia de documento solicitado.

Ao STCR para manifestação com trânsito direto ao Dr. Evaristo Silveira Junior.

GP/CONDEPHAAT, 24 de julho de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Recebi em 2.10.90
Quanto a pergunta a concessão em caráter definitivo manifeste-se em seguida.
2.10.90

DS/ahm.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 235 ~~108~~ 113 118

Do	Número	Ano	Rubrica

Ao Arquiteto Historiógrafa Celina
para manifestação
S.T.C.R., 31 / 07 / 90.

Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Sr. Diretor Técnico

A leitura do presente documento revela que o CONDEPHAAT solicitou ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça, cópia da Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público acerca da construção irregular de uma capela no Cemitério da Colônia Japonesa de Álvares Machado, bem tombado pelo CONDEPHAAT.

Tendo em vista que não acompanhei a instauração do Inquérito Civil nº IC-01/89 – CMA Protocolado nº 2.5309/89 – PGJ, encontro-me impossibilitada de me manifestar a respeito do assunto em pauta.

Solicito assim, que o presente documento seja encaminhado ao Dr. Evaristo Silveira Junior.

É o que tenho a informar

STCR, 28/08/90

Celina Fujiyoshi
Historiógrafa

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

A Assessoria Jurídica
p/ conhecimento.

STUR, 18.09.90

Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

R.H.
10/10/90
Regina

Juntada

Segue ____ juntada ____ nesta data, Documento ____ / Folha ____ de Informação rubricada

sob n.º ____

Em ____ de ____ de 19 ____

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

236
~~114~~
119

Do	Número	Ano	Rubrica

Interessado : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Assunto : INQUÉRITO CIVIL REFERENTE A CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UMA CAPELA NO CEMITÉRIO DA COLÔNIA JAPONESA DE ÁLVARES PENTEADO

Senhor Presidente

Com vistas ao despacho retro de Vossa Senhoria, tomei conhecimento do parecer anexo, da lavra do Procurador de Justiça Dr. Luiz Cesar Gama Pellegrini e da decisão que o acompanha, tanto no expediente como no teor, homologando o arquivamento da representação movida ao Ministério Público, em Presidente Prudente, tendo como interessados a Prefeitura Municipal de Álvares Machado, um dos vereadores à sua Câmara e o próprio Condephaat.

Reportando-me do parecer que exarei há semanas no processo interno de tombamento do cemitério japonês, naquela cidade de Álvares Machado, informo a Vossa Senhoria que a decisão unânime do Ministério Público em prol do "status quo", baseada no parecer a que me referi retro, embora irrecorrível em princípio, como ponderei naqueles autos, padece de vício, pois me parece, " data máxima vênia ", que, sendo as deliberações do E. Colegiado atos discricionários, no sentido legal, não cabe ao Poder Judiciário, inclusive, nem tampouco, mas específico no caso, aos representantes do Ministério Público, aferir valores de tombamento, como fez o parecer acolhido por seu Conselho Superior.

Entendo que seria conveniente, a fim de mantermos nossa posição de único Orgão que cuida do tombamento quanto ao valor cultural do bem no sentido mais lato, encaminharmos o caso à douta Consultoria Jurídica da Pasta para, a seu altocritério, mover, através dos meios regulares de Direito, a res-

segue 122

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 237 ~~117~~ 115 120

Do | Número | Ano | Rubrica

rescisão de tal decisão para o que, se assim for entendido pelos dignos Procuradores de Estado, nos colocamos ao inteiro dispor para esclarecimentos adicionais, além dos que constam do processo de tombamento que deverá seguir anexo ao expediente a ser dirigido à douta Consultoria Jurídica.

São Paulo, 02 de outubro de 1990

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR

Assistente de Planejamento e Controle I

ESJ/lab

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

238 121

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	21.028	79	

INT.: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASS.: Tombamento do Cemitério Japonês, no Município de Alvares Machado.

INFORMAÇÃO GP - 54/90

À Chefia de Gabinete

Encaminhamos o processo interno nº 21.028/79, referente ao Cemitério Japonês, em Alvares Machado, solicitando à Vossa Senhoria o obséquio de ser remetido à Douta Consultoria da Pasta, com vistas ao que dispõe o parecer de fls. 236/237, especialmente "in fine".

GP/CONDEPHAAT, 09 de outubro de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Chefia de Gabinete
Recebido em 11/10/90

DS/ahm.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

124

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete
encaminhe-se à Consultoria
Jurídica
Para exame e manifestação
Chefia de Gabinete em 11/10/90

Adélia Pieroni
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

~~113~~
~~117~~
122

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	21028	79	

INTERESSADO: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO: Tombamento do cemitério Japonês no Município de Alvares/ Machado.

Parecer nº 303/90-SC/CJ.

TOMBAMENTO- Construção irregular em imóvel tombado. Arquivamento do inquérito civil. Ação Civil da Procuradoria Geral do Estado para propositura em nome do Estado. Necessidade de preliminar parecer técnico / por parte do STCR a respeito da obra em questão.

Senhor Chefe de Gabinete:

1. Versam os presentes autos a respeito do/ tombamento do Cemitério Japonês, no Município de Àlvares Machado,// consolidado pela Resolução nº 23, de 11 de julho de 1980 (fls.67/68).

2. Em outubro de 1986, recebeu o então Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico , Artístico e Turístico do Estado- CONDEPHAAT ofício encaminhado pelo Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Presidente Prudente noticiando que o Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado havia requerido junto àquela Procuradoria providências objetivando a demolição de uma capela construída naquele imóvel tombado / pelo Estado.

3. Pela leitura dos documentos de fls. 91/112 conclui-se que o CONDEPHAAT levou ao conhecimento do Ministério Público Estadual os fatos noticiados, tendo sido instaurado o pertinente inquérito civil de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho / de 1985.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – Modelo Oficial 17

125

Parecer nº 303/90-SC/CJ.

4. Não convencido da existência de fundamento para o ajuizamento de ação civil pública, propôs o órgão do Ministério Público incumbido do feito o arquivamento desse procedimento // preparatório. Submetidos os autos à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do que preconiza o parágrafo 1º / do artigo 9º da Lei nº 7.347/85, deliberou esse Colegiado, por unanimidade, acolher o relatório do Conselheiro Dr. Luiz Cesar Gama // Pellegrini que opinou pela homologação do arquivamento.

5. Nesse parecer, que subsidiou a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, ficou assentado que:

> ".....
> A capela embora edificada irregularmente, não chega a descaracterizar o campo santo. Os peritos quando foram ao local pela primeira vez, nem notaram sua existência.
> .....
> Não se trata de derrubar pura e simplesmente uma obra qualquer, mas uma // sepultura. Sabe-se, por outro lado, que os Japoneses guardam muito respeito com seus/ antepassados.
> .....
> Assim, levando em conta que a colônia local mostrou grande interesse pela conservação da capela, penso ser preferível deixar intocado e bem preservado esse/ monumento (fls. 215), que em nada descaracterizou o cemitério.
> Portanto, acompanhando o cuidadoso parecer de fls. 218/223 da lavra do Doutor João Batista Minesse Gonçalves, opino/ pela homologação do arquivamento".

6. Inconformado o CONDEPHAAT com tal decisão propôs o seu Presidente, acolhendo o parecer de fls. 236/237, a // oitiva desta Consultoria Jurídica para "mover, através dos meios regulares de Direito, a rescisão de tal decisão".

126

7. Para tal fim, encontram-se presentemente os autos neste órgão consultivo por determinação de Vossa Senhoria.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

Parecer nº 303/90-SC/CJ.

Efetuado o relatório, passamos a opinar.

8. Em face da consulta que nos é formulada, incumbe, preliminarmente, tecer algumas considerações a respeito da ação civil pública.

9. Disciplinada pela Lei 7.347, de 24.07.1985, constitui-se a ação civil pública no "instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 1º), protegendo assim os interesses difusos da sociedade " (in " Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pùblica, Mandado de Injunção, "Habeas Data", Hely Lopes Meirelles, 13ª ed., p. 121).

10. Pela interpretação conjunta do artigo 129, inciso III e § 1º, da Constituição da República e do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, constata-se que detêm legitimidade ativa para propor ação civil pública: o Ministério Pùblico, a União, os Estados, os Municípios, as autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista bem como as associações que estejam constituídas há pelo menos um ano, nos termos da lei civil, e que incluam, / entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

11. Verifica-se, assim, que "os titulares da / ação civil pública, as Associações, inclusive, possuem legitimidade autônoma para o ajuizamento da ação civil pública" (cf. José Celso/ de Mello Filho, in Nota constante do processo relativo ao projeto / de que resultou a Lei 7.347/85, transcrita por Hely Lopes Meirelles,/ ob. cit., p. 125, nota nº 2), não se configurando, pois, em óbice, por si só, o arquivamento do inquérito civil por parte do Ministério Público.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

Parecer nº 303/90-SC/CJ.

12. Considerando-se que, nos termos do artigo 99, inciso VII, da Constituição do Estado, insere-se, entre as funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado, a propositura de ação civil pública representando o Estado, propomos que seja expedido ofício, por parte do Senhor Presidente do CONDEPHAAT, ao Senhor Procurador Geral do Estado, instruído com peças deste protocolado, noticiando os fatos ocorridos, a fim de que, no âmbito dessa/ instituição, seja aferida a pertinência da propositura da ação judicial em tela, ou se for o caso, a conveniência da adoção de outra / medida mais eficiente para se alcançar o objetivo colimado pelo // CONDEPHAAT.

13. De toda sorte, parece-nos que, preliminarmente, como bem observou o Assistente de Planejamento e Controle I, Dr. Evaristo Silveira Júnior, a fls. 100, deverá ser anexado aos // autos parecer elaborado pelo Serviço Técnico de Conservação e Restauro a respeito da construção adicional efetuada no Cemitério Japonês e cerne da discussão em exame, até para subsidiar a análise da matéria pela Procuradoria Geral do Estado.

14. Propondo, pois, a restituição dos autos ao CONDEPHAAT, submetemos o presente à elevada deliberação de Vossa Senhoria.

SC/CJ, aos 30 de Novembro de 1990.

TERESA SERRA DA SILVA
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

CHEFIA DE GABINETE
04-12-90

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete
encaminhe-se ao CONDEPHAAT

Para ciência e prosseguimento
Chefe de Gabinete em 5/12/90

Amorina Andreos
Amorina Maria Andreos
Agente do Serviço Civil

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

126

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	21.028	79	

INT.: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE
ASS.: Tombamento dp cemitério japonês, no Município de Alvares Machado.

Ao Dr. Evaristo Silveira Junior
para ciência do parecer elaborado pelo Consultoria Jurídica da Pasta e eventual manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 06 de dezembro de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Senhor Presidente

Reporto-me ao bem elaborado relatório de fls. 113 e seg., bem como, em específico, à providência pedida pela douta Consultoria Jurídica na final de seu pronunciamento, no sentido de ser elaborado parecer pelo DPCH sobre o valor cultural do bem, para que possa o signatário providenciar o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para as providências julgadas cabíveis, a seu critério.

10.12.90

DS/ahm.

129

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

~~119~~ ~~122~~ 127

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC.CONDEPHAAT	21028	79	SRA

INTERESSADO:- DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO:- Tombamento do cemitério Japonês, no Municipio de Alvares Machado

Ao Arquiteto _____
para manifestação _____
S.T.C.R., ____/____/____.

Ao historiador Haroldo Leitão
p/ manifestação
STCR, 26.02.91

Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

130

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	21028	79	

Interessado.: KIOCHI TATIZAWA - Câmara Municipal de Alvares Machado.

Assunto .: Reforma em Cemitério Japonês.

Senhora Diretora Técnica

Tendo em vista o recebimento, no Condephaat, do Requerimento nº 30/91, de 4/6/91, encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal de Alvares Machado, SP, pelo ofício nº 60/91, de 6/6/91, cujos quesitos foram analisados pelo STCR a fls. 5 e verso do referido expediente, sugiro a Vossa Senhoria o seguinte:

1) a juntada de tal expediente de 6 folhas ao processo nº 21028/79, que trata do tombamento do Cemitério Japonês, naquele município;

2) que se dê execução em caráter de urgência, ao despacho exarado a fls. 119 de tal processo interno no sentido de ser exarado o parecer pedido pela Chefia do STCR do historiador Haroldo Leitão, em 26/02/91;

3) que me voltem os autos, com as peças já juntadas, para a resposta devida ao Requerimento da Câmara Municipal de Alvares Machado, com base nas conclusões do citado parecer de fls. 5 do expediente, por enquanto separado, e das conclusões a que chegar o parecer aguardado do referido historiador que servirá , inclusive e por sua vez, para instruir o ofício que deveremos dirigir ao Senhor Procurador Geral do Estado, como recomenda nossa douta Consultora Jurídica no parecer de fls.113 e seguintes do citado processo 21028/79, e minha cota de fls. 117.

Com efeito, a decisão unânime do Conselho Superior da Magistratura arquivando a representação contra a permanência da capela no cemitério, como consigna a Senhora Chefe da Consultoria da Pasta, não esgota o assunto, devendo-se

segue-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	21028	79	

prosseguir judicialmente, a critério da Chefia da Procuradoria do Estado, em nosso intento e, para tanto, é indispensável o parecer do historiador Haroldo Leitão, a quem o assunto foi distribuído a fls. 119.

Constatará Vossa Senhoria que se trata de duas questões: a resposta ao Requerimento da Câmara e o ofício que deveremos dirigir à Procuradoria do Estado, aferindo o valor cultural do Cemitério e sua eventual descaracterização pela construção da capela em estilo comprometedor (sic).

São Paulo, 06 de agosto de 1991.

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR

Assistente de Planej. e Controle I

ESJ/mas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

~~127~~ ~~125~~ 130

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	21.028	79	

INT.: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASS.: Tombamento do Cemitério Japonês, no Município de Álvares Machado

Ao STCR para atender ao item "2" do despacho exarado pelo Dr.Evaristo Silveira Júnior, com devolução dos presentes autos àquela Assessoria.

CONDEPHAAT, 07 de agosto de 1991.

JUDITH MONARI
Diretora Técnica

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

133

Do historiador Haroldo
p/ atender o despacho da
Diretoria Técnica, em anexo,
nesta folha.

STR, 09.08.91

Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

~~125~~
~~126~~ 131

Do | Número | Ano | Rubrica

São Paulo, 28 de agosto de 1991

Sr. Diretor técnico

Em resposta à solicitação de avaliação cultural do bem em questão tenho a informar que:

1. Considerando a leitura do processo que inclui resenha histórica e documentação iconográfica sobre o cemitério Jafóres de Álvares Machado podemos aferir e confirmar a importância cultural e histórica do bem em questão.

2. A importância histórico-cultural reconhecida pelo tombamento não pode ser suspensa ou removida em caráter técnico por ser imanente ao bem, revelando-se esse valor através de estudo conduzido por metodologia adequada dentro de parâmetros conceituais internacionais, como aqueles estabelecidos pela Carta de Veneza e outros documentos.

3. A decisão do tombamento apoia-se em trabalho técnico mas se dá efetivamente a nível jurídico-político, entendido no seu plano mais elevado. Consequentemente, a resposta cabe exclusivamente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

~~127-A~~ ~~127~~ 132

Do	Número	Ano	Rubrica

ao Conselho conduzido pela Presidência do Condephaat. O trabalho técnico tem caráter consultivo e não deliberativo. Assim, cabe a estância superior a decisão de opinar sobre a suspensão do tombamento.

4. Refiro, portanto, dentro da área de competência técnica, a importância histórico cultural do bem em questão, remetendo-me ao parecer do prof. Olgiano Bezerra de Meneses, às fls. 57/58/59 do presente processo, assinado em 10/011/80, que sinteteza a importância aludida.

Haroldo Leitão Camargo
historiador 28/01/91

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

135

A Assessoria Jurídica.

Atendendo a pedido, encaminho este processo para exame e manifestação.

STM, 29.08.91

Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

À Dra. Gisalda

Para se inteirar do caso por se relacionar com o processo 22636/83.

10/6/92

Ao STCR.

A fim de ser possível instruir ofício a ser dirigido ao Procurador Geral do Estado contendo consulta quanto à possibilidade da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 7.347, de 24/7/1985 ao Sr. José Ikeda, responsável por construção irregular no Centro Tênis Japonês de Alvares Machado, bem tombado pelo CONDEPHAAT, solicitamos seja complementado o seu elaborado Parecer do historiador Haroldo Leitão Camargo (fls. 126 e 127), destes autos, com esclarecimentos fundamentados a respeito

Juntada

Segue ____ juntada ____ nesta data, Documento ____ / Folha ____ de Informação rubricada sob n.º ____

Em ____ de ____ de 19 ____

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

128
133

Do	Número	Ano	Rubrica

do prejuízo que a construção irregular pela causado do benefício bem, conforme o sugerido pela Consultoria Jurídica da Pronta em seu Parecer nº 303/90, de 20/11/90, item 13. (fls 120).

C.J. 10/6/92

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP — Modelo Oficial 17

136

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 129

134

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC.CONDEPHAAT	21028	79	sra

INT:-DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASS:-Tombamento do Cemitério Japonês, no município de Alvares Machado.

À arq. Diana Damon
p/ exame e
manifestação
STR, 120692

Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

137

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

135

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC.CONDEPHAAT	21028	79	sra.

INT:-DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASS:-Tombamento do Cemitério Japonês, no mun.de Alvares Machado.

Sr. Diretor Técnico,

Respondendo à solicitação de exame e manifestação sobre o "Cemitério Japonês" - no Município de Álvares Machado, tombado por este CONDEPHAAT tenho a informar o seguinte:

Após estudo minucioso do presente processo e do processo de nº 22.636/83 "Denúncia de construção irregular no Cemitério Japonês de Álvares Machado" cheguei às seguintes conclusões:

1 - O bem tombado é de incontestável valor histórico - cultural como foi amplamente analizado por nossos Técnicos e defendida sua importância de maneira brilhante o que seria desnecessário repetir novamente.

2 - Causa-me enorme supresa que após 12 anos de seu tombamento seja questionada sua importância cultural e histórica e como vem se arrastando durante 10 anos a solução para a construção irregular da capela dos restos mortais da família do Sr. José Ikeda. Nêste caso o CONDEPHAAT foi ignorado, desobedecido e posteriormente desautorizado pelo Ministério Público (pág. 96) determinando o arquivamento do inquérito civil.

3 - A capela da Família do Sr. José Ikeda inegávelmente deve ser demolida, ver fotografia no processo nº 22636/83 pág.77, já que descaracteriza o bem tombado, onde deverá ser construído outro seguindo os mesmos padrões de todos os túmulos, reitero o que sugere a Arq. VERA LIMA em seu parecer no mesmo processo às pág.75 e 76 principalmente em sua proposta itém 3 pág.76 - que haja um acordo entre o Sr. Ikeda, a prefeitura e a Associação Japonesa local para que ele não efetue o translado dos restos mortais, e os Órgãos acima referidos efetuem a demolição e construção de uma lápide simples, à semelhança das demais.

Sem mais a informar encaminho à Assessoria Jurídica para as medidas cabíveis ao caso.

STCR, 26 de junho de 1992

DIANA DANON - Arquiteta

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP Modelo Oficial 17

138

A Assessoria Jurídica
p/ exame e
~~manifestação~~
87M. 260492

Providenciado, nesta data, ofício ao Procurador Geral do Estado consultando sobre oportuna de ação judicial e remetendo documentos que poderão servir de base à mesma.

27/6/92

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

~~131~~

136

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc.CONDEPHAAT	22636	83	

INT:. CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

ASS:. Solicita informações no requerimento nº 30/91, relativo ao processo CONDEPHAAT nº 22636/83.

INFORMAÇÃO AJ/043/92

Senhor Presidente,

Com referência ao ofício 60/92, da Câmara Municipal de Álvares Machado, informo:

1 - Já havia providenciado resposta aos ofícios anteriores daquela Câmara sobre o mesmo assunto (ofícios nºs 137/91 e 60/91, ambos encaminhando o Requerimento 30/91), quando o acima mencionado chegou às minhas mãos, uma vez que o processo CONDEPHAAT 22.646/83 — que trata de construção irregular no Cemitério Japonês de Álvares Machado — encontra-se em meu poder para estudo e providências cabíveis.

2 - Assim sendo, estou encaminhando a Vossa Senhoria, para assinatura, ofício no qual prestamos àquela Câmara as informações solicitadas (Ofício GP/903/92).

3 - Por tratar de assunto afim, estou também encaminhando, para sua assinatura, ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Álvares Machado em resposta ao de nº 221/91, daquela Prefeitura,com os esclarecimentos solicitados a respeito do andamento do supra mencionado processo CONDEPHAAT nº 22.636/83.

São Paulo, 15 ~~de junho de~~ 1992.

GISELDA PENTEADO DI GUGLIELMO

ESJ/GPG/mas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP - Modelo Oficial 17

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-966/92

São Paulo, 26 de junho de 1992.

Senhor Procurador Geral

Inconformados com o arquivamento, pelo Ministério Público, do inquérito civil de que trata a lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, relativo à demolição de capela construida irregularmente, sob a responsabilidade do Sr. José Ikeda, no Cemitério Japonês, localizado no Município de Álvares Machado - bem tombado por este Conselho pela Resolução nº 23, de 11 de julho de 1980 -, vimos consultar Vossa Senhoria quanto à pertinência da propositura da ação judicial neste caso, ou, então, da adoção de outra medida mais eficiente para atingir o objetivo do CONDEPHAAT, qual seja a preservação da intocabilidade do bem tombado.

Para melhor amparar a decisão dessa douta Procuradoria, esclarecemos que o Órgão do Ministério Público incumbido do feito não se convenceu da existência de fundamento legal para o ajuizamento da ação civil, tendo, pois, proposto o arquivamento desse procedimento preparatório, com base em Parecer em que são aferidos valores de tombamento privativos do Órgão específico, isto é, do CONDEPHAAT - sobre a matéria, são bastante esclarecedores o Parecer nº 303/90 - SC/CS, de 30.11.90, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura (doc. nº 1), além dos Pareceres de 02.10.90 e de 06.08.91, do Assistente de Planejamento do CONDEPHAAT, cujas cópias anexamos a este (docs. de nºs 2 e 3).

- segue -

12.00 00 3 0 001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Ofício GP-966/92

Por outro lado, o Serviço Técnico de Conservação e Restauro (STCR) deste Órgão exarou Pareceres Técnicos a respeito da interferência da capela construída no cemitério tombado (docs. 4, 5 e 6), Pareceres esses que se opõem frontalmente às conclusões do Órgão do Ministério Público, que levaram seu Conselho Superior a homologar o arquivamento do inquérito civil tratado no início deste.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos bem como para o envio de cópias xerográficas dos processos nºs 22.636/83 e 21.028/79 - ambos relativos ao assunto -, se assim julgar necessário.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmº. Senhor
Dr. Michel Temer
M.D. Procurador Geral do Estado Procuradoria Geral do Estado
Páteo do Colégio s/nº

ESJ/GPG/ldl

12 00 00 3 0 001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP/902/92

São Paulo, 15 de junho de 1992.

Senhor Prefeito,

Em resposta a seu ofício 221/91, de 4 de setembro do ano findo, no qual Vossa Excelência pede informações quanto ao andamento do processo nº 22.636/83, que trata de denúncia de construção irregular no Cemitério Japonês dessa cidade, bem tombado por este Órgão, informamos o seguinte:

1 - O CONDEPHAAT dirigiu consulta à Procuradoria Geral do Estado quanto à possibilidade de ser o senhor José Ikeda, responsável pela construção irregular, acionado judicialmente com base na Lei Federal 7.347/85, que disciplina a ação pública civil por danos causados a bens tombados.

2 - Por outro lado — como é do conhecimento de Vossa Excelência — este Órgão vem determinando, desde 1983, a demolição da construção irregular conforme dispõe o art.134 do Dec. Estadual 13.426, de 16.3.79, determinações essas que vêm sofrendo toda espécie de manobras protelatórias por parte do mencionado responsável.

3 - Por último, esclarecemos que somente agora estamos prestando as informações solicitadas em virtude da complexidade do assunto, que demandou consultas à Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura e a outros órgãos especializados na aplicação da legislação específica, antes que pudéssemos tomar a atitude constante do item 1.

- segue -

12.00.00.3.0.001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

cont....

Nessa oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Exmº. Senhor
Luiz Antonio Lustre
M.D. Prefeito Municipal de Álvares Machado
Prefeitura Municipal de Álvares Machado
Praça da Bandeira s/nº
Álvares Machado - SP
19600

ESJ/GPG/mas

12.00.00.3.0.001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação Rubricada sob n.º 237

140

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc.CONDEPHAAT	22636	83	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
ASSUNTO: Denúncia de construção irregular

INFORMAÇÃO AJ-069/92

Senhor Presidente,

A fim de atender ao despacho do douto Procurador Geral do Estado, "in fine" do Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado como consequência de nosso ofício GP-966/92, de 26 de junho do ano em curso, passo a informar e propor:

1 - Conforme é possível depreender-se do Parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, aquele Órgão concordou plenamente com a tese da Consultoria Jurídica da Pasta, acatada pelo CONDEPHAAT, segundo a qual a ação civil pública, prevista pela Lei federal nº 7.347/85 de 24.07.85 é o instrumento processual hábil para que este Conselho venha a obter o cumprimento do que dispõe o artigo 134 do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março/79, no presente caso a demolição da Capela irregular construída no Cemitério Japonês de Álvares Machado.

2 - Concordou, ainda, a douta Procuradoria Geral com a asserti va de que o arquivamento, por parte do Ministério Público, do inquérito civil — de que trata a referida Lei 7.347/85 e cuja instauração foi requerida pelo CONDEPHAAT — não se constitui em óbice à propositura da referida ação.

3 - Entretanto, a arquiteta Vera Lima, do STCR, exarou Parecer no qual demonstra alguma preocupação quanto aos problemas sociais que poderiam resultar da demolição da Capela, uma vez que a Prefeitura daquela cidade expediu alvará de demolição mas não autorizou o translado dos restos mortais ali depositados, conforme pretendiam os proprietários do túmulo em apreço mas não era de interesse para o Órgão Municipal, que temia pelas consequências de tal autorização.

-segue-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP Modelo Oficial 17

144

cont...

4 - Diante de tais ponderações julgou a douta Procuradoria Geral do Estado ser indispensável tentar-se, "ad cautelam", um acordo entre as partes antes do ajuizamento da demanda, ou seja, um acordo entre a Prefeitura de Álvares Machado, a Associação Japonesa local e o responsável pela construção irregular, com a finalidade de se obter a demolição dessa construção sem a transladação dos restos mortais ali mantidos até agora, uma vez que, ainda de acordo com o Parecer da mencionada arquiteta, a retirada dos restos mortais dessa única sepultura poderia vir a provocar uma retirada em massa dos restos mortais inumados naquele Cemitério, a perda do valor documental desse bem tombado e o desinteresse da comunidade japonesa de Álvares Machado por sua manutenção e conservação.

5 - Ressalta, ainda, a douta Procuradoria ser necessário um estudo aprofundado do valor histórico - cultural do bem tombado — o que já foi feito "ad nauseam" pelo CONDEPHAAT desde o ano de 1979, conforme documentado nos processos CONDEPHAAT nºs .. 21028/79 e 22636/83 — a fim de que se chegue a uma conclusão definitiva no sentido de se saber " se o valor histórico do bem prepondera sobre a reverência que os japoneses dedicam a seus antepassados", justificando a demolição da Capela.

6 - Considera, pois, a douta Procuradoria Geral ser indispensável uma tentativa de acordo a ser celebrado entre o sr. José Ikeda, a Prefeitura Municipal e a Associação Japonesa local, "porque, na senda jurisdicional, competirá sim ao Poder Judiciário esquadrinhar o valor histórico e artístico do bem tombado" (RTJ. 150/370).

7 - Desconhece, porém, aquele Órgão que o CONDEPHAAT tem feito inúmeras tentativas nesse sentido, mediante troca de correspondência com o Sr. José Ikeda, a Prefeitura, a Câmara Municipal do Município e a Associação Japonesa local, não tendo obtido, até o momento, nenhum resultado concreto, motivo pelo qual decidiu apelar para a via judicial.

- segue -

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP Modelo Oficial 17

cont....

8 - Assim sendo, antes de enviarmos à Procuradoria Geral os processos que cuidam do assunto a fim de que a mesma possa propor a ação civil pública pleiteada pelo CONDEPHAAT,uma vez que, segundo seu próprio entendimento, "se inexistirem condições a tal conciliação, nada obsta, antes tudo obriga, a propositura da ação civil pública anotada", sugiro, em atenção ao proposto pela mesma — embora considere remotíssimas as possibilidades nesse sentido — sejam dirigidos ofícios à Prefeitura do Município e à Associação Japonesa local solicitando a ambas que tentem, uma vez mais, uma conciliação com o responsável pela obra irregular, que resulte na demolição da construção irregular conforme pretende este Órgão, sem o surgimento de problemas sócio — culturais para a comunidade japonesa.

9 - Finalmente, se após esta última tentativa este Órgão chegar à conclusão de que não existe nenhuma possibilidade de se resolver a pendência por meios suasórios, voltaremos à presença da douta Procuradoria Geral com mais evidências de que o único caminho, neste caso, é a propositura de ação civil pública contra o responsável pela construção irregular no Cemitério de Álvares Machado.

São Paulo, 26 de agosto de 1992.

GISELDA PENTEADO DI GUGLIELMO

ESJ/GPG/ldl

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP Modelo Oficial 17

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1315/92
Proc. 22636/83

São Paulo 28 de agosto de 1992.

Senhor Prefeito,

Reportando-nos a nosso ofício GP-902/92,de 15 de junho do ano em curso, vimos à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar sua valiosa colaboração no sentido de fornecer a este Órgão elementos considerados indispensáveis pela douta Procuradoria Geral do Estado para a propositura de ação civil pública contra o Senhor José Ikeda, responsável pela construção de capela irregular no Cemitério Japonês dessa cidade, bem tombado pelo CONDEPHAAT.

Como deve recordar Vossa Excelência, o item 01 daquele nosso ofício lhe comunicava que o CONDEPHAAT dirigira consulta à Procuradoria Geral do Estado quanto à possibilidade de ser o Senhor José Ikeda acionado judicialmente com base na Lei federal 7.347/85, que disciplina a ação pública civil por danos causados a bens tombados.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Estado, em alentado Parecer encaminhado ao CONDEPHAAT, considerou indispensável uma tentativa de acordo entre essa Prefeitura, a Associação Japonesa local e o Senhor José Ikeda, a fim de que não venha a ocorrer nenhum problema de carater sócio — cultural para a comunidade Japonesa de Álvares Machado com a demolição pretendida por este Órgão.

Tal exigência da Procuradoria Geral baseou-se no Parecer da arquiteta Vera Lima, do nosso Serviço Técnico, a qual declarou, naquele Parecer, que a retirada dos restos mortais da sepultura a ser demolida poderia provocar uma retirada em massa dos restos mortais inumados no Cemitério, e, como consequência, a perda do valor documental desse bem tombado e o desinteresse da comunidade Japonesa de Álvares Machado por sua manutenção e conservação.

-segue-

12.00.00.3 0.001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A - IMESP

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

GP-1315/92

cont...

Assim sendo, ficaríamos muito gratos se Vossa Excelência, na qualidade de primeira autoridade do Município, entrasse em contato com o Senhor José Ikeda bem como com a Associação Japonesa local no sentido de tentar uma conciliação dos interesses particulares com os municipais e, por extensão, com os interesses do CONDEPHAAT, obtendo a demolição da Capela irregular, conforme dispõe o art. 134 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.3.79, sem causar maiores problemas para a Prefeitura e para a comunidade japonesa.

Como bem pode aquilatar, trata-se de questão muito delicada e que vem se arrastando há vários anos, não havendo mais possibilidade de medidas protelatórias — tão logo recebamos de Vossa Excelência informações sobre a decisão da pendência, tomaremos imediatamente as medidas cabíveis. No caso de inexistirem condições para tal conciliação, representaremos novamente à Procuradoria Geral do Estado no sentido de que seja impetrada ação pública civil contra o responsável pela construção irregular sem que perdure, diante de suas conclusões, nenhuma dúvida quanto à possibilidade de acordo entre as partes.

Nesta data, estamos também dirigindo ofício à Associação Japonesa local, solicitando à mesma que colabore com Vossa Excelência no sentido de dirimir quaisquer dúvidas quanto à possibilidade de se resolver essa pendência em nível municipal.

Com nossos agradecimentos antecipados, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Exmº. Senhor
Luiz Antonio Lustre
DD. Prefeito Municipal de
Álvares Machado- SP
19160-000

ESJ/GPG/mas

12.00.00.3 0.001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA -CONDEPHAAT

Ofício GP-1329/92
Proc.22636/83

São Paulo, 28 de agosto de 1992.

Senhor Presidente,

Com referência à construção de Capela irregular no Cemitério Japonês de Álvares Machado,bem tombado pelo CONDEPHAAT, vimos à presença de Vossa Senhoria solicitar sua valiosa colaboração, em conjunto com a Prefeitura do Município, no sentido de que este Órgão obtenha o cumprimento do que dispõe o artigo 134 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79, ou seja, a demolição da referida construção irregular, de responsabilidade do Sr. José Ikeda.

Na oportunidade, gostaríamos de esclarecer-lhe que a douta Procuradoria Geral do Estado pretende impetrar ação civil pública contra o Sr.José Ikeda por danos causados contra o patrimônio histórico, conforme determina a Lei federal nº 7.347/85, de 24.07.85, desde que fique comprovada a impossibilidade de um acordo entre a Prefeitura do Município e o responsável pela construção irregular, para cuja consecução seria muito valiosa a interveniência da Associação presidida por Vossa Senhoria.

Solicitamos , pois, a Vossa Senhoria seja feito contato nesse sentido com o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município e com o Sr.José Ikeda, pelo qué desde já,agradecemos.

No aguardo de sua resposta, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
Presidente da Associação Nipo — Brasileira de
Álvares Machado - SP
19.160-000

ESJ/GPG/ldl

12.00.00 3 0.001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

À S.A. par ordre
G. Pertuis
3/29/92

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Ofício GP/1495/92
Proc.22.636/83

São Paulo, 24 de setembro de 1992.

Senhor Prefeito,

Em aditamento a nosso ofício GP/1315/92, de 28 de agosto último, volto a solicitar sua valiosa colaboração no sentido de ser tentado acordo entre essa Prefeitura, a Associação Cultural, Esportiva e Agrícola Nipo-Brasileira de Álvares Machado e o Senhor José Ikeda — responsável por construção irregular no Cemitério Japonês dessa cidade, bem tombado pelo CONDEPHAAT —, no sentido de ser obtida a demolição da construção irregular, medida considerada indispensável pela Procudoria Geral do Estado antes da propositura da ação civil pública, com base na Lei Federal 7.347/85, contra o responsável pela infringência da legislação específica.

Nesta oportunidade, venho esclarecer a Vossa Excelência que uma possível ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado independe do fato de ter sido arquivado, por decisão do Conselho Superior da Magistratura, em 15.2.90, o Inquérito Civil instaurado pela Curadoria do Meio Ambiente de Presidente Prudente, pois, neste caso, o impetrante será o próprio CONDEPHAAT, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, representada pela Procuradoria Geral do Estado.

Assim sendo, venho encarecer a Vossa Excelência a necessidade de uma pronta resposta quanto à possibilidade ou não de um acordo entre as partes interessadas no sentido de se obter a demolição da capela irregular, sem causar maiores problemas para a Prefeitura e para a comunidade japonesa local, pois de sua ~~resposta~~ vai depender nossa representação à Procuradoria Geral do Estado para que seja impetrada a aludida ação civil pública.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Agradecendo antecipadamente, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ao Exmº. Senhor
Luiz Antonio Lustre
DD. Prefeito Municipal de Álvares Machado
Prefeitura Municipal de Álvares Machado
Praça da Bandeira s/nº
Álvares Machado - SP
19600

ESJ/GPG/mas

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1496/92
Proc.22.636/83

São Paulo, 25 de setembro de 1992.

Senhor Presidente,

Em resposta a seu ofício 037/92, de 10 do corrente mês, voltamos a solicitar sua valiosa colaboração, em conjunto com a Prefeitura do Município, no sentido de que este Órgão obtenha o cumprimento do que dispõe o artigo 134 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79, ou seja, a demolição da construção irregular, localizada no Cemitério Japonês dessa cidade e cujo responsável é o Senhor José Ikeda.

Nesta oportunidade, vimos esclarecer que as razões apresentadas por Vossa Senhoria como impeditivas para sua colaboração carecem de fundamento, uma vez que a ação que deverá ser impetrada, pela Procuradoria Geral do Estado, com base na Lei Federal 7.347/85, é totalmente independente do Inquérito Civil nº 25.309/89, instaurado pela Curadoria do Meio Ambiente de Presidente Prudente e arquivado por decisão do Conselho Superior da Magistratura em 15.02.90, com o que não se conformou o CONDEPHAAT naquela ocasião.

Assim sendo, continua vigorando nossa solicitação contida no ofício GP-1329/92, de 28.08.92, no sentido de que Vossa Senhoria entre em contato com o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município e com o Senhor José Ikeda com vistas à possibilidade de acordo destinado a obter a demolição da capela irregular, sem causar maiores problemas para a Prefeitura e para a comunidade japonesa local.

- segue -

~~123~~ 146 149

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1496/92
Proc.22.636/83
cont....

Finalizando, encarecemos a necessidade de uma resposta urgente quanto ao fato de existir ou não possibilidade de acordo entre as partes interessadas, pois de sua resposta vai depender nossa representação à Procuradoria Geral do Estado para que seja impetrada ação civil pública contra o responsável pela construção irregular.

Com nossos agradecimentos antecipados, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Ilmo Senhor
ASAO TAKASHIMA
M.D.Presidente da Associação Cultural e Agrícola
Nipo-Brasileira de Álvares Machado
Rua Fernando Costa, 292
19.160- ÁLVARES MACHADO-SP

153

À S.P. p/ aguardar as respostas e encaminhar novamente estes autos à A.J. Tab. logo as mesmas chegarem.

1º/10/92

Gi: [illegible]

~~131~~

150

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-903/92

São Paulo, 15 de junho de 1992.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 60/92, de 2 do corrente mês, que se reporta aos ofícios 137/91 e 60/91 e ao Requerimento 30/91, todos dessa Câmara Municipal, estamos juntando a este Pareceres de dois técnicos do Serviço Técnico de Conservação e Restauro deste Órgão, os quais respondem, sem sombra de dúvida, à indagação quanto ao valor histórico-cultural do Cemitério Japonês dessa Cidade junto ao CONDEPHAAT.

Sempre à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos relativos aos bens tombados por este Órgão, apresentamos protestos de elevado estima e distinta consideração.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

EXmº. Senhor
Jorge Dib Abrahão Junior
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Álvares Machado

ESJ/GPG/mas

12 00 00 3 0.001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

154

Ao S.A., para aguardar

G. Pestana

30/6/92

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

~~147~~

151

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc.CONDEPHAAT	22.636 21.028	83 79	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO e DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE:

ASSUNTO: Tombamento do Cemitério Japonês e Denúncia de Construção irregular.

INFORMAÇÃO AJ-116/92

Senhor Presidente,

Tendo em vista acordo entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado, a Associação Cultural e Agrícola da mesma cidade e essa Presidência, sugiro o arquivamento dos presentes autos, uma vez que-segundo me informou Vossa Senhoria após reunião mantida com o Senhor Prefeito e o representante daquela Associação — a demolição da capela irregular poderia vir a provocar sérios problemas entre a Municipalidade de Álvares Machado e a comunidade japonêsa local.

Aliás, esse acordo segue a orientação da Procuradoria Geral do Estado que, em seu Parecer de 27 de julho do corrente ano, ratificado pelo Parecer de 03 de agosto com o qual concordou o então Procurador Geral, propôs o retorno dos autos a este Órgão a fim de que fosse tentado um acordo entre as partes antes da propositura de ação civil pública, tendo em vista a importância sócio-cultural do cemitério para a colônia nipônica da região.

São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

GISELDA PENTEADO DI GUGLIELMO

GPG/ldl

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP - Modelo Oficial 17

155

SEGUE JUNTADA DO DOC. FOLS N°148 A 150.
SJ/Protocolo, 27/09/94.

P.21.028179

148/
152

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CB.5795/94-11

REG. 453971

BRASÍLIA, 8 DE SETEMBRO DE 1994.

CONDEPHAAT
Em 22/09/94
Recebido por:
Hora: 13:40

Dr. Zeca
Dr. Silvio.
Dr. Carlos Dias

SENHOR SECRETÁRIO,

COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS, SOLICITAMOS A V. EXA. A ESPECIAL FINEZA NO SENTIDO DE EXAMINAR A POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE UM ARQUITETO PARA **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO E PRESERVAÇÃO DO CEMITÉRIO JAPONÊS** EM **ÁLVARES MACHADO**, ESTADO DE SÃO PAULO, CUJOS DETALHES O **SENHOR ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, RESIDENTE À RUA ARISTEU BRASIL DE CARVALHO, 237, NAQUELA CIDADE, JÁ TEVE A OPORTUNIDADE DE EXPOR PESSOALMENTE AO ILUSTRE SECRETÁRIO.

OUTROSSIM, RESSALTAMOS A V. EXA. QUE O REFERIDO **PATRIMÔNIO FOI TOMBADO DURANTE A NOSSA GESTÃO À FRENTE DESSA PASTA, QUANDO O CONDEPHAAT ERA PRESIDIDO PELO ARQUITETO RUY OHTAKE.**

NA EXPECTATIVA DE SUA ACOLHIDA, APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR-LHE OS PROTESTOS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

CUNHA BUENO
DEPUTADO FEDERAL

A S. EXA. O SR. DR.
RICARDO OHTAKE
DIGNÍSSIMO SECRETÁRIO DE ESTADO DA **CULTURA**
SÃO PAULO - SP.

Seção de Expediente G. S.
Recebido em 15/09/94
Às 14 horas e 00 minutos

156

2793 (~~148~~) A

153

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CB.5795/94-11 BRASÍLIA, 8 DE SETEMBRO DE 1994.

REG. 453971

Dr. Zeca
Dr. Silvio
Dr. Carlos Dias

SENHOR SECRETÁRIO,

COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS, SOLICITAMOS A V. EXA. A ESPECIAL FINEZA NO SENTIDO DE EXAMINAR A POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE UM ARQUITETO PARA **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO E PRESERVAÇÃO DO CEMITÉRIO JAPONÊS EM ÁLVARES MACHADO**, ESTADO DE SÃO PAULO, CUJOS DETALHES O **SENHOR ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, RESIDENTE À RUA ARISTEU BRASIL DE CARVALHO, 237, NAQUELA CIDADE, JÁ TEVE A OPORTUNIDADE DE EXPOR PESSOALMENTE AO ILUSTRE SECRETÁRIO.

OUTROSSIM, RESSALTAMOS A V. EXA. QUE O REFERIDO **PATRIMÔNIO FOI TOMBADO DURANTE A NOSSA GESTÃO À FRENTE DESSA PASTA, QUANDO O CONDEPHAAT ERA PRESIDIDO PELO ARQUITETO RUY OHTAKE.**

NA EXPECTATIVA DE SUA ACOLHIDA, APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR-LHE OS PROTESTOS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

CUNHA BUENO
DEPUTADO FEDERAL

A S. EXA. O SR. DR.
RICARDO OHTAKE
DIGNÍSSIMO SECRETÁRIO DE ESTADO DA **CULTURA**
SÃO PAULO - SP.

Seção de Expediente G. S.
Recebido em 15/09 às 14 horas e 00 minutos
Protocolo sob n.º

157

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

154

Do	Número	Ano	Rubrica
Of. 2793/94			

INT.: CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASS.: Referente a Projeto de Paisagismo e Preservação do Cemitério Japonês, em Álvares Machado.

Ao STCR para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 19 de setembro de 1994

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-

Recebi
STCR
21/09/94

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

158

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 150 A

155

Do	Número	Ano	Rubrica
Of. 2793/94			

INT: CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASS: Referente a Projeto de Paisagismo e Preservação do Cemitério Japonês, em Álvares Machado.

À S.A.,

para juntar ao processo de tombamento do CEMITÉRIO JAPONÊS, de Álvares Machado, remetendo-o a este serviço.

STCR, 27 de Setembro de 1994.

SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ

SFB/ugt

INFORMAÇÃO DT/STCR -
localizado o presente nesta STCR, nesta data, nos trabalhos de organização de processos internos.
Dado o tempo decorrido, sem nova manifestação sobre o assunto, encaminha-se à S.T.A., para arquivamento.
STCR, 13 - março - 1997.

SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ

159

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP Modelo Oficial 17

À S.TA.

para arquivamento.

Rio, 13-março-1997.

SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica de [illegible]
CREA n.º 55.198-D-RJ

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

_____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÃO RUBRICADA SOB Nº

150

DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Requerimento de Serviços	00129	2002	

INT.: CELINA LEIKO TAMURA

ASS.: Solicita cópia do processo 21.028/79.

À STA para atender.

GP/CONDEPHAAT, 30 de janeiro de 2001.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Recebido em 30/01/02

/fcsm.,

Celina Leiko Tamura
07/02/02

160

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

00129 / 2002

157

Ao
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização ~~de serviços~~ conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO

	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		Poder Público.
Nome	CELINA LEIKO TAMURA				
RG / CNPJ	RG 13.104.017.	Telef.	011. 3735.8846	CEP	05588.000
Ender.	AV. ENG ANTONIO HEITOR EIRAS GARCIA			Bairro	BUTANTÃ
Mun.	396 AP. 131. Bl. MÉXICO - S. PAULO			UF	SP.

LOCAL

Ender:	ROD. RAPOSO TAVARES (SP. 270) Km 580		
Bairro:	BREJAÚ	N.º do contribuinte	
Município	ALVARES MACHADO		

SITUAÇÃO

	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.
	Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância	x	Outra
Outra:					

ASSUNTO

	Projeto		Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios		Alteração Ambiental.
	Obra		Reforma		Diretrizes		Pesquisa Mineral
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.		Extração Mineral
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	x	Outro (especificar abaixo)
Outro:	cópia do processo 21.028/79 - Lista anexa 19,69 36 folhas.						
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)					N.º Processo em andamento:		
Nome de Processo para referência:					N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento, São Paulo, de de

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

1. O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
2. As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

x	Deferido		Indeferido
Data:	30/01/2002		

(nome do técnico responsável) (responsável pela indicação) (esclarecimentos no verso)

	Abrir processo	Anexar ao processo:				Proc. para referência:	
N.º processo aberto		É exigida Resposta?	sim	x	não	Data máxima para resposta	

OBJETO

	Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.
	Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.

161

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS N.º 00129 / 2002

CONDEPHAAT

158

LISTA DE ANEXOS

Anexo	Descrição	Quant. fôlhas
01	Lista de folhas a xerocopiar	

162

XEROX. SIMPLES. P&B.

ARQUIVO 21.028.

159

Fl. 04, 05
Fl. 12, 13, 14, 15, 16, 17.
Fl. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 → FOTOS.
Fl. 53, 54, 60, 64, 66 e VERSO
Fl. 67, 68, 69.
Fl. 76, 78, 79
Fl 82
Fl. 118, 119, 120, 121.

ARQUIVO 270.

Fl. 06, 07 e 08 – Fotos
Fl. 17 e 18.

Municipio de Alvares Machado. S.P.
Cemitério Japonês.

Interessado: Celina Leiko Tamura - solicita cópias do processo Nº 21.028/79 - do Município de Alvares Machado - Cemitério Japones

160

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECIBO DE DEPOSITO 07Fev2002

AGENCIA: 0847-8 CONTA:13-100007-6
NOME: FUNDO GABINETE DO SECRETARI

DINHEIRO : 50,00

NUM. ORDEM BANCARIA: 20020B88888

REMETENTE: CELINA LEIKO TAMURA

CGC/CPF: 105509458/0000-06

DESCR.: XEROX DE DOCUMENTOS CONDHEPAT

BNC 0390 152 002867 50,00RD 017
0847 13-100007-6 0 00000-0 0008 000039 002867

161

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

Bem tombado: CEMITÉRIO DA COLÔNIA JAPONESA

Processo de Tombamento nº: 21028/79 - ÁLVARES MACHADO

STCR, 22 de junho de 1999.

arq. Tereza C. R. E. Pereira

hist. Edna H. M. Kamide

Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

165

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: Cemitério da Colônia Japonesa Proc. de Tomb.: 21028 /79 Res.: 23 11/07/80

Foto: Tatiana Tahac Soares Shirasaki Data: 1998

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: Cemitério da Colônia Japonesa Proc. de Tomb.: 21028 /79 Res.: 23 11/07/80

Foto: SEM AUTORIA Data: —

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS

IPEA - UNESP - CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE

O CULTIVO DE UVA ITÁLIA E SUAS RELAÇÕES COM A IMIGRAÇÃO JAPONESA NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Monografia realizada pelos alunos Aparecida T. Mendes, Cláudia C. C.C. Salvador, Gláucia F. Igarashi, Sílvia M. Chaves e Maria Helena S. C. Garcia, em cumprimento às exigências dos professores: Márcio Antonio Teixeira e José Ferrari Leite, das disciplinas Geografia Rural e Geografia Regional III-Estudo de Caso, do 4º ano do Curso de Geografia.

1 9 8 8

O CULTIVO DE UVA ITÁLIA E SUAS RELAÇÕES COM A IMIGRAÇÃO JAPONESA NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PLANO DE PESQUISA

I. Revisão Bibliográfica

Dos vários autores que tratam sobre o tema escolhido para a pesquisa, existem vários pontos de vista; dessa forma, dos autores que estudamos, selecionamos os seguintes:

PRADO Jr., Caio (1979), que coloca no seu texto que mais da metade da população brasileira vive da utilização da terra, entretanto, a grande concentração da propriedade fundiária, característica da economia agrária brasileira faz com que a utilização da terra vem a se constituir em benefício a uma reduzida minoria.

VALVERDE, Orlando (1985), que trata do problema agrário no Brasil. Há quem duvide da existência de um problema agrário no Brasil, devido a posição que o país ocupa na produção agropecuária mundial. Defende que o problema agrário no Brasil existe independente do volume de sua produção agrícola, está intimamente relacionado as exportações onde a orientação fundamental da economia está voltada para o mercado externo; derivando daí problemas como a instabilidade de preço de produção, bem como as dificuldades do abastecimento interno. Esses problemas acabam por refletir na estrutura agrária nacional, com o fortalecimento do latifúndio em detrimento das pequenas propriedades.

MARTINS, José de Souza (1983), que relaciona a crise agrária brasileira com a expansão do capitalismo, colocando que a tendência geral é a do capitalismo vir a tomar conta de todos os ramos da produção, seja no campo ou na cidade, na agricultura ou na indústria. Explica que a expansão do capitalismo no campo se dá primeiramente pela sujeição da renda territorial ao capital, pois comprando a terra para explorar ou vender; ou subordinando a produção do tipo camponês, como é o caso específico da uva, o capital mostra-se interessado na sujeição da renda da terra, que é também a condição primeira para que ele possa sujeitar o trabalho que se dá na terra. Assim, a luta pela terra é também uma luta contra a expropriação e a exploração que estão na sua essência.

SANTOS, José Vicente Tavares (1978), que emprega o conceito de processo de trabalho no sentido de uma utilização social dos elementos simples da atividade produtiva (força de trabalho, objeto e meios de trabalho). O problema de adaptação dos colonos imigrantes no país foi um dos obstáculos encontrados pelos camponeses imigrantes no pleno desenvolvimento de sua agricultura. À medida que o capital avança na agricultura ele separa (acaba) com a produção artesanal do vinho, produzindo a uva como matéria prima para as indústrias que passam a monopolizar a produção do vinho. Ele analisa especificamente os plantadores de uva no Rio Grande do Sul.

II. Escolha do tema

O tema foi escolhido por ser um assunto interessante,

porém com muito pouca coisa escrita a respeito, assim, se pretendeu fazer um estudo de caso tomando como base o território do município de Álvares Machado que é pouco estudado e onde se desenvolve a pouco tempo a cultura da Uva Itália, com um alto nível de qualidade superando regiões que são tradicionalmente produtoras. Fato que chama bastante a atenção é que a maioria dos produtores são de origem japonesa, que vieram e ali se fixaram desde 1916/1917. Outra característica importante é que toda a sua produção é destinada à cooperativa (Cotia e Sul-Brasil).

III. *Objetivos*

Para a realização do trabalho, tem-se por objetivos:

1. Reconstituição histórica da imigração japonesa no município de Álvares Machado;
2. Entender o processo de introdução do cultivo da Uva Itália e todos os mecanismos e relações que o norteiam;
3. Aspectos da comercialização via Cooperativa;
4. Adquirir experiência no que se refere ao trabalho de pesquisa e dificuldades que se encontra no decorrer do trabalho.

IV. *Procedimentos*

1. Leitura de textos;
2. Coleta de dados na Prefeitura do Município e Cooperativas - Cotia e Sul-Brasil;
3. Aplicação de questionário e entrevistas in loco;

4. Elaboração de gráficos e tabelas;

5. Redação.

V. Conclusões

VI. Anexos

VII. Bibliografia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

I. A IMIGRAÇÃO JAPONESA

1.1. Japoneses no Brasil

1.2. Movimento de Colonização para o Oeste Paulista

1.3. O Município de Álvares Machado

1.4. Japoneses em Álvares Machado

II. O CULTIVO DA UVA ITÁLIA

2.1. Histórico

2.2. Produtores

2.3. O Sistema de Cultivo

III. COMERCIALIZAÇÃO

IV. CONCLUSÕES

V. ANEXOS

VI. BIBLIOGRAFIA

INTRODUÇÃO

A progressiva substituição do cativeiro pelo trabalho livre no Brasil, foi implementada com medidas oficiais desde o final do século XIX e início do século XX, com atuação preponderante da Coroa Imperial.

Em vários pontos do país, abriu-se espaço para imigrantes estrangeiros vindos da Itália, Alemanha, Japão, etc..., para se estabelecerem aqui em núcleos de colonização voltados à pequena lavoura.

O estabelecimento das correntes migratórias para o Brasil, se fez pelo patrocínio e gerência dos próprios fazendeiros. Para esses o referencial da ação para a preservação dos mecanismos então vigentes, de reprodução ampliada do capital.

O interesse do imigrante traduzia os interesses da classe dominante dos seus países de origem. O imigrante transformou-se na cara mercadoria de um grande negócio que envolvia bancos poderosos, companhias de navegação, ferrovias, agenciadores e traficantes de todo o tipo, grandes empresas de comércio humano.

A política de colonização nasceu e desenvolveu-se de forma precária em meio a muitas crises, subordinada aos objetivos da política de imigração e de substituição do trabalho escravo.

A colonização japonesa deu origem ao núcleo urbano de Alvares Machado, estabelecendo grande parte da estrutura fundiária do município, representada principalmente por pequenas propriedades.

Mais da metade da população do país vive da utilização

da terra, entretanto, a grande concentração da propriedade fundiária que caracteriza a economia agrária brasileira, condiciona a utilização da terra em benefício de uma reduzida minoria.

É sabido que as pequenas propriedades rurais no Brasil não foram capazes de estabilizar os agricultores em suas terras, nem de proporcionar-lhes níveis de vida decentes, entretanto, em Álvares Machado isso não ocorreu com os produtores entrevistados para a pesquisa pois os japoneses que vieram da Capital do Estado para o interior, aqui chegaram como proprietários, conseguindo dessa forma sua estabilidade.

Tradicionalmente, os japoneses que aqui se estabeleceram dedicaram-se a agricultura sendo que somente a cerca de 20 anos a uva começou a ser produzida na região, tendo atualmente alcançado destaque a nível nacional pela qualidade da produção, que se equipara a das regiões tradicionalmente produtoras.

O trabalho, na unidade produtiva, é o familiar, sendo que em algumas fases como por exemplo a coleita, a força de trabalho é complementada por mão-de-obra contratada. É a variável "tamanho da família" que provoca a necessidade de contratação dos trabalhadores diaristas.

As cooperativas aparecem nesse contexto estabelecendo um certo tipo de "monopólio" sobre as vendas, atendendo as necessidades do Estado, no que diz respeito a um determinado "dirigismo econômico".

Praticamente toda a produção de uva da região é comercializada via cooperativa, sendo que as atuantes no município são as cooperativas: Cooperativa Agrícola de Cotia e Cooperativa Agrícola Sul-Brasil.

A ação cooperativa, apesar de trazer o benefício da se

gurança aos proprietários que são associados, é ao mesmo tempo uma ação de espoliação do grande capital frente aos produtores, isto porque no momento em que as mercadorias da cooperativa são realizadas no mercado, o trabalho excedente que elas contém passa a compor o valor global gerado em todos os ramos produtivos.

Nesse sentido as mercadorias da cooperativa passam a fazer parte da produção social de mercadorias e do processo de acumulação do capital, o que corresponde a uma subordinação do trabalho "camponês" ao capital, ficando claro que as grandes transformações que ocorrem no mundo rural são devidas à expansão do capitalismo que se expande tanto no campo como na cidade, tomando conta de todos os ramos e setores da produção seja na agricultura ou na indústria.

1. A IMIGRAÇÃO JAPONESA

1.1. Japoneses no Brasil

A imigração para o Brasil ocorreu profusamente para os Estados de São Paulo e Paraná e continua até o presente. Datam de há quase 30 anos os primeiros estudos sobre a presença do grupo japonês no Brasil.

A história mais divulgada diz que em 18 de junho de 1908, desembarcavam em Santos do navio "Kassato Marú", os primeiros 781 imigrantes japoneses. Eram 150 famílias de agricultores que de acordo com o contrato de 1907, assinado entre a Companhia Imperial de Imigração de Tóquio e o governo do Estado de São Paulo viria a introduzir 3.000 imigrantes japoneses no Brasil.

No entanto, esta não é a verdadeira história, pois na história da imigração japonesa para o Brasil dois equívocos foram cometidos: o primeiro é de que os passageiros do "Kassato Marú" não foram os primeiros japoneses a chegarem ao Brasil, e o segundo diz respeito à errônea noção de que os japoneses foram todos para a lavoura. Muitos dos imigrantes que aqui chegaram dirigiram-se à rua Conde de Sarzedas em São Paulo, outros do desembarque em Santos e em outros portos do Brasil, seguiam diretamente para as fazendas ou núcleos coloniais. Algumas levas se localizariam no Amazonas, ou em Mato Grosso, na baixada Fluminense ou no Paraná. No Estado de São Paulo permaneceria a maioria dos imigrantes japoneses, demonstrando que as Companhias imigratórias possuiam um perfeito conhecimento de nossa geografia econômica.

A partir da década de 20 cada vez mais os imigrantes

dirigiam-se para a cidade, concentrando-se principalmente nos bairros da Liberdade, Centro, Aclimação e Pinheiros. No entanto, até a 2ª Grande Guerra cerca de 90% dos imigrantes dedicavam-se às atividades agrícolas, ocorrendo entretanto uma significante mudança: de colonos recém chegados e sem terra para sitiantes, proprietários ou arrendatários. Onde inicialmente apenas 5% dos colonos eram proprietários, 50 anos depois cerca de 76% já tinha o domínio da terra, numa média de 10 alqueires cada um. Nessa mesma época 60% da produção agrícola de São Paulo era proveniente dos japoneses.

Tais imigrantes, em sua absoluta maioria, deixaram sua sociedade de origem com a intenção de voltar. Em outros termos, seu maior sonho era alcançar rapidamente o sucesso em seus países de destino, remeter o dinheiro ganho, para logo em seguida retornar à mãe pátria.

Com a 2ª Guerra Mundial a situação se tornou difícil para os japoneses. A lei dos 2% de 1934 limitava as futuras migrações. Em 1940 o Estado proibiu qualquer publicação em língua japonesa e fechou as escolas bilíngües. Os japoneses foram tratados como inimigos de guerra. A partir de 1956 novos japoneses chegaram ao Brasil e muitos desses foram para a frente agrícola inclusive para a Amazônia, outros entretanto aqui chegaram com seus diplomas prontos a iniciar uma nova vida na pátria ocidental.

Os imigrantes japoneses ao chegarem no Brasil formaram grupos mais ou menos exclusivos, sendo que uma das razões para isto era garantir maior liberdade de trabalho. Organizaram a chamada "Associação Japonesa", na tentativa de reconstituir a vida comunitária rural do Japão, e em seguida, como principal objeti

vo dessa associação, fundar e manter a escola de língua japonesa. Em outros termos, o fato reflete o desejo de manter sob estrito controle, a família, que é seu mundo único e exclusivo.

A organização das comunidades étnicas locais era, em muitos aspectos estritamente semelhante às comunidades rurais do Japão. Este relativo sucesso obtido pelos imigrantes japoneses em reconstituir a organização social do Japão rural, deve-se em grande parte à relativa ausência de bem estabelecidas instituições brasileiras nas regiões pioneiras onde os japoneses formaram suas comunidades.

Durante 80 anos e várias ondas migratórias, a maior colônia japonesa do mundo, a brasileira usou de todas as artimanhas para se manter fiel as origens.

O capítulo mais difícil de toda acomodação aos típicos não foi o do sol a pino, nem o da nova gastronomia, e sim o da língua causadora de inumeráveis desinteligências.

Todo minimalismo requer, porém, muito mais esforço do que parece. E nisso o Japão é insuperável: acontecimentos triviais como almoçar com um conhecido, obedecem a um ritual complicadíssimo em que a menor gafe pode por tudo a perder.

Entre os muitos imigrantes que aqui chegaram, Ryoichi Kodama é um dos pioneiros que, em 1908 desceram do "Kassato Maru" para começar vida nova no Brasil. Aos 93 anos, vivendo em Presidente Prudente (São Paulo) ele usa sua memória fantástica para contar a grande aventura.

Kodama se lembra de tudo com riqueza de detalhes. A longa travessia dos mares, que a 80 anos o trouxe do porto de Kobe ao de Santos, permanece clara na lembrança. E não só: também o que aconteceu antes, a luta para conseguir uma vaga no na

vio.

Kântaro Kodama, o pai, era um próspero fabricante de vinagre, em Hiroshima. Ryoichi era o filho mais velho e, naquela época, os primogênitos tinham a missão de cuidar dos pais na velhice e receber depois a herança por eles deixada.

A maioria dos japoneses pensavam que o Brasil era mais ou menos como os Estados Unidos; e eles tinham se dado bem lá.

A passagem custou 150 yens. Os passageiros tinham ainda de levar sua comida para preparar no navio e comprar roupas ocidentais.

Kodama viajou com a família Yamada que o "adotou" como filho.

A família Yamada foi para a região de Ribeirão Preto, numa propriedade da CIA Inglesa e lá foram colher café juntamente com Kodama. Além dos Yamada, mais 200 famílias trabalhavam na fazenda.

Ryoichi foi trabalhar em casa de brasileiros em São Paulo e nos 20 anos seguintes praticamente não teve contato com os japoneses. Vivia no meio dos brasileiros, absorvendo a cultura e os costumes. Casou-se e seus filhos não tiveram educação japonesa, mas sim brasileira. Desde 1928 mora em Presidente Prudente.

Ver gráfico nº 1 (A e B)

1.1. *Movimento de colonização para o Oeste Paulista*

Com a descentralização Republicana, o problema da imigração passou às mãos dos Estados, sendo abordado de uma forma muito mais ampla pelo Governo do Estado de São Paulo, vale dizer,

pela própria classe dos fazendeiros de café, com a abolição da escravatura se interessaram pela venda de imigrantes, dentre estes muitos japoneses.

Dessa maneira, a cultura cafeeira e a imigração japonesa encontram-se intimamente relacionadas.

A zona cafeeira mais antiga do Brasil centro-oriental é a chamada "Zona do Rio de Janeiro", que abrange a depressão do Paraíba e sua moldura montanhosa, no Estado do Rio de Janeiro, Sul de Minas e Norte de São Paulo.

A cultura do café expandiu-se ali, trazendo consigo uma nova forma de atividade econômica, o sistema econômico capitalista da "plantation" que dependia inteiramente do trabalho escravo.

Na 2ª metade do século XIX esta região representava a paisagem mais rica de todo o Brasil.

Até pouco depois de 1880 a produção se manteve de certo modo constante, mas, em seguida, em virtude do progressivo esgotamento dos solos, começou um declínio tão forte na produção que a mesma zona em 1920 só produzia 3,47% em 1935 apenas 1,71% da produção total do Estado de São Paulo.

Mais ou menos na mesma época em que se dava a transformação da região da bacia do Paraíba em uma zona cafeeira, o café expandia-se também no planalto interior de São Paulo, na região de Jundiaí e Campinas.

Desde 1840, se fazia a exportação do café produzido nesta zona através do Porto de Santos, que só assumiu o caráter de onda progressiva desde que, em 1867 a São Paulo Railway, uma companhia inglesa, atingiu a cidade de Jundiaí, partindo de Santos. Três anos mais tarde era fundada pelos paulistas à Companhia So

rocabana de Estradas de Ferro com a finalidade de ligar Jundiaí em direção oeste com Sorocaba. Outro ramal foi posteriormente construído em direção de noroeste, ligando Jundiaí com Piracicaba. Ao longo desta Estrada de Ferro, a cultura do café se desenvolveu de tal forma que a produção desta zona sextuplicou.

Já na época em que a produção de café na zona central atingia nos anos de 1880 o seu ponto máximo, a cafeicultura tinha avançado pelo Estado a dentro em direção norte e noroeste, acompanhando o vale do Mojiguaçu e de seus afluentes.

Mais uma vez, o desenvolvimento nessa nova zona cafeeira foi trazida pelas estradas de ferro. A Companhia Mogiana fundada em 1872, estendeu seus trilhos em direção norte, enquanto a Paulista, fundada em 1868, alcançava a região de terra roxa a oeste de Campinas. Estas duas estradas de ferro, com suas numerosas ramificações, constituiram a espinha dorsal econômica da nova zona cafeeira, denominada por essa razão "Zona da Mogiana e Paulista".

Em plena mata virgem penetrou uma terceira estrada de ferro, que em 1886 se ramificou da "Paulista" na cidade de Araraquara e avançou em direção noroeste, seguindo o divisor de águas entre o Mojiguaçu e o Tietê.

A cultura sem adubação e a plantação de cereais entre os pés de café, levaram, também aqui, embora menos rapidamente do que na Zona do Paraíba, a um esgotamento prematuro do solo e a um consequente decréscimo da produção.

É a partir daí que começa o movimento de colonização para o Oeste Paulista, com o começo de uma nova zona cafeeira, que se estendeu sobre o divisor de águas entre o Tietê e Pardo, e seguindo o vale deste último, expandiu-se em direção oeste pa

ra o Paranapanema.

Esta zona foi povoada em meados do século XIX por fazendeiros de gado. Somente no começo deste século expandiu-se a cultura do café, quando, em 1890 foi construído um ramal da Sorocabana, a chamada Alta Sorocabana, saindo de Botucatu avançando para o oeste, para atingir o Paranapanema em 1909.

Esta zona foi preferida pelos colonos porque os solos, ainda frescos, permitiam culturas intercalares, assim, é que na fazenda Bastos, então pertencente ao município de Marília, instalaram-se algumas dezenas de famílias japonesas; na Buntra, município de Paraguaçu Paulista, também se estabeleceram famílias nipônicas, bem como se instalaram em Álvares Machado que inicialmente teve o nome de "Brejão".

De todos os elementos estrangeiros o que mais se distribuiu pela região foi o colono japonês, que influiu poderosamente na transformação da agricultura regional. As terras aráveis ganharam nova feição com a introdução de técnicas novas e o estabelecimento da policultura, bem como de produtos hortigranjeiros.

1.3. *O município de Álvares Machado*

A chamada região da Alta Sorocabana localiza-se no Sudoeste do Planalto Sedimentar Paulista sendo cortada em sentido Leste-Oeste pelo paralelo de 22° e, em sentido Norte-Sul, em sua porção central, pelos meridianos de 51° e 52°, embora seus limites extremos de SW cheguem a ser atingidos pelo meridiano de 53°.

Abrange uma extensão de pouco mais de 20 mil km², sendo composta hoje por nada menos de 30 municípios, dentre estes destacamos Álvares Machado que se encontra na décima região admi

nistrativa do Estado, a 10 km de Presidente Prudente, capital da mesma.

A ligação entre os dois municípios se dá através de duas estradas de rodagem: a Raposo Tavares e a Estrada da Amizade, sendo esta mais utilizada por ser praticamente "particular".

O relacionamento entre as duas cidades é muito grande, isto porque muitas pessoas se dirigem de Álvares Machado à Presidente Prudente por várias razões, tais como: trabalho, saúde, compras, educação e diversão, o que acaba por tornar Álvares Machado uma cidade dormitório de Presidente Prudente.

Outro fator de ligação entre as cidades, é que ambas são atingidas pela antiga estrada de ferro Sorocabana, atualmente Fepasa.

Álvares Machado é uma cidade onde está ocorrendo um processo de diminuição da população. Em 1950 a população rural era de 13.117 habitantes sendo que atualmente esta população diminuiu para 7.185 habitantes, e a população urbana que em 1950 era de 3.783 habitantes, aumentou em 1980 para 7.468 habitantes. Este aumento da população urbana não implica no crescimento da população do município, ao contrário, essa população diminuiu principalmente devido a migração da população rural (ver tabela nº 2).

Um fato a ser destacado, é o alto percentual da colônia japonesa na formação da população no município, que é de 17,7%.

1.4. *Os japoneses em Álvares Machado*

A colonização japonesa deu origem ao núcleo urbano de

Álvares Machado e estabeleceu grande parte da estrutura fundiária do município a base de pequenas propriedades (in: "Migração e permanência das pessoas nas cidades pequenas . Os casos de Pirapozinho e Álvares Machado na Alta Sorocabana". Elizeu Savério Spósito).

Segundo depoimento do senhor Kiochi Tatizawa, morador de Álvares Machado, pesquisador da imigração japonesa no município, a vinda dos japoneses iniciou-se entre 1916/1917, quando um engenheiro japonês esteve na região. Naquela época a Estrada de Ferro Sorocabana ia até Indiana e este engenheiro, o senhor Kenitiro Hoshina, andou a pé da cidade de Indiana até o local onde comprou uma gleba de 3.000 alqueires, o Bairro do Brejão (fica ao lado esquerdo de quem vai para Presidente Epitácio na Raposo Tavares). Kenitiro Hoshina loteou esta gleba de terra sendo que o preço de um alqueire era de 65.000 réis à vista e 75.000 réis a prazo. Iniciou-se aí o núcleo da Colônia Japonesa no então bairro do Brejão que depois veio a se chamar Álvares Machado.

Esse núcleo foi aumentando com a vinda da família Ogasawara que era numerosa. O clã Naoe Ogasawara reuniu sua família e imigraram em massa para o Brasil.

Juntamente com eles chegaram outras famílias, como a família Nagana, Utida, Katutani e Yoshic. O IBGE tem como fundador do município de Álvares Machado o senhor Manoel Francisco de Oliveira, no entanto, segundo o senhor Kiochi Tatizawa a toda uma distorção dessa história. Segundo ele o nome de Manoel Francisco de Oliveira deve ser preservado, só que ele não é o real fundador do município, este na verdade é o engenheiro Kenitiro Hoshina.

A história da colônia de Álvares Machado se confunde

com a história da colônia do Brasil. A passagem é mais ou menos idêntica.

Álvares Machado tem, em termos de povoação, um ano a mais que Presidente Prudente. Havia então muita dificuldade para o abastecimento dos moradores, visto que tinham que ir para Indiana sendo que o percurso era feito à pé em trilhos na mata fechada (ver tabela nº 1).

Outro problema da região na época era a malária, mas o que incentivou a fixação dos japoneses foi a fertilidade da terra que até hoje produz muito.

Um fato a ser destacado na história da imigração japonesa no município de Álvares Machado é a existência do Cemitério Japonês. Segundo o senhor Kiochi Tatizawa — "contar a história dos japoneses em Álvares Machado sem contar a história do cemitério não teria validade".

Ele conta que em 1918 a família Ogasawara vieram num grupo de mais ou menos 50 pessoas para o Brasil uma vez que o governo japonês incentivava a imigração japonesa para fora do país, com vista à recessão econômica pela qual o país passava. A família o embarcou no navio em Osaka. Como era costume entre os japoneses quando uma pessoa viaja e vai embora, os amigos e parentes colocavam 500 yens num envelope como símbolo de amizade para ajudá-los na vinda o Brasil. Devido ao fato da família Ogasawara ser tradicional no Japão ela foi recebida no Brasil pelo Barão de Tóquio.

Com o dinheiro recebido dos amigos e parentes, a família Ogasawara comprou no então bairro do Brejão 5 alqueires de terra.

Na época, todas as pessoas que morriam de malária eram

levadas para Presidente Prudente porque não havia cemitério no local. O percurso — 18 km — era feito a pé pelo mato. Dessa forma a família Ogasawara doou os 5 alqueires de terra que havia comprado para o cemitério. Todos os mortos japoneses passaram a ser ali sepultados. Com a 2ª Guerra Mundial os japoneses sofreram muita pressão no Brasil, sendo que, em Álvares Machado, isto ocorria principalmente por parte do "Inspetor de quarteirão" que era eleito pelo chefe político do município. Cada inspetor de quarteirão era responsável por uma parte da cidade, sendo que, nesse espaço delimitado, tinha poder absoluto para fazer o que bem entendesse, pode-se dizer que eles eram os "jagunços" dos chefes políticos locais.

Assim, em 1942, devido a pressões exercidas por estes mesmos "inspetores de quarteirão" por ordem do governo central, foi proibido o sepultamento no cemitério que ficou fechado até hoje.

O senhor Kiochi Tatizawa nos disse que nesse cemitério só há um brasileiro sepultado, o que em suas palavras simboliza "o não racismo" do japonês; esse brasileiro trabalhava com uma família japonesa e foi assassinado juntamente com toda essa família por um pião de fora, dessa forma o "Manoel de tal" como era conhecido, foi sepultado neste cemitério.

As autoridades, a colônia japonesa e outros colaboradores do município de Álvares Machado, sempre lutaram pelo reconhecimento do cemitério japonês como monumento histórico. A colônia japonesa é muito zelosa com o mausoléu que conta grande parte da história da cidade, as memórias de Ogasawara, Tokuda, Tatizawa, Shibuya, Hirata, etc.

Pelo processo Condephaat nº 2108/79 e pela Resolução

nº 23, de 11 de julho de 1980, da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, ficou tombado ao patrimônio a área em que se encontra o cemitério da colônia japonesa da cidade de Álvares Machado, um conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica e arquitetônica, que a situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Ressalta-se que este tombamento histórico se deu por ocasião do "Shokon-Sai", finados japonês, comemorado todo segundo domingo de julho de cada ano. Neste dia, eles queimam em comemoração ao dia dos "mortos", 700 a 800 velas espalhadas por todo o cemitério. Essas velas são acesas às 18:00 horas. O senhor Kiochi Tatizawa diz que — "pode estar ventando o quanto for, mas quando chega às 18:00 horas, o vento para e as velas ficam acesas até acabar de queimar"— segundo suas próprias palavras — "parece milagre".

Na cidade de Álvares Machado encontram-se os seguintes templos representantes da religiosidade japonesa: Koboji, Seicho-no-Ié, Budista, Reyukai, e Am-Baku.

A imigração japonesa deixou marcas profundas no município de Álvares Machado, principalmente no que diz respeito a agricultura destacando-se assim o cultivo de Uva Itália, que é feito em sua maioria por descendentes japoneses, tendo somente alguns brasileiros iniciando nesse cultivo. Pode-se destacar ainda o grau de influência da cultura japonesa quando se trata das técnicas utilizadas.

II. O CULTIVO DA UVA ITÁLIA

2.1. Histórico

A região do Oeste de São Paulo é sem dúvida a região agrícola mais próspera do Brasil,. aparecendo como zona de produção variada, o que lhe confere um lugar de vanguarda na implantação da policultura. Assim é que, destacando-se no conjunto estadual nas produções de mamona, e cana forrageira, aparece ainda como produtora: café, milho, arroz, feijão, batata, mandioca, cana industrial, cebola, melancia, soja, girassol, abacaxi, abacate e uva, no entanto, a região não tem tradição como na produção desta última (uva), visto que o cultivo deste produto que se estabeleceu somente a cerca de 20 anos e de maneira insignificante. Somente agora, no final da década de 1980 com a introdução de novas técnicas e o aumento do número de produtores, a produção tem se destacado em nível nacional, inclusive com o alcance de um excelente nível nacional, inclusive com o alcance de um excelente nivel de qualidade principalmente quando comparado com as regiões tradicionalmente produtoras.

A uva começou a ser produzida na região por ser uma cultura permanente, que ocupa pequenos espaços de terra, o que veio de encontro às necessidades dos produtores locais, todos eles pequenos proprietários (entre 2 e 20 alqueires) e com experiência negativa em outro tipo de cultura temporária e pouco lucrativas. Um fator primordial na implantação da produção da uva foi o fato destas ditas "culturas temporárias" (tomate, maracujá, repolho, verdura, sinhamanga, e granja) serem muito trabalhosas, pois todo ano ocorrem os processos de tratamento do solo com a uva só

acontecem uma vez, por ocasião da implantação do cultivo na propriedade. Uma vez formada a parreira, os cuidados são relativos somente ao crescimento dos cachos, poda e colheita.

Segundo o ponto de vista dos próprios produtores, a região tende a se especializar na produção de frutas.

2.2. *Produtores*

Os produtores são ao todo vinte e quatro, sendo que suas propriedades encontram-se todas no município de Álvares Machado. Desses vinte e quatro, vinte e três são filhos de imigrantes japoneses, e somente um é filho de brasileiros.

O produtor mais antigo é o senhor Santo Massashi Moriya, produzindo uva a cerca de vinte anos.

Os maiores produtores produzem em média 2.000 caixetas de 8 kg cada por ano, e os menores cerca de 100 caixetas de 8 kg cada por ano.

Todos estes 24 produtores são associados à uma cooperativa, sendo que, 12 são associados à Cooperativa Agrícola Sul-Brasil e 12 à Cooperativa Agrícola de Cotia.

Em todas essas propriedades a base de trabalho é familiar, ocorrendo contratação de mão-de-obra assalariada somente na epoca da poda e colheita, essa mão-de-obra é composta por jovens estudantes residentes na cidade que recebem por dia (diaristas) atualmente (10/88) recebem 450 cruzados por dia de serviço.

Em todas as outras fases de produção da uva, somente utilizam trabalho familiar.

O que acontece hoje com a pequena lavoura de base familiar, é que o produtor está sempre endividado com o banco, a sua

propriedade sempre comprometida como garantia de empréstimos para investimentos e sobretudo para custeio das lavouras. O lavrador passa da condição de proprietário real à de proprietário nominal, pagando ao banco a renda da terra que nominalmente é sua.

Não é esse o caso específico dos produtores de uva itália do município de Álvares Machado, visto que, por ocasião da implantação da produção, nenhum deles necessitou de empréstimo bancário; entretanto, segundo opinião unânime de todos eles, se a formação das parreiras fosse inovada hoje, esses empréstimos bancários seriam inevitáveis, em conseqüência do alto custo dos materiais necessários para o início da plantação.

Quando inqueridos a respeito do possível valor dos investimentos necessários para a implantação de um ha de uva, a resposta foi a seguinte: — "o primeiro gasto é com o preparo do solo, depois com a compra do 'cavalo' (pé inicialmente plantado para futuro enxerto), irrigação, adubos, colocação dos postes e estacas (que podem ser de madeira ou concreto) para a sustentação da parreira, arames e a tela de proteção que cobre toda a plantação, tudo isso implica num investimento inicial de 3 a 5 milhões de cruzados atualmente (10/88)".

No campo, o instrumento fundamental de produção é a terra. Não é produto nem do trabalho assalariado nem de nenhuma outra forma de trabalho. É um bem natural, que não pode ser reproduzido nem criado pelo trabalho. A terra é um instrumento de trabalho qualitativamente diferente dos outros meios de produção. Quando alguém trabalha na terra, não é para produzir a terra, mas para produzir o fruto da terra.

Tendo em vista o nível de desenvolvimento das forças produtivas no campo, a terra ainda é o meio de produção fundamen

tal para o pequeno proprietário, como o são os produtores de uva itália no município de Álvares Machado.

Observa-se que esta atual geração de proprietários depara-se com a real impossibilidade de adquirir mais terras para ampliar suas propriedades, o que vem a constituir-se num dos fatores de estagnação de sua situação social.

Todos os produtores de uva da região de Álvares Machado são os proprietários tanto das terras onde produzem, que foram adquiridas ou por herança ou compradas de terceiros, como dos outros meios de produção (tratores, insumos, etc...); no entanto, é real a impossibilidade que têm de adquirir novas terras, com o intuito de ampliarem suas propriedades. Assim os tamanhos das propriedades estão entre dois e vinte alqueires, sendo que a parte destinada ao plantio da uva é em média de 1 a 3 ha.

A produtividade alcançada nessas plantações gira em torno de 500 a 1.000 caixetas de oito kg cada por ano, o que vem a ser, segundo opinião de todos os produtores, uma atividade lucrativa que compensa todos os gastos iniciais, principalmente pelo fato de ser uma cultura permanente, não havendo, portanto, a necessidade de plantio todos os anos. Isso faz com que a produção de outras culturas, como a melancia, tomate, cebola, maracuja, etc..., nas propriedades produtoras de uva, não seja "obrigatoria" para a manutenção do produtor e sua família, mas apenas um complemento na renda, visto que, a atividade principal é a cultura da uva.

A atividade econômica gira em torno da produção de algum gênero essencial do grande setor comercial (representado principalmente pelas cooperativas), deixando os gêneros necessários à subsistência da população trabalhadora local em segundo e apa

gado plano.

Esse é o caso específico dos produtores de uva da região de Álvares Machado.

2.3. *O Sistema de Cultivo*

A uva itália é plantada em parreiras. Cada parreira ocupa em média uma área de 1 a 2 ha.

Para iniciar uma plantação de uva itália primeiramente é preciso que haja o preparo do solo. Isso é feito através do uso do sub-solador que é usado para revolver a camada mais profunda do solo para torná-lo mais "fofo", diminuir os perigos com a erosão e aumentar a capacidade de crescimento das raízes.

Juntamente com esse processo é feita a correção do solo com a aplicação de nutrientes necessários para o crescimento da planta.

Em seguida é feita a demarcação do terreno onde futuramente serão plantadas as mudas, numa distância de 5 metros umas das outras. Ao lado de cada pé é colocado uma estaca, que pode ser de madeira ou concreto, e servindo para sustentação da parreira. Nas laterais são colocados postes, que são mais grossos que as estacas sendo feitos do mesmo material que estas. Atualmente está sendo utilizada uma nova técnica, onde as estacas são colocadas mais espaçadas umas das outras.

Agora, depois de feito o plantio dos pés de uva que são chamados "cavalo", pois não são os que produzirão, mas os que serão enxertados, dentro do período de um ano, onde há a manutenção constante com a aplicação de inseticidas, fungicidas e irrigação.

Devido ao clima da região e a época do plantio, que é feito em julho, há a necessidade de irrigação permanente.

Passado o período de um ano, os pés são enxertados com a qualidade de uva que se quer produzir, que no caso é a uva itália.

Depois de feito o enxerto, é colocado o arame de uma forma em "xadrez". É nesse arame que os galhos irão se apoiar com o crescimento da planta. Esse arame é colocado a uma altura de 1,80 m do solo sendo presos nas estacas que têm a mesma altura. Está sendo utilizada uma nova técnica que consiste na amarração dos arames de forma paralela, onde os pés são mantidos com dois galhos principais cada um e as estacas são colocadas a cada dois pés.

Terminada essa fase, inicia-se a colocação da tela de proteção, que é fixada nos postes laterais, ficando aproximadamente a 2,00 m de altura do solo.

Essas telas são utilizadas para proteger a parreira contra chuvas fortes e granizo.

Ao redor de toda a parreira são plantadas grevilhas, que servem para proteger as parreiras dos ventos fortes. Atualmente alguns produtores estão substituindo as grevilhas por laranjeiras, isto porque, segundo eles as grevilhas se desenvolvem muito, sendo que suas raízes acabam por interferir na plantação da uva, razão pela qual estão sendo substituídas.

Um ano após o enxerto ocorre a primeira poda, que é feita prematuramente, o que faz com que a produção da região seja temporona. A época normal para a poda seria em torno do final do mês de setembro e começo de outubro, com a colheita em torno dos meses de fevereiro a maio, entretanto,a poda na região de Álvares

Machado é feita nos meses de junho e julho, para que a produção ocorra no período de entresafra, o que acarreta numa melhoria dos preços para o produtor local. Entretanto essa antecipação da poda faz com que a produção corra sérios riscos, pois a planta passará por um período de intenso frio na época em que ela está florando, o que pode acarretar muitos prejuízos para o produtor.

Uma plantação de uva exige cuidados permanentes, assim é que, a partir do momento em que a planta floresce, são aplicados inseticidas e fungicidas diariamente no período de um mês, depois de semana em semana, e em seguida de quinze em quinze dias de acordo com as necessidades da planta.

Assim que o cacho é formado, todos os cuidados voltam-se para ele, assim, ocorre o "desbaste", feito com uma tesoura, que consiste na retirada de cerca de 50% das uvas nele contidas, isto para que as uvas que nele ficaram, cresçam, sem serem prejudicadas umas pelas outras, fazendo com que fiquem maiores e de melhor qualidade.

Uma nova técnica está sendo aplicada neste sentido, e consiste num desbaste feito quando a planta floresce. Neste processo utiliza-se um pente, denominado "pente bahiano" ou "escova de massagem". Juntamente com a utilização dessa técnica, é aplicado um fungicida, isto porque, no desbaste, a uva pode ser ferida, correndo o risco de pegar pragas.

A partir desta época, os cuidados com as pragas continuam até o período da colheita.

A colheita é feita manualmente, com o auxílio de uma tesoura pequena.

Terminada a colheita começa o processo de controle de qualidade da uva realizada na propriedade pelo próprio produtor.

Nesse controle eles separam os cachos seguindo padrões de tamanho do cacho, e dos bagos de uva, classificando-os em: extra 2A, extra 1A, extra, especial.

Nem sempre este controle é aceito pelo comprador, que então faz uma nova classificação assim que o produto chega no local de destino.

Juntamente com o processo de classificação das uvas, é feita a poda, preparando a parreira para a próxima produção.

III. COMERCIALIZAÇÃO

Na região produtora de uva de Álvares Machado, duas cooperativas – a Cooperativa Agrícola de Cotia e a Cooperativa Agrícola Sul-Brasil – atuam simultaneamente absorvendo praticamente toda a produção, visto que os 24 produtores de uva itália da região são a elas associados.

Não existe por parte da Cooperativa exigência quanto a ser proprietário da terra ou não no momento da filiação, a única exigência feita é o pagamento de uma taxa inicial, correspondendo a 11 OTNs na Sul-Brasil e 1.850,00 cruzados na Cotia (setembro/88). Essa taxa é utilizada em despesas e capital inicial.

A única exigência das Cooperativas no momento da filiação é a de que o interessado seja um lavrador.

Toda a produção entregue nas Cooperativas destina-se ao Ceasa em São Paulo.

O transporte da unidade de produção para as Cooperativas é feito pelo próprio produtor, e das Cooperativas para o Ceasa em São Paulo é feito com caminhões fretados.

A uva é mandada para São Paulo em caixetas de 8 kg cada, em forma de produto consignado, ou seja, não tem um preço fixo, este só será fixado em São Paulo de acordo com o mercado do dia. Desta forma o produtor só será pago depois do produto vendido, descontando-se uma taxa de 17%, correspondente às despesas da Cooperativa.

Como a produção de uva da região de Álvares Machado é temporona, o produto chega mais cedo ao Ceasa, atingindo melhores preços no mercado.

As Cooperativas fornecem assistência técnica aos produtores através de agrônomos especializados.

Pode-se notar que a Cooperativa Agrícola de Cotia, através de um agrônomo formado no Japão, produtor de uva, que tem introduzido novas técnicas nas plantações de Álvares Machado.

Além da assistência técnica, as Cooperativas incentivam os produtores através de prêmios de qualidade, que acontece em uma assembléia, onde os produtores que alcançaram a maior produção e a melhor qualidade, são homenageados com prêmios.

A direção das duas cooperativas é composta pelos próprios cooperados, mudando de direção a cada três anos.

Em entrevista feita nas cooperativas, foi colocado que não existe nenhum tipo de penalidade para os produtores que não entregam toda a produção, no entanto, os produtores colocaram que não existe uma penalidade formal, entretanto, os cooperados que entregam toda a produção na cooperativa são privilegiados por elas.

Podemos notar que a maioria dos cooperados entrega toda a produção na cooperativa a qual é filiado, isto porque há uma garantia da demanda fixa da uva, pagamento dos preços mínimos e recebimento possível de retorno. Estas são as três razões pelas quais os produtores se associam a uma Cooperativa.

Na entrevista feita com os produtores, foi dito que toda a produção se destina à Cooperativa, no entanto, ficou subentendido que se os preços oferecidos por terceiros forem melhores, eles vendem à parte.

É exatamente aqui que a "dualidade" do papel exercido pelas cooperativas aparece, ou seja, apesar de representar uma certa segurança para os produtores, ela ao mesmo tempo limita a

margem de lucro, isso porque acabam por exercer um certo dirigismo econômico sobre os produtores, a partir do momento em que toda a produção são a elas destinadas, existindo pequena possibilidade de comércio com terceiros.

A função inicial da cooperativa seria de prestação de serviços ao produtor, só que na realidade, ela acaba por exercer a função de intermediária, uma vez que todo o controle das vendas são por elas realizado.

Mais uma vez fica claro as grandes transformações que o capitalismo efetua no campo, a medida em que ele se expande, subjulgando todas as formas de produção.

No caso dos produtores de uva itália da região de Álvares Machado, essa subordinação não acontece no sentido da separação entre a propriedade e a exploração desta mesma propriedade, mas sim no aparecimento da cooperativa, que acaba por absorver o lucro que deveria ser de fato do produtor.

Esse processo fica muito mais claro na Cooperativa Agrícola de Cotia, que por ser uma grande empresa, efetua esse processo de forma mais acentuada, inclusive na seleção dos cooperados, ou seja, os pequenos produtores são impedidos de se associarem, pois sua produção não tem nenhum interesse para ela.

IV. CONCLUSÕES

A imigração japonesa deixou marcas profundas no município de Álvares Machado, principalmente no que diz respeito a agricultura, hábitos culturais e especialmente ao tombamento do cemitério japonês que se constitui no único da espécie na América Latina, sendo portanto um monumento histórico.

Um fato a ser ressaltado foi a grande pressão sofrida pelos japoneses com a segunda guerra mundial.

Foi uma surpresa para o grupo saber que mesmo num local tão pequeno e distante dos grandes centros, essa pressão existia, chegando a causar até mortes, principalmente com a divisão da colônia japonesa, onde uns acreditavam que o Japão havia ganho a guerra e outros que havia perdido.

Em âmbito nacional, a região se destaca pela produção de uva itália, que está se tornando uma das melhores do país, suplantando até as regiões tradicionalmente produtora.

Outro fator a ser ressaltado é o papel exercido por duas cooperativas existentes no município, que por ser uma região com o predomínio da produção agrícola, acaba por representar um importante ponto de fixação.

As grandes transformações que ocorrem no mundo rural são devidas a expansão do capitalismo, que está em expansão tanto no campo quanto na cidade. A tendência do capital é de tomar conta de todos os ramos e setores da produção, no campo e na cidade, na agricultura e na indústria.

Em Álvares Machado, isso não acontece de forma diferente. As cooperativas - Cotia e Sul-Brasil - são na região, as representantes do grande capital que procura a cada momento se reproduzir.

QUESTIONÁRIO - PRODUTORES

I. DADOS PESSOAIS

01. Nome, idade
02. Filho de imigrante ou não?
03. Quantos elementos constitui a sua família?
04. Em que época a sua família veio do Japão?
05. Por que vieram para o Brasil? Onde se fixaram inicialmente?
06. Como e por que vieram para Álvares Machado?
07. Os seus familiares eram agricultores? Se sim, qual era o tipo de cultura que eles desenvolviam?

II.

01. Quando começou a cultivar essa atividade - a Uva Itália?
02. Por que se interessou por este tipo de cultivo?
03. É preciso ter um capital inicial muito alto para se começar essa atividade? O senhor saberia nos informar quanto custaria hoje?
04. Do ponto de vista econômico esta é uma atividade lucrativa?
05. Somente com esta atividade o senhor consegue se manter?
06. Produz algum outro tipo de cultura? Se sim, qual?
07. Este produto se destina também à comercialização ou é só para consumo?
08. Qual é o tamanho da sua propriedade? E qual a área plantada de Uva Itália?
09. Qual é a sua produtividade anual?
10. Quais são os cuidados necessários para o cultivo da Uva?
11. Qual é a época do plantio e da colheita?
12. Qual é a técnica que o senhor utiliza no plantio e na colheita?

13. O senhor usa algum tipo de insumo agrícola e maquinária? Qual?
14. Somente a família trabalha na sua lavoura ou utiliza-se de outro tipo de mão-de-obra? Se sim, em que época do ano? E qual?
15. O senhor é o proprietário da terra ou não? Se não, qual é o tipo de condição que se estabelece? Como é feito o pagamento? Como adquiriu a posse da terra?

III. RELAÇÃO PRODUTOR/COOPERATIVA

01. O senhor é cooperado? Se sim, por que se cooperou? Faz parte de qual cooperativa? Por que escolheu esta cooperativa?
02. Qual é a exigência feita pela cooperativa para ser associado?
03. Quais as vantagens que a cooperativa oferece ao produtor?
04. Para onde é destinada a sua produção?
05. Toda a sua produção é obrigatoriamente destinada à cooperativa, ou é comercializada com terceiros? Existe algum tipo de penalidade aplicada pela cooperativa?
06. Como é feito o controle de qualidade da Uva? É feito algum tipo de classificação? Qual? Quais os critérios utilizados para esta classificação?
07. Em geral essa classificação é aceita pelo comprador? Por que?
08. Qual é a quantidade da sua produção entregue na cooperativa?
09. Como é feito o transporte da produção? É próprio ou não ? Se não, qual é o preço do frete no valor da Uva? Não seria mais lucrativo transportar diretamente?
10. Existe algum tipo de incentivo pela cooperativa ao produtor?
11. Como o senhor vê a cooperativa? (como atravessador / como beneficiadora)

QUESTIONÁRIO - COOPERATIVA

01. Como começou a cooperativa?
    Nome dos cooperados
02. Quantidade de produção.
03. Todos os cooperados são obrigados a entregar toda a produção? Teve algum caso em que o cooperado desviou essa produção?
04. Para onde se dirige a produção?
05. Em que época do ano a produção é entregue a vocês?
06. Como faz para a pessoa fazer parte da cooperativa? O que é preciso fazer?
07. Como chega a produção na cooperativa? (embalagem)
08. Quanto é pago por essa embalagem?
09. A embalagem é cedida pela cooperativa?
10. A quanto é comercializado pela cooperativa o produto?
11. A cooperativa presta assistência aos produtores?
12. Como é feito o controle de qualidade do produto?
13. Existe algum tipo de incentivo para o produtor que produz mais e para o produtor que produz com melhor qualidade?
14. Como é feito o transporte do local de produção para a cooperativa e da cooperativa à comercialização?
15. Quem faz parte da direção da cooperativa?

RELAÇÃO DE COOPERADOS DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA

01. JORGE IONEO IMAMURA
02. OSCAR SAMIZAWA
03. LAURINDO SAMIZAWA
04. MARIO SAMIZAWA
05. NILO MIYASHITA
06. DÉCIO WATANABE
07. OSCAR KUROIWA
08. MITSUO KUROIWA
09. ANTONIO ENDO
10. AGOSTINHO EDERLI SOBRINHO
11. LAURO TIBA
12. BRAZ VILHEN
13. JAIME OLIVO

Sul Brasil

COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL BRASIL DA ALTA SOROCABANA LTDA.

RELAÇÃO DE COOPERADOS PRODUTORES DE UVAS ITÁLIA E RUBI

COOPERADO Nº NOME	UVAS ITÁLIA	UVAS RUBI
23/044-Hiroki Suyama	385 Caixetas	
23/064-Francisco Y. Moriya	887 Caixetas.	848 Caixetas.
23/066-Mikio Fukui	987 Caixetas.	84 Caixetas.
23/067-Carlos N. Utimura	2.052 Caixetas.	
23/068-Shigeki Miyamoto		459 Caixetas.
23/070-Santo Massashi Moriya	1.906 Caixetas.	26 Caixetas.
23/101-Masaru Utimura	592 Caixetas.	938 Caixetas.
23/102-Sakao Tokojima	1.638 Caixetas.	
23/119-Sakai Ueda	820 Caixetas.	6 Caixetas.
23/089-Francisco H. Imamura	257 Caixetas.	73 Caixetas.
23/169-Mário Y. Moriya	167 Caixetas.	8 Caixetas.
23/172-Mário E. Toyota	95 Caixetas.	
	9.786 Caixetas.	2.442 Caixetas.

Cooperativa Agrícola Sul Brasil
da Alta Sorocabana Ltda.

Av. das Américas, 122
19160 Alvares Machado SP
Tel. (0182) 73 1303

TABELA Nº 1

Almanaque Abril 1987 - pag. 189

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (01/07/85) (baseada no Censo de 1980)	ÁREA KM²
Álvares Machado	12.298	318
Presidente Prudente	156.319	554

TABELA Nº 2

População Rural de Álvares Machado (A)

1950	1960	1970	1980
13.117	13.982	10.904	7.185

População Urbana de Álvares Machado (B)

1950	1960	1970	1980
3.783	4.961	6.530	7.468

FONTE: Fundação I.B.G.E. - Censos Demográficos de 1950, 1960, 1970, 1980

GRÁFICO nº 1 (A e B)

Crescimento da população japonesa no Brasil

Censos de 1940, 1950, 1960 e 1980 - Almanaque Abril 87

Números Absolutos (A) e Números Relativos (B)

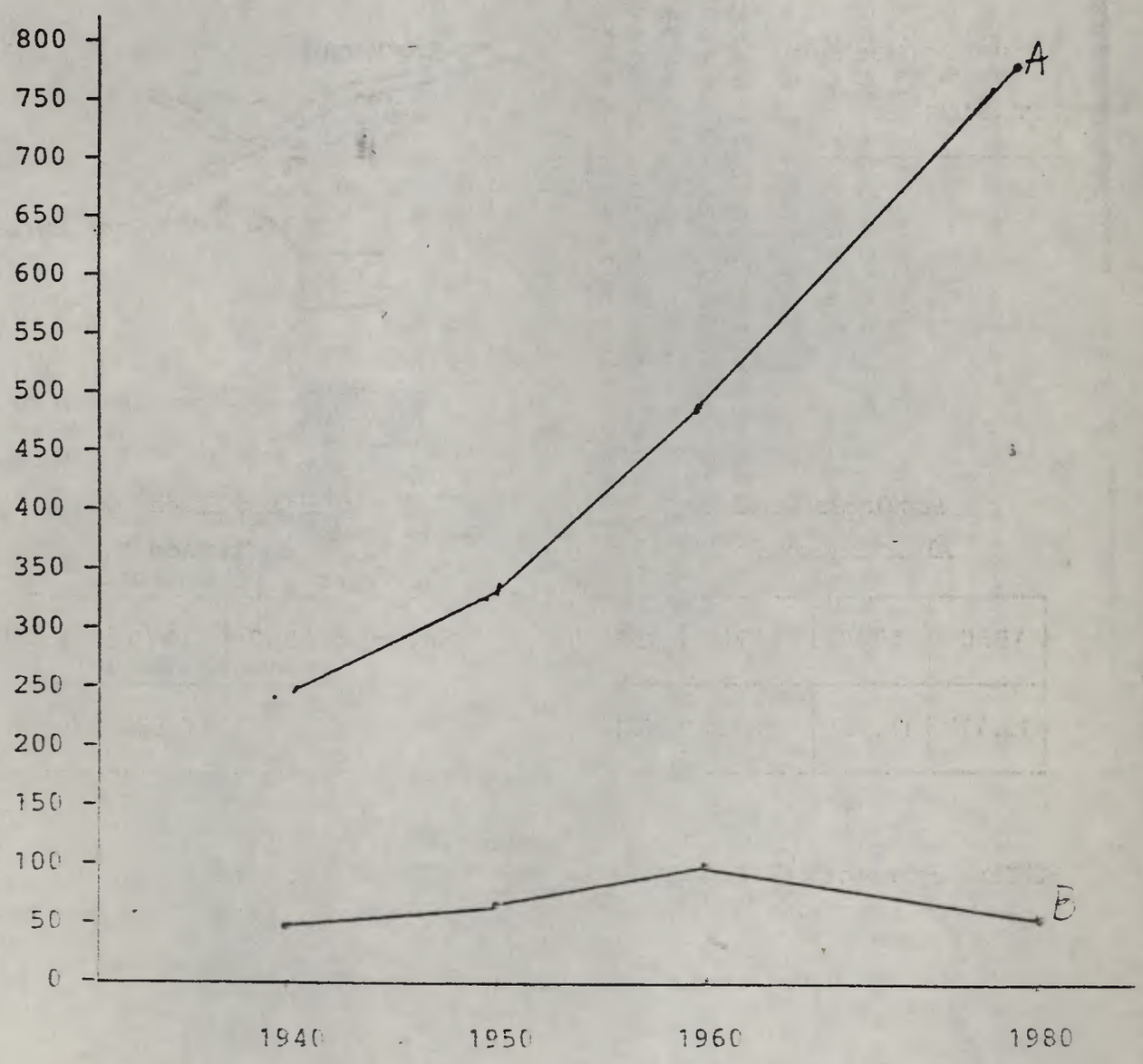

Roteiro feito pelo Engenheiro Kenitiro Hoshina

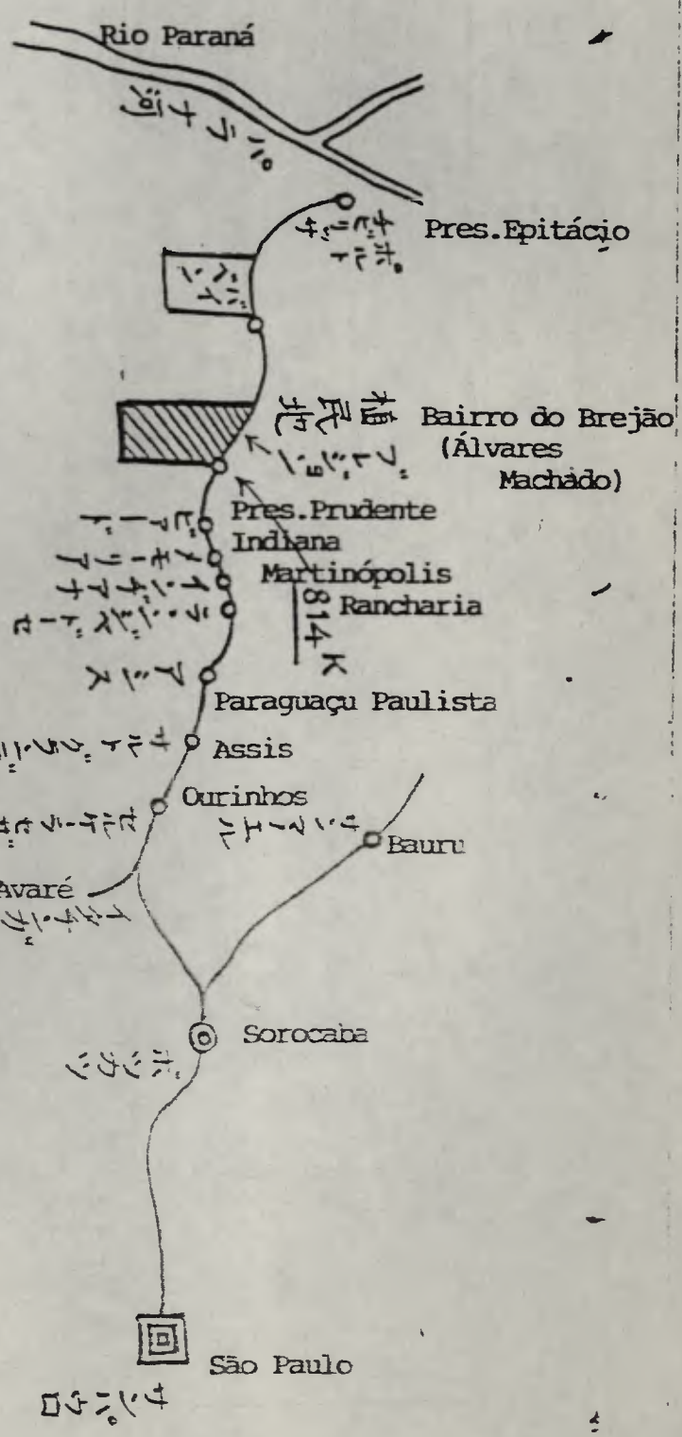

十四キロメートルあるのみであります。私は此のプレジョン停車場を去る事七百三十二メートル聖市よりの標本八百十キロメートルの地点より八百二十一基米に至る延長六キロメートルの鉄道沿線に対する奥行十二基米余の一区画を購入致しましたから之をプレジョン植民地として諸君に提供致さんと欲するので御座ります。

◎ 植民地の地質と水質

は梅弁と酷似し樹木は梅弁と比較して更に巨大なる物があります海抜は梅弁よりは高く全般に於て前者に優るとも劣らぬと云う事を確言致す事が出来ます更に左の事実を御紹介いたします。

◎ 小笠原尚衛氏の土地選定

去年八月伯剌西爾に於て土地購買の目的を以て遠々日本より御渡伯になりましたる北海道の小笠原氏は聖市より鉄道沿線の今部を踏査し遠くパラー迄も視察に出かけましたが自分のお住地としては何処にも理想的の所が見当らぬと云って今日まで買い入れなば躊躇して居られました然るに偶々地方の地質の良好なる事交通の便利なる事等を御説明致しまして梅弁に次ぐ可き新植民計画の事を御話し致しましたる所大変喜ばれて見度と申されまして三週間程当地御出発前後二週間に亘りてプレジョンより梅弁一帯の実況を調査成されまして帰朝の上無の如き良好地方の交通便利の所が有らうとは夢にも知らなかったと申されまして、

千よろずのたから積めばくるまにくるがねの道のあちらこちらに

と云う歌を詠せられまして同地方が良好なる処女地帯で長期に

Mapa resumido da colônia japonesa em Álvares Machado

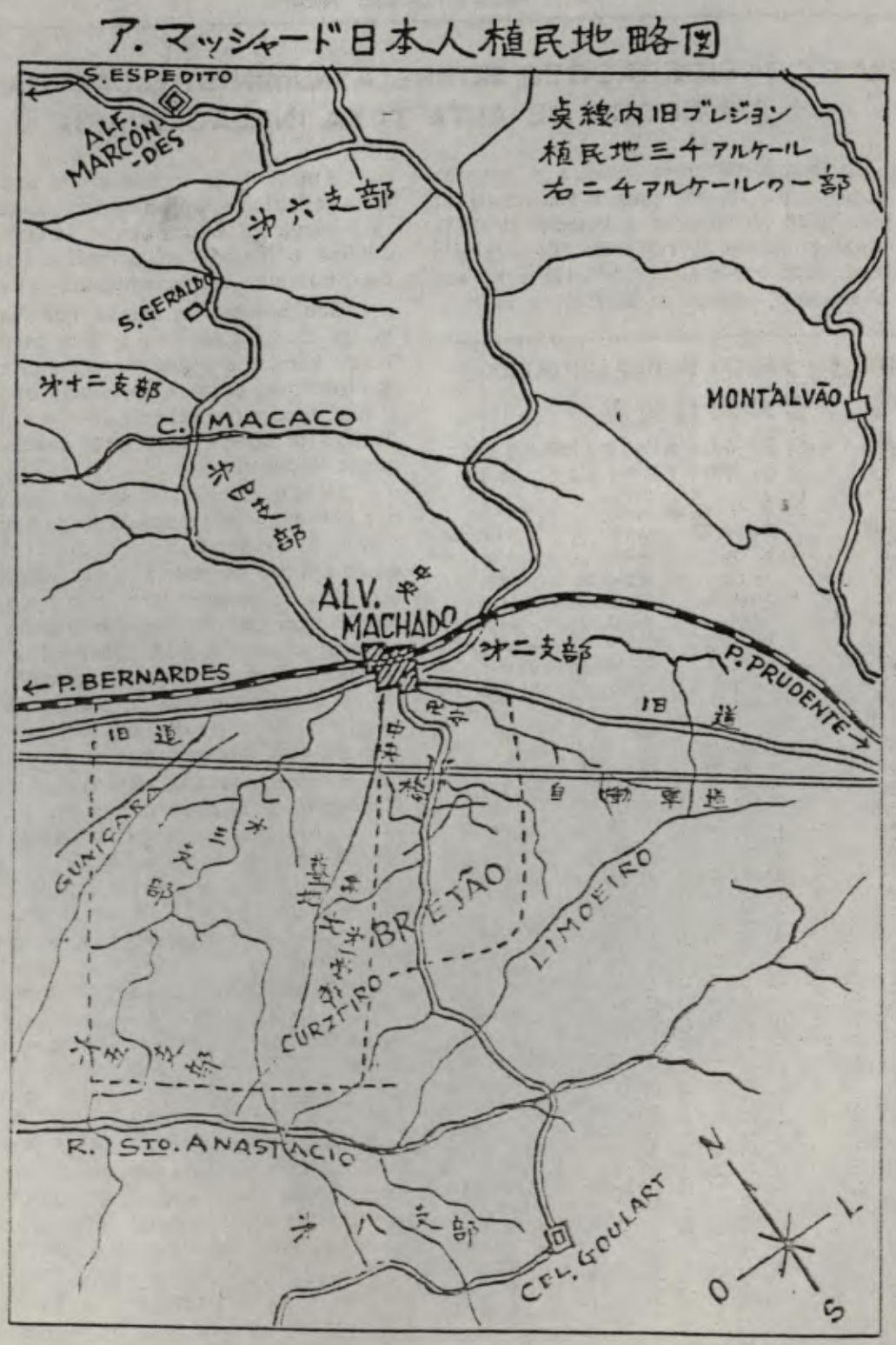

OLETIM
ENSAL

Cooperativa Central Agrícola

Sul Brasil

Diretor Responsável:
TOSIO TOMIMORI

(DISTRIBUIÇÃO INTERNA)

Redação e Administração: Rua Mendes Caldeira, 300 - Fone: 227-8822 (PABX) - Capital - SP

NO 41 | AGOSTO DE 1988 | N.º 483

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA LAVOURA EM ÉPOCA DE ALTA TAXA INFLACIONÁRIA

A alta taxa inflacionária tornou-se crônica e enquanto nhuma medida decisiva era adotada para a sua contenção, inflação do mês de julho ultrapassava a barreira de 24%. a inflação continuar evoluindo no ritmo de 20%, teremos acumulada de 700% neste ano e à taxa de 24% é até provel que chegue a alcançar a marca de 800%, ou mais.

Apesar de já termos vivido uma situação econômica sob forte inflação, e tenhamos familiarizado com esta conjuntura, caso prevaleça a atual hiper inflação, certamente tornar-se-á confusa e imprevisivel a tendência econômica e social deste país, trazendo, em consequência, grande instabilidade.

São diversas as causas que contribuem para o agravamento da inflação, mas o fator preponderante apontado é o deficit público e apesar de todos os esforços empenhados pelo governo para contê-lo ainda não apresentou resultado visível. E, comentários no sentido de que será inevitável o tratamento drástico de choque para frear a atual tendência são publicamente veiculados.

Já são claramente notadas as graves dificuldades com que defrontam os segmentos da produção e econômico de todo o país, agravadas ainda pela queda da renda da população e nítido sintoma de recessão geral, não constituindo exceção também o setor de agricultura. Isto pode ser observado pela simples comparação do preço médio da comercialização de produtos agrícolas com o IPP (Índice de Preço Pago pelo Produtor) ou com a taxa de inflação resultante do aumento dos preços em geral, cuja elevação se mantém sensivelmente inferior, situando-se muito aquém do índice de inflação, um fato que, aliás, já é do conhecimento de todos os cooperados.

Se apresentarmos, numericamente, a título de ilustração a situação dos lavradores, deparamos que, em 1987, a elevação do preço médio de vendas de produtos agricolas, a nivel de atacado, atingiu apenas a 67,5% da taxa de inflação daquele ano, o que significa a perda real de 32,5% frente à inflação (ou do custo de produção), acarretando profundo desequilíbrio econômico aos lavradores, com a descapitalização e/ou prejuizo.

Esse quadro não mudou tambem neste ano, pois a evolução da cotação de produtos agricolas permaneceu baixa no primeiro trimestre, em que a elevação média correspondeu somente a 65,8% da taxa de inflação. Na média acumulada até abril, a elevação média da cotação de produtos agricolas chegou a alcançar 72,5% da taxa de inflação e, em maio, passou a ultrapassar ligeiramente a inflação. Entretanto, essa média é o resultado da acentuada elevação de alguns produtos como soja e milho, pois a média acumulada do preço dos demais produtos hortifrutigranjeiros atingiu 84% da inflação, um índice que ainda está longe de alcançar o nível da inflação.

Por ora, não vemos nenhuma condição para estabelecer previsão sobre a evolução futura da atual situação, fato que não permite nenhum descuido. Contudo, não nos deixa causar apreensões quanto ao rumo que irá tomar a agricultura, caso continue a predominar essa tendência.

Outro fator que nos preocupa é com respeito ao fato da escassez de recursos para o financiamento de custeio agricola e para os produtos armazenados. Essa escassez é atribuida à

(Continua na página 9)

COMPARAÇÃO DO PREÇO MÉDIO UNITARIO

(対前年度単価比較表)

当月報では、組合員のご参考に供するため毎月の農産物販売値及び主生産資材の平均値を前年度のそれと比較して発表することにしました。

NCIPAIS PRODUÇÕES	Preço médio unit. Junho/87 (Cz$)	Junho/88 (Cz$)	Variação + ou −
O (cx/30 dz)	523.61	2.296.20	+ 338.53%
TATA (sc/60 kg)	637.60	3.203.55	+ 402.44%
OLA (sc/20 kg)	194.20	1.752.52	+ 802.43%
FE (sc/60 kg)	3.000.82	12.970.72	+ 332.24%
A (sc/60 kg)	388.17	2.555.95	+ 558.46%
ATE (cx)	234.41	1.521.28	+ 548.98%
O (cx)	437.72	970.88	+ 121.80%
TAS			
ba (cx)	80.79	341.39	+ 322.56%
ão (cx)	76.04	330.28	+ 334.35%
cujá (cx)	206.90	601.03	+ 190.49%
o (cx)	176.33	1.507.90	+ 755.16%
Itália (cx)	178.68	1.224.42	+ 585.26%
ango (cx)	215.99	1.234.31	+ 471.47%
era (cx)	253.34	1.434.35	+ 466.18%
ga (cx)	—	1.452.54	—
i (cx)	415.58	2.037.35	+ 390.24%
a geral	143.23	684.42	+ 377.85%
DURAS			
rinha (cx)	274.45	2.390.21	+ 770.91%
e (cx)	296.44	1.817.55	+ 513.13%
a-doce (cx)	156.73	963.23	+ 514.58%
ceia (cx)	140.26	990.65	+ 606.30%
rada (cx)	326.31	2.196.85	+ 573.24%
ate (cx)	172.55	1.197.98	+ 594.28%
ou (cx)	85.39	637.33	+ 646.38%
e-flor (cx)	155.93	866.18	+ 455.49%
ia (cx)	591.82	3.112.68	+ 425.95%
o (cx)	239.96	1.687.40	+ 603.20%
ntão (cx)	240.67	1.865.56	+ 675.15%
ro (cx)	333.38	3.201.36	+ 860.27%
ro (sc)	88.18	894.73	+ 914.66%
o (cx)	416.22	2.382.87	+ 472.50%
pera)	195.10	1.149.14	+ 489.00%

CIPAIS INSUMOS	Elevação de Junho/87 a Junho/88
	310.00%
ravel	555.14%
	377.27%
	299.33%
batata	239.51%
tomate	97.92%

(Continuação da página 10)

enção da verba destinada ao financiamento agrícola, sob a alegação da dificuldade na composição de recursos, pelo governo que considera injusta a anistia da correção monetária s dívidas contraídas durante o Plano Cruzado, e não liquidas, pelas médias e pequenas empresas, assim como pelos pequenos produtores agrícolas, que foi aprovada em primeiro turno da Constituinte.

Essa medida não deixa de ser comreensível até certo ponto, rque, basicamente, os recursos para o financiamento agrícola são cobertos pela reposição do empréstimo anterior e assim, evidentemente, poderia vir a causar escassez de recursos, se rar em vigor o texto que concede a anistia financeira.

Todavia, em virtude da abolição de todas as espécies de subsídios, os juros de financiamento agrícola são atualmente elevados, com diferença mínima entre os praticados no mercado financeiro, o que exige máximo de prudência e meticuloso culo para utilizar o recurso de alto custo financeiro na agricultura.

Seja como for, devemos confessar que a atividade agrícola encontra-se em situação das mais difíceis, ao considerar a ntingência econômica e financeira em que encontramos.

Os lavradores têm o compromisso de manter a atividade produtiva, mas é óbvio que é impossível continuar a administração da lavoura deficitária por muito tempo. A existência agricultura está, hoje, dependendo do equilíbrio entre as evoluções da inflação e do preço de produtos agrícolas.

Indiscutivelmente, é de grande importância e valor o papel e desempenha a agricultura na recuperação e maior desenvolvimento da economia no contexto nacional.

Ao finalizar, fazemos votos pela estabilização das atuais situações política, econômica e social deste país o mais breve ssível. **(Tosio Tomimori - diretor presidente)**

CARTA DE UM BOLSISTA DA ESCOLA TÉCNICA AGRICOLA DE POMPÉIA

Recebemos de um dos alunos contemplados pela Bolsa de Estudos Sul-Brasil, a carta no teor abaixo. A Cooperativa Central concede, anualmente, duas bolsas de estudos aos alunos, filhos e irmãos de cooperados, que ingressaram na Escola Técnica Agrícola de Pompéia, com melhores resultados.

"Desejo agradecer aos diretores da Cooperativa Central Agrícola Sul-Brasil, que me possibilitaram seguir os meus estudos nesta importantíssima escola agrícola.

Estou muito contente com a vida desta Escola, onde estou fazendo amizades com novos companheiros. Já faz quatro meses que estamos aqui e estamos todos contentes. Agora estou muito bem, mas os primeiros meses foram muito difíceis para acostumar-me com os regulamentos da escola.

Acho a Escola muito boa. Pelo que observo, não existe uma escola melhor. Todos os alunos são responsáveis, participam de todas as atividades, as aulas técnicas são boas. Nem se compara com a escola de primeiro grau, onde estudei durante oito anos.

São cerca de oito aulas por dia, nos períodos de tarde e de noite. O serviço no campo é bem mais rigoroso do que pensava. O sr. Nishimura observa o serviço de cada um e se não está sendo feito de acordo, ele nos ensina com todo o carinho, aconselhando: façam com todo o empenho que você consegue. Estou gostando muito do jeito que nos ensina a fazer os trabalhos.

A Escola conta atualmente cerca de 15 alunos, filhos ou irmãos de cooperados da Sul-Brasil, mas espero que um maior número de família de cooperados venha a estudar nesta Escola, pois vale a pena. (*Jorge Yoshikatsu Hirose*)"

A ATUAL SITUAÇÃO DO MERCADO DE FERTILIZANTES

A variação cambial do dólar, que influi diretamente na importação de fertilizantes, acusou uma variação muito elevada nos últimos 12 meses, no período de 31.07.87 a 31.07.88, alcançando a 399,87%, ou seja, praticamente 400%.

Por outro lado, no mercado internacional, o preço das matérias-primas básicas para fertilizantes agrícolas, como produtos nitrogenados, fosfatados e cloreto de potássio vem apresentando tendência para a alta, com o mercado firme.

A causa principal dessa situação pode ser atribuída à queda do seu preço, no mercado internacional, nos últimos dois anos, devido ao mercado com forte predominância de ofertas, o que causou a desativação de várias unidades industriais de fosfatados e nitrogenados, inclusive a paralização de alguns poços de mineração de cloreto de potássio. Mas diante do mercado firme que ora se apresenta, a tendência é a reativação das unidades para atender plenamente à demanda do mercado internacional.

Entretanto, devemos esclarecer que em consequência da evolução do dólar cambial mais o encarecimento de matérias primas no mercado internacional e também dos produtos nacionais, estão sendo onerados os custos de fertilizantes aos agricultores. O quadro demonstrativo abaixo comprova o aumento de principais componentes de fertilizantes acima da inflação, no período de 31 de julho de 1987 a 31 de julho de 1988:

Uréia	420.41%
Superfosfato de cálcio triplo (granulado)	459.21%
Fosfato monoamonio (MAP) granulado	569.47%
Superfosfato de cálcio simples	648.69%

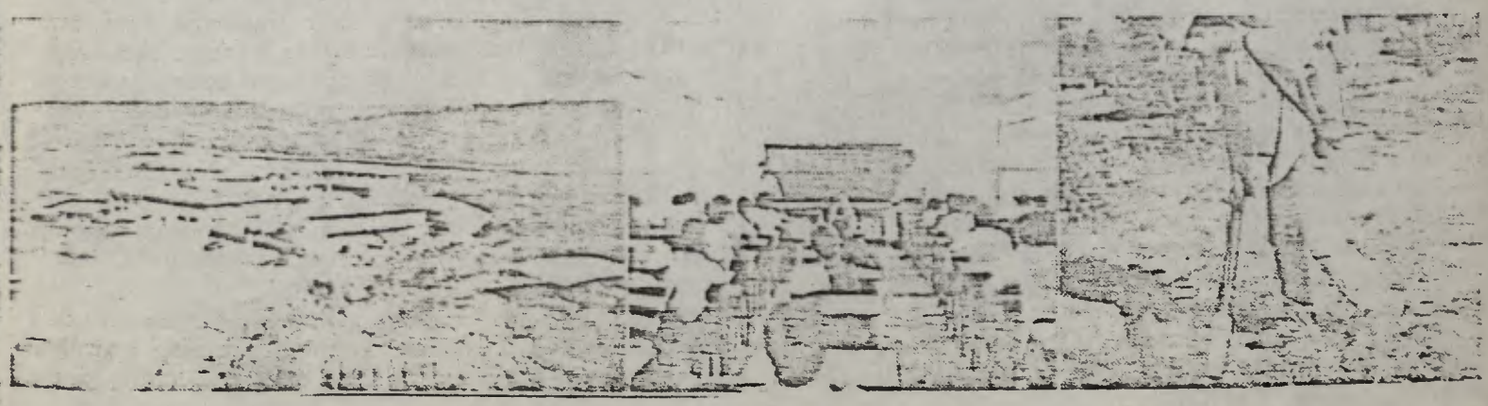

Aspecto geral da Escola — Aula teórica — Aula prática

COOPERATIVA AGRICOLA SUL-BRASIL DE PACAEMBÚ LTDA.

A vasta região entre os rios Aguapey (ou Feio) e Peixe, às margens do rio Paraná, era, até 1925, uma grande floresta habitada por alguns silvícolas. No espigão divisor do rio Aguapey e rio do Peixe, acompanhando os trilhos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro foram plantadas lavouras, atraindo um número sempre crescente de habitantes.

Graças às suas terras férteis, próprias para a agricultura, e comércio promissor, Pacaembú foi elevado à categoria de município em 1948 e à comarca em 1952. A denominação Pacaembú é uma homenagem ao estádio do Pacaembú inaugurado em 27 de abril de 1940.

Com uma área territorial de 311 km², o município de Pacaembú situa-se a 456 metros de altitude e dista da Capital do Estado, por rodovia, a 617 km e por ferrovia, 699 km.

O município de Pacaembú limita-se, com os municípios de Mirandopolis e Lavínia ao norte, Flora Rica ao Sul, Flórida Paulista a leste e Irapuru a oeste.

O seu solo é levemente ondulado e arenoso. O clima é temperado, sub-tropical e a temperatura oscila entre a máxima de 38°C e a mínima de 14°C com ventos predominantemente vindos do leste.

A economia do município baseia-se na agricultura, sendo bastante diversificada, como café, amendoim, milho, algodão e cana-de-aqúcar. Há 917 propriedades agrícolas de médio e pequeno porte. Além da agricultura, Pacaembú é também grande produtor de frangos de corte.

O setor industrial de Pacaembú está em fase de expansão. Suas principais indústrias são de extração de óleos vegetais, artigos para avicultura, cerâmica, móveis, olaria e artefatos de concreto.

Esta Cooperativa Filiada teve início com a instalação do depósito regional da Cooperativa Central, o que ocorreu em 28 de julho de 1963, por iniciativa de um grupo de cooperados liderado pelo sr. Kumaji Idehara.

O motivo reivindicado para o estabelecimento de um depósito era o crescente aumento da produção de ovo, com o que os cooperados avicultores passaram a questionar a desvantagem de efetuar a sua remessa ao depósito de Irapuru, que ficava mais no interior deste Estado. Ou seja, por que remeter o ovo e demais produções mais para o interior, quando a sua comercialização era feita em São Paulo, Capital?

Seis anos depois, com a transformação do depósito em CASB de Pacaembú Ltda., o sr. Idehara era eleito seu presidente fundador, cargo em que permanece até 1988. Pela eleição realizada em 16 de março último foi eleita a atual diretoria encabecada pelo sr. Seigo Hirata, diretor presidente.

O nosso quadro social, constituído de aproximadamente 35% de cooperados de origem japonesa e seus descendentes, conta atualmente 350 famílias. São todos cooperados ativos, produtores de café, ovo, verduras, cereais, frutas, suínos e frangos de corte.

Para dar melhor atendimento aos cooperados que se espalham em vasta área, foi estabelecido, há dois anos, um depósito em Flórida Paulista.

Até recentemente, a avicultura era a atividade principal de nossos cooperados, mas o resultado do exercício de 1987 dá conta de que o ovo representa 19% do movimento de vendas, café 16%, maracujá 11%, manga 9% e as demais produções 45% restantes, podendo-se observar a nítida predominância de fruticultura. Além de verduras produzidas no inverno, uma outra especialidade desta região é a remessa de uva Itália temporã, cuja colheita se inicia em setembro.

Apesar das dificuldades por que estão passando todos os produtores em virtude da atual conjuntura econômica do país, ainda assim, com vontade de vencer e com otimismo, estamos esperançosos para que continuemos a cooperar com o desenvolvimento sócio-econômico desta querida PACAEMBÚ. (*João Domingos de Freitas* - gerente)

Sede da CASB de Pacaembu

SR. TOYOKI MOGAMI BICAMPEÃO DO SE[illegible]R DE OVO NA FESTA DO OVO DE BASTOS

Nos últimos 12 anos, o sr. Toyoki Mogami, coopera: avicultor da CASB de Bastos, foi premiado 10 vezes, e campe: nos últimos dois anos, pela Festa do Ovo de Bastos, cuja pr miação é realizada todos os anos.

O sr. Mogami começou como pequeno granjeiro, m com o esforço e dedicação conseguiu ampliar gradativamente sua granja e, hoje, é um avicultor de porte médio da regiã destacando-se, sobretudo, pela sólida administração, e que co signa diariamente cerca de 60 cx. de ovo a Cooperativa.

O segredo do seu sucesso deve, além do incansável e forço desenvolvido pelo sr. Mogami, ao pleno aproveitamen dos serviços que oferece a Cooperativa.

O sr. Mogami adquire periodicamente as frangas poedeir de-recria, as rações são fornecidas quase automaticamente, se nenhuma burocracia, e os ovos produzidos são limpos, [illegible]si cados, embalados e comercializados pelo entreposto, todos [illegible] Cooperativa. E isso permitiu-lhe a ampliação do plantel qua sem o aumento do pessoal.

Está aí um exemplo de que a utilização racional dos se viços e instalações da Cooperativa possibilita ao cooperac alcançar melhores resultados. Fazemos votos para que um n mero maior de cooperados siga o exemplo do sr. Mogam (*Ryoiti Yamazoe*)

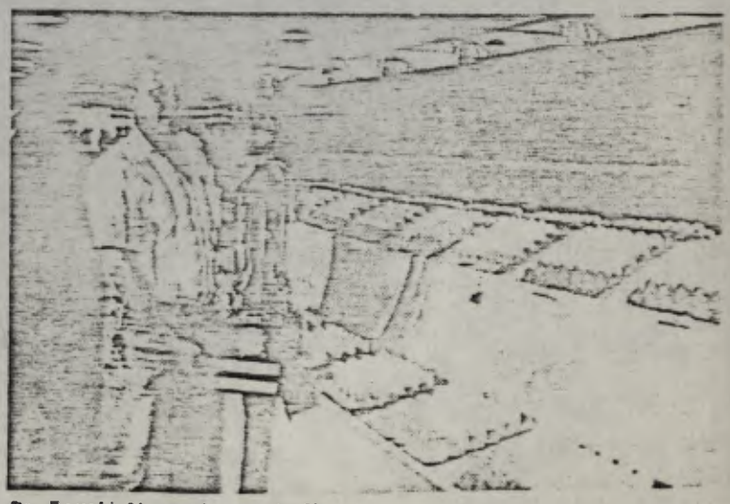

Sr. Toyoki Mogami com troféu

187

COOPERADOS PRODUTORES DE QUALIDADE
JULHO/1988

7 月優良品出荷者

	Coop. Filiadas e/ou localidades
BATATA	
3/296 Sadao Hoshino	Itapetininga
8/364 Heitor Yoshimitsu Arikita	Itapetininga
34/553 Roberto Yuiti Kinoshita	Mogi das Cruzes
41/041 Hideshi Morisue	Cambuí
ÊBOLA	
21/034 Toshiharu Nagata	Jales
OVO	
3/154 Kikuo Tsumuraya	Bastos
03/204 Shigueru Shida	Bastos
07/003 Shuiti Abe	Paraguaçú Paulista
5/241 Henrique Pedro Bonadio	Marília
TOMATE	
11/109 Thor Okubo	Indaiatuba
0/807 Mitsuru Okubo	Araguari - C. Cent.
TOMATE CAQUI	
12/263 Takao Iwata	Vale do Paraíba
ABOBRINHA	
12/213 Kaneo Kikuchi	Vale do Paraíba
7/023 Katsuyuki Wada	Campinas
CENOURA	
34/391 Kozaburo Yamakawa	Mogi das Cruzes
4/486 Kazuyuki Imamura	Mogi das Cruzes
4/512 Kiyoshi Tamane	Mogi das Cruzes
COUVE-FLOR	
7/268 Paulo Takeyoshi Kitsunai	Campinas
PEPINO JAPONÊS	
17/237 João Eichi Mizutani	Osvaldo Cruz
7/348 Massao Kawatsu	Osvaldo Cruz
23/327 Lauro Tadashi Sonoda	Alta Sorocabana
PEPINO COMUM	
8/363 Nelio Bueno de Carvalho	Fluminense
PIMENTÃO	
00/608 Daihei Suzuki	T. Freitas - C. Cent.
00/734 Tamotsu Nishimurota	T. Freitas - C. Cent.
00/769 Sadayuki Miyakawa	T. Freitas - C. Cent.
00/999 Lincohn Katsumi Yamada	T. Freitas - C. Cent.
00/1030 Masatoshi Matsuoka	T. Freitas - C. Cent.
00/1297 Toshiharu Noguchi	T. Freitas - C. Cent.
QUIABO	
21/366 Roberto Massanori Matsue	Jales
21/395 Cicero Benedito Siqueira	Jales
2.º lugar	
21/339 Yukio Tanigawa	Jales
ERVILHA TORTA	
01/168 Mamoru Inoue	Mairiporã
9/249 Hatsunobu Matsunaga	Atibaia
/611 Tadayoshi Ban	Atibaia
VAGEM	
02/622 Hidemi Ueda	Gde. São Paulo
02/624 Massakatsu Yumioka	Gde. São Paulo
19/047 Laurindo Perini	Atibaia
23/327 Lauro Tadashi Sonoda	Alta Sorocabana
GOIABA	
38/334 Tieko Kenzi Mishima	Fluminense
38/440 Carlos Satoru Matsunaga	Fluminense
MARACUJÁ	
00/164 Kinuyo Tsukamoto Kishi	T. Freitas - C. Cent.
00/1428 Lutz Viana Rodrigues Jr.	T. Freitas - C. Cent.
MELÃO	
00/137 Antonio Vieira de Figueiredo	Castanhal - C. Cent.
MAMÃO	
00/012 Agricultura Bandeirantes Ltda.	Castanhal - C. Cent.
KIWI	
00/1469 Kiwi Bona Agrícola Ltda.	C. Jordão - C. Cent.

Obs.: Os cooperados sem especificação são todos de 1.º lugar.
注：特に明記してないものはすべて一等

PINÇA PARA DESBASTE DAS UVAS ITALIA E RUBI

Talvez o sr. Mário Nagata, um veterano produtor da CASB de Jales, nem tivesse lembrado o chavão "a necessidade é a mãe da invenção", mas aplicou-o na prática ao inventar pinça especial para desbaste das uvas Itália e Rubi.

O desbaste dos cachos de uva Itália, que consiste no seu rareamento para 180 a 250 bagos para cada cacho, sempre foi uma tormenta aos patrões e trabalhadores. O patrão via a sua despesa crescer a olhos vistos e os trabalhadores tinham de enfrentar o penoso serviço de passar dia após dia de rosto voltado para cima e eliminar pacientemente com tesourinhas os minúsculos frutos, cortando-os grão por grão.

A invenção do sr. Mário consiste em uma pinça de aço com os dentinhos de plásticos afixados nas suas pontas. Como funciona? Basta prender o cacho e dar uma "puxada" e, zás-trás, os bagos são eliminados até a quantidade mais ou menos desejada.

Com o uso de tesourinha, cada trabalhador podia desbastar, no máximo, 300 cachos por dia, enquanto que esse invento tornou possível aumentar aquela marca para 1.200 cachos, ou seja, quadruplicar a capacidade tradicional, além de causar menos canseira aos trabalhadores.

O sr. Mário já requereu o registro de patente da sua pinça revolucionária, o que impede a fabricação da similar, mas os interessados poderão contatar a seção de assistência técnica agrícola para maiores informações.

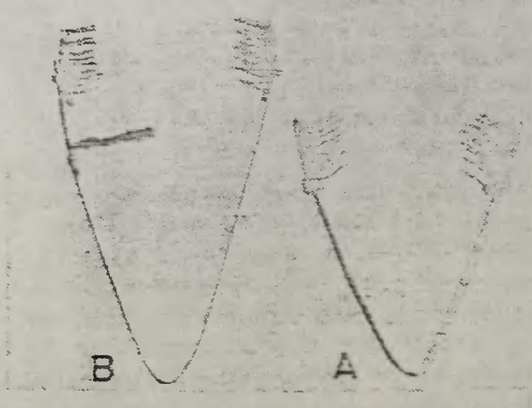

O tipo "A" é o modelo e o tipo "B" o modelo definitivo

（五頁下段より）

もの と確信するのである。又近 既にあってもコチア産業組合の 覚醒の発端は産青連の盟友に負 うところ大であったと思われる。

ラジオ体操

まだ初冬というのに組合の屋上庭園にはもうつつじの花が咲き始めている。

たちの悪い風邪が原因かこのぼラジオ体操の連れが少なくなったようである。春の訪れと共に又賑やかになることと思うが今のところ一寸不景気のようである。

各人それぞれ自分の体に合わせた健康法を行なっており、とや角他人の容喙を許さないものがあるが、ラジオ体操は手足全身運動であり、非常に合理性に富んだ体操であると思う。

組合で始めてやがて四年目がやって来る。指導役の伊藤さんが休まずやって下さるので土、日曜を除き一日も休んだことがない。その間旅行する者もあり病気するものもありて、誰か彼かは欠席しているが、ラジオ体操の流れは一日も休んでいないのである。この大きな流れに助けられてともすればなまけ勝ちな体にむち打って体操を続けることが出来る。組合のお庭で、天気の日は屋上庭園で、雨降りには食堂の一部を借りての体操で、結構この上はない。

去る者は追わず来るは拒まず門戸は開放されているので皆さん大いに利用して朝の一刻を楽しく過ごし、健康保持に役立てて頂きたいと、ラジオ体操礼讃の一席。

農業技師合同会議

年に三回定期的に中央会に於て開かれている会議で、数ある重要会議の中の一つである。

各地に派遣されている農業技師の他に、各地試験場長及び各種種子栽培責任者も加えて約三十名近い農業技師の会議である午前中は中央会理事も出席していろいろ意見を開陳し、農業技師の指導がよく組合員に行渡りその経営実績が挙がるように、また組合としてもそのことにより成績が上るように、かつまた技師相互の横の連絡と組織の中に於ける一体感を涵養するように要請しているのである。

午後は農業技師による各地の[redacted]題の発表とそれに対する意見の交換を行い問題の解決に当るようにしている。

尚、次々と現われる新農業についての研究を行い、新時代に取残されぬよう研究をおこたらないよう心掛けている。

このような会議を重ねることにより、スールブラジル農協の農業技師としての責任と自覚を益々深め、各人が協同体の中に於ける一員として、農業の技術並びに経営の指導に効果を挙げて行くのである。

（山中）

第二二回山本喜誉司賞

下坂東五郎氏に授与さる

第二二回「山本喜誉司賞」は下坂東五郎、岡本荘平両氏に贈られることになり、授与式は八月一三日午後三時から、ブラジル日本文化協会貴賓室で行われました。

下坂氏はミナス州カルモ・ド・パラナイーバ在住の組合員で授賞理由の主なものとして、一九七四年以来、南伯農協組合員としてのセラード地帯開発先駆者の役割を果たすと共に範とするに足る多角的経営を確立したこと、セラードにおける栽植技術の向上・進展に功あったこと、後進者特に若い世代のセラード開発の指導と援助、協力に力を惜しまなかったこと、などが挙げられています。

〈下保顧事から賞状をうける下坂氏 右端、南地ABETA会長〉

ELEVAÇÃO DA MULTA DE TRÂNSITO PARA COIBIR OS ABUSOS E REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES

Segundo o Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Luiz Antonio Fleury Filho, a metade dos acidentes de trânsito ocorridos no País acontece nas estradas paulistas, onde morrem 25.000 pessoas a cada ano. O ministro da Justiça, Paulo Brossard, por sua vez, divulga números ainda mais alarmantes: anualmente, registra-se, no Brasil, 1.000.000 de colisões, responsáveis pela morte de 50.000 pessoas e, por ferimentos, em outras 350.000. O que representa quase 20% das 300.000 mortes anuais de trânsito em todo o mundo e um prejuizo de US$ 1.500.000.000. Mais: a média de idade das vitimas fatais é, no Brasil, de 33 anos.

Com o objetivo de diminuir significativamente aqueles numeros, o presidente José Sarney lançou, no dia 21 de julho último, em Brasília, diante de ministros, parlamentares e autoridades estaduais de trânsito, o Programa Nacional de Segurança no Trânito (PRONAST) — um conjunto de medidas que prevê sanções na área administrativa e penal, além de elevar em até 1.900% os valores das multas, entre outras, a fim de melhor disciplinar o trânsito deste País.

As multas vão subindo mês a mês, já que seus valores estão vinculados ao Salário Mínimo de Referência (SMR): o SMR é reajustado mensalmente, de acordo com a variação do Indice de Preços ao Consumidor (IPC) — maior que a Unidade de Referência de Preços (URP), responsável pela atualização dos salários.

Ao lado, os valores das multas para cada tipo de infração em relação ao SMR:

GRUPO 1	% [redacted]R
Excesso de velocidade	até 300%
Dirigir sem carteira de habilitação	até 300%
Estacionar na pista	até 300%
GRUPO 2	
Desobedecer semáforo vermelho	até 200%
Transitar em sentido oposto ao estabelecido	até 200%
Não conservar veículo na mão de direção e faixa própria	até 150%
Desobedecer faixa de retenção	até 200%
Realizar retorno proibido	até 150%
Desobedecer gesto ou apito do guarda	até 200%
GRUPO 3	
Estacionar veículo em horário e locais proibidos	até 150%
Estacionar veículo sobre a calçada	até 150%
Estacionar veículo em fila dupla	até 150%
Estacionar veículo a menos de 3 metros da linha de construção	até 120%
Estacionar junto ao ponto de embarque e desembarque de coletivo	até 150%
GRUPO 4	
Virar à esquerda ou direita em local proibido	até 120%
Estacionar em desacordo com regulamentação	até 120%
Estacionar veículo na contramão	até 120%
Transitar em horários e locais não permitidos	até 100%

農産物市況の動き

—販売各部門収集情報＝8月—

カフェ

八月一日からIBO通告によって政府の買上げが「アラビカ・ヴァポ六」が"Dura para Rioshore"、"Ipanema do Rioshore"の二つに区分され、保証価格は前者二三、二七九、後者二〇、二四三（俵）となった。同じく七級品一八、二一九、ロブスタ・コニロン七級一六、一九四となり、これにさらにOTN二四・〇四%プラス二%のプレミオが加算されることになった。

ただし、八月初めの国際市場における市況の見通しは必ずしも良いとは言えず、品の動きも鈍後である。七月の最終週に、ニューヨーク市場で相場が崩れたのも影響している。

八月初めにおける取引相場は上級品一七、五〇〇～一九、〇〇〇　中級品一四、〇〇〇～一七、五〇〇　下級品一二、〇〇〇～一三、五〇〇（㌦）。

なお、七月二六日付で申告された輸出業者手持ちエストックは一四三七万三二八四俵となっていて、これは平常な数量である。（山岸）

トマテ

今期はカンピーナス、インダイアツーバ方面の蒔きつけが余り集中的にならなかった様子でエスタッカ物の市場入荷量は増えそうで増えない、といった状況だが、ラステーラ物は大量に押し寄せ、相場の変動を激しくした。

特に七月は学校休暇のためか品動きが落ち、小売り面でも不振であった。

ただ七月末の低気温で入荷減少、特上品二、五〇〇　上級品二、〇〇〇前後の取引となっているが、出荷を待っている品は次々相当にある様子なので、寒気が過ぎれば或る程度入荷量は増えるだろう。しかし学校の休暇が終れば都市での消費も平常化するので、相場も大体この辺りで動くとみている。（牧野）

バタタ

七月は、生産地から直接地方の消費都市へ送っての取引が多かったので、サンパウロ市場への入荷は割合に少なかった。にも拘らず品動きが鈍く、相場も横這いであった。これからはグワイラ、ミナスの一部、中央線サン・ジョン、フランカなどの地方の収穫期になるが、集中大量入荷はないとみられ、市場の動き次第で上質品は結構好相場と予想する。八月初め現在リーザ最高四、五〇〇　コムン同三、五〇〇の相場は当分つづくだろう。（吉永）

セボーラ

モンテ・アルト、ジャレス、グワイラからの出荷が主で、相場次第ではベルナンブコ物も出廻るが、当分強気市況と予想している。八月初め現在、最高三、二〇〇。（吉永）

蔬菜類

（括弧内八月初め値段、㌦）

七月は寒い日が続いた割合には順調な入荷量であった。相場も落ちついたまま八月に入り、九月も集中入荷はなさそうなので比較的好調市況とみる。

アボブリニア～七月中好調を保ち、八月に入った。九月も同じ状況を期待している（二、五〇〇）。

アルファセ～六月初めの寒波後とは比較にならぬ安値で七月は終始した。一、〇〇〇。九月も大きな変化はなさそう（一、〇〇〇）。

バタタ・ドーセ～七月一杯一、五〇〇で通し八月に入った。九月はかなり強くなる予想（一、五〇〇）。

ベリンゼーラ～七月後半に入って[illegible]し二、〇〇〇　八月は一層強気を示している（二、五〇〇）。

セノウラ～七月中は一、七〇〇～二、〇〇〇と堅調、八月初めはさらに二、五〇〇の販売。九月もこの調子を保つとみる。

コウベ・フロル～六月に比べ七月は弱かった。ダース八〇〇～一、〇〇〇で通したが、八月初めやや好転して一、一〇〇。六月も好相場を期待している。

ベビノ～南聖地方産とパイア物が七月は主体で、普通種は一、六〇〇～一、八〇〇　ジャボネース種は四、〇〇〇の販売もあったが、月末に来てやや弱くなった（一、八〇〇　ジャボネース三、七〇〇）。

ピメントン～七月中、相場は一進一退で一、五〇〇前後。九月も大きな落ちこみはないとみられる。

バーゼン～七月は好相場で終止。マカロン種四、〇〇～五、〇〇〇　バーラ種三、〇〇～三、五〇〇。九月も好調維持を予想している（マカロン種四、〇〇〇　バーラ種三、〇〇〇）。（芳賀）

果物類

メロン～九月にノルデスチ地方面のもの等にパイア州北部のジュアゼイロ産が盛りに入る。品質は良いと期待されるが、市況相違いで最高二、五〇〇前後を予想（二、五〇〇　プリンス一、〇〇〇）。

（括弧内八月初旬値、㌦、以下同じ）

マモン～バラー、パイア、ユスピリト・サント三州からの出荷がかなり増える時期。入荷量が増えるので市況は多少弱くなるだろう。六〇〇前後の販売が（六〇〇）。

ゴイバ～入荷量に変化はないが、市況は若干強気になりそう。七〇〇前後か（七〇〇）。

オスベラ～九月は出荷の最盛期で、相場、市況共に若干弱くなりそう。二、〇〇〇辺りか。（二、五〇〇）。

モランゴ～六、七月と寒気が長く続いたので、最盛期が一カ月くらい遅れた模様。従って九月はかなりな入荷量をみるだろう。市況は弱気になり、一、〇〇〇程度が予想される（一、三〇〇）。

ウーバ・イタリア～バラナのテンポロンも出荷が終ると思うが、サンパウロ州奥地の収穫期になり、品質も最上なので好相場が期待される。三、〇〇〇～四、〇〇〇の間とみる。（二、七〇〇　ルビー二、八〇〇）。

（芳賀、上田）

折にふれて：

産青連のこと

今年は気候のせいかこの頃多くの知人が相次いで亡くなって行かれた。

一葉散って天下の秋を知る、ではないが、そぞろ寂しさを感ずるのである。

日伯毎日新聞編集局長一言野氏執筆による産青連史もアクロナ・センテ誌第三十八号（三・四月合併号）をもって完結した。産青連本部委員であった内海さんに挨拶文を書いて頂いたが、この人が本部唯一人の生残りである。往事茫々、うたた感慨の間に数多の盟友が倒れて行った。

組合運動即民族運動として情熱を燃やし一ばし祖国の[illegible]気取りで誰彼なしにかみついて行ったものである。その生命も燃え尽し今では成仏みたいに祀れているが、その内部にはまだ若き日の情熱の残り火が燃えているように思われてならない。

産青連とは何であったか、それは若き日の死生観であり、その行動が組合運動となり変革事業により表現されたものであった。

祖国日本にあっては国を賭して聖戦（と当時いわれ誰も疑わなかった）に突入し、若きは死生を超えて各地に転戦し皇国の永遠を信じ倒れて行ったのであった。ブラジルにある者々も運命同体を信じ、さっしくらに突進んで行ったのである。

然し乍ら戦争の激化にともない、ブラジルの国内情勢も大きく変化して運動は制限を受け、だんだんと民衆圧迫となって終戦と共に終りを告げることになった。

ポンペイアの某台は某氏で更に六年間変革事業を経営し、いよいよ解散ということになり南伯長官にそっくりそのまま引受けて頂いたのである。

当時四千名と云われた盟友の中半数以上は不帰の客となったであろうが、残った者達は農村に産業組合に、商業にそれぞれの分野に於て活躍している。何々産青連こそ今はないが、ブラジル社会に産青連精神を反映させていることをうたがわない。

我に実地に於ける変革事業が今日あるのはアリランヤ、ポンペイアらの産青連によって始められ、それが拡充発展を見せた

（六頁に続く）

単協だより（二九）

パカエンブの巻

今世紀初期までパラナ河流域に属するアグアペイ河（旧リオ・フェイオ）とリオ・ド・ペイシェ間の広域な地帯は、インジオも数部族住んでいるくらい深い原始林におおわれていたということです。リオ・ド・ペイシェとリオ・アグアペイの分水嶺となるその中間に位置した高みを伝うように旧パウリスタ延長線が走っておりますが、その高みにあるパカエンブ地方が開けだしたのは同鉄道が開通する以前、一九二五年ころのことだといわれています。

土地が肥沃なところから、当パカエンブ地方に入植するものは地方の一金をたどり、また、それにつれて商業にとっても有望なところから商店街も発展し一九四八年にはムニシピオに昇格、そして一九五二年にはコマルカ（司法区）も設けられるという急速な発展ぶりを見せています。

面積三一一平方キロ、標高四五六メートル、サンパウロ市より車道で六一七キロ、鉄道で六九九キロ、また北部にミランドポリスとラピニア、南にフロラ・リッカ、東にフロリダ・パウリスタ、西にイラブルーと境を接していますが、その名称は一九四〇年四月二七日に後工を見たサンパウロ市のパカエンブ競技場にあやかったということです。

土壌は、いくぶん砂の混じった土質で、地形はゆるやかな起伏があり、風は西向きのものが多く、温度は最高摂氏三八度、最低一四度、いわゆる亜熱帯的な気候です。

当地方の経済を支えるのは農業ですが、これはカフェ、アメンドイン、ミーリョ、棉、カンナなど非常に多様化されております。農家では大地主よりも中小規模のものが多いのもその特色で、パカエンブ管内では九一七戸が中、小の地主より成っております。またブロイラー飼育（肉用養鶏）も盛んな地方であります。最近目立って伸びているのは工業面で、その中には搾油工場、養鶏用器具製造、製陶業、煉瓦工場、コンクリート製品業などがあります。

当単協が開設されたのは一九六三年七月二三日で、最初は中央会の一出張所でありました。その音頭をとったのは出原熊次氏をリーダーとした組合員方であります。

出張所開設の動機ですが、これは従来イラブルー出張所に属していた養鶏家組合員グループが、その生産した鶏卵をサンパウロ市に出荷するため、更に奥地のイラブルーに持っていくのは不合理なので、いっそのことパカエンブに出張所を設けてもらったらどうかという運動が奏効した結果であるといわれます。

出張所開設六年後、現在の単協へと組織改変を見、その初代理事長には出原氏が推され、本年まで理事長あるいは副理事長を務められましたが、去る三月の選挙で平田清吾氏に後を譲られました。

さて当単協の組合員ですが、現在三五〇家族、その中約三五%が日系で占められています。その生産物もカフェ、鶏卵、野菜、雑穀、果実、養豚、ブロイラー（肉鶏）など、実に多岐に亘ります。

また広範囲な地域に点在する組合員によりよく応待できるため、二年程前にフロリダ・パウリスタに出張所を開設、利用度も高められています。

最近まで養鶏は当単協の主産業でしたが、一九八七年度の決算書によると、鶏卵は生産物売上高の一九%、カフェ一六%、マラクジャ一六%、マンガ九%その他四五%となっており、果実類の著しい増加がうかがわれます。なお当地方の温暖な気候を利用して作られる冬場の野菜に加えて時期外れのイタリア葡萄の出荷は九月頃に始まります。

ブラジルの現在の経済状勢下では、農業者は非常に困難を克服しなければならないことと思いますが私は明るい希望をもって我が愛するパカエンブ農協組合員のためにお役に立つべく努力を続けたいと思っております。

（支所人―ジョン・ドミンゴス・デ・フレイタス）

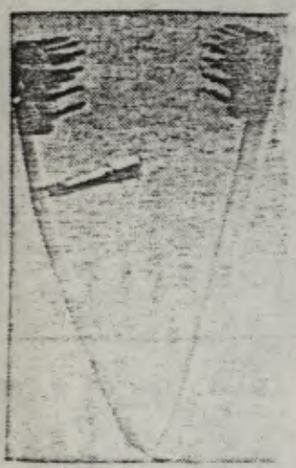

組合全面利用で果した入選一〇回

―鶏卵の武上長樹さん―

去る七月九日から一七日に亘り催された恒例のパストス入植祭の農産展では、パストス単協組合員中数人が入賞したが、なかでも出色なのは武上長樹さんで、過去一二年間で鶏卵部門入賞一〇回、昨年度と本年度は連続一等を獲得するという抜群の好成績である。

武上さんは小規模な養鶏場からこつこつ築き上げ、現在同地方では中規模の養鶏家だが経営が堅実な点で定評がある。この好成績に関して強調しておきたいのは武上さんの組合業務全面利用である。氏の産卵鶏群は全て中央会で育成したレグリアの丈夫な若雌、飼料は定期的に宅配される「南伯」配合飼料、生産された鶏卵の出荷もパストス集卵所を通じて洗卵、選別、販売されて仕組みになっている。それによって人手をあまり増やすこともなく一日二五箱から現在の六〇箱の生産まで、確実に着々と増羽を行うことができたのであった。というのは、第一にレグリアの定位を入れるので育雛の手間が大きく省ける上、余計な神経を使う必要がない。飼料は自動的に宅配されるのでその都度金勘りや注文しなくてもよい。またビニールのパンチージャに集卵した鶏卵は、そのまま組合のパストス集卵所に持っていけばその後の洗卵、選別箱詰、輸送、販売まで凡ての処理は安心して組合任せにしておけるので、こんなに安心で合理的なことはないということになる。組合業者または農協は組合員がフルに活用し、そのことによって大いに成績を上げて欲しくわれに存在する。武上さんの経営ぶりを見、優秀な成績を知ってそのことを報告したのであった。（山森）

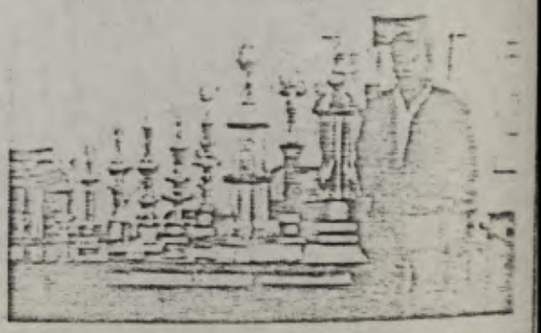

「必要は発明の母」よどう孵卵に新価力

イタリアぶどうの孵卵とは、孵卵器で一万八〇乃至一〇〇羽位に減らす作業で、そのため手間がかかる。つまり人件費を食うので、ぶどう栽培農家にとって大きい負担となっていた。ところが、ジャーレスの組合員の赤田マリオさんが永年かけて考案改良した孵卵作業に一大改革をもたらすのではないかと注目されている。

その原理は簡単なもので、先端についたプラスチックの筒の部分で卵をはさんで、ガリッと引けば約四分の一の殻が落ちてしまうというもの。能率が上がるのと作業が楽な点からいっても鶏でちょもちょと切るのとは比べものにならないということで、一人で一日一二〇〇羽はこなすといわれる。つまり従来の方法の五、六倍は能率にコナせるということである。

また同器はすでに特許局に新案特許の登録申請がしてあるので模造は禁じられているが、希望者は中央会農事部に問い合わせのこと。

日本　見たまま聞いたまま ①

今回、全国農業協同組合中央会ならびに財団法人アジア農業協同組合振興機関主催による研修会に参加させていただき、日本を見聞する機会が与えられたので、少し見たまま聞いたままをこの誌上を借りて紹介させていただきます。

神田青果市場

現在、東京都内には中央卸売市場が13市場と5分場あるがこの神田市場はその中でも青果物の販売では最も古く、最大の取扱量の市場である。そして荷揃い品揃いが豊富で、生産量、卸売業者の関心が高い所で、ここでの販売値が全国的な建値になる市場と言われている。

この青果市場は「セリ売り」方式で取引され、各卸売業者の「セリ人」がセリ台に立ち仲卸・売買参加者が値段をセリ合い一番高値をつけた買人に品物が販売される（写真1）。買われた品物は市場内の店舗に移動、相対取引きで小売商、スーパー生協などの大口需要者へ渡ったり、売買参加者は自分の店で消費者へ販売される。この神田市場内に全国農業協同組合連合会（全農）の東京青果市場が設置され、生産者直営市場として流通・販売活動をおこなっている。（青果物の流通経路図を参照）

神田生果市場へは全国の有名特産地より毎日果実や新鮮な野菜が入荷している他に現在の円高経済で外国からの輸入農産物特に南アジアの諸国、北・中部アメリカをはじめニュージーランド、メキシコなどからの熱帯果樹、カボチアまで見られ、それが次第に増加傾向にある。（写真2）

案内して下さった荒川さんは、生果物の種類・品種は現代の消費者のニューズに合ったものでなくてはならず、まずは「のさい」果実でなくてはならないと強調され、それに良品で鮮度の高いもので、しかも安全で味もがあって健康によいものが望まれるとのことであった。又これを少量小品目丁のいらないパック

（写真左〜小売パック、下〜包丁のいらないパック）

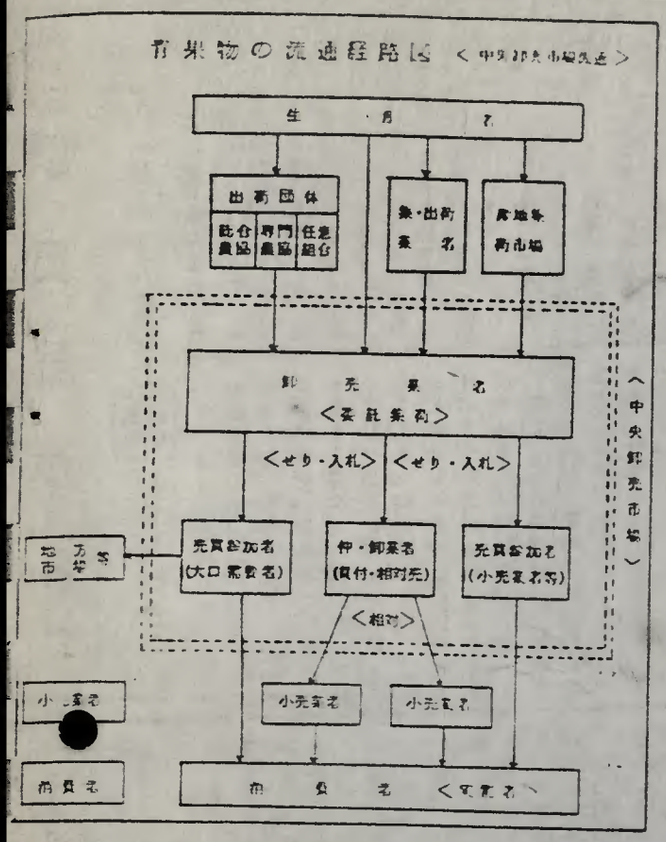

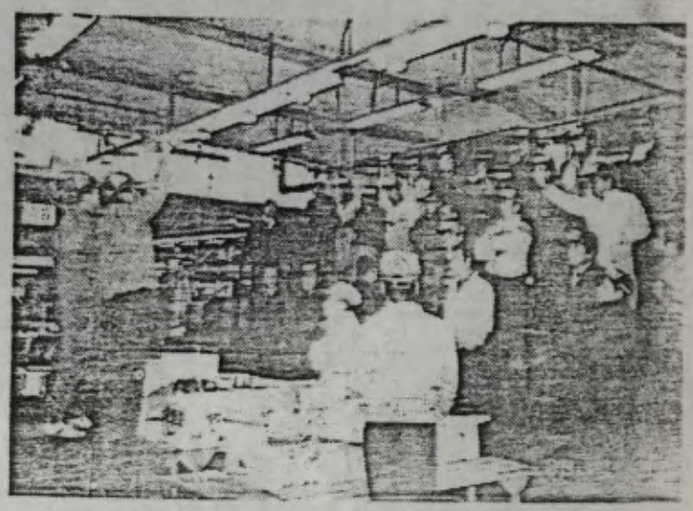

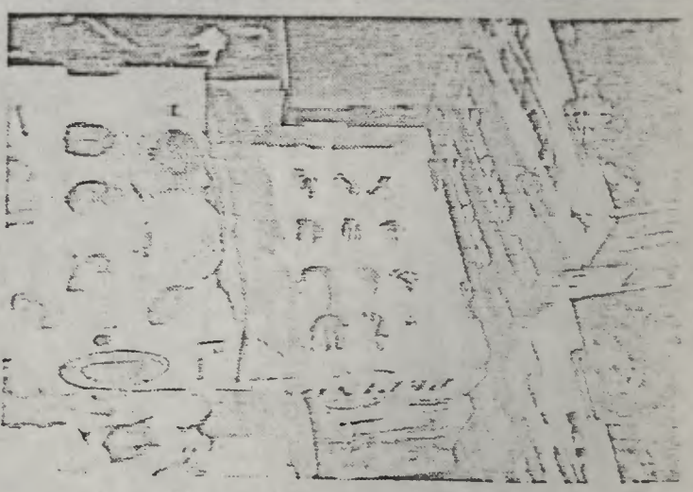

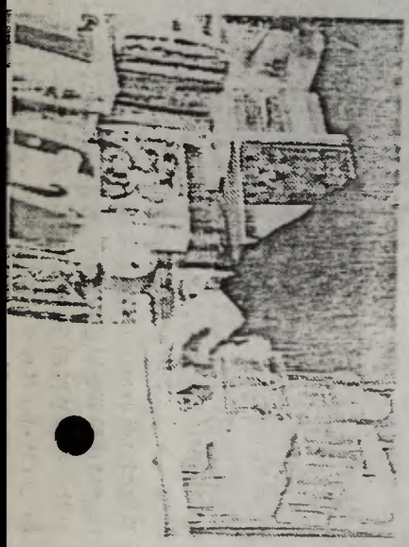

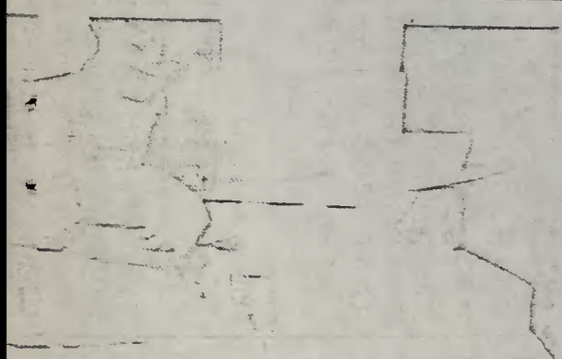

<上〜セリ売り、　下〜輸入果物>

高級化も民間企業ニューズであるとくいわれた。又、今の生活は民主化されてきており、世界の強いポーシーな果物を口に小食化、高級化傾向にあること。

販売されている品物の包装はほとんどダンボールで非常に美しく、贈答用の小さい包装も工夫されているし（写真3）、包丁のいらないすでに野菜が刻んで、しかもそれがお好みのセットになって袋に入れたのが販売されている。（写真4）

一方このような消費者のニーズに対応するべく産地では良品生産の基本である土作り、有機質の補給が実践され、施設栽培（雨よけ栽培）が行われ、冬でも美味しい完熟トマトが収穫できるよう栽培技術が確立してきている。産地からは予冷した野菜が保冷庫（トラック）輸送で市場へ送られるいわゆる低温流通がほとんどの野菜で実施されつつある。野菜は鮮度が命で消費者の選択肢の第一位となるであろ、ちなみに安いかは第三位。今は産地予冷もくして野菜の流通はゆるぎないと。

円高経済の日本は全さえ出せば世界のどんなものでも買える時代である。

国際化がいわれ外国から美味しいしかも安い輸入果物がいくらでも入ってくる国内での競争ではダメな時代になってきているようだ。

神田市場辺では、毎日輸入果物の値下しが続けられている。

購買局から

この一年のドル変動と肥料飼料原料価の移り

昨年七月二一日から本年同期までの最近一二カ月間のドル為替変動率は約四〇〇%（三九九・八七）に達しているが、これは世界最大巾なドル値上り（逆にドルの値下り）である。

これは当然、ブラジルの肥料価格にも響いて来る訳であるがこれに加えて国際市場では窒素分、燐分、塩化加里など、また国産肥料の主原料がこの数カ月の中に引き続いて値上りを示しなお今後しばらくは強気市場は取まるまいと業界では予想されている。

このような状態になった主な理由をみると、この約二年間というもの、国際市場では肥料は供給過剰で"買手市場"であったため、窒素及び燐分原料の製造工場では操業停止を余儀なくなされたものがかなり出、塩化加里鉱山は採掘中止の形となりそれがその後における品不足を来たしたことによる。

ただ、最近のこれら原料の値上り傾向は、肥料市場を刺戟し製造工場の操業再開を促すのでやがて平常化することを業界では期待している。

次に今年七月三一日現在と昨年同期日の間での肥料原料原価の値上りを%で示すと次のようになり、ドル変動率をはるか上廻っていることが示され、容易ならない実情が理解される。

尿素	四二〇四一%
重過燐酸石灰（粒状）	四五九二一%
一酸化燐酸MAP粒状	五六九四七%
過燐酸石灰（粒状）	六四八九九%

またこの期間における養鶏飼料原料の値上り率は

ミーリー	七七四・六四%
大豆粕	五九七・九八%
肉粉	五三六・三六%
メチオニナ	五三〇・二五%

となっている。これをこの間のOTNの上昇率四四〇・九三%に比較すると、これまた異常と言える上り方になっている。

（福光）

農協の事業とその役割 ④-A

販売事業の役割

ところで、農家は農協を通じて農産物を販売することによって、どのような利益をうけるのか、農協販売事業の役割は何かが、次の問題である。

農産物を有利に販売する前提は、第一に品質・規格がよく統一されていること、第二に、それが市場において大量を占めること、第三に計画的に出荷をするということである。

品質・規格の統一されている農産物の方が、そうでないものより有利に売れることは当然であるが、農協では、このため営農指導につとめる一方、共同販売する前に共同選別によって規格の統一を行なう。この規格の統一によって、個人が品質のバラバラなものを売るよりも有利な価格を実現する。もちろん個人売りの場合も、規格の統一はできるが、共同販売の場合は共同の選別施設を持つことによって、個人選別の場合よりもこれを能率的に処理することができ結局は手取価格を高めることになる。

第二に、もっとも重要なことは、共同販売は、個人売りにくらべて市場に大量供給ができることである。このことによって市場において個人売りの場合よりも、価格形成そのものが有利になるうえに、流通費用、そのなかでも運送費を相対的に極めることができる。

つまり、市場に数多くの供給者が少量の品物を供給している場合と、ごく少ない供給者が大量の品物を供給している場合では、価格の形成の仕方がちがうのである。数多くの生産者が、少量の品物を供給している場合には、一人の生産者が供給をやめても、また少しふやしても、全体の価格には影響を与えることはできない。ところが、生産者が一人で大量の品物を市場に供給している時には、その一人の生産者が供給をとめたり、またふやしたりすることが、直接価格形成に大きな影響を及ぼすことになる。だから、その生産者がある程度価格を左右することができるわけである。大量出荷が販売上有利な地位を占め得るのは、ここに一つの理由がある。

このため農協では、組合員から単協へ、単協から県経済連へ、また農協から全農へと、系統利用を行なって、市場における大量供給者となることに努力しているわけである。

もう一つの有利な理由は、大量出荷により個人売りよりも一単位当りの運送費が安くつくということである。このことは、たとえばトラック一台、貨車一台を利用するにしても、その費用は一定しているから、最大積載量まで積んで運送した方が、そうでないものより、一単位当りの運送費が安くつくことは当然である。　―略―

第三に、共同販売が有利な理由は、計画出荷ということである。なぜ計画出荷が必要かといえば、いかに市場に大量に供給する者でも、一度にどっと出荷したのでは、価崩れがするのは当然であり、そこで需要をにらみあわせながら、計画的に出荷していくほうが有利だからである。需要者にあっても、予定した期日に荷が入るのであるから時に荷が集まらないという心配もなく、安心して取引ができることになり、結局、無計画販売よりも有利な価格が実現するのである。

個人売りでも計画出荷はできないことはないが、一人でやってもそれが価格形成に影響を与えるというわけにはいかない。また、計画出荷の前提となる保管施設にしても、個人で施設すれば割高となるし、大規模な保管施設を持つわけにはいかないのである。

しかし、共同販売にあってはそうした大規模の保管施設を持つことも可能であるし、一単位当りの保管費用も安くなるし、また計画販売によって、価格形成の市場価格を有利に導くという役割を果たしている。もし系統農協による販売がない場合には、市場価格形成がきわめて不利になるのは当然であり、系統農協の大量計画販売によって、個人売りの価格自体も、適正価格へ近づけるよう牽制しているのである。

第二に、共同販売によって統一された農産物を供給するとともに、商人資本につきものの、ゴマかしや買いたたきを排除し、それによって、組合員に利益を与えるとともに、消費者にも利益をもたらしている。

商人資本の不正は、現在でもまだ多く残っている。とくにハカリのゴマかしなどはその代表的なものである。また資金にたすむ農民に対して、農産物の買い叩きなどの不正行為は、農民の農業経営を圧迫している。

農協販売事業の役割は以上のとおりであるが、ただ農協があるというだけで、この役割が発揮せられるわけではない。それは、組合員が組合を十分に利用するという前提があってこそ発揮できるものである。不振組合などで、組合員が農産物の多くを業者に売り、農協には一部しか集まらないというのであれば、その農協は販売事業をしているといっても、それによってその役割を十分に果たすということはできないのである。

農協販売事業の役割である。

また、農協は農産物を作成して、消費者の期待にこたえることも、農協販売事業の当然の役割といわなければならない。

農協の販売事業の役割は以上のとおりであるが、ただ農協があるというだけで、この役割が発揮せられるわけではない。それは、組合員が組合を十分に利用するという前提があってこそ発揮できるものである。不振組合などで、組合員が農産物の多くを業者に売り、農協には一部しか集まらないというのであれば、その農協は販売事業をしているといっても、それによってその役割を十分に果たすということはできないのである。

茎枯病と灰色カビ病

―これからが要期―

ようすで前枝、枝先が枯れ、枝先が発芽する季節になります。いずれも葉や小枝が黄ばみ、枯れ、葉がふくれて脱落するといった特徴があります。

防除法は殺菌剤のBenlate、Cercobin、Rovral、Rovralpen などと共にRovral の散布が効果があります。

注意すると茎枯病は花弁を侵すことがあるので常に予防を心がけて下さい。

農事部

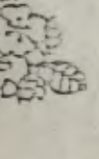

Sul Brasil
月報
八月号

高インフレ下

農業経営への一考察

高率インフレが慢性化し、抑制政策も一向決め手が決まらぬ中に、七月には遂に二四％を越すインフレ状態に突入したのであるが、月間二〇％のインフレ率が続けば年間七〇〇％のインフレ昂進が予測され、二四％で進めば八〇〇％はそれ以上に達する可能性さえも考えられる事態になって来た。

これまでの高率インフレのもとでの経済状態を経験し、それに慣れて来ているとはいえ、このようなハイパー・インフレ状況が続けば、ブラジルの今後の経済・社会情勢の成り行きは混沌として予想もつかず、非常に不安なものとなって来ている。

インフレ昂進の要因はいろいろあるが、その根源の最大なるものと指摘されているのは公共部門の赤字である。それに対する政府の財政の対策も未だ的確な効果が表われず、現情勢を抑えるにはドラスチックなショック療法に逃げられまいとする見方も公然と行われている。

国内総生産部門、そして経済活動は著しく苦境にあり、国民一般の所得の低下、景気の後退が顕著に表われているが、勿論農業部門もその例外ではなく、IPP（生産者支払物価指数）と比較しても、またインフレによる一般物価の上昇率から見ても、農産物販売価格の上昇率は遥かに低く、インフレ率には到底及ばない状態にあることは組合員方がご承知の通りである。

試みに、その実態を数字で示すと、昨年即ち一九八七年度一年間の一般の農産物の販売値の平均上昇指数は、同年のインフレ指数の六七・五％どまりであって、インフレ率（生産クストも同様）からみて三二・五％も低く、農業生産者は当然収支の均衡を失ない、投下資本の目減り、欠損を強いられた訳である。この状態は今年に入ってからも続き、農産物価格の上昇率はインフレのそれと比較して依然として低く、今年の第一・四半期（一月～三月の三カ月間）での対比を見れば値上り率はインフレ指数の六五・八％、四月までの累計では七二・五％、五月になってようやくインフレ率を多少上廻る上昇に漕ぎつけたのであるが、これは特に若干の農産物（ソージャ、ミーリオなど）が高騰したためであり、五月までの累計によってみると、一般農産物（蔬菜、果実、鶏卵、鶏肉）の販売値段の平均は八四％止まりでインフレ指数の線には達していないのである。

この情勢が今後どのように伸展推移するものか、予想するのは難しく、予断の許されるところではないが、このままの状態で好転できずに続くとすれば、これからの農業生産はどうなるのか思念されるところである。

加えて、いま一つ憂慮されることは営農資金を直接生産活動資金が不足して来ている事実である。これは憲法制定議会において、中・小企業、中・小農家が「クルザード計画」施行中に契約して未返済になっている資金に対する価値修正額を免除する案が第一次投票で通過し、この免除を不当とする政府は、免除に相当する財源の捻出に困難であるとして農業融資への資金運用を見合わせているためと言われている。

農業融資の財源には、融資金の返済を以て当てられ、それを再融資することが建前となっているので、この免除案が実施されれば計画不足を来たすのもこれまた当然であろう。

勿論、今日の農業融資に対する利子も彼方のような補助はなく、一般金融市場での利率と大差のない非常に高率なものになっているので、この資金利用には綿密な計算のもとに営農慎重に取組む必要があると思う。

いずれにしても、この現状を踏まえてのこれからの農業生産活動に、大変難しいところに来ていると言わざるを得ない。

―"脚光"浴び始めたキウイ。お値段も目下キョウイ的―

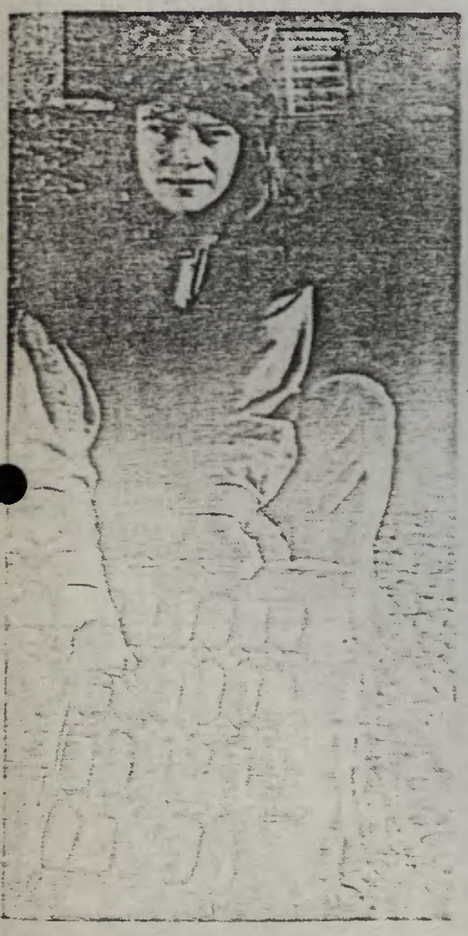

最近注目されている果物キウイ。ご愛嬌にも「見るからに食欲をそそる」とは言えないが、高級レストランなどでは引っぱりだこ！とか。

この写真は一応日系組合員が出荷している品だが、目下市場独占の形。右～スーパーマーケット用の特別包装。左～フェイラなどでのバラ売！のこと。

農家者としては大変のことだと思ったことがあるが、我慢の合わない矢損の続く営農は所詮長くつづけられるものではない。インフレの動向と農産物価格の動き、このバランスが鍵となって来る。

ブラジル経済の再建、そして農業には農産部門の占める比重と役割は大きく、重要であることは今更論をまたない。

現在の政治、経済、社会情勢の安定が早急に回復することを望むや切である。（宮森）

ダニの発生に注意！

大豆収穫が近くなると農家にダニが発生します。発生していても気づいていなかったり、またダニの被害を他の病害と混同しているケースもあり、気づいたときにはすでに相当な被害状態になっていることも多いようです。よく調べて早目に手を打って欲しいものです。

ダニは他の作物にも、外観はダニ類を含有しますが予防としてはBEDIONの散布がよいようです。詳細しくは農事指導部へ問い合わせのこと。

農事指導部

むすび五兵

六月一三日午後七時から、第一六日ジョンジャイ農協視察。七九名。

ジョンジャイ直住日の補充講演で、ロッパ・ニアガラの農業品生産で知られた古い組合員ご実績を称る。

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 21028/79

FLUXOGRAMA DO PROCESSO

DATA DE REMESSA	ENVIAR PARA	RUBRICA REMETENTE	RUBRICA CONTR. PROC.
04/02	Centro de Documentação		R

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob nº

Do | Número | Ano | Rubrica

Documento nº 2

Interessado : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Assunto : INQUÉRITO CIVIL REFERENTE A CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UMA CAPELA NO CEMITÉRIO DA COLÔNIA JAPONESA DE ÁLVARES PENTEADO

Senhor Presidente

Com vistas ao despacho retro de Vossa Senhoria, tomei conhecimento do parecer anexo, da lavra do Procurador de Justiça Dr. Luiz Cesar Gama Pellegrini e da decisão que o acompanha, tanto no expediente como no teor, homologando o arquivamento da representação movida ao Ministério Público, em Presidente Prudente, tendo como interessados a Prefeitura Municipal de Álvares Machado, um dos vereadores à sua Câmara e o próprio Condephaat.

Reportando-me do parecer que exarei há semanas no processo interno de tombamento do cemitério japonês, naquela cidade de Álvares Machado, informo a Vossa Senhoria que a decisão unânime do Ministério Público em prol do "status quo" baseada no parecer a que me referi retro, embora irrecorrível em princípio, como ponderei naqueles autos, padece de vício, pois me parece, " data máxima vênia ", que, sendo as deliberações do E. Colegiado atos discricionários, no sentido legal, não cabe ao Poder Judiciário, inclusive, nem tampouco, mas específico no caso, aos representantes do Ministério Público, aferir valores de tombamento, como fez o parecer acolhido por seu Conselho Superior.

Entendo que seria conveniente, a fim de mantermos nossa posição de único Orgão que cuida do tombamento quanto ao valor cultural do bem no sentido mais lato, encaminharmos o caso à douta Consultoria Jurídica da Pasta para, a seu altocritério, mover, através dos meios regulares de Direito, a res-

segue

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Modelo Oficial 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de informação
Rubricada sob nº
fs-41
191

Do	Número	Ano	Rubrica

rescisão de tal decisão para o que, se assim for entendido pelos dignos Procuradores de Estado, nos colocamos ao inteiro dispor para esclarecimentos adicionais, além dos que constam do processo de tombamento que deverá seguir anexo ao expediente a ser dirigido à douta Consultoria Jurídica.

São Paulo, 02 de outubro de 1990

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR

Assistente de Planejamento e Controle I

ESJ/lab

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Modelo Oficial 17

Seção de Expediente G. S.
Recebido em 01 09 / 94
Às 11 horas e 20 minutos
Por:
Protocolo sobre

Segue juntada de fls. 42.
DT/GS. 01/09/94.
Lazar.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação Rubricada sob nº fls. 191 116

164

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	21028	79	DOC. Nº 1

INTERESSADO: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO: Tombamento do cemitério Japonês no Município de Alvares/ Machado.

Parecer nº 303/90-SC/CJ.

TOMBAMENTO- Construção irregular em imóvel tombado. Arquivamento do inquérito civil. Ação Civil da Procuradoria Geral do Estado para propositura em nome do Estado. Necessidade de preliminar parecer técnico / por parte do STCR a respeito da obra em questão.

Senhor Chefe de Gabinete:

1. Versam os presentes autos a respeito do/ tombamento do Cemitério Japonês, no Município de Àlvares Machado,// consolidado pela Resolução nº 23, de 11 de julho de 1980 (fls.67/68).

2. Em outubro de 1986, recebeu o então Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico , Artístico e Turístico do Estado- CONDEPHAAT ofício encaminhado pelo Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Presidente Prudente noticiando que o Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado havia requerido junto àquela Procuradoria providências objetivando a demolição de uma capela construída naquele imóvel tombado / pelo Estado.

3. Pela leitura dos documentos de fls. 91/112 conclui-se que o CONDEPHAAT levou ao conhecimento do Ministério Público Estadual os fatos noticiados, tendo sido instaurado o pertinente inquérito civil de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho / de 1985.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

198

Parecer nº 303/90-SC/CJ.

4. Não convencido da existência de fundamento para o ajuizamento de ação civil pública, propôs o órgão do Ministério Público incumbido do feito o arquivamento desse procedimento // preparatório. Submetidos os autos à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do que preconiza o parágrafo 1º / do artigo 9º da Lei nº 7.347/85, deliberou esse Colegiado, por unanimidade, acolher o relatório do Conselheiro Dr. Luiz Cesar Gama // Pellegrini que opinou pela homologação do arquivamento.

5. Nesse parecer, que subsidiou a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, ficou assentado que:

> ".....
>
> A capela embora edificada irregularmente, não chega a descaracterizar o campo santo. Os peritos quando foram ao local pela primeira vez, nem notaram sua existência.
>
> .....
>
> Não se trata de derrubar pura e simplesmente uma obra qualquer, mas uma // sepultura. Sabe-se, por outro lado, que os Japoneses guardam muito respeito com seus/ antepassados.
>
> .....
>
> Assim, levando em conta que a colônia local mostrou grande interesse pela conservação da capela, penso ser preferível deixar intocado e bem preservado esse/ monumento (fls. 215), que em nada descaracterizou o cemitério.
>
> Portanto, acompanhando o cuidadoso parecer de fls. 218/223 da lavra do Doutor João Batista Minesse Gonçalves, opino/ pela homologação do arquivamento".

6. Inconformado o CONDEPHAAT com tal decisão propôs o seu Presidente, acolhendo o parecer de fls. 236/237, a // oitiva desta Consultoria Jurídica para "mover, através dos meios regulares de Direito, a rescisão de tal decisão".

7. Para tal fim, encontram-se presentemente os autos neste órgão consultivo por determinação de Vossa Senhoria.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

Parecer nº 303/90-SC/CJ.

Efetuado o relatório, passamos a opinar.

8. Em face da consulta que nos é formulada, incumbe, preliminarmente, tecer algumas considerações a respeito da ação civil pública.

9. Disciplinada pela Lei 7.347, de 24.07.1985, constitui-se a ação civil pública no "instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 1º), protegendo assim os interesses difusos da sociedade " (in " Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pùblica, Mandado de Injunção, "Habeas Data", Hely Lopes Meirelles, 13ª ed., p. 121).

10. Pela interpretação conjunta do artigo 129, inciso III e § 1º, da Constituição da República e do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, constata-se que detêm legitimidade ativa para propor ação civil pública: o Ministério Pùblico, a União, os Estados, os Municípios, as autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista bem como as associações que estejam constituídas há pelo menos um ano, nos termos da lei civil, e que incluam, / entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

11. Verifica-se, assim, que "os titulares da / ação civil pública, as Associações, inclusive, possuem legitimidade autônoma para o ajuizamento da ação civil pública" (cf. José Celso/ de Mello Filho, in Nota constante do processo relativo ao projeto / de que resultou a Lei 7.347/85, transcrita por Hely Lopes Meirelles,/ ob. cit., p. 125, nota nº 2), não se configurando, pois, em óbice, por si só, o arquivamento do inquérito civil por parte do Ministério Público.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Modelo Oficial 17

Rubricado sob nº 39
191

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	21028	79	Doc-nº 1

Parecer nº 303/90-SC/CJ.

12. Considerando-se que, nos termos do artigo 99, inciso VII, da Constituição do Estado, insere-se, entre as funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado, a propositura de ação civil pública representando o Estado, propomos que seja expedido ofício, por parte do Senhor Presidente do CONDEPHAAT, ao Senhor Procurador Geral do Estado, instruído com peças deste protocolado, noticiando os fatos ocorridos, a fim de que, no âmbito dessa/ instituição, seja aferida a pertinência da propositura da ação judicial em tela, ou se for o caso, a conveniência da adoção de outra / medida mais eficiente para se alcançar o objetivo colimado pelo // CONDEPHAAT.

13. De toda sorte, parece-nos que, preliminarmente, como bem observou o Assistente de Planejamento e Controle I, Dr. Evaristo Silveira Júnior, a fls. 100, deverá ser anexado aos // autos parecer elaborado pelo Serviço Técnico de Conservação e Restauro a respeito da construção adicional efetuada no Cemitério Japonês e cerne da discussão em exame, até para subsidiar a análise da matéria pela Procuradoria Geral do Estado.

14. Propondo, pois, a restituição dos autos ao CONDEPHAAT, submetemos o presente à elevada deliberação de Vossa Senhoria.

SC/CJ, aos 30 de Novembro de 1990.

TERESA SERRA DA SILVA
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

04-12-90

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

PROCESSO N.º 00270 ANO 1979

S.C.C.T.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 00270

INTERESSADO: DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE PRUDENTE

DATA: 12/02/79.

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL: 00453/79

ASSUNTO: Of.009/79 - SOLICITA TOMBAMENTO DE UM CEMITÉRIO JAPONÊS, DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO.

Recapeado em 23/05/84.W.P.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Folha n.o 01 Uma

NÚMERO
00270

DATA
12 | 02 | 79

Secretaria da Cultura,
Ciência e Tecnologia

A U T U A D O
SEÇÃO DE PROTOCOLO
De Fls. 01 a 09 Uma

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO :

DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE

PROCEDÊNCIA :

PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : OF.009/79 - SOLICITA TOMBAMENTO DE UM CEMITÉRIO JAPONÊS, DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO.

3.000 - VI-978

Impr. Serv. Gráf. SCCT

2

Folha n.o 02

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Pru
Rua Dib Euchalla, 36 - Fones, 3-1959 e 3-5610 - Cx
— CEP 19100 - Presidente Prudente - Estado de

PROTOCOLO
-9 FEV 1979 00453
SEC. DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Presidente Prudente, em 08 janeiro de 1.979.

Ofício nº 009/79.

Ilmo. Sr. José Mario de Mello Leite
DD. Assessor Técnico da
Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia
São Paulo-Capital.

Prezado Senhor,

Com os mais sinceros cumprimentos, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, no sentido de, passar as vossas mãos, um breve histórico do cemitério japones do município de Alvares Machado.

Ante ao que ficou exposto no relatório, e diante das fotografias do local, seria interessante a presença de um técnico do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turistico do Estado de São Paulo, para com os fins de proceder os estudos necessários, à fim de um possível tombamento.

Na certeza de contar com a douta atenção de Vossa Senhoria, para com o assunto, na oportunidade apresento a vossa ilustre pessoa, os protestos de elevada estima e aprêço.

Cordilamente,

GILBERTO MALACRIDA
Delegado

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Prudente
Rua Dib Buchalla, 36 - Fones, 3-2039 e 3-5610 - Cx Postal, 3-
— CEP 19100 - Presidente Prudente - Estado de São Paulo

R E L A T Ó R I O

CEMITÉRIO JAPONES DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

A Colonia da Gleba Brejão, no município de Alvares Machado, começou a funcionar em fevereiro de 1.918, por iniciativa dos pioneiros KEN ITIRO HOSHINA e NAO OGASSAWARA, explorando a área de 5 (cinco mil) alqueires de terra, para receberem os imigrantes japoneses, quando ainda - os trilhos da estrada de ferro, (Estrada de Ferro Sorocabana) não tinham chegado áquela região. Foram épocas difíceis e de muitos sacrifícios e obstáculos para os primeiros colonos/ da Gleba Brejão. Quando necessitavam de medicamentos e assitência médica, o local mais próximo era a cidade de Assis.

O sepultamento dos pioneiros falecidos eram no cemitério localizado no Bairro do Veado, em Presidente Prudente. Por iniciativa dos irmãos OGASSAWARA, em novembro de 1.919 à ASSOCIAÇÃO JAPONESA DE ALVARES MACHADO, - construiu o cemitério, sendo nomeado seu primeiro zelador o SR. KURAKITI MIYASHITA, substituindo também o bonzo budista - para o ritual religioso nos sepultamentos. A missa do ritual budista no cemitério japones foi realizada pela primeira - vez no ano de 1.920, sendo que três anos após foi oficializado como SHOKON-SAI, para serem realizadas as solenidades no - segundo domingo de julho de cada ano. No referido cemitério, estão sepultados 784 (stecentos e oitenta e quatro) pionei-/ ros da colonização do Município, colonização esta que deixou/ traços marcantes nesta região. Este cemitério, em 1.942, durante a 2ª Guerra Mundial, foi interditado pelo Governo Brasileiro como represália aos países pertencentes ao Eixo.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Prudente

Rua Dib Buchalla, 36 - Fones, 3-[illegible]59 e 3-5610 - Cx
— CEP 19100 - Presidente Prudente - Estado de

Atualmente no segundo domingo de julho de cada ano, formam enormes filas de veículos e uma enorme multidão de pessoas de todos os recantos do Brasil, que ali - chegam para render homenagens póstumas a seus familiares e amigos sepultados no cemitério japones, trata-se de uma festa que ocupa lugar de destaque no calendário do município, por ser o único cemitério desta natureza no Brasil.

Gilberto Malacrida
Delegado Regional da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Prudente

Rua Dib Buchalla, 36 - Fones, 3-2959 e 3-5610 - Cx. Postal, 3-
— CEP 19100 - Presidente Prudente - Estado de São Paulo

Folha n.o 07 Vera

06

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Prudente
Rua Dib Buchalla, 36 - Fones, 3-2959 e 3-5610 - Cx. Postal, 3-
— CEP 19100 - Presidente Prudente - Estado de São Paulo —

Folha nº 08 Cruz

07

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Delegacia Regional da Cultura de Presidente Prudente
Rua Dib Buchalla, 36 - Fones, 3-2959 e 3-5610 - Cx. Postal, 3-
— CEP 19100 - Presidente Prudente – Estado de São Paulo –

8.

Folha n.o 04 Uma

08

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Of.009 n.º...../ 79 (a) ac

Interessado DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto Solicita Tombamento de um cemitério japonês.

I - Ao Serviço de Comunicações Administrativas para protocolar e autuar.

II - Encaminhe-se ao CONDEPHAAT para exame e manifestação.

G.S., 07 de Fevereiro de 1 979

ANTONIO AUGUSTO SOARES AMORA
Chefe de Gabinete

MSAB/ac

Ao Condephaat.
12/02/79

CÉLIA RODRIGUES DA SILVA
Chefe de Seção Subst.

À professora Julita Scarano para estudar essa problemática do cemitérios em geral e este em particular.
STCR 15.2.79

Cod. 02-11 Imp. Serv. Gráf. SCCT

9

Segue ....., juntad..... nesta data, documento / folha .. de informação rubricad..... sob n.º .....

.....em.....de.....de 19.....

(a).....

09

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 10

do Proc. SCCT n.º 270 / 1979 (a)

Interessado Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente.

Assunto Of.009/79 - Solicita tombamento de um cemitério Japonês, do município de Alvares Machado.

Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro

S.E., em 13 / 2 / 79

JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

10

Segue M..., juntad.as nesta data, documento / folha... de informação rubricad.as sob n.º 11 a 18

SJCR em 02 de agosto de 1978

(a)

10/11

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. SCCT n.º 270 / 1979 (a)

Interessado Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento de Cemitério Japonês no Município de Alvares Machado

A imigração japonêsa para o Brasil, caracteristica do século XX, apresenta algumas peculiaridades, entre elas uma acentuada mobilidade, a qual teve importante papel no desenvolvimento dessa colonização. A expectativa dos colonos, de uma imigração temporária, com rápido enriquecimento e possibilidade de retorno à patria, viu-se frustrada ao serem enviados para as fazendas de café. Ali, o completo desconhecimento do meio e do trabalho agrícola condizente com ele, as dificuldades de toda a sorte fizeram-nos sentirem-se explorados, buscando sair dessa situação, apelando inclusive para as fugas.

Abandonando o colonato, o imigrante japonês tornou-se parceiro, empreiteiro ou pequeno sitiante e também trabalhador urbano. Quando na área agrícola, a meta era tornarem-se proprietários, o que ocorreu sobretudo na região oeste do Estado. Desde os anos vinte de nosso século começam a se formar núcleos coloniais de japoneses, em lotes de terras geralmente negociadas por elementos da mesma nacionalidade, fato que se acentua a partir dos anos trinta.

A colonização japonêsa em Alvares Machado antecede a instalação da Estrada de Ferro Sorocabana na região. Ali se fundaram colonias onde viviam elementos que haviam passado alguns anos como colonos nas fazendas de café e que tendo conseguido

Segue ___, juntad___ nesta data, ___ documento / folha___ de informação rubricad___ sob n.º ___

___ em ___ de ___ de 19___

(a) ___

amealhar algum dinheiro e assim puderam adquirir uma pequena propriedade em uma área virgem, explorada por iniciativa particular

Dentre os negociantes da região encontramos Kenishiro Hoshina, desde 1909 vivendo na alta Sorocabana. Homem viajado e conhecedor de terras tropicais, ele foi responsável pelos loteamentos das colônias de Vai-Vem em Santo Anastacio e da colônia Brejão em Alvares Mahcado, esta iniciada em fevereiro de 1918. Esses núcleos tornaram-se centro da comunidade japonesa na Alta Sorocabana.

Visando fazer propaganda dos loteamentos, Kenishiro Hoshina publicava um semanário em japonês, com notícias sobre o Japão, bem como a respeito da comunidade imigrante, o que suscitava grande interêsse.

As pequenas propriedades criadas pelos japoneses nessas áreas deram origem a nucleos urbanos populares e eram muito diferentes daqueles surgidos nas regiões cafeicultoras mais tradicionais. A população era constituida basicamente por japonêses, mas havia também alguns brasileiros, geralmente empregados dos proprietários dos lotes.

O sistema de trabalho de uma comunidade desse teor se baseava fortemente na organização familiar de trabalho, repetindo a forma tradicional no Japão, ou seja, a comunidade "mura",

Segue ....., juntad..... nesta data, ——documento——/folha de informação rubricad..... sob n.° .....

..... em..... de ..... de 19.....

(a) .....

o que levou a um relativo enquistamento, com poucas relações extra-grupo. A ausência de outras comunidades na área, bem como a de instituições brasileiras definidas, o isolamento, levaram à reprodução das relações rurais de tipo japonês.

Em relação ao problema religioso, ao menos inicialmente, o culto budista foi mantido, isto é o culto de tipo budista como era praticado no Japão. Mesmo quando muitos dos imigrantes ou seus descendentes adotaram o catolicismo, não foi esquecido o culto aos antepassados.

A questão do enterramento logo adquiriu importância. A principio, segundo Maeyana e Willens, morrer no Brasil representava um acidente , seria a "morte como visitante" e a alma do morto regressaria ao Japão. Depois, com a fixação do grupo familiar em terras brasileiras, nesse caso haveria separação entre o morto e seus familiares, o que serviu para valorizar o enterramento em solo brasileiro, bem como a prestção do culto devido aos mortos.

Para isso foi necessário apelar para substitutos dos bonzos, ou seja, pessoas capazes de repetir, ao menos em parte, as preces em honra ao falecido.

O cemitério de Alvares Machado surgiu logo nos inícios da colônia, uma vez que dois mêses depois que as 3 primeiras famílias se haviam instalado na região(1919) já houve morte de um

Segue ....., juntad.... nesta data, ——— documento / folha de informação ——— rubricad.... sob n.º .....

..... em ..... de ..... de 19 .....

(a) .....

de seus membros. A malaria reinante na região foi a causa da grande mortalidade dos primeiros períodos da colônia.

Os primeiros mortos foram carregados por cêrca de 15 kms, até o bairro de Veado, de Presidente Prudente, em meio ao mato e dificuldades de toda a sorte. Desse modo, pensou-se imediatamente na construção de um cemitério para o grupo e já no fim do ano de 1919 começam os primeiros enterramentos, tanto de adultos como de crianças em Alvares Machado.

A gleba do cemitério foi doação dos irmãos Ogasawara que ofereceram uma gleba de 5 alqueires à Associação Japonesa e ali, além do cemitério construiu-se a escola local.

Nesses primeiros tempos houve alta mortalidade no local, devidas sobretudo à falta de recursos, de nutrição suficiente e de doenças, tais como a malaria e outras infecto-contagiosas. O primeiro zelador do cemiterio, ao mesmo tempo substituto do bonzo budista, foi Kurakiti Miyashita. O problema que se apresentou, como em outros funerais de japoneses nesses primeiros tempos, dizia respeito à dificuldade de realizar o enterramento seguindo em tudo o uso da terra natal: no Japão havia a cremação de cadaveres, o que não pode ser feito. Portanto, logo nos inícios foi necessário adaptar-se, criando hábitos novos também em relação ao funeral.

Segue ....., juntad..... nesta data, ——— documento / folha de informação ——— rubricad..... sob n.º .....

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....

Por outro lado, como o local também abrigava algumas famílias brasileiras, membros delas também foram ali enterrados.

Aliás, em muitos cemitérios encontramos até em nossos dias inscrições budistas ao lado da representação da cruz, o que serve para confirmar a manutenção das tradições familiares, mesmo quando houve mudança de religião ou aceitação da religião dominante do pais.

A comemoração dos mortos, cerimônia tradicional, que consiste de várias solenidades, inclusive danças, é em Alvares Machado realizado no segundo domingo de julho. Schurig Viera coloca essa celebração em meados de agosto, na região de Marilia.

Quando da cerimônia, pessoas vindas de outras áreas também se dirigem ao local a fim de participarem do culto. De resto, o núcleo de Alvares Machado é considerado muito importante pela colônia japonêsa. Além de ter sido dos primeiros núcleos nipônicos, teve o destaque de também ter dado valor a um sistema de pequena propriedade, mais caracteristico nos primeiros tempos do que hoje. Atualmente, quando a cultura do café realizada no minifundio, coisa rara em nosso país, cedeu lugar às pastagens, muitas propriedades aumentaram de tamanho. As questões relativas à 2º guerra mundial, bem como a urbanização crescente do Estado de S. Paulo, atraindo cada vez mais pessoas para as grandes ci-

Segue ....., juntad..... nesta data, documento / folha de informação rubricad..... sob n.°

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....

dades tiveram papel nesse aspecto. A população de Alvares Machado, mais de mil famílias naquele momento, diminuiu grandemente.

Por ser um raro exemplo de cemitério japonês em nosso estado, bem como pelas peculiares caracteristicas do povoamento e organização de trabalho e vida familiar da região, julgamos que esse local deve ser tombado e assim preservado.

Julita Scarano

Eneida Malebbi

Julita Scarano

Eneida Cherino Malebbi

Segue ..... , juntad..... nesta data, ——— documento / folha de informação ——— rubricad..... sob n.° .....

..... em..... de ..... de 19 .....

(a) .....

Interessado Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente
Tombamento do Cemitério Japones de Alvares Machado

Assunto

Bibliografia - Álvares Machado

- Ando, Zenpati -Estudos sócio-históricos da imigração japonesa. Centro de Estudos Nipo-Brasileiros, S. Paulo

- Entrevistas com os srs. T;Sato, M. Kiyotani e com o - Prof. H. Saito, da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa.

- Konder, A- Factos e opiniões sobre a immigração japoneza . Rio de Janeiro, 1934

- Maeyama, T.- "Religião, parentesco e as classes médias dos japoneses no Brasil Urbano". In: Assimilação e integração dos japoneses no Brasil, São Paulo, 1973 : 240, 272.

- Maeyama, T.- "O antepassado, o imperador e o imigrante: religião e identificação de grupo dos japoneses no Brasil rural (1908-1950)". In: Assimilação e integração dos japoneses no Brasil, São Paulo, 1973: 414, 447.

- Miyashita, R e outros - Cinquentenário de "Álvares Machado. Associação Cultural de Alvares Machado, 68

- Nogueira, A. R.- "Considerações gerais sobre a imigração japonesa". In: Assimilação e integração ..... São Paulo, 1973 - 56-68

- Nogueira, A. R.- A imigração japonesa para a lavoura cafeeira paulista (1908-1922) IEB=USP, S. Paulo, 1973

Segue ....., juntad..... nesta data, ——documento——/folha... de informação rubricad..... sob n.º .....

.....em.....de.....de 19.....

(a).....

- Oliveira Botelho- A immigração japonesa. O parecer do Ilustre deputado... apresentado em 08 de julho de 1925, á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, sobre o projecto nº 391 de 1923, com parecer - da Commissão de Agricultura. Rio de Janeiro, 1925.

- Ono, M.- "De colono a pequeno agricultor". In: Assimilação e integração ...., São Paulo, 1973: 129-163

- Saito, H - "O japonês no Estado de São Paulo". In: São Paulo: Espírito, Povo, Instituições, S. Paulo, 1968: 93-106

- Valladares, C do Prado - Arte é Sociedade nos Cemitérios brasileiros. 2 tomos, Rio De Janeiro, Deptº. de Imprensa Nacional , 1972.

- Vieira, F. I. S.- O japonês na frente de expansão Paulista - São Paulo, Pioneira, 1973

Julita Scarano
Eneida Malerbi

Julita Scarano
Eneida Cherino Malerbi

Sr Diretor Técnico

Segue histórico a respeito do cemitério de Alvares Machado e da imigração japonesa no local

Julito Pearano

31-7-1979

Sr. Diretor da Secretaria Executiva:

Devidamente informado, pelo o assunto em tela foi apreciado pelo E. Conselho. Somos de parecer, no entanto, de que esse assunto diz respeito à colônia japonesa devendo ser tratado tendo em vista os demais manifestações culturais daquele povo, cuja aculturação tem tido processo. Só um cemitério diz pouco à sociedade miscígena da região e talvez também não seja justo aos demais bens culturais a ele ligados ou relacionados. STCR 1.8.79

Segue ....., juntad..... nesta data, documento / folha ... de informação rubricad..... sob n.º .....

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

18

Folha de informação rubricada sob n.º 19

do Proc. SCCT n.º 002701/79 (a) J

Interessado Delegacia Regional de Cultura - Presidente Prudente

Assunto Of. 009/79 - Solicita Tombo de um Cemitério Japonês, no município de Álvares Machado

Ao Exmo Sr. Presidente
do E. Colegiado

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT

Ao Snr. Conselheiro
Maria Tereza Petrone
para relatar
S. Paulo 7/8/79

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Imp. Serv. Gráf. SCCT

Segue ....., juntad..... nesta data, ——documento——/folha de informação rubricad..... sob n.º .....

..... em ..... de ..... de 19 .....

(a) .....

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

19

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Pres. S.CCT n.º 2710/79 (a) .....

Interessado Delegacia Regional de Cultura

Assunto Of. 009/79 – Sol. Tombamento Cemitério

Senhor Presidente

A Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente solicita o tambamento do cemitério japonês de Álvares Machado, cujo início data de 1920, ~~[illegible]~~ época em que se localizaram grandes levas de imigrantes japoneses no Oeste paulista como assalariados nas fazendas de café ou como pequenos proprietários.

Pelas informações constantes tanto no Relatório da Delegacia de Cultura, como no histórico pode se deduzir que se trata de bem cultural que merece ser preservado, opinião igualmente confirmada pela análise das fotografias anexas.

A abertura de processo de tombamento do cemitério japonês, pelas pesquisas locais que se farão necessárias, talvez permita inclusive um exame mais cuidadoso de outros bens culturais ligados à história da imigração e da ocupação das frentes pioneiras no nosso estado e seu eventual arrolamento.

S.Paulo, 1o de agosto de 1979

M. Th. Schorer Petrone

Maria Thereza Schorer Petrone

Cod. 02-11 - 50.000 - VI-976

Imp. Serv. Gráf. SCCT

20

Segue ....., juntad..... nesta data, documento / folha . de informação rubricad..... sob n.º .....

..... em..... de ..... de 19.....

(a) .....

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

20

Folha de informação rubricada sob n.º 21

do PROC. SCCT n.º 0270 / 79 (a)

Interessado DELEGACIA REGIONAL DE CULTURA - PRESIDENTE

Assunto OF. 009/79 - Solicita Tombamento de um Cemitério Japonês - Alvares Machado .

Ao Senhor Diretor da Secretaria Executiva do CONDEPHAAT.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 425 DA SESSÃO DE 27.08.1979.

Atendendo a proposição do Egrégio Colegiado, determino a abertura do processo de Tombamento, de acordo com voto da Conselheira Relatora Maria Thereza Shorer Petrone.

G.P., 27 de agosto de 1979.

RUY OHTAKE
Presidente

/Fac.

Conforme decisão do E.Colegiado à fls. retro,

à SAC., para:

1) Abrir processo de Tombamento do Cemitério Japonês, no município de Álvares Machado, com cópia xerox dos expediente deste proc. constantes de fls.01 a 21.

2) Ambos os processo deverão ser devolvidos a Secretaria-Executiva, devidamente apensados.

CONDEPHAAT., 27 de setembro de 1979

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva

Segue ....., juntad..... nesta data, ~~documento~~ folha de informação rubricad a sob n.º 22

SR em 08 de outubro de 1979

(a) [illegible]

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

21

Folha de informação rubricada sob n.º ~~22~~

do Processo SCCT/DA n.º 00270 / 79 (a)

Interessado DEL.REG.CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto Of.009/79-Solicita tombamento de um cemitério japonês, no município de Alvares Machado.

NESTA DATA APENSOU-SE ~~XXXXXXXXX~~ a o Proc. SCCT/DA N.o 00270/79

AO P.CONDEPHAAT de N.o 21028/79 Fazendo-se ~~XX~~

às devidas anotações nas Fichas Respectivas.

Encaminha-se ao Expediente da Secretaria Executiva, conf.desp fls.retro

Seção de Administração em 08 / 10 / 79

Imp. Serv. Gráf. SCCT

22

Segue ....., juntad..... nesta data, ——— documento / folha ... de informação ——— rubricad..... sob n.º .....

.....em.....de.....de 19.....

(a).....

23 PS 22/1

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ~~CIÊNCIA E TECNOLOGIA~~
Rua Líbero Badaro, 39 - 11º andar - CEP 01009

São Paulo, 16 de outubro de 1979

Ofício SE-322/79.
P.Condephaat 21028/79

Senhor Prefeito

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio - Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão plenária de 27 de agosto último decidiu pela abertura de processo de Tombamento do Cemitério Japonês, nesse município.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente os artigos 142, parágrafo único, 143 e 146 do Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979, asseguram a preservação do citado bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, como consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou mutilação, sem autorização prévia deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
Condephaat

Senhor
ARTHUR BOIGUES FILHO
DD. Prefeito Municipal de
ÁLVARES MACHADO

23

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Libero Badaró, 39 - 11º andar - CEP- 01009

São Paulo, 16 de outubro de 1979

Ofício SE-323/79
Proc.Condephaat 21028/79

Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a V.S.ª que o E. Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão plenária de 27 de agosto último decidiu pela abertura de processo de tombamento do Cemitério Japonês, nesse município.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente os artigos 142, parágrafo único, 143 e 146 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, asseguram a preservação do citado bem até decisão final da autoridade, sendo proibida, como consequência, qualquer intervenção em termos de destruição, demolição ou mutilação, sem autorização prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.S.ª protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
Condephaat

Senhor
DR. WASHINGTON LUÍS JANES
DD. Delegado Titular da
Polícia Civil da Secretaria de Segurança-S.Paulo
ÁLVARES MACHADO

Ao Sr. Diretor do STCR para informar o interessado. 12.02.79

Pl. Aldo Bosso

25 24

EXMO SR. SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

Senhor Secretário:

Recebemos do Delegado de Polícia de Álvares Machado, uma cópia fotostática de oficio SE 323/79, Proc.CONDEPHAT 21028/79 oficio no qual, V.Exelencia ordenou o inicio de processo de tombamento do cemitério Japonês da nossa cidade, pelo qual, a côlonia Janponesa recebeu com certa reserva.

Senhor secretário, o referido cemitério, constitui para nós, um marco histórico de cultura da imigraçao Japonêsa e campo sagrado onde foi derramado sangue, suor e lagrimas, indícios de luta contra suas adversidades.

Todavia, senhor secretário, conforme certidão anexo do Decreto Legislativo de numero 07/7/1.969, foi instituido "O dia dos Mortos", (para nós, chamamos de SHOKON-SAI) o 2ºDomingo do mes de Julho de cada ano, memoramos em festa solene com oficio religioso êcumenico em preito de respeito e saudade para aqueles que se foram cumprindo o seu destino.

Senhor secretário, nós que somos da comissão mantedora do cemitério, suscedendo há 60 anos, sempre deparamos com dificuldade de ordem financeira. Mas, até a presente data conseguimos manter com a colaboraçao do povo e da autoridade local. Alem da conservação construimos os muros que circundam o cemitério. No ano p/p construimos um arco na entrada em comemoração ao 70º ano de imigração Japonesa no Brasil. E, finalmente, construimos uma capela em substituição ao de madeira que se achavam em precário estado de conservação. Não contando diveros melhoramento introduzidos, tais como construção de obelisco, etc.

Senhor secretário, em contacto com o senhor Prefeito Arthur Boigues Filho, tivemos a ideia de convidar V.Excia, para uma visita a nossa cidade e ao cemitério, para troca de opinião e estudar o meio mais racional para resolver os problemas pertinentes ao caso, em hora e dia indicado por V.Senhoria.

No aguardo de seu pronunciamento, subscrevo-me,

Atenciosamente.

Kazuo Miyazaki

Kazuo Miyazaki-Presidente da Côlonia Japonesa

A su Senhoria
Deputado Antonio Henrique da Cunha Bueno
DD.Secretário da Cultura do Estado de São Paulo.
Rua Libero Badaro
SÃO PAULO- CAPITAL

Ofício ao Delegado de Polícia

25

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

25

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028 / 79 (a) _____

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no municipio de Alvares Machado.

INFORMAÇÃO STCR nº 24/80

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

Da carta endereçada ao Sr. Secretario da Pasta constante à fls. 25 se depreende estar havendo uma interpretação errônea por parte do Sr. Kazuo Miyazaki Presidente da Colônia Japoneza de Alvares Machado, com relação ao sentido da palavra "Tombamento".

Assim sendo, consideramos fundamental esclarecer ao interessado sobre o alcance das medidas preconizadas nos ofícios 322e323/79 de fls. 23e24 do processo e que, o pretendido por esta Secretaria atravez da abertura do processo de Tombamento nº 21028/79 do CONDEPHAAT é justamente a preservação das características do cemitério japonêz de Alvares Machado.

S.T.C.R., em 12/fevereiro/80

RAPHAEL GENDLER
Diretor - Técnico

Imp. Serv. Gráf. SCCT

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 27 26

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/ 79 (a)

Interessado DEL. REG. DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no Município de ÁLVARES MACHADO.

Ao STCR para preparar ofício ao interessado elucidando-o sobre o instituto do Tombamento.

SE., 22 de fevereiro de 1980.

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/es

50.000 - XI-979 Impr. Serv. Gráf. SICCT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 228 27

do Proc.CONDEPHAAT 21040 / 1979 n.º ..... / ..... (a) .....

Interessado Del.GReg.Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês em Alvares Machado.

INFORMAÇÃO SECR - 22/80

Senhor Diretor da Secretaria Executiva:

O esclarecimento retro mencionado será fornecido pessoalmente ao interessado quando da ida da comitiva desta Secretaria ao local, em data a ser marcada proximamente.

SECR., 03 de março de 1980

Raphael Gendler
Diretor Técnico

Cod. 02-11 Imp. Serv. Gráf. SCCT

Aguarde-se no STCR, a ida de Comitiva deste Condephaat ao local, consoante informação à fls. 28.

SE., 06 de março de 1980,

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/es

À Secretaria do STCR para cumprimento do despacho supra.

STCR, 07/ março /1980
Raquel Indio
Diretor Técnico

Segue , juntad nesta data, documento / folha de informação rubricad sob n.º

em de de 19

(a)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 28

do Proc.CONDEPHAAT. n. 21028/1979 (a)

Interessado Del.Reg.de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês,-ALVARES MACHADO.

RELATÓRIO DE VIAGEM

No dia 26 de abril p/p, acompanhando o Senhor Presidente do E.Colegiado,estivemos na cidade de Alvares Machado, tendo em vista participar de uma reunião com o Sr.Arthur Boigues Filho, Prefeito da Localidade, bem como demais autoridades entre as quais o Sr. Tatizawa, Presidente da Nihonjinkai, associação que agrupa os antigos imigrantes japoneses e seus descendentes; essa reunião objetivou conscientizar os munícipes,através de seus líderes, sobre o significado do tombamento do antigo cemitério japonês razão do processo nº 21028/79.

Foi feita vistoria ao local, e exposição do arquiteto Ruy Ohtake que se encerrou com a apresentação de proposta da participação técnica do CONDEPHAAT como colaboração às iniciativas que deverão partir do Município e do Nohonjinkai.

Os membros mais antigos da associação após deliberação, concordaram com o tombamento do cemitério de cuja manutenção e organização da cerimônia anual continuarão responsáveis.

O arquiteto Flávio Higuchi deste STCR foi enviado ao local com a tarefa de providenciar completo levantamento documental para fins de complementar a instrução do processo, aproveitando a ocasião para iniciar os serviços considerados necessários para dar ao cemitério um aspecto

50.000 - XI-979 Impr. Serv. Gráf. SICCT

condigno para cerimônia anual do próximo dia 13/julho.

Sendo o que nos cumpria informar ficamos no aguardo do regresso do citado arquiteto para prossegui mento.

STCR., 09 de maio de 1980

RAPHAEL GENDLER
Diretor -

Ao STCR., para providenciar complementação de documentação necessária para a devida instrução deste processo
SE - 14-05-80
p. Diretor da Divisão
CONDEPHAAT.

E S P O R T E C L U B E Á L V A R E S M A C H A D O
Séde - Rua Fernando Costa, nº 272
Á L V A R E S M A C H A D O EST. S Ã O P A U L O

R.H. 12/5/80

(Dr. Sakuta)
Dr. Ruy
12-5-80

30

31

Of. 006/80.

Prezado Senhor:

Passamos às mãos de V.Sa., as fótos do cemitério da Colonia Japonesa de Álvares Machado, conforme solicitação na ocasião de Vossa prezada visita.

Reiteramo-nos com nossos sinceros agradecimentos pela atenção com que nos dispensou e será dispensada.

EXMO. Sr. RUY OTAKE
M.D. Presidente da Condephaat.
Rua Libero Badaró, 39 - 11º e 12º and.
S Ã O P A U L O - S.P.

Álvares Machado, 08 de Maio de 1.980.-

Respeitosamente

Kiochi Tatizawa - Presidente

Junte-se ao processo
15.5.80

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

31

Folha de informação rubricada sob n.º 32

do Proc.CONDEPHAAT n.º 21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Reg.Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, em Alvares Machado.

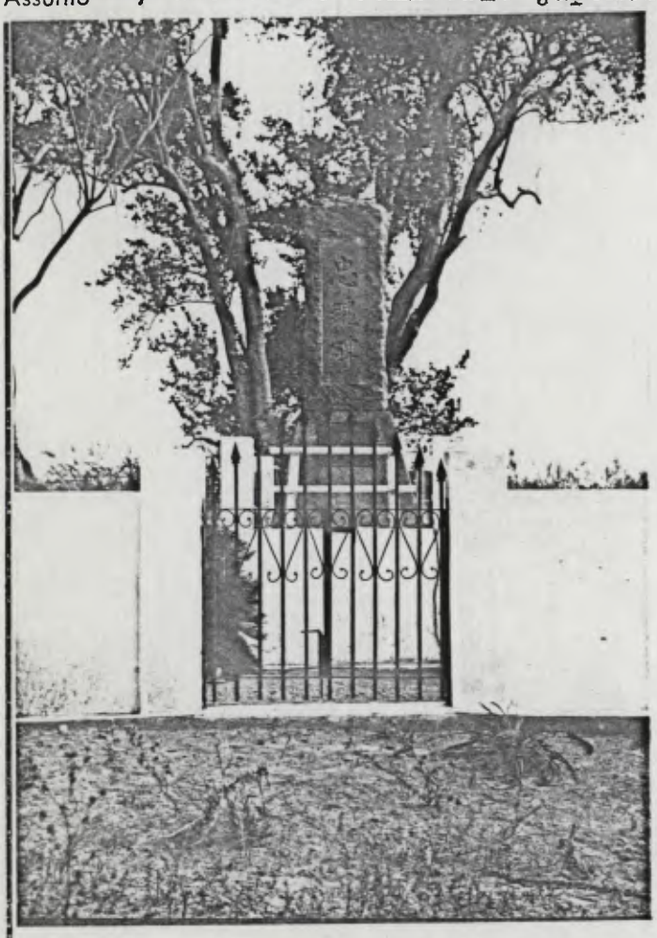

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

32

Folha de informação rubricada sob n.º 35

do Proc. CONDEPHAAT. 21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Reg. Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, em Alvares Machado

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

33

Folha de informação rubricada sob n.º 34

do Proc. CONDEPHAAT.º 21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Reg. Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, em Alvares Machado

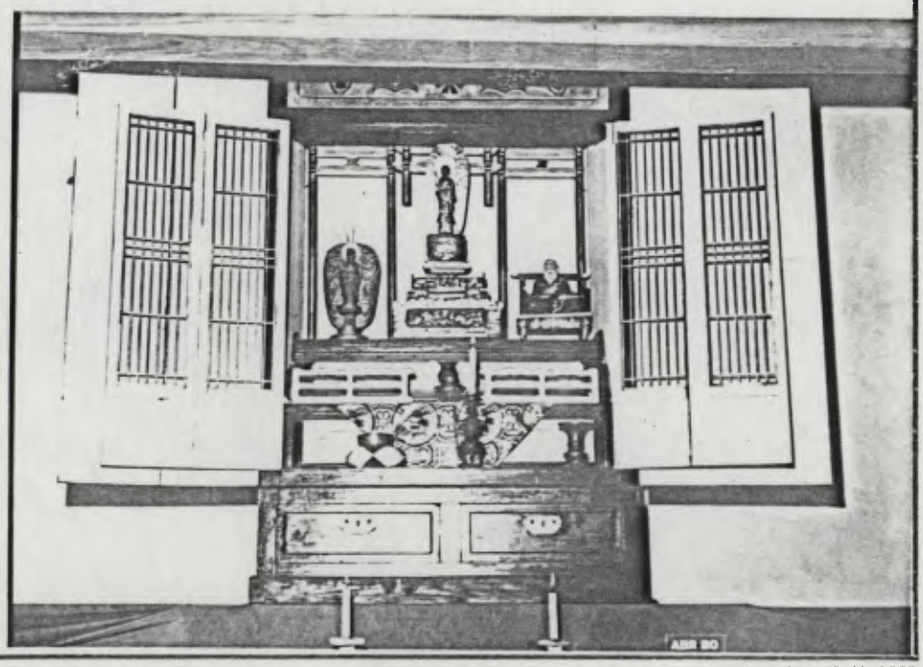

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

34

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 35 34

do Proc. CONDEPHAAT.º21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Reg. Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, em Alvares Machado

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 36 35

do Proc. CONDEPHAAT.º 21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Re.gde Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no Mun. Alvares Machado

表彰状

アルバスマンシヤード連合日本人会殿

貴日本人会は永年にわたり日本人墓地の管理にあたられ功績顕著なるものがありますので ここにその御努力に対し深甚なる敬意を表するとともに表彰します

昭和五十三年十二月一日

外務大臣 園田直

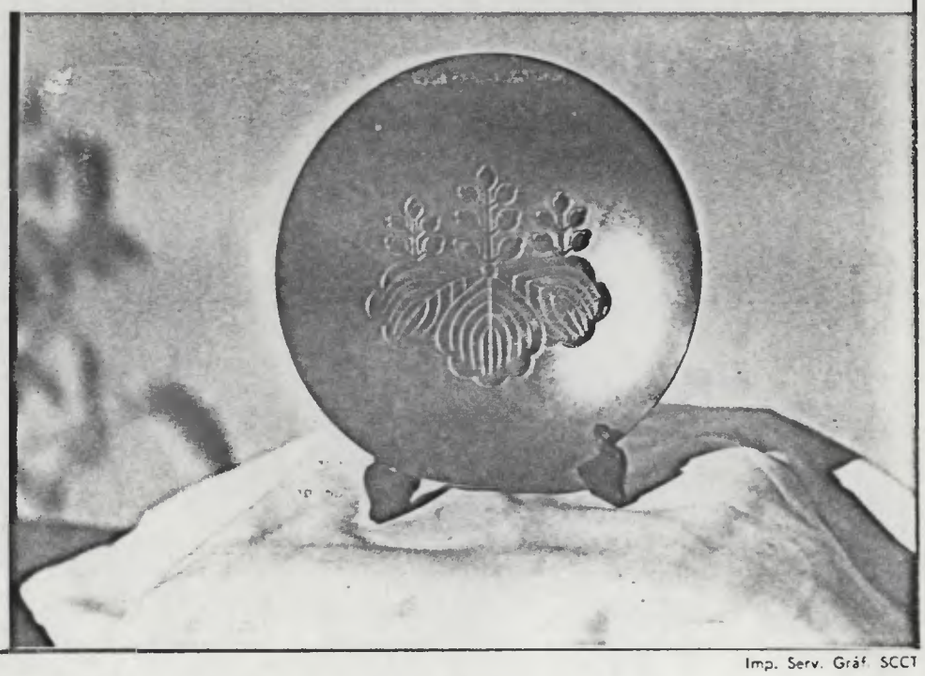

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

36

Folha de informação rubricada sob n.º 37

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Re.gde Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no Mun. Alvares Machado

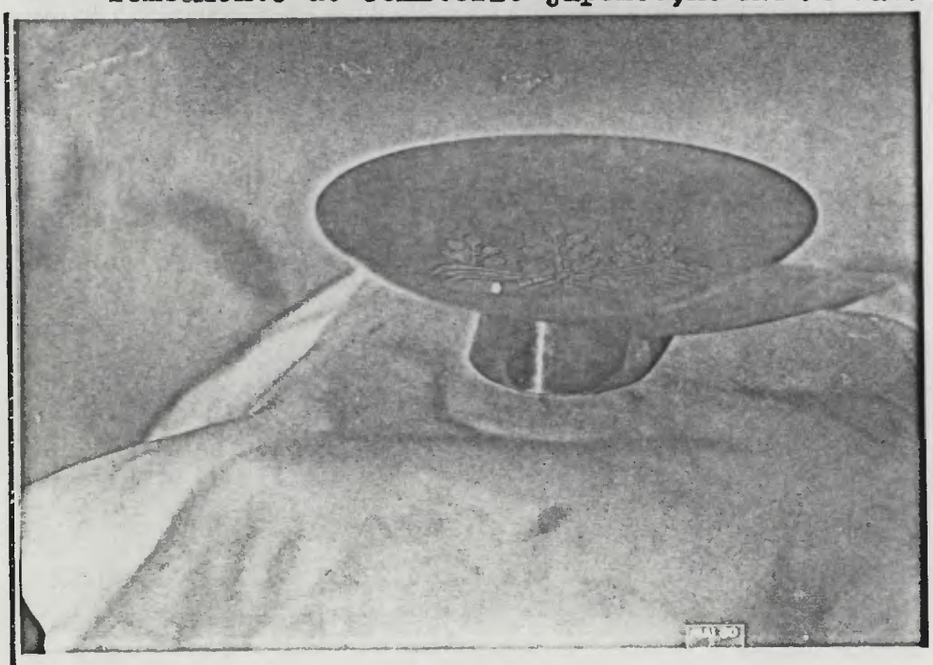

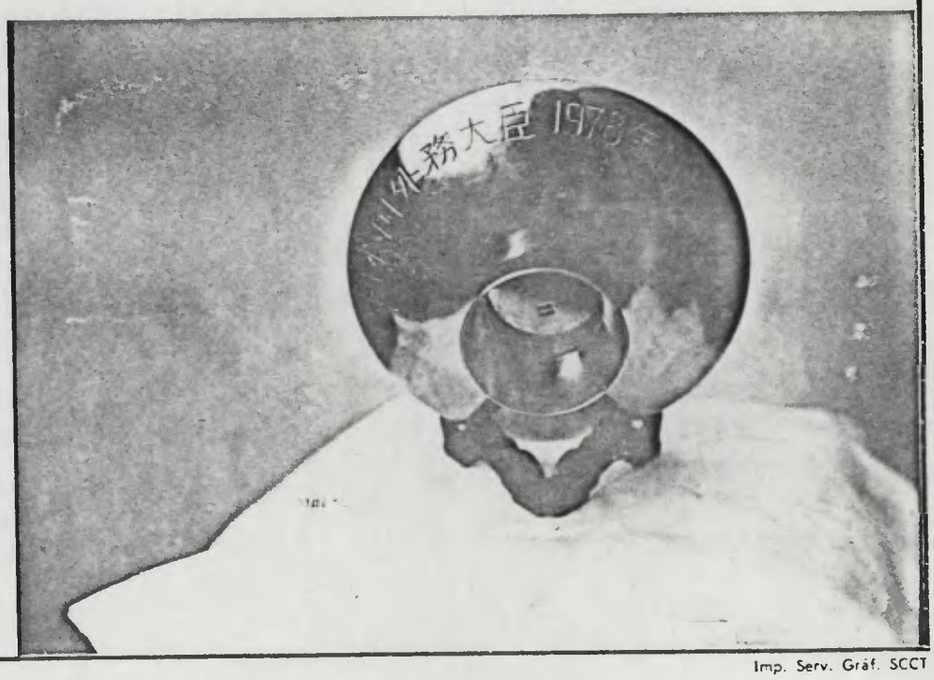

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

37

Folha de informação rubricada sob n.º 38/45

do Proc. CONDEPHAAT n. 21028 / 1979 (a)

Interessado Del.Re.gde Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no Mun. Alvares Machado

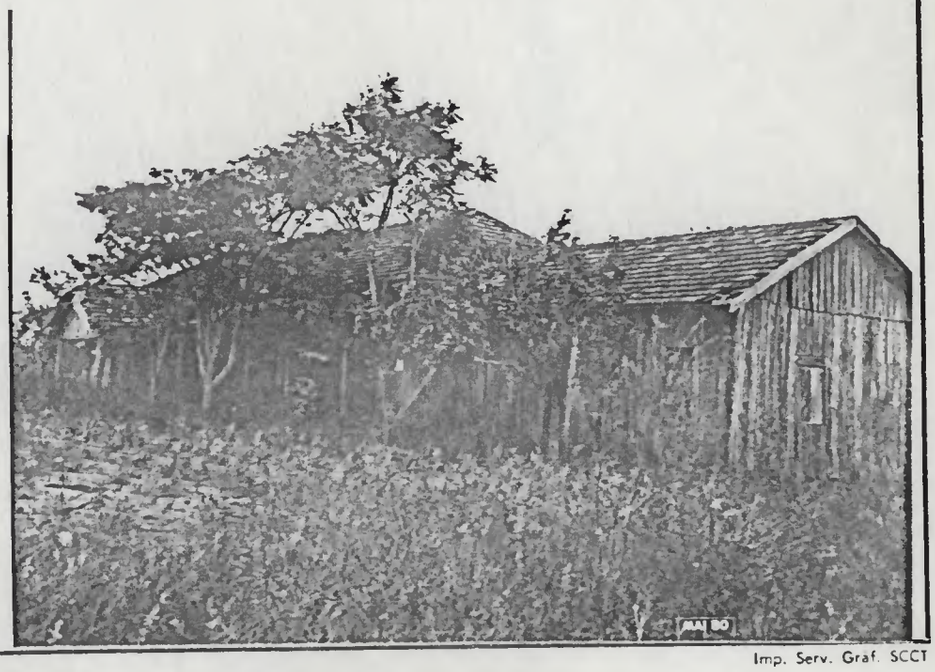

Cod. 02-11

Imp. Serv. Graf. SCCT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

38

Folha de informação rubricada sob n.º 39

do Proc.CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a)

Interessado Del.Regional de Cultura de Presidente Prudente.

Assunto Tombamento do cemirétim japonês,-Alvares Machado.

Ao estagiário de arquitetura Flávio Higuchi, para providenciar nos termos do despacho de fls.30, juntando relatório da visita efetuada no local.

S.T.C.R., 15 de maio de 1980

RAPHAEL GENDLER
-Diretor -

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês - ALVARES MACHADO

RELATÓRIO DE VIAGEM:

A pedido do Sr. Presidente do E. Colegiado conforme o Memorando GP 017/80 e o GP 018/8o, estive / na cidade de Álvares Machado, nos dias 09 e 10 de maio pp, acompanhado do quintanista da FAU-Mackenzie - Otaviano Tonato Leite, a fim de se obter as informações básicas necessárias para o tombamento do Cemitério Japonês local, como/ também para dar orientações técnicas relacionadas à restauração do mesmo.

Foram dadas instruções para que entrássemos em contato com o Prefeito da referida cidade. Contudo, lá chegando, fomos informados que ele não se encontrava na cidade, estando em viagem para São Paulo. Assim, nos encaminharam para o irmão do Sr. Prefeito, que de imediato nos colocou em contato com o Sr. Kiochi Tatizawa, Presidente do Nihon-jinkai, que ficou à nossa disposição para o / que fosse necessário.

Esse primeiro dia foi usado para que tivéssemos um primeiro contato com o local em questão e para que expuséssemos ao Sr. Tatizawa e ao Sr. Miyazaki - Presidente da Colônia Japonesa -, quais seriam as funções que / teríamos que cumprir durante a nossa estadia naquela cidade e, também, aproveitamos para discutir um pouco mais sobre a questão do tombamento do cemitério.

De início foi colocada a nossa proposta de restauro para o cemitério, que consiste na substituição das cruzes de madeira existentes e das lápides tradicio / nais deterioradas por lápides novas e padronizadas. Tais / lápides seriam feitas em vigotas de Peroba, com inscrições

feitas por algum membro da colônia e impermeabilizadas com óleo de linhaça e verniz marítimo. Nos túmulos onde não existe o tampo de alvenaria, as lápides seriam fixadas no / solo através de um pequeno bloco de concreto, enterrado e/ devidamente impermeabilizado com Neutrol ou piche.

Dado a grande inclinação do terreno, os problemas com a erosão da terra são constantes. Assim, propôs-se a formação de um extenso tapete de grama coreana, / que além de segurar a terra, daria um aspecto de um grande jardim japonês àquele espaço.

Como a execução das obras de restauro / correrão por conta de toda a colônia japonêsa local, a proposta será colocada em apreciação na reunião a ser realizada no dia 18 desse mês, onde será votada a sua aceitação / ou não.

Ficamos de entrar em contato com o Sr. / Tatizawa para que ele nos informasse o resultado de tal / reunião.

Foi feito, no dia seguinte, um exaustivo levantamento fotográfico do local em slide e em preto-e- / -branco.

Quanto ao levantamento métrico, restringimo-nos ao perímetro do cemitério e ao prédio da antiga / escola, uma vez que se trata de um terreno de 5 alqueires/ e altamente acidentado.

Contudo, em contato posterior com o Sr. Prefeito daquela cidade, ele nos prometeu que mandaria executar um levantamento topográfico da área em questão e nos enviaria o resultado.

Durante a nossa permanência na cidade /

Interessado

Assunto

não foi possível conseguir as cópias da escritura da gleba e da planta cadastral da cidade. O Sr. Tatizawa e o Sr. / Boigues ficaram de providenciar essas cópias o mais rápido possível e nos enviar. Só foi possível conseguirmos a cópia de um mapa rodoviário do Município. Tal mapa nos dá a/ localização do cemitério, uma vez que esse se localiza fora do perímetro urbano da cidade.

Assim, já estão em andamento todas as / providências necessárias ao tombamento do referido cemitério.

Na minha opinião, o ato de tombamento / não deveria se restringir unicamente ao perímetro dos limites do cemitério. Ele deveria incluir também a área em que está construída a antiga escola e as edificações à sua volta. Trata-se de construções típicas da colônia japonêsa erradicada no meio rural paulista. São construções em madeira que estão se deteriorando rapidamente, que tiveram um / uso importante para a colônia. O tombamento dessa área, a/ restauração dos edifícios e um projeto de revitalização para aquele espaço merecem uma atenção toda especial.

SP, 17 de maio de 1980

Flávio Gilberto T. Higuchi
-Estagiário-

Ao estagiari Flavio Higuchi para prosseguir na orientação dos serviços, informando com a urgência requerida. STGR, 17/5/80

Cod. 02-11

Folha de informação rubricada sob n.º 143

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028 / 1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor da STCR:

Em complementação ao relatório de viagem sob / as fls. 40, 41 e 42, venho informar que em contato telefônico com o Sr. Kiochi Tatizawa, no dia 20 de maio p.p., / ele nos colocou ao par das deliberações da Assembléia Ex/ traordinária da Colônia Japonesa já citada no referido relatório.

A proposta de restauro do cemitério por nós a/ presentada obteve aprovação unânime da colônia.

Nessa mesma assembléia foi tirada uma comissão que ficou responsável pela angariação de fundos e materi/ ais para a execução da obra e arregimentação da mão-de- / -obra necessária.

Ficamos de, posteriormente, entrar em contato/ com o Sr. Tatizawa para tomarmos conhecimento dos resultados dos trabalhos dessa comissão, onde, por essa ocasião, também será conhecida a provável data do início das obras de restauro. Assim que tivermos todas essas informações / em mãos, far-se-á necessário a minha ida até a cidade de/ Álvares Machado para o detalhamento do projeto.

Quanto à escritura da gleba em questão, ela já foi enviada para São Paulo, devendo estar brevemente em / nossas mãos.

Segue, nas folhas seguintes desse processo, algumas fotos feitas durante a minha estada em Álvares Ma/

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

chado. Tais fotos vêm complementar o levantamento anteriormente feito pela Colônia Japonesa.

São Paulo, 21 de maio de 1980

Flávio Gilberto T. Higuchi
-Estagiário-

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 44

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028 / 1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

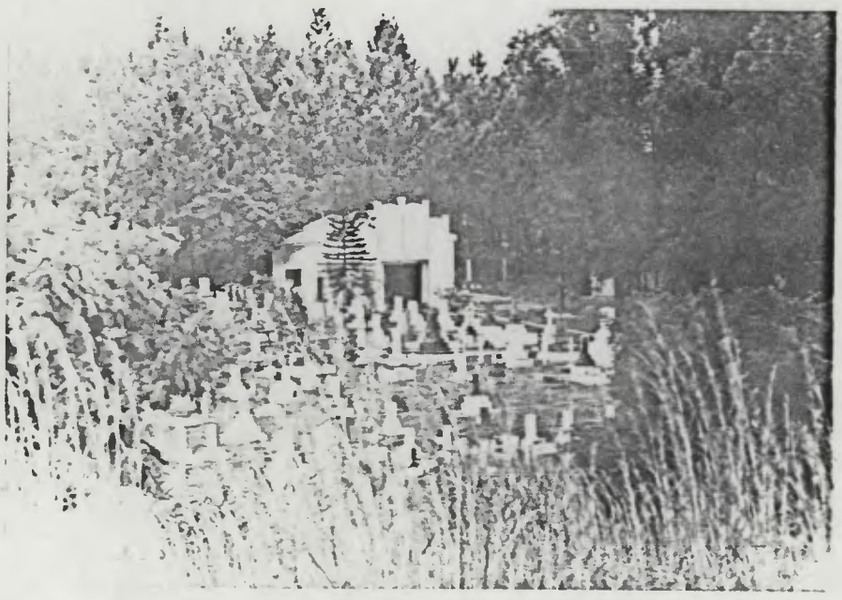

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 46/45

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

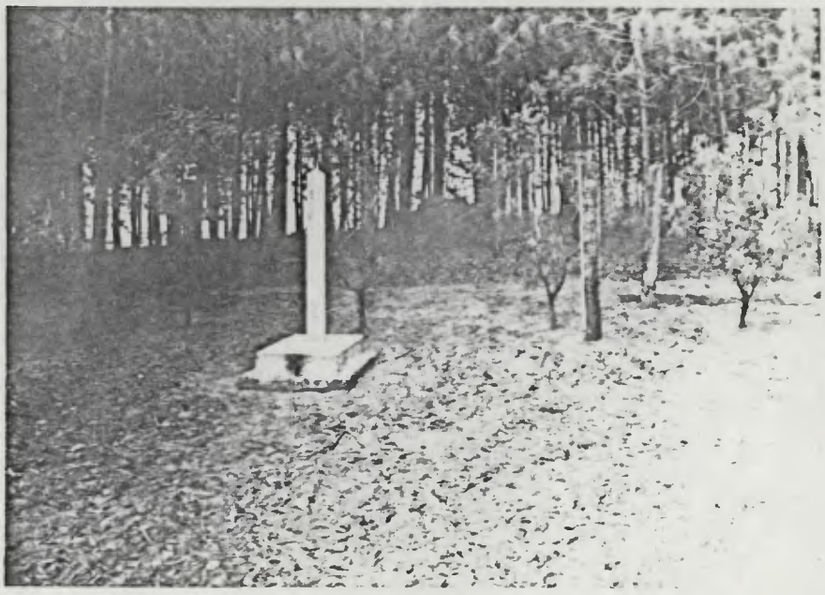

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

46

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

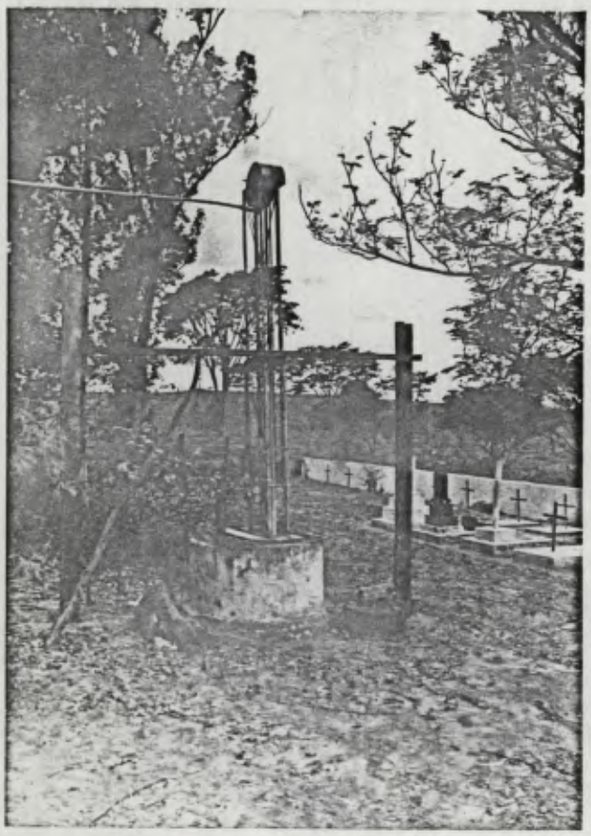

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 47

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

Cod. 02-11

Imp. Serv. Gráf. SCCT

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 48

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 60/49

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

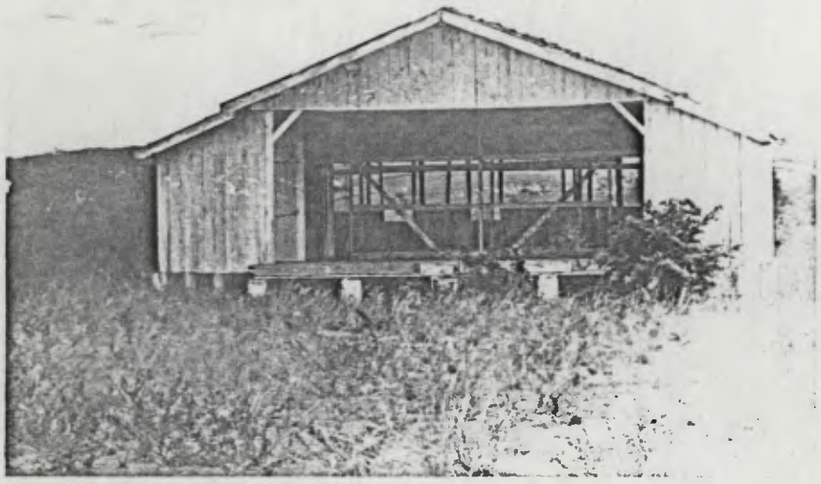

Cod. 02-11 Imp. Serv. Gráf. SCCT

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

50

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a) .....

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

do referido cemitério.

Tanto para os membros da Colônia Japonêsa como também para a população em geral, as presenças dos Srs. Antônio Henrique da Cunha Bueno e Ruy Ohtake seriam muito importantes.

Cabe, agora, procurarmos verificar a confirmação ou não da presença dos referidos Srs. naquele evento e, posterioemente, entrarmos em contato com o Sr. Arthur Boigues Filho, inclusive para que ele nos informe sobre a planta topográfica da gleba que ficou de providenciar e também sobre a cópia da escritura que por hora se encontra em seu poder.

Estamos aguardando a remessa detais materiais para que possamos anexá-los neste processo.

São Paulo, 9 de junho de 1980

Flávio Gilberto T. Higuchi
- Estagiário -

Ao Sr. Diretor de SE,
Com as informações de fls. 40/52 encaminhamos o presente para conhecimento e

continua

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

51

Folha de informação rubricada sob n.º .....

dProcCONDEPHAAT n.º 21028/1979 (a) .....

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente

Assunto Tombamento do Cemitério Japonês de Álvares Machado

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor da STCR:

Conforme o Informativo anterior, dissemos que haveríamos de entrar em contato com o Sr./ Tatizawa para tomarmos conhecimento do andamento do trabalho da comissão pró-restauro do Cemitério Japonês.

Tal contato foi realizado no dia 4 de junho p.p., onde o Sr. Tatizawa nos pôs ao par do/ que vem acontecendo.

A Colônia Japonêsa, proprietária do imóvel, vem encontrando sérias dificuldades materi / ais para a realização da obra de restauro. Em outras palavras, a entidade não possui fundos suficientes para / tal.

Foi solicitada para a Prefeitura daquele município uma verba para ajuda de custeio da o/ bra. Contudo, tal verba foi negada.

Como podemos ver, o que vai acontecer de agora em diante foge ao nosso controle. Mas isso não vai impedir que deixemos de não medir esforços / para que a obra se concretize integralmente.

Para tal, temos uma sugestão a / fazer: - Seria extremamente conveniente a presença do / Sr. Secretário de Estado da Cultura e do Sr. Presidente deste E. Colegiado no dia 13 de julho próximo, data em/ que se realizará o Shokon-sai deste ano e também a possível cerimônia de oficialização do ato de tombamento /

ciente
decisão superior.
STCR, 16/junho/1980
Raphael Fiorillo
Diretor

Ao Exmo. Sr.Presidente do E.Colegiado

À apreciação de V.Exa. a informação do STCR constante à fls. 51/52.

SE., 17 de junho de 1980

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/etm

Foi juntada a este processo cópia da escritura, mencionada "in fine" da informação constante do anverso, nesta data
Condephaat, aos 19/6/80
Padula
Enc. Setor Técnico

Segue ....., juntad.a nesta data, escritura (documento / folha... de informação) rubricad.a sob n.º 53/54
Condephaat em 19 de 06 de 1980
(a) Padula

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PRES. PRUDENTE — ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO E MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

REGISTRO CIVIL E NOTAS

Wantuil Amaral Gurgel
Serventuário

João Fernandez Ascencio
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
Wantuil Amaral Gurgel
Serventuário
João Fernandez Ascencio
Oficial Maior
ÁLVARES MACHADO - Comarca de Pres. Prudente
CEP 19160 - C. Postal 102 - Est. S. Paulo

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de escrituras deste cartório, no de nº32, às fls.133, verifiquei constar a escritura do seguinte teor: "Escritura de doação gratuita, pura e simples, no valor de Cr$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).- SAIBAM quantos esta pública escritura de doação virem, que aos onze (11) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962), nesta cidade de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; em cartório, perante mim oficial maior, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgantes doadores TAKEYASHU YOSHIO e sua mulher Dª HANA YOSHIO, ambos japonezes, proprietários, residentes e domiciliados à rua Aurea, nº 192, na Capital deste Estado, representados por seu procurador Furakiti Tachibana, conforme procuração lavrada nas notas do 2º Tabelião da Capital deste Estado, no livro nº 952, às fls.8, que fica arquivada; e, de outro lado como outorgada donataria a "ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA RELIGIOSA, CULTURAL E AGRICOLA BREJÃO", com sede no bairro Brajão, neste distrito, devidamente representada por seu Presidente Toshiji Hasegawa, sociedade devidamente legalisada conforme seus estatutos devidamente registrados sob nº4.570 de protocolo, no livro A de registro de titulos e Documentos da 2ª Circunscrição de Presidente Prudente, sede desta comarca, sob nº62; os presentes conhecidos entre si, reconhecidos de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença das testemunhas referidas, pelos outorgantes doadores me foi dito que, a justo titulo por compra feita a YKUKI OKABAYASHI, conforme escritura lavrada nestas notas, no livro nº2, às fls.184-Vº, e que acha-se devidamente transcrita sob nº 8.802(oito mil, oitocentos e dois), no Registro Geral

CERTIDÃO N.º /

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

Bel. WALTER AFONSO, Oficial Interino do Cartório do Segundo Registro de Imóveis, com os anexos de Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos, desta cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA- em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que revendo no cartório a seu cargo, os livros de Transcrição das Transmissões de Imóveis, deles, no de nº 3-J, às Fls. 90, verificou constar a Transcrição nº - 19.590, feita em 5 de fevereiro de 1.962, da escritura de Doação de 11 de - janeiro de 1.962, lavrada em Alvares Machado, nas notas do tabelião por lei, - Ranulpho Amaral Gurgel, pela qual, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA RELIGIOSA, CUL - TURAL E AGRICOLA BREJÃO, com sede no bairro brejão, em Alvares Machado, adquiriu de Tokeyashu Yoshio e s/mr. Hana Yoshio, japoneses, residentes na capi - tal do Estado, sem condições:-Uma gleba de terras, com a area de cinco alqueires, e dois centesimos, ou sejam doze hectares, cincoenta e oito ares e qua - renta centiares, contendo uma casa construida de madeiras, e cobertas de te - lhas, e outras pequenas benfeitorias, situada no bairro brejão, dentro do imovel Fazenda Firapo Santo Anastacio, no distrito e municipio de Alvares Machado dividindo referido imovel, pela cabeceira com Yochihiko Kaji, por um lado com- João Petry, por outro lado com Irmãos Karazawa, imovel êsse havido pela transcrição anterior nº 8.802, da primeira circunscrição imobiliária desta comarca. CERTIFICA; mais e finalmente que, revendo os mesmos livros de Transcrição das Transmissões de Imoveis, os livros de Inscrição hipotecária, os livros de Registro Diversos, os livros de Registro Geral, e os livros de Registro - Auxiliar, deles, verificou não ter, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA RELIGIOSA,CULTURAL E AGRICOLA BREJÃO, alienado, hipotecado ou onerado por qualquer titulo, o imovel supra mencionado.- NADA MAIS com relação ao pedido feito,-O referido é verdade e dou fé.- Presidente Prudente, 19 (dezenóve) de março de 1.980 (Hum - mil, novecentos e oitenta),EU, [illegible] o Oficial Interino, a - fiz datilografar,conferi, subscrevi e assino.-

O Oficial Interino,

[illegible]

SELO ESTADUAL
T. A. S. J.
PAGO POR VERBA

Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
BEL. WALTER AFONSO
Oficial Interino
ANTONIO FRANCO MARTINS
Oficial Maior
VALDIVIO ALVES PEREIRA
Escrevente Autorizado
Presidente Prudente — S. Paulo

Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição de Presidente Prudente, já referida, são senhores e legitimos possuidores de maneira livre e desembaraçada de quaisquer ônus, mesmk de hipotecas legais ou convencionais, de uma gleba de terras com à area de cinco (5) alqueires e dois (2) centesimos ou sejam doze hectares, cincoenta e oito ares e quarenta ares (12,5840 hectares), contendo uma casa construida de - madeiras e coberta de telhas, e outras pequenas benfeitorias, situadas no bairro Brejão, dentro do Imóvel Fazenda Pirapó Santo Anastácio, neste distrito e municipio de Álvares Machado, da comarca de / Presidente Prudente; e compreendidas dentro das divisas e confrontações seguintes:- pela cabeceira com Yoshihiko Kaji, por um lado com João Petry, por outro lado com Irmãos Karazawa, e pelos fundos ainda com Irmãos Karazawa; e que, pela presente escritura e na melhor/ forma de direito, eles outorgantes doadores expontaneamente, resolveram doar, como de fato doado tem, a outorgada donataria "ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA RELIGIOSA, CULTURAL E AGRICOLA BREJÃO", acima -/ qualificada, a área de terras descrita e benfeitorias nela existentes, avaliadas e estimadas por eles outorgantes na importância de - oitenta mil cruzeiros (Cr$80.000,00), para efeitos fiscais, valor este da presente doação; e desde já cedem e transferem para sempre a/ outorgada donatária, toda a posse, dominio, jús, ações, servidões e demais direitos que tinham e vinham exercendo sobre ditos bens, prometendo fazerem a presente doação sempre boa, firme e valiosa, sem/ coação ou influencia de quem quer que seja, doação "Inter-Vivos", - gratuita de forma pura e simples, sem benfeitorias digo, simples, / sem restrições ou encargos de qualquer natureza e irretratavel; podendo a donataria desta data em diante, livremente gozar e usufruir dos mesmos da forma que lhe convier, ou mesmo vende-los em caso de dissolução da sociedade, ou doando-os a outras Entidades congeneres, como seus que ficam sendo. Pela outorgada donataria por seu Presi-/ dente, me foi dito perante as testemunhas, que aceitava a presente/ doação e esta escritura em todos os seus termos, e me apresentou a guia de isenção do Imposto de Transmissão seguinte: "Brazão de São/ Paulo-Prefeitura Municipal de Álvares Machado-Estado de São Paulo-/ Imposto ou Taxa- Imposto de Transmissão Inter-Vivos. Recibo-1ªVia - Artigo de Caixa nº0039-1962- Nome e endereço do contribuinte-Associação de Assitencia Religiosa, Cultural e Agricola Brejão- Distrito- Sede- Código- Histórico- S/Imposto de Transmissão inter-vivos-/ guia nº 17/62- Isento-conf. despacho no processo nº371/61, de 20/12/ 1.961- G-Isento. Total Isento- Para os efeitos legais certifico que o contribuinte supra, está inscrito como devedor do tributo aqui - discriminado-Rubrica- Contador-Documento do contribuinte- Recebi -/ 11/1/1.962- Rubrica- Alcidio Gaban- Tezoureiro". Assim convencionados vieram a cartorio, me pediram e lhes lavrei a presente escritura por distribuição desta data, a qual sendo feita, lida as partes e testemunhas a tudo presentes, aceitaram, outorgaram e assinam com estas /

fls 56

estas que são Makoto Hangai, comerciante, e Shokiti Miyashita, lavrador, ambos japonezes, casados, residentes nesta cidade e neste distrito, dou fé. Eu, Wantuil Amaral Gurgel, oficial maior, a escrevi.(a.a.) P.P. Furakiti Tachibana. Toshiji Hasegawa. Makoto Hangai e Shokiti Miyashita.(Selos devidos foram pagos por verba)".- - Nada mais, continha em referida escritura da qual fiz extrair a -/ presente cópia, dou fé. Álvares Machado, 20 de maio de 1.980, Eu,- João Fernandez Ascencio, Oficial maior, a -/ conferi, subscrevo e assino.

João Fernandez Ascencio
Oficial Maior

Reconhecer as firmas de Rosa Ortiz de Oliveira e Rua Libero Badaró, 293 Loja "G" - SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
Wantuil Amaral Gurgel
Serventuário
João Fernandez Ascencio
Oficial Maior
ÁLVARES MACHADO - Comarca P. Prudente
CEP 19160 - C. Postal, 12 - Est. S. Paulo

FIRMA SÃO PAULO
Tabelião JOSÉ CYRILLO
BARÃO DE PARANAPIACABA, 64
JUNTO À PRAÇA DA SÉ

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

57

Folha de informação rubricada sob n.º 65

Proc. CONDEPHAAT 21029/79 (a)

Interessado Del. Reg. de Cultura de Presidente Prudente.

Assunto Tombamento do cemitério japônes, no Município de ALVARES MACHADO.

INFORMAÇÃO GP-232/80

Ao Senhor Diretor da SEcretaria Executiva

Solicito seja o presente processo encaminhado ao S.T.C.R., para ultimar informações - nos termos da ficha I.A.C., para ser apresentado ao Egrégio Colegiado para apreciação de tombamento.

G.P., em 23 de junho de 1980.

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Urgente
ao STCR para
atender
23-6-80

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

58

Folha de informação rubricada sob n.º .....

do CONDEPHAAT n.º 21028 / 79 (a) .....

Interessado DEL REG DE CULTURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto Tombamento do cemitério japonês, no municipio de Alvares - Machado.

INFORMAÇÃO STCR Nº 113/80

À arquiteta Mariângela Castro, para atender nos termos do despacho de fl 55.

S.T.C.R., em 26/ junho/80

Raphael Gendler
Diretor

50.000 - XI-979

Impr. Serv. Gráf. SICCT

59

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 21 1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — FEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

= ÍNDICE =

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

DO MUNICÍPIO

-Disposições gerais.....art. 01 a 03

-Da divisão administrativa do Município.....art. 04 a 05

-Da competência privativa.....art. 06

-Da competência comum.....art. 07

-Das vedações.....art. 08

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

DO PODER LEGISLATIVO

-Da Câmara Municipal.....art. 09 a 14

-Do funcionamento da Câmara.....art. 15 a 25

-Dos Vereadores.....art. 26 a 30

-Do processo legislativo.....art. 31 a 40

-Da fiscalização contábil, financeira e orçam.....art. 41 a 43

DO PODER EXECUTIVO

-Do Prefeito e do Vice-Prefeito.....art. 44 a 52

-Das atribuições do Prefeito.....art. 53 a 55

-Da perda e extinção do mandato.....art. 56 a 60

-Dos auxiliares direto do Prefeito.....art. 61 a 64

-Da administração pública.....art. 65 a 66

-Dos servidores públicos.....art. 67 a 69

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

-Da estrutura administrativa.....art. 70

DOS ATOS MUNICIPAIS

-Da publicidade dos atos municipais.....art. 71 a 72

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

-Dos livros.....art. 73
-Dos atos administrativos.....art. 74
-Das proibições.....art. 75 a 76
-Das certidões.....art. 77
-Dos bens municipais.....art. 78 a 87
-Das obras e serviços municipais.....art. 88 a 92

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

-Dos tributos municipais.....art. 93 a 98
-Da receita e da despesa.....art. 99 a 106
-Do orçamento.....art. 107 a 119

TITULO IV

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

-Disposições gerais.....art. 120 a 125
-Da previdência e assistência social.....art. 126 a 127
-Da saúde.....art. 128 a 130
-Da família, da educação, da cultura e do desp...art. 131 a 141
-Da política urbana.....art. 142 a 144
-Do meio ambiente.....art. 145

TÍTULO V

-Disposições transitórias.....art. 1 a 3

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 23-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.696/90 DE 05 DE ABRIL DE 1.990.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO, POR SEUS REPRESENTANTES, INSPIRADOS NOS PRINCÍPIOS CONSIGNADOS NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E NO IDEAL DE ASSEGURAR A TODOS JUSTIÇA E BEM ESTAR, APROVA E PROMULGA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO.

TÍTULO I = DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I = DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º- O Município de Alvares Machado, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exerce a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, que lhe é assegurada pela Constituição da República, nos têrmos desta Lei Orgânica.

ART. 2º- São poderes do Município, independentes e harmônicos entre sí, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - São símbolos do Município, a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.

ART. 3º- Constituem bens do Município, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

ART. 4º- O Município poderá dividir-se para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plesbicitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos em lei municipal.

ART. 5º- A alteração de divisão administrativa do município, somente poderá ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

ART. 6º - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribui- / ções:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;

III - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação Estadual;

V - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

VII - Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VIII - Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX - Dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X - Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XI - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XII - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XIII - Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, -

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

especialmente em sua zona urbana;

XIV - Estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei Federal;

XV - Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI - Cassar a licença que houver concedida ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiêne, ao sossêgo, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - Estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII- Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX- Regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX- Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI- Fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXII- Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXIII- Fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV- Disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida à veículos que circulem em vias públicas municipais;

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

XXV - Tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXVI - Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVII - Prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resí-/ duos de qualquer natureza;

XXVIII - Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXIX - dispor sobre os serviços funerais e de cemitérios;

XXX - Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar, e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidades e propagandas, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXI - Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXII - Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXIII - Fiscalizar nos locais de vendas, peso e medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercado- / rias apreendidas em decorrência de transgressão da le-/ gislação municipal;

XXXV - Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL (0152) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

que possam ser portadores ou transmissores;

XXXVI - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas - leis e regulamento;

XXXVII - Promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamentes municipais; e

d) iluminação pública.

XXXVIII - Regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXXIX - Asseguar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os - prazos de atendimento.

SECÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

ART. 7º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

I- Zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II- Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III- Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV- Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização - de obras de arte e de outros bens de valor histórico,-

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

artístico ou cultural;

V- Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI- Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qual- / quer de suas formas;

VII- Preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII- Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX- Promover programas de construção de moradias e a melho-/ ria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X- Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI- Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII- Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

ART. 8º - Ao Município é vedado:

I- Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II- Recusar fé aos documentos públicos;

III- criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV- Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rá-

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19100 - ESTADO DE SÃO PAULO

dio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou - fins estranhos à administração;

V- Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens - que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI- Outorgar isenções e anistías fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII- Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII- Instituir tratamento desiguais entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer - distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX- Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, - de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X- Cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituido ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI- Utilizar tributos com efeito de confisco;

XII- Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela -

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 13-1231
CEP 19.360 - ESTADO DE SÃO PAULO

utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII- Instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos,- inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal.

d) livros, jornais, periódicos e o papél destinado a sua impressão.

§ 1º - A vedação do inciso XIIIa, é extensiva às autar- / quias e às fundações instituidas e mantidas pelo - Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a - renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º - As vedações do inciso XIII a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contrapresta- / ção ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º - As vedações expressas no inciso XIII alíneas"b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e - os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituida de vereadores eleitos e investidos, na forma da legislação federal, para uma legislatura de 4 anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de vereador na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - O pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos; e

VII - ser alfabetizado.

§ 2º - O número de vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral tendo em vista a população do município e observados os limítes estabelecidos no art. 29, inciso IV da Constituição Federal.

ART. 10 - A Câmara Municipal de Alvares Machado, reunir-se-á em sessão legislativa anual, independente de convocação, de 1º de fevereiro à 30 de junho e 1º de agosto à 15 de dezembro, na forma estabelecida no regimento interno.

§ 1º - A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, ex-/ traordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento in-/ terno.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal de Alva-/ res Machado, far-se-á:

I - Pelo Presidente da Câmara;

II - Pela maioria absoluta dos membros da Câmara; e

III- Pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, só será efetivada em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal sòmente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

ART. 11- As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em - contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

ART. 12- As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas - em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 25 inciso XII desta Lei Orgânica.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

ART. 13- As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços (2/3) dos vereadores adotada em razão de motivo relevante.

ART. 14- As sessões somente poderão ser abertas com a presença - de no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão, o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, - participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 15- No primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á às 10:00 horas em sessão solene, para a posse de seus - membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A sessão solene de posse se realizará independente de número e sob a presidência do vereador mais votado dentre os presen

tos.

§ 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-la dentro do prazo de 15(quinze) - dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de - perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão - sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre - os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 1º de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

ART. 16- O mandato da Mesa será de 2(dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

ART. 17- A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência.

§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser substituido da mesma, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para complementação do mandato.

ART. 18- A Câmara terá comissões permanentes e especiais:

§ 1º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - emitir parecer sobre projetos de lei e outras matérias, quando solicitada;

II - convocar diretores ou funcionários para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III- exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - Na formação da comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

ART. 19- À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu regimento interno, dispondo sobre:

I - sua organização;

II - sua instalação e funcionamento;

III - posse de seus membros;

IV - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

V - número de reuniões mensais;

VI - comissões;

VII - sessões;

VIII- deliberações;

IX - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

ART. 20- Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar secretário municipal ou diretor equivalente para,- pessoalmente, prestar informações sobre assuntos previamente estabelecidos.

ART. 21- A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários municipais ou diretores equivalentes impostando crimes de responsabilidades a recusa ou ao não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informa-/ ções falsas.

ART. 22- À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de - créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da - Câmara.

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse - público.

ART. 23- Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juizo ou fora dele;

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA MATRIZ — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII- representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, as intervenções no município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar as forças necessárias para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do município, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgãos a que for atribuidas tal competência.

ART. 24- Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII- autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargos;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XII - criar, estruturar e conferir atribuições à Secretários e Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XIII- aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XV - delimitar o perímetro urbano;

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII- estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relacionadas à zoneamento e loteamento.

ART. 25- Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os

cargos respectivos;

IV -propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V -conceder licença ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores;

VI -autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de vinte dias por necessidade dos serviços;

VII -tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a)- o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b)- decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acôrdo com o parecer do Tribunal de Contas.

c)- Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VIII-decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX -autorizar a realização de empréstimos, operações ou acôrdos externos de qualquer natureza, de interesse do município;

X -proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentada à Câmara, dentro de 60 (sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;

XI -aprovar convênio, acôrdo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a União, o Estado, outra pessoa ju

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA MAGNOLIA — FONE (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

rídica de direito público interno ou entidades assistên-/ciais culturais;

XII -estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII -convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV -criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros;

XVI -conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao município ou nele se destacado, pela atuação - exemplar na vida pública e particular, mediante proposta - pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara;

XVII -solicitar a intervenção do Estado no município;

XVIII -julgar o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei Federal;

XIX -fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos os da Administração Indireta;

XX -Fixar, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre o qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXI -Fixar, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, -

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 — ESTADO DE SÃO PAULO

do Vice Prefeito, e, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

ART. 26- Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

ART. 27- É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a)- firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mixta ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b)- aceitar cargos, empregos ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público.

II - desde a posse:

a)- ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do município de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b)- exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c)- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL (0182) 73-1331
CEP 19.160 ESTADO DE SÃO PAULO

d)- patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I

ART. 28 -Perderá o mandato o Vereador:

I-que infrigir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II-cujo procedimento for declarado incompatível com o decôro parlamentar ou atentativos às instituições vigentes;

III-que utilizar-se do mandato para a práticado atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV-que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V-que fixar residência fora do município;

VI-que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º-Alem de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decôro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º-Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara assegurada ampla defesa.

§ 3º-Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

ART. 29- O Vereador poderá licenciar-se somente:

I-por moléstia devidamente comprovada;

II-para tratar, sem remuneração, de interesse particular, des-

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0622) 73-1231
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

de que o afastamento não ultrapasse 120(cento e vinte) -/ dias por sessão legislativa;

III-para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 27, inciso - II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º - A licença para tratar de assuntos de interesse particular, não será inferior a 30(trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 3º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como - licença o não comparecimento as reuniões de Vereador privado, - temporariamente.

§ 4º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

ART. 30-Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

ART. 31- O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I- emendas à Lei Orgânica Municipal;

II- leis complementares;

III- leis ordinárias;

IV- resoluções;

V- decretos legislativos

ART. 32- A Lei Orgânica Municipal, poderá ser emendada mediante proposta:

I- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal

II- do Prefeito Municipal

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício - mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por dois terços dos membros - Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no município.

ART. 33- A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5(cinco)% do total de número de eleitores do município.

ART. 34- As leis complementares serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I- Código Tributário do Município;

II- Código de Obras;

III- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV- Código de Postura;

V- Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0122) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

VI- Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;

VII- Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

VIII- Lei instituidora de doação de Bolsa de Estudo para curso superior de ensino.

ART. 34- São de iniciativas do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II- Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV- matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

ART. 35- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa das leis que disponham sobre:

I- autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II- organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação das respectivas remunerações.

Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvado o disposto final do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria dos Vereadores

ART. 37- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até - 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluida na Ordem do - Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que ultime a votação.

§ 3º - O prazo do parágrafo 1º não corre no período de recesso - da Câmara nem se aplica aos projetos de leis complementares.

ART. 38- Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte - inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado, pelo voto da - maioria absoluta dos Vereadores em escrutinio secreto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anteior, o silêncio do - Prefeito importará sanção.

§ 4º - Apreciação do veto pelo Plenário da Câmara, será dentro de trinta(30) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutinio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 10021 10-1031
CEP 19.100 - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, - o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas às demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 37 desta Lei Orgânica.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de 48(quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de faze-lo em igual prazo.

ART. 39-Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução edo projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo - Presidente da Câmara.

ART. 40-A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ART. 41-A fiscalização contábel, financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle - externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituidos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuida essa incumbência e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas - anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60(sessenta) - dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Con- / tas ou órgão estadual a que for atribuida essa incumbência, consi derando-se julgadas nos termos das conclusões desses pareceres, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União ou Estado, serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o município suplementar essas contas, sem prejuizo de sua inclusão na prestação anual de con-/ tas.

ART. 42-O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim - de:

I-criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II-acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III-avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV-verificar a execução dos contratos.

ART. 43-As contas do município ficarão, durante sessenta dias, - anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos - termos da lei.

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 10021 13-1331
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

ART. 44- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito eleito pelo voto popular, para um mandato de 4(quatro) anos, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

ART. 45- A eleição do Prefeito e do Vice Prefeito realizar-se-á simultaneamente.

Parágrafo único - A eleição do Prefeito importará à do Vice Prefeito com ele registrado.

ART. 46- O Prefeito e Vice Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, - promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo único - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

ART. 47- Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice Prefeito.

§ 1º - O Vice Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que for convocado para missões especiais.

ART. 48- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice Prefeito, - ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA Dr. BARBOSA — TEL. TOPICI 73 1331
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, recusando-se por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

ART. 49 -Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I- ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II- ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

ART. 50- O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

ART. 51- O Prefeito e o Vice Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município por período superior a vinte dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

Parágrafo 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:

1- impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II- a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo 2º - A remuneração do Prefeito será estipulada na - forma do inciso XXI do Art. 25 desta Lei Orgânica.

ART. 52- Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo único - O Vice Prefeito fará declaração de bens no mo-/

mento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

ART. 53- Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acôrdo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.

ART. 54- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I- a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II- representar o Município em Juizo ou fora dele;

III- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV- vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V- decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI- expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII- permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII- permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX- prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X- enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. FONE: 73 1231
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

XI- encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII- encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII- fazer publicar os atos oficiais;

XIV- prestar à Câmara, dentro de 15(quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e - por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas referidas fontes, dos dados - pleiteados;

XV- prover os serviços e obras da administração pública;

XVI- superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII- colocar à disposição da Câmara, dentro de 10(dez) dias de - sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII- aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX- resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX- oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, - as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI- convocar extraordináriamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 13-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

XXII- aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII- apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV- organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV- contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI- providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII- organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII- desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX- conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX- providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI- estabelecer a divisão administrativa do Município, de acôrdo com a lei;

XXXII- solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII- solicitar, obrigatòriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 20(vinte) dias;

XXXIV- adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV- publicar, até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

ART. 55- O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, e XXIV do -

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 13-1331
CEP 19.900 - ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 54.

SEÇÃO III

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

ART. 56- É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 66, I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º - É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º, importará em perda do mandato.

ART. 57- As incompatibilidades declaradas no art. 27 e em seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

ART. 58- São crimes de responsabilidades do Prefeito os previstos em lei federal.

Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

ART. 59- São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei federal.

Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante à Câmara.

ART. 60- Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10(dez) dias;

III- infringir as normas dos artigos 27 e 51 desta Lei Orgânica;

IV- perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

ART. 61- São auxiliares diretos do Prefeito, os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

§ 1º - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

§ 2º - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I- ser brasileiro;

II- estar no exercício dos direitos políticos;

III- ser maior de vinte e um anos.

ART. 62- A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares - diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

ART. 63- Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I- subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II- expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III- apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV- comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§ 2º - A infrigência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, - importa em crime de responsabilidade.

ART. 64- Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Câmara Municipal de Moares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — FONE (0192) 73-1231
CEP 14.900 - ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ART. 65- A administração pública direta e indireta, de qualquer dos - Poderes do Município, obedecerá princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

I- os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos - brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei;

II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

III- o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV- durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego de carreira;

V- os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI- é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII- o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

VIII- a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional in

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

teresse público;

X- a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

XI- a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII- os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII- é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 67 §1º, desta Lei Orgânica;

XIV- os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV- os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III e 153 § 2º,I da Constituição Federal;

XVI- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII- a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 — ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII- a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedencia sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX- somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;

XX- depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

§ 1º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

§ 2º- A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º- as reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º- Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuizo da ação penal cabível.

§ 5º- A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuizos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º- As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

ART. 66- Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I- tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III- investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuizo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV- em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção de merecimento;

V- para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamen

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — FEL. (0182) 73-1131
CEP 19.190 - ESTADO DE SÃO PAULO

to, os valores serão determinados como se no exercício anterior.

SEÇÃO VI

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ART. 67- O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

ART. 68- O servidor será aposentado:

I- por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;

II- compulsóriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III- voluntáriamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III,"a"e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo tambem estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

ART. 69- São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor

estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado apro-/ veitamento em outro cargo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 70 - A administração municipal é constituida dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura - administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo - aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levada a exercer, por força de contingência ouconveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto perteçam, em sua -

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1231
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização - legislativa, para o desempenho de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonômia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as - demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

ART. 71 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão - da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura - ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

ART. 72- O Prefeito fará publicar:

I- diariamente por edital, o movimento de caixa do dia ante-/ rior.

Câmara Municipal de Moares Machado
PRAÇA DO RANCHINHO — TEL (0152) 23 1131
CEP 12.960 — ESTADO DE SÃO PAULO

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética.

SEÇÃO II

DOS LIVROS

ART. 73 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionários designados para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

ART. 74 - Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, -

para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades - que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso de bens municipais;

h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) fixação e alteração de preços.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processos administrativos, a-/ plicação de penalidades e demais atos individuais de e-/ feitos internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - Constratos, nos seguintes casos:

a).admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 65 desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da - lei.

Parágrafo único - Os atos constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES

ART. 75 - O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguineo, até o segundo gráu, ou por - adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibi-/ ção até 6(seis) meses após findas as respectivas funções.

Câmara Municipal de Moares Machado

PRAÇA DA MATRIZ — NR 1962 CX 1031
CEP 19.100 - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas - cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

ART. 76 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fis-/ cais ou creditícios.

SEÇÃO V

DAS CERTIDÕES

ART. 77 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15(quinze) dias, certidão dos atos, - contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

DOS BENS MUNICIPAIS

ART. 78 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, res-/ peitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

ART. 79 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a i-/ dentificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuidos.

ART. 80 - Os bens patrimoniais do Município deverãoser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da es-/ crituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluido o inventário de todos os bens - municipais.

ART. 81 - A alienação dos bens municipais, subordinada à existência - de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida - de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e - permuta;

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, - dispensada esta nos casos de doações, que será permitida exclusivamente para fins assistênciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

ART. 82 - O município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, à entidades assistênciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As área resultantes de modificações de alinhamento será alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

ART. 83 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

ART. 84 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

ART. 85 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do artigo - 82 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistencia social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem - público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

ART. 86 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, maquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuizos para os trabalhos do município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela - conservação e devolução dos bens cedidos.

ART. 87 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ART. 88 - Nenhum empreendimentos de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, - obrigatóriamente conste:

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL (0182) 73-1231
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, - por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, - por terceiros, mediante licitação.

ART. 89 - A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de - concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, - bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos, ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades - dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços - permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, in-/ clusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou

comunicado resumido.

ART. 90 - As tarifas de serviços públicos deverão ser fixada pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

ART. 91 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

ART. 92 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

ART. 93 - São tributos municipais os impostos, as taxas, e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituidos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

ART. 94 - São de competência do Município, os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA MATRIZ — TEL. TOMPEL 23-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O imposto previsto no Inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

ART. 95 - As taxas só poderão ser instituidas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à disposição pelo município.

ART. 96 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

ART. 97 - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos , identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio. os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

ART. 98 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL (0182) 73 1171
CEP 19.160 ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 99 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

ART. 100- Pertencem ao Município:

I- o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II- cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III- cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV- vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativa à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

ART. 101- A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo único - As tarifas de serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

ART. 102- Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

ART. 103- A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

ART. 104- Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

ART. 105- Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

ART. 106- As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SECÃO III

DO ORÇAMENTO

ART. 107- A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

ART. 108- Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

I- examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

Cls. 51

II- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuizo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o plano plurianual;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluidas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida; ou

III- sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

ART. 109- A lei orçamentária anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;

II- o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as enti-

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. FONE: 13-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

dades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituidos pelo Poder Público.

ART. 110- O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei - complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração, pela Câmara, independentemente do envio da proposta da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vi-/ gor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

ART. 111- A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei comple-/ mentar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

ART. 112- Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

ART. 113- Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

ART. 114- O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercí-/ cio financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluidas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

ART. 115- O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatórimente, - na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluin

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — RUA TONIZA 11 1131
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

do-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao cumprimento de todos os serviços público municipais.

ART. 116- O Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

I- autorização para abertura de créditos suplementares;

II- contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

ART. 117- São vedados:

I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III- a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV- a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 140 desta Lei Orgânica e prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 116, II desta Lei Orgânica.

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — FONE (0182) 73-1331
CEP 19.100 - ESTADO DE SÃO PAULO

órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII- a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII- a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 109 desta lei Orgânica;

IX- a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado semprévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

ART. 118- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

ART. 119- A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas -

se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 120- O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

ART. 121- A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

ART. 122- O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

ART. 123- O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão e economia e do bem-estar coletivo.

ART. 124- O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, saúde e bem estar social.

ART. 125- O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 126- O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que vi

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

sem a este objetivo.

§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º - O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desiquilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

ART. 127- Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE

ART. 128- Sempre que for possível, o Município promoverá:

I- formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II- serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;

III- combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV- combate ao uso de tóxicos;

V- serviços de assistência à maternidade e a infância.

Parágrafo único- Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

ART. 129- A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo único- Constituirá exigência indispensável à apresentação no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

ART. 130- O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas em lei complementar federal.

CAPÍTULO IV

DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

ART. 131- A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 1º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, e difícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 2º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I- amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II- estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

III- colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

IV- amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

V- colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

ART. 132- O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — FONE (0182) 72-1131
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º - A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, e, em especial o Cemitério Japonês, juntamente e de acôrdo com a CONDEPHAAT do Estado de São Paulo.

ART.133- O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transportes, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, -

ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade - competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 4º - O financiamento da Educação Especial para portadores de deficiência, em parceria com instituição filantrópicas e comunitárias incidirá sobre as verbas públicas destinadas à educação.

ART.134- O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

ART.135- O ensino oficial do Município será gratuito em todos os - graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré escolar.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui - disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 3º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

ART.136- O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I- cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II- autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

ART.137- O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficientes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

ART.138- O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

ART.139- A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

ART.140- O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25%(vinte e cinco) por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos compreendendo a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único - O percentual aplicado pelo Município no ensino de pessoas portadoras de deficiência, nunca deverá ser inferior a 3%(tres por cento) da verba pública destinada à educação.

ART.141- É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA URBANA

ART.142- A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

ART.143- O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1231
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I- parcelamento ou edificação compulsória;

II- imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III- desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º - Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

ART.144- São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

ART.145- Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe o Poder Público:

I- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II- preservar a diversidade e a integridade do patrimônio gené-

tico do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VII - incentivar a preservação e o reflorestamento das margens dos mananciais existentes no Município, tais como: Córrego Guaiçara, Córrego Ouro Verde, Córrego do Macaco, Córrego São Geraldo, Córrego do Matadouro e demais rios que atravessam nosso Município;

VIII - criação e estruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acôrdo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de

Câmara Municipal de Alvares Machado
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1231
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

reparar os danos causados.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 1º - Até a promulgação da lei complementar referida no Art.119 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos, à razão de um quinto por ano.

ART. 2º - O Município deverá adaptar às normas constitucionais e às desta Lei Orgânica, dentro de um ano:

I - o Código Tributário do Município;

II - o Código de Obras e Edificações;

III - o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - o Regimento Interno da Câmara Municipal.

ART. 3º - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal em 05 de abril de 1990.

a). Antonio Aparecido Garcia
Presidente

a). José Claudio Bressan
Vice Presidente

a). Jorge Dib Abrahão Junior
1º Secretário

a). Antonio Joaquim Alexandre
2º Secretário

Câmara Municipal de Moares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — NEL. [illegible]
CEP [illegible] ESTADO DE SÃO PAULO

VEREADORES:

a).Antonio Pereira da Silva

a).Cicero Lucerda da Silva

a).Eduardo Justino Costa

a).Hugo Yokoyama

a).João Lino Baptista

a).Jurandir Biacola

a).Kiochi Tatizawa

a).Maria Irene Almeida Pereira

a).Nelson Cardoso Domingues

(ESCOLA)

128

ESCOLA - ESC 1:100

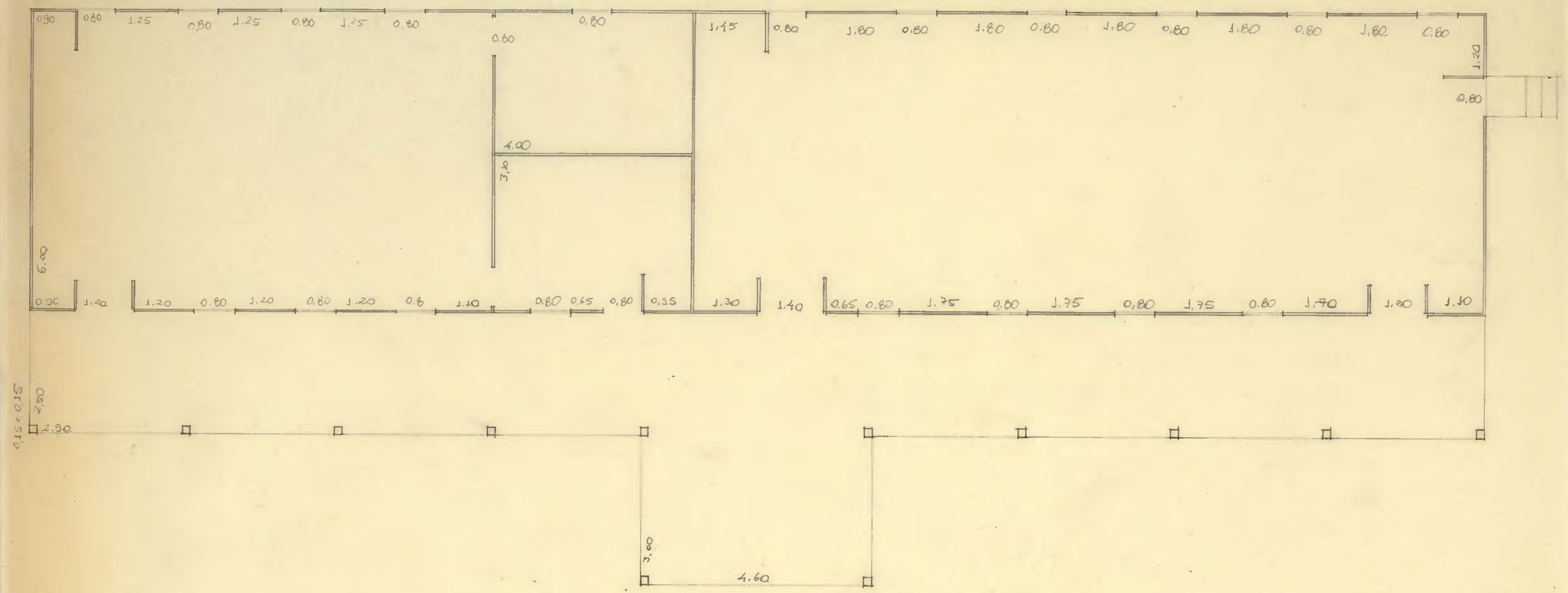

FICHAS DE CAMPO

ARQUITETO: MARIANGELA DA SILVA CASTRO E FLÁVIO GILBERTO T. HIGUCHI

DATA: JULHO/80

I) IDENTIFICAÇÃO

I) Denominação - CEMITÉRIO JAPONES (ESCOLA)
2) Localização - FAZENDA PIRATÓ SANTO ANASTÁCIO - BAIRRO BREJÃO
3) Município - ÁLVARES MACHADO
4) Distrito - ÁLVARES MACHADO
5) Proprietário Atual - ASSOCIAÇÃO JAPONESA DE ÁLVARES MACHADO
6) Ender. dp Proprietário - R. FERNANDO COSTA, 272

II) SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

(Descrever sumáriamente o ambiente em que está situado o monumento: situação, ambiência, acessos, vistas etc...)

Esta edificação, assim como todo o conjunto está situada em meio constituído por vegetação predominantemente forrageira. Junto com as demais construções do entorno, a escola forma um conjunto harmonioso, constituindo-se uma "praça" que tem parte do seu perímetro "fechado" pelas edificações. O local onde se implanta o conjunto possui cota de nível aproximada à do nível mais elevado do cemitério. Assim, da porta da escola avista-se, na linha do horizonte, todo o cemitério.

CROQUIS DA SITUAÇÃO (Indicar os acessos e o Norte)

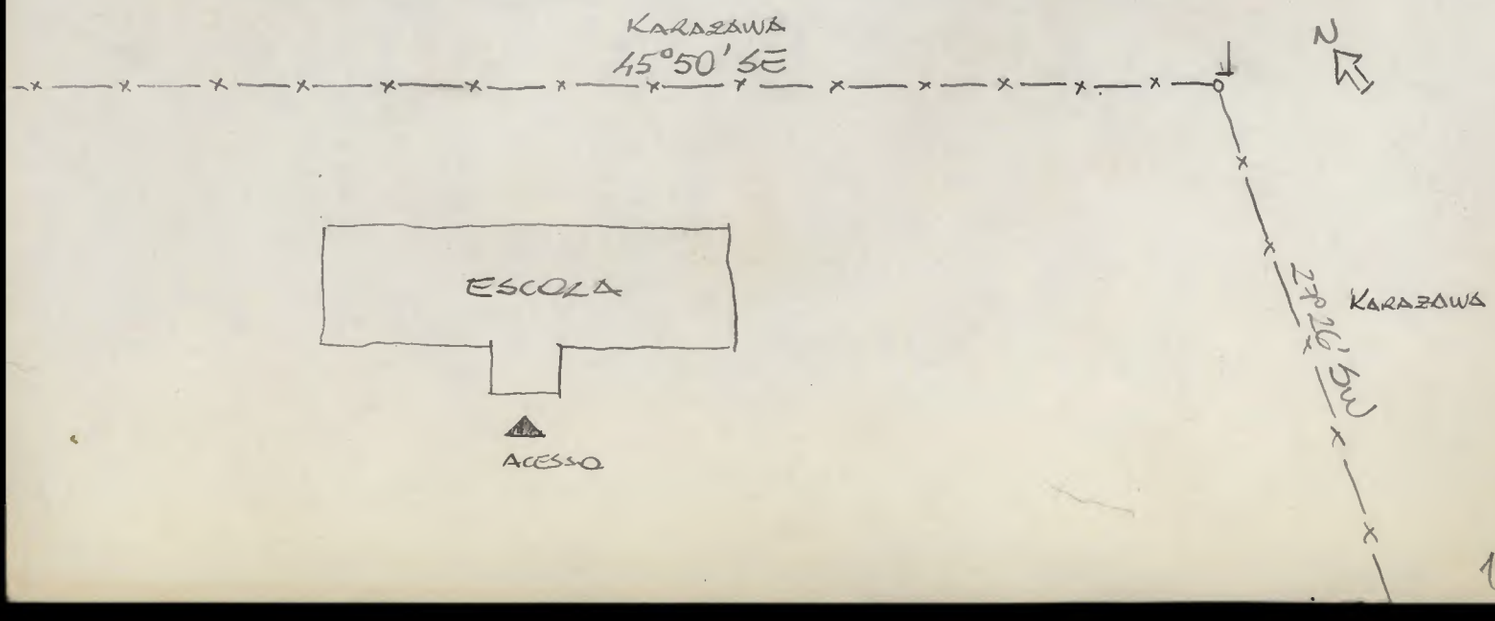

III) UTILIZAÇÃO ATUAL - (Indicar primeiro a categoria: habitação, comércio, culto Religioso etc..., especificando quando for necessário)

Abandonado.

IV) PERTENCES - (Assinalar bens móveis: imagens, pinturas, móveis, documentos, etc ...)

V) RESTAURAÇÕES REALIZADAS OU PROGRAMADAS - (Época, trabalhos realizados, órgão responsável etc...)

VI) PERIGOS POTENCIAIS

O seu abandono faz com que ela se deteriore cada vez mais.
- Piso com madeiramento podre
- Madeiramento secundário do telhado podre
- Madeiramento da vedação (paredes e aberturas) necessitam restauro.
- Pode-se considerar que todo o madeiramento estrutural se encontra em condições satisfatórias.

VII) OBSERVAÇÕES

I) Caso não haja endereço completo, fazer referencial.

II) Trazer sempre que possível planta da cidade (cadastral ou não) - Ver na Prefeitura.

III) Detalhes que mereçam destaques.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: CEMITÉRIO JAPONÊS (ESCOLA)

LOCAL: ALVARES Machado

LEVANTADO POR: Flávio Gilberto Higuchi DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **ESTRUTURA PORTANTE** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
FUNDAÇÕES	36	SEM RECALQUES	0	0
		PEQUENOS RECALQUES	-18	
		GRANDES RECALQUES	-36	
SUPORTES VERTICAIS	36	ESTÁVEL, SEM LESÕES DE IMPORTÂNCIA	0	0
		PEQUENAS LESÕES	-18	
		PERICLITANTES	-28	
SUPORTES HORIZONTAIS	28	ORIGINAIS OU RESTAURADOS, ESTADO BOM	0	0
		PARCIALMENTE ESTRAGADOS	-14	
		ARRUINADOS OU IMPROPRIAMENTE SUBSTITUIDOS	-28	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (0)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (100) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (100)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS [X]

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS [ ]

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS [ ]

OBSERVAÇÕES:

Necessitam de tratamento anti-cupim os suportes verticais e os horizontais.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês (Escada)

LOCAL: Álvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G.T. Higuchi

DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **ELEMENTOS SECUNDÁRIOS** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
VÃOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		ALTERADOS PARCIALMENTE	-10	
		GRADUALMENTE ALTERADOS	-20	
ESQUADRIAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-20
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADAS OU PARCIALMENTE SUBSTITUIDAS	-20	
GRADES E GUARDA-CORPOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO EXTERNO	20	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	-10
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-10	
		DESTRUIDO OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-20	
MODENATURA	20	ORIGINAL OU RESTAURADA. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-10	
		ELIMINADA OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (30)

TOTAL (100) — SUB-TOTAL (30) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (70)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☒

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês (Escola)

LOCAL: Álvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G. T. Higuchi

DATA: 9/5/00

ÍTEM A SER AVALIADO: **INTERIOR** | Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
DIVISÓRIAS INTERNAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	-10
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ARRUINADAS OU GRANDEMENTE ALTERADAS	-20	
PISOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-20
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
ESCADAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ALTERADAS OU SUBSTITUIDAS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO E DECORAÇÃO	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-20
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
FORROS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-20
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (70)

TOTAL (100) – SUB-TOTAL (70) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (30)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☐

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☒

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês (Escola)

LOCAL: Álvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G.T. Higuchi

DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **COBERTURA** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
ESTRUTURA DA COBERTURA	28	ORIGINAL ESTÁVEL OU RESTAURÁVEL	0	0
		PRECÁRIA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-14	
		PERICLITANTE OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-28	
MADEIRAMENTO SECUNDÁRIO	28	NECESSITA DE 10% DE SUBSTITUIÇÃO	0	-14
		NECESSITA DE 50% DE SUBSTITUIÇÃO	-14	
		NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL	-28	
ENTELHAMENTO	28	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	-14
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-14	
		COM MUITA GOTEIRA OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-28	
BEIRAIS E TERMINAÇÕES	16	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-8
		MAL CONSERVADOS OU ALTERADOS PARCIALMENTE	-8	
		SUPRIMIDOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-16	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (36)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (36) = 64 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (64)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☒

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês
LOCAL: Álvares Machado
LEVANTADO POR: Flávio G.T. Higuchi
DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **CONDIÇÕES HIGIÊNICAS** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
REDE HIDRÁULICA	20	EMBUTIDA, SEM VAZAMENTO	0	-20
		EXTERNA OU COM VAZAMENTO	-10	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-20	
SANITÁRIO	20	SATISFATÓRIO, LOCALIZADO DENTRO DO EDIFÍCIO	0	-20
		INSATISFATÓRIO OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADO	-10	
		FOSSA SECA OU INEXISTENTE	-20	
REDE ELÉTRICA	16	EMBUTIDA E SATISFATÓRIA	0	-16
		EXTERNA OU DEFICIENTE	-8	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-16	
COZINHA	16	SATISFATÓRIA, LOCALIZADA DENTRO DO EDIFÍCIO	0	-16
		INSATISFATÓRIA OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADA	-8	
		IMPROVISADA OU INEXISTENTE	-16	
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL	14	EM 2/3 DOS AMBIENTES OU MAIS	0	0
		ENTRE 2/3 E 1/3 DOS CÔMODOS	-7	
		EM APENAS 1/3 DOS CÔMODOS	-14	
UMIDADE DOS AMBIENTES	14	PEQUENA	0	0
		MÉDIA	-7	
		MUITO GRANDE	-14	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (72)

TOTAL (100) — SUB-TOTAL (72) = 28 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (28)

APURAÇÃO DOS PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐
ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☐
ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☒

OBSERVAÇÕES:

OBRA: CEMITÉRIO JAPONÊS (ESCOLA)

LOCAL: ÁLVARES MACHADO

COMPILADO POR: FLÁVIO GILBERTO T. HIGUCHI DATA: 13/08/80

SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

O local em que está implantado a escola faz parte da poligonal que delimita a área tombada. Então, assim como as outras obras desse local, o entorno é constituído predominantemente de vegetação forrageira. Mais próximo à escola, temos uma casa, um poço e um monumento, que formam um conjunto que semi-circundam um platô. Com isso, tal platô adquire a configuração de uma praça. Como já foi dito, o conjunto está implantado numa área de nível aproximadamente igual à da capela do cemitério. Assim, desse local, tem-se a visual de todo o cemitério, tendo como pano de fundo a plantação de ciprestes.

A escola foi desativada há algum tempo e necessita rapidamente que a restaurem e a revitalizem.

DESCRIÇÃO E PERTENCES

Trata-se de uma típica construção dos imigrantes japoneses que se fixaram no meio rural.

Com fundações em alvenaria de tijolos, ergue-se a partir daí as paredes com estrutura portante e vedação em madeira. As tranchas de madeira são colocadas em sentido vertical, ripadas nas junções a fim de que se veda melhor o ambiente. Piso e forro também construídos em madeira.

Quanto à sua volumetria, a escola é constituída por um corpo prismático principal que contém as salas de aula. A altura do telhado é bastante alta, fazendo com que a escola adquira um aspecto bastante imponente. Tal fato se deve à necessidade de se ter um grande colchão de ar entre as telhas francesas e o forro, para um maior conforto ambiental. Seguindo o mesmo esquema de entelhamento do corpo principal (4 águas), existe um alpendre em toda a parte anterior da escola, que, visualmente, é uma continuação de uma das águas do telhado. Do centro deste sai um corpo perpendicular ao seu eixo.

DADOS TÉCNICOS

OBRA :

LOCAL :

COMPILADO POR : DATA :

RESTAURAÇÕES REALIZADAS

DADOS TIPOLÓGICOS

OBRA:

LOCAL:

COMPILADO POR: DATA:

DADOS CRONOLÓGICOS

OBRA:

LOCAL:

COMPILADO POR: DATA:

(CA&A)

CASA - ESCALA 1:100

OBS: As medidas foram tomadas do lado externo do prédio, pois o mesmo se encontrava fechado. Assim, não se sabe se existem divisórias internas.

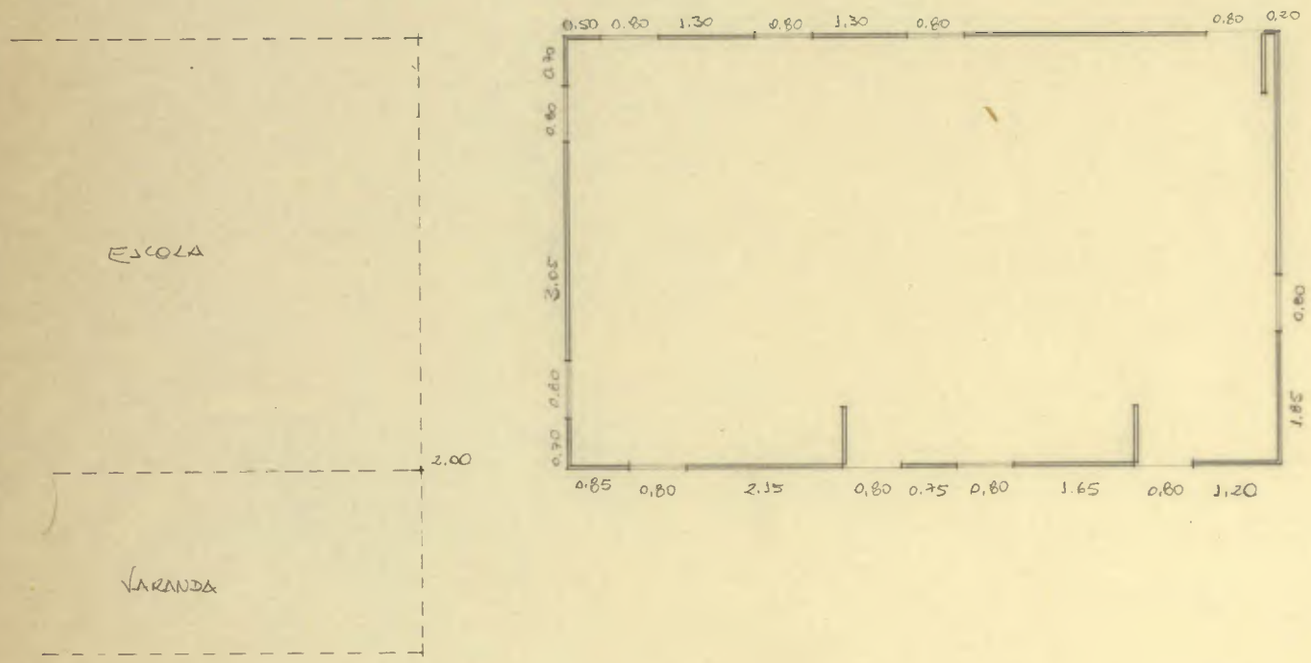

FICHAS DE CAMPO

ARQUITETO: MARIANGELA DA SILVA CASTRO E FLÁVIO GILBERTO T. HIGUCHI
DATA: AGOSTO / 1980

I) IDENTIFICAÇÃO

I) Denominação - CEMITÉRIO JAPONÊS (CASA)
2) Localização - FAZENDA PIRAPÓ - SANTO ANASTÁCIO - BAIRRO BREJÃO
3) Município - ÁLVARES MACHADO
4) Distrito - ÁLVARES MACHADO
5) Proprietário Atual - ASSOCIAÇÃO JAPONESA DE ÁLVARES MACHADO
6) Ender. dp Proprietário - R. FERNANDO COSTA, 272

II) SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

(Descrever sumáriamente o ambiente em que esta situado o monumento: situação, ambiência, acessos, vistos etc...)

A CASA LOCALIZA-SE AO LADO DA ESCOLA.
ASSIM, A DESCRIÇÃO DESSE ÍTEM SERIA REDUNDANTE!

CROQUIS DA SITUAÇÃO (Indicar os acessos e o Norte)

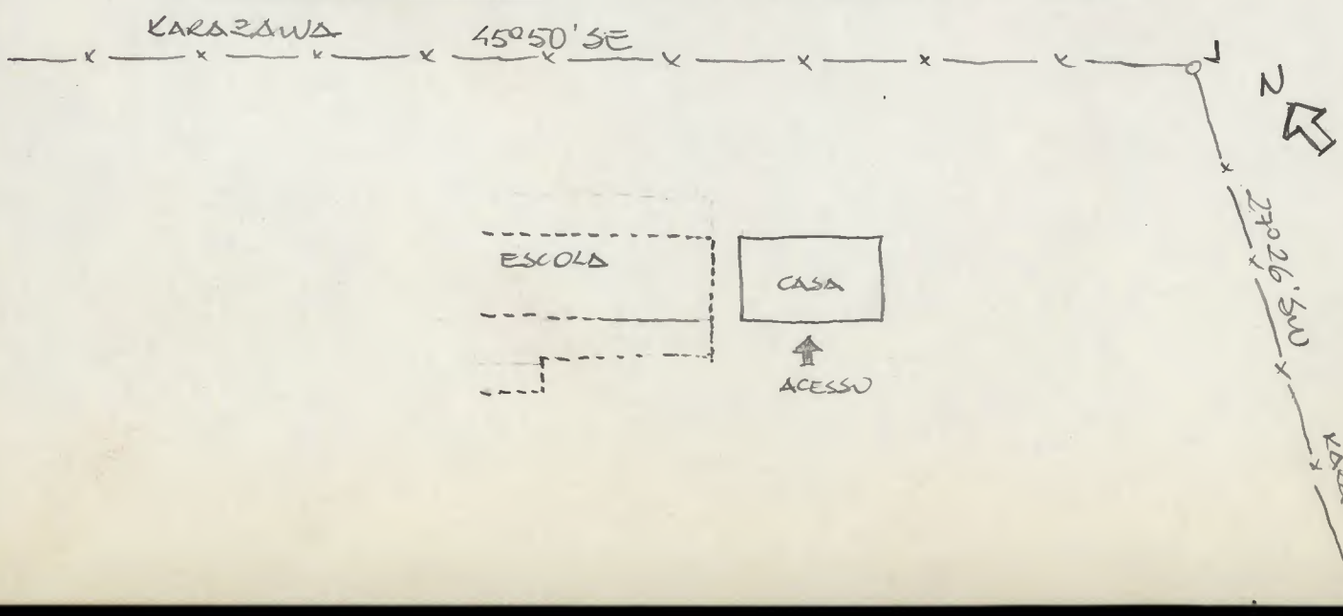

III) UTILIZAÇÃO ATUAL - (Indicar primeiro a categoria: habitação, comércio, culto Religioso etc..., especificando quando for necessário)

Abandonado

IV) PERTENCES - (Assinalar bens móveis: imagens, pinturas, móveis, documentos, etc ...)

V) RESTAURAÇÕES REALIZADAS OU PROGRAMADAS - (Época, trabalhos realizados, órgão responsável etc...)

VI) PERIGOS POTENCIAIS

Vide esse mesmo item na ficha da escola.

VII) OBSERVAÇÕES

I) Caso não haja endereço completo, fazer referencial.
II) Trazer sempre que possível planta da cidade (cadastral ou não) - Ver na Prefeitura.
III) Detalhes que mereçam destaques.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês (Casa)

LOCAL: Alvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio Gilberto T. Higuchi DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **ESTRUTURA PORTANTE** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
FUNDAÇÕES	36	SEM RECALQUES	0	0
		PEQUENOS RECALQUES	-18	
		GRANDES RECALQUES	-36	
SUPORTES VERTICAIS	36	ESTÁVEL, SEM LESÕES DE IMPORTÂNCIA	0	0
		PEQUENAS LESÕES	-18	
		PERICLITANTES	-28	
SUPORTES HORIZONTAIS	28	ORIGINAIS OU RESTAURADOS, ESTADO BOM	0	0
		PARCIALMENTE ESTRAGADOS	-14	
		ARRUINADOS OU IMPROPRIAMENTE SUBSTITUIDOS	-28	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (0)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (0) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (100)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☒

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☐

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES:

Os suportes horizontais e verticais necessitam de tratamento anti-cupim

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês (Casa)

LOCAL: Álvaro Machado

LEVANTADO POR: Flávio G. T. Higuchi

DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **ELEMENTOS SECUNDÁRIOS** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
VÃOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		ALTERADOS PARCIALMENTE	-10	
		GRADUALMENTE ALTERADOS	-20	
ESQUADRIAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-10
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADAS OU PARCIALMENTE SUBSTITUIDAS	-20	
GRADES E GUARDA-CORPOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO EXTERNO	20	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	-10
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-10	
		DESTRUIDO OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-20	
MODENATURA	20	ORIGINAL OU RESTAURADA. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-10	
		ELIMINADA OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (20)

TOTAL (100) — SUB-TOTAL (20) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (80)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☒

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês (Casa)

LOCAL: Álvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G. T. Higuchi

DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **INTERIOR**

Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
DIVISÓRIAS INTERNAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	-10
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ARRUINADAS OU GRANDEMENTE ALTERADAS	-20	
PISOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-20
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
ESCADAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ALTERADAS OU SUBSTITUIDAS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO E DECORAÇÃO	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-20
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
FORROS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-20
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (70)

TOTAL (100) – SUB-TOTAL (70) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (30)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☐

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☒

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês (Casa)

LOCAL: Álvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G. T. Higuchi

DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **COBERTURA** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
ESTRUTURA DA COBERTURA	28	ORIGINAL ESTÁVEL OU RESTAURÁVEL	0	0
		PRECÁRIA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-14	
		PERICLITANTE OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-28	
MADEIRAMENTO SECUNDÁRIO	28	NECESSITA DE 10% DE SUBSTITUIÇÃO	0	-14
		NECESSITA DE 50% DE SUBSTITUIÇÃO	-14	
		NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL	-28	
ENTELHAMENTO	28	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	-14
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-14	
		COM MUITA GOTEIRA OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-28	
BEIRAIS E TERMINAÇÕES	16	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-8
		MAL CONSERVADOS OU ALTERADOS PARCIALMENTE	-8	
		SUPRIMIDOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-16	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (36)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (36) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (64)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☒

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês (Casa)

LOCAL: Alvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G.T. Higuchi

DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **CONDIÇÕES HIGIÊNICAS** Nº

SUB - ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
REDE HIDRÁULICA	20	EMBUTIDA, SEM VAZAMENTO	0	-20
		EXTERNA OU COM VAZAMENTO	-10	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-20	
SANITÁRIO	20	SATISFATÓRIO, LOCALIZADO DENTRO DO EDIFÍCIO	0	-20
		INSATISFATÓRIO OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADO	-10	
		FOSSA SECA OU INEXISTENTE	-20	
REDE ELÉTRICA	16	EMBUTIDA E SATISFATÓRIA	0	-16
		EXTERNA OU DEFICIENTE	- 8	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-16	
COZINHA	16	SATISFATÓRIA, LOCALIZADA DENTRO DO EDIFÍCIO	0	-16
		INSATISFATÓRIA OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADA	- 8	
		IMPROVISADA OU INEXISTENTE	-16	
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL	14	EM 2/3 DOS AMBIENTES OU MAIS	0	0
		ENTRE 2/3 E 1/3 DOS CÔMODOS	- 7	
		EM APENAS 1/3 DOS CÔMODOS	-14	
UMIDADE DOS AMBIENTES	14	PEQUENA	0	0
		MÉDIA	- 7	
		MUITO GRANDE	-14	

TOTAL : (100) SUB - TOTAL : (72)

TOTAL (100) — SUB - TOTAL (72) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (28)

APURAÇÃO DOS PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☐

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☒

OBSERVAÇÕES :

OBRA: CEMITÉRIO JAPONES (CASA)

LOCAL: ÁLVARES MACHADO

COMPILADO POR: FLÁVIO G.T. HIGUCHI DATA: 29/8/80

SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

Idem à ficha da escola.

DESCRIÇÃO E PERTENCES

A casa segue o mesmo princípio construtivo da escola.

Quanto à sua volumetria, esta, difere da escola, por ser constituída por um único bloco com cobertura em duas águas. Dado que ela está implantada muito próxima à escola, por possuir quase que o mesmo gabarito da mesma e que o material empregado na execução de ambas as edificações é o mesmo, ela, a casa, forma com a escola um único bloco.

DADOS TÉCNICOS

OBRA :

LOCAL :

COMPILADO POR : DATA :

RESTAURAÇÕES REALIZADAS

DADOS TIPOLÓGICOS

OBRA:

LOCAL:

COMPILADO POR: DATA:

DADOS CRONOLÓGICOS

OBRA: CEMITÉRIO

LOCAL:

COMPILADO POR: DATA:

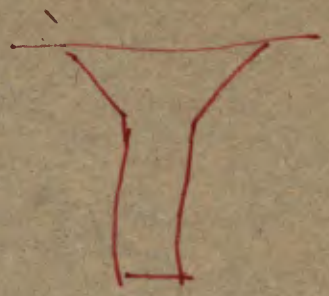

CEMITÉRIO

(VISTO GLOBAL)

III) UTILIZAÇÃO ATUAL - (Indicar primeiro a categoria: habitação, comércio, culto Religioso etc..., especificando quando for necessário)

CEMITÉRIO

IV) PERTENCES - (Assinalar bens móveis: imagens, pinturas, móveis, documentos, etc ...)

V) RESTAURAÇÕES REALIZADAS OU PROGRAMADAS - (Época, trabalhos realizados, órgão responsável etc...)

Existe uma proposta de restauro do cemitério, que virá a ser realizada quando a entidade mantenedora for suir condições financeiras para tal.

VI) PERIGOS POTENCIAIS

Dada uma razoável declividade do terreno em que está implantado o cemitério, aliada ao fato do solo do local ser arenoso, o perigo de erosão do terreno é constante.

VII) OBSERVAÇÕES

I) Caso não haja endereço completo, fazer referencial.
II) Trazer sempre que possível planta da cidade (cadastral ou não) - Ver na Prefeitura.
III) Detalhes que mereçam destaques.

OBRA: CEMITÉRIO JAPONÊS

LOCAL: COLÔNIA BREJÃO – ÁLVARES MACHADO

COMPILADO POR: FLÁVIO G.T. HIGUCHI DATA: 29/07/80

SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

O Cemitério Japonês se localiza nas imediações do bairro Brejão no Município de Álvares Machado. Dista 1,6 Km do núcleo urbano, estando localizado na direção Sudoeste em relação à cidade.

O perímetro tombado faz limite com 3 outras propriedades rurais que têm como atividade a pecuária. Assim, a maioria de seu entorno é constituído por vegetação para pastagem. No interior do polígonal temos também a predominância da vegetação forrageira, constituindo-se como uma continuação "natural" do restante do entorno. Destacam-se as plantações de ciprestes e eucaliptos na área contígua e no interior do cemitério, assim como as únicas edificações do entorno (escola, casa e galpão), os motuchentos e algumas árvores isoladas de médio e grande porte.

DESCRIÇÃO E PERTENCES

A importância e o interesse do monumento reside no fato de que ele constitui um dos poucos conjuntos de restos autênticos da cultura material do imigrante japonês. O Cemitério nos mostra o processo de adaptação pelo qual o imigrante teve que passar frente a uma nova realidade. Contudo, o tratamento espacial resultante segue o partido adotado na terra-mãe. Assim, o cemitério adquire o aspecto de um grande jardim japonês. A sua implantação em um terreno não plano, a distribuição dos diferentes tipos de vegetação, a não vedação dos lotes (salvo alguns exemplares em que houveram intervenções recentes), o uso das lápides de identificação dão ao local uma característica específica, original. Dentro do polígonal que delimita o cemitério propriamente dito encontramos uma capela construída recentemente em alvenaria, um depósito construído em madeira e um sanitário com fossa negra.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: CEMITÉRIO JAPONES

LOCAL: COLÔNIA BREJÃO - ALVARES MACHADO

LEVANTADO POR: FLÁVIO G. T. HIGUCHI DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **ESTRUTURA PORTANTE** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
FUNDAÇÕES	36	SEM RECALQUES	0	
		PEQUENOS RECALQUES	-18	
		GRANDES RECALQUES	-36	
SUPORTES VERTICAIS	36	ESTÁVEL, SEM LESÕES DE IMPORTÂNCIA	0	
		PEQUENAS LESÕES	-18	
		PERICLITANTES	-28	
SUPORTES HORIZONTAIS	28	ORIGINAIS OU RESTAURADOS, ESTADO BOM	0	
		PARCIALMENTE ESTRAGADOS	-14	
		ARRUINADOS OU IMPROPRIAMENTE SUBSTITUIDOS	-28	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: ( )

TOTAL (100) - SUB-TOTAL ( ) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ( )

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☐

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES: O terreno necessita um tratamento com vegetação rasteira para se evitar as constantes erosões.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês

LOCAL: Colônia Barejão - Alvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G. T. Higuchi DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **ELEMENTOS SECUNDÁRIOS** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
VÃOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	
		ALTERADOS PARCIALMENTE	-10	
		GRADUALMENTE ALTERADOS	-20	
ESQUADRIAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADAS OU PARCIALMENTE SUBSTITUIDAS	-20	
GRADES E GUARDA-CORPOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO EXTERNO	20	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-10	
		DESTRUIDO OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-20	
MODENATURA	20	ORIGINAL OU RESTAURADA. ESTADO BOM	0	
		MAL CONSERVADA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-10	
		ELIMINADA OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: ( )

TOTAL (100) — SUB-TOTAL ( ) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ( )

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☐

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES: ITEM NÃO PASSÍVEL DE SER ANALISADO

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês

LOCAL: Colônia Brejão - Álvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G. T. Higuchi DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **INTERIOR** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
DIVISÓRIAS INTERNAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ARRUINADAS OU GRANDEMENTE ALTERADAS	-20	
PISOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
ESCADAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ALTERADAS OU SUBSTITUIDAS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO E DECORAÇÃO	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
FORROS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: ( )

TOTAL (100) — SUB-TOTAL ( ) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ( )

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☐

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES: Item não passível de ser analisado. Muitos túmulos foram restaurados indevidamente. E a maioria deles necessitam que se substituam as lápides de madeira que se deterioraram ao longo do tempo.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês.

LOCAL: Colonia Bragão - Alvares Machado

LEVANTADO POR: Flavio G. T. Higuchi

DATA: 9/5/86

ÍTEM A SER AVALIADO: **COBERTURA**

Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
ESTRUTURA DA COBERTURA	28	ORIGINAL ESTÁVEL OU RESTAURÁVEL	0	
		PRECÁRIA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-14	
		PERICLITANTE OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-28	
MADEIRAMENTO SECUNDÁRIO	28	NECESSITA DE 10% DE SUBSTITUIÇÃO	0	
		NECESSITA DE 50% DE SUBSTITUIÇÃO	-14	
		NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL	-28	—
ENTELHAMENTO	28	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-14	
		COM MUITA GOTEIRA OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-28	
BEIRAIS E TERMINAÇÕES	16	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	
		MAL CONSERVADOS OU ALTERADOS PARCIALMENTE	-8	
		SUPRIMIDOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-16	

TOTAL: (100)

SUB-TOTAL: ( )

TOTAL (100) - SUB-TOTAL ( ) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ( )

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☐

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES: Item não possivel de ser analisado.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês

LOCAL: Colônia Brejão - Alvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G. T. Hijuchi DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **CONDIÇÕES HIGIÊNICAS** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
REDE HIDRÁULICA	20	EMBUTIDA, SEM VAZAMENTO	0	-20
		EXTERNA OU COM VAZAMENTO	-10	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-20	
SANITÁRIO	20	SATISFATÓRIO, LOCALIZADO DENTRO DO EDIFÍCIO	0	-20
		INSATISFATÓRIO OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADO	-10	
		FOSSA SECA OU INEXISTENTE	-20	
REDE ELÉTRICA	16	EMBUTIDA E SATISFATÓRIA	0	-16
		EXTERNA OU DEFICIENTE	-8	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-16	
COZINHA	16	SATISFATÓRIA, LOCALIZADA DENTRO DO EDIFÍCIO	0	0
		INSATISFATÓRIA OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADA	-8	
		IMPROVISADA OU INEXISTENTE	-16	
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL	14	EM 2/3 DOS AMBIENTES OU MAIS	0	0
		ENTRE 2/3 E 1/3 DOS CÔMODOS	-7	
		EM APENAS 1/3 DOS CÔMODOS	-14	
UMIDADE DOS AMBIENTES	14	PEQUENA	0	0
		MÉDIA	-7	
		MUITO GRANDE	-14	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (56)

TOTAL (100) — SUB-TOTAL (56) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (44)

APURAÇÃO DOS PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☐

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☒

OBSERVAÇÕES:

DADOS TIPOLÓGICOS

OBRA: CEMITÉRIO JAPONÊS

LOCAL:

COMPILADO POR: DATA:

DADOS CRONOLÓGICOS

OBRA:

LOCAL:

COMPILADO POR: DATA:

(CAPELA)

CAPELLA - ESC 1:50

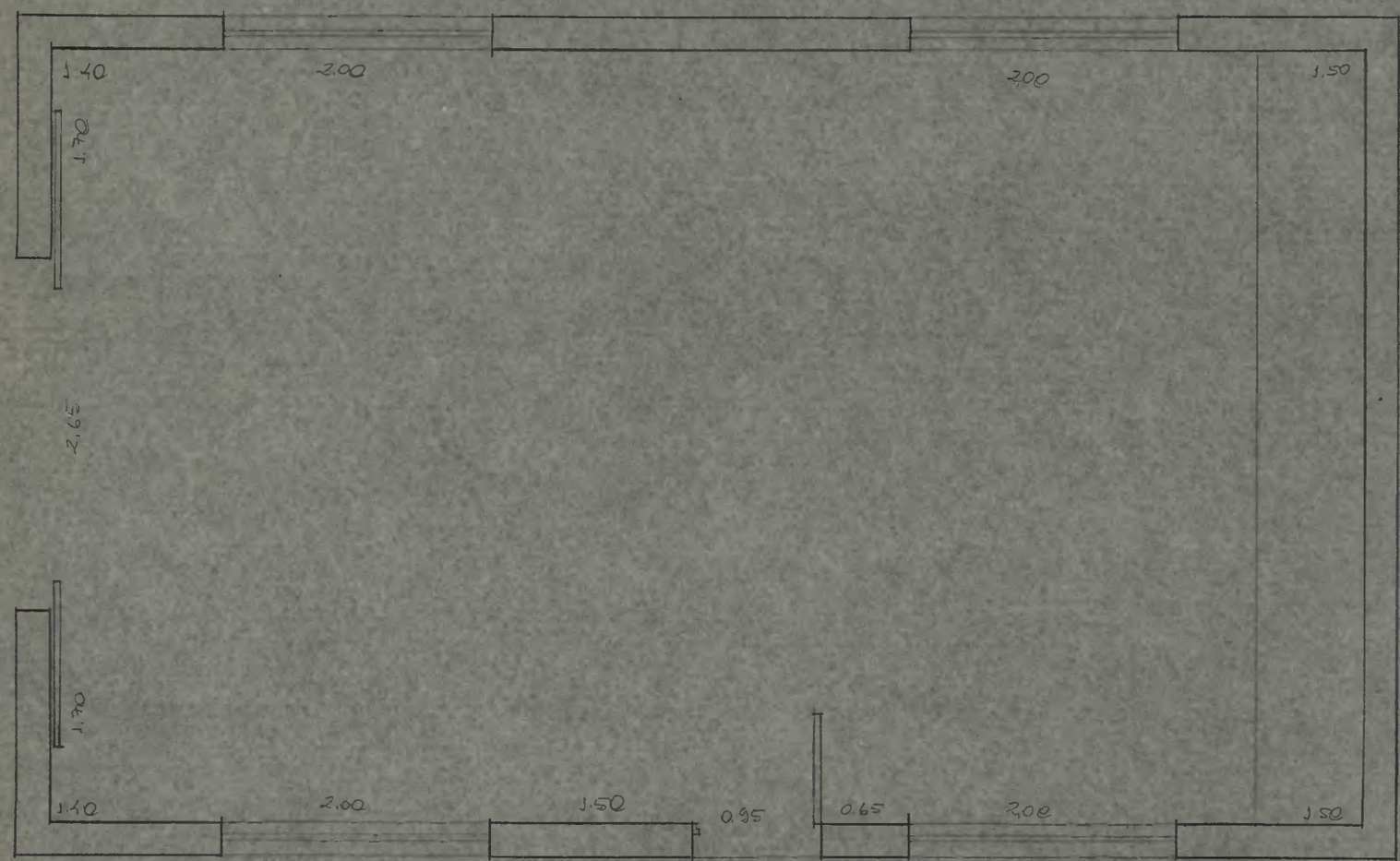

III) UTILIZAÇÃO ATUAL - (Indicar primeiro a categoria: habitação, comércio, culto Religioso etc..., especificando quando for necessário)

CULTO RELIGIOSO

IV) PERTENCES - (Assinalar bens móveis: imagens, pinturas, móveis, documentos, etc ...)

- Altar-mor feito em madeira que serve de suporte para um outro pequeno altar, que é uma miniatura de um templo japonês, em madeira denominado Hotokesamá.
- Tábuas com inscrições de doações ao cemitério.
- Sino usado para cultos

V) RESTAURAÇÕES REALIZADAS OU PROGRAMADAS - (Época, trabalhos realizados, órgão responsável etc...)

A entidade mantenedora construiu-a o ano passado.

VI) PERIGOS POTENCIAIS

Não existem.

VII) OBSERVAÇÕES

I) Caso não haja endereço completo, fazer referencial.
II) Trazer sempre que possível planta da cidade (cadastral ou não) - Ver na Prefeitura.
III) Detalhes que mereçam destaques.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Capela do cemitério japonês

LOCAL: Colônia Brejão - Alvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio Gilberto T. Higuchi

DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **ESTRUTURA PORTANTE** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
FUNDAÇÕES	36	SEM RECALQUES	0	0
		PEQUENOS RECALQUES	-18	
		GRANDES RECALQUES	-36	
SUPORTES VERTICAIS	36	ESTÁVEL, SEM LESÕES DE IMPORTÂNCIA	0	0
		PEQUENAS LESÕES	-18	
		PERICLITANTES	-28	
SUPORTES HORIZONTAIS	28	ORIGINAIS OU RESTAURADOS, ESTADO BOM	0	0
		PARCIALMENTE ESTRAGADOS	-14	
		ARRUINADOS OU IMPROPRIAMENTE SUBSTITUIDOS	-28	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (0)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (0) = 100 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (100)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS [X]

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS [ ]

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS [ ]

OBSERVAÇÕES:

Trata-se de uma construção recente. A sua importância reside no fato de pertencer ao conjunto tombado.
A capela original era construída em madeira.
Assim, podemos dizer que a sua construção veio a descaracterizar o conjunto.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Capela do cemitério Japonês

LOCAL: Colônia Brejão - Álvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G. T. Higuchi

DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **ELEMENTOS SECUNDÁRIOS** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
VÃOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		ALTERADOS PARCIALMENTE	-10	
		GRADUALMENTE ALTERADOS	-20	
ESQUADRIAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADAS OU PARCIALMENTE SUBSTITUIDAS	-20	
GRADES E GUARDA-CORPOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO EXTERNO	20	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	0
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-10	
		DESTRUIDO OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-20	
MODENATURA	20	ORIGINAL OU RESTAURADA. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-10	
		ELIMINADA OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (0)

TOTAL (100) — SUB-TOTAL (0) = 100 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (100)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS [X]

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS [ ]

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS [ ]

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Capela do cemitério japonês
LOCAL: Colônia Bragão - Alvares Machado
LEVANTADO POR: Flávio G.T. Higuchi
DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **INTERIOR** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
DIVISÓRIAS INTERNAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ARRUINADAS OU GRANDEMENTE ALTERADAS	-20	
PISOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
ESCADAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ALTERADAS OU SUBSTITUIDAS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO E DECORAÇÃO	20	ORIGINAIS ~~OU~~ e RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
FORROS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (0)

TOTAL (100) – SUB-TOTAL (0) = 100 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (100)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS [X]

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS [ ]

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS [ ]

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Capela do cemitério japonês
LOCAL: Colônia Barejão - Álvares Machado
LEVANTADO POR: Flávio G. T. Higuchi
DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **COBERTURA** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
ESTRUTURA DA COBERTURA	28	ORIGINAL ESTÁVEL OU RESTAURÁVEL	0	0
		PRECÁRIA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-14	
		PERICLITANTE OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-28	
MADEIRAMENTO SECUNDÁRIO	28	NECESSITA DE 10% DE SUBSTITUIÇÃO	0	0
		NECESSITA DE 50% DE SUBSTITUIÇÃO	-14	
		NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL	-28	
ENTELHAMENTO	28	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	0
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-14	
		COM MUITA GOTEIRA OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-28	
BEIRAIS E TERMINAÇÕES	16	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADOS OU ALTERADOS PARCIALMENTE	-8	
		SUPRIMIDOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-16	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (0)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (0) = 100 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (100)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS [X]
ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS [ ]
ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS [ ]

OBSERVAÇÕES:

AVALJAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Capela do Cemitério japonês
LOCAL: Colônia Brejão - Altamira Machado
LEVANTADO POR: Flávio G.T. Higuchi DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **CONDIÇÕES HIGIÊNICAS** Nº

SUB - ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
REDE HIDRÁULICA	20	EMBUTIDA, SEM VAZAMENTO não existe	0	0
		EXTERNA OU COM VAZAMENTO	-10	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-20	
SANITÁRIO	20	SATISFATÓRIO, LOCALIZADO DENTRO DO EDIFÍCIO	0	20
		INSATISFATÓRIO OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADO	-10	
		FOSSA SECA OU INEXISTENTE	-20	
REDE ELÉTRICA	16	EMBUTIDA E SATISFATÓRIA	0	16
		EXTERNA OU DEFICIENTE	- 8	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-16	
COZINHA	16	SATISFATÓRIA, LOCALIZADA DENTRO DO EDIFÍCIO	0	0
		INSATISFATÓRIA OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADA	- 8	
		IMPROVISADA OU INEXISTENTE	-16	
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL	14	EM 2/3 DOS AMBIENTES OU MAIS	0	0
		ENTRE 2/3 E 1/3 DOS CÔMODOS	- 7	
		EM APENAS 1/3 DOS CÔMODOS	-14	
UMIDADE DOS AMBIENTES	14	PEQUENA	0	0
		MÉDIA	- 7	
		MUITO GRANDE	-14	

TOTAL : (100) SUB - TOTAL : (36)

TOTAL (100) — SUB - TOTAL (36) = 64 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (64)

APURAÇÃO DOS PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☒

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES :

OBRA: CAPELA - CEMITÉRIO JAPONÊS

LOCAL: COLÔNIA BREJÃO - ÁLVARES MACHADO

COMPILADO POR: FLÁVIO G. T. HIGUCHI DATA: 6/8/80

SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

A capela localiza-se na parte posterior do cemitério, onde o terreno possui a sua cota mais elevada. Por este motivo, de sua porta avista-se todo o entorno mais próximo, assim como o conjunto de edificações localizado no lado oposto do poligonal que delimita à área tombada.

A ambiência da capela é a mesma do cemitério, já descrita na ficha do mesmo.

DESCRIÇÃO E PERTENCES

No ano passado, a entidade mantenedora demoliu a capela original que era construída em madeira, à exemplo das outras edificações existentes. O material advindo da demolição foi reutilizado na construção de um depósito que se encontra próximo à capela.

Construiu-se o que hoje lá se encontra. Trata-se de uma edificação em alvenaria de tijolos, que muito pouco tem a ver com todo o entorno. Para os padrões normais, o seu volume não é de grandes proporções. Contudo, para o local, ela se torna o ponto de maior destaque.

Podemos dizer que a sua tipicidade, a sua implantação e o material usado vieram a descaracterizar o conjunto.

Encontramos, no seu interior os pertences que originalmente ocupavam a antiga capela: tábuas com inscrições de doações, um altar-mor, um pequeno altar (réplica de um templo japonês) e também um sino usado para cultos religiosos.

DADOS TÉCNICOS

OBRA :

LOCAL :

COMPILADO POR : DATA :

RESTAURAÇÕES REALIZADAS

DADOS TIPOLÓGICOS

OBRA:

LOCAL:

COMPILADO POR: DATA:

PALCO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 175

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO PM	132	90	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

ASS.: Ref. ao cemitério japonês.

U R G E N T E

Ao STCR para elaborar vistoria
com máxima urgência.

GP/CONDEPHAAT, 17 de maio de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 17

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informacão rubricada

sob n.º _____

_____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

OF.PM.Nº 132/90

Álvares Machado, em 15 de maio de 1990

Senhor Presidente

Em virtude de que estou impossibilitado de me ausentar do município por ora, tenho a satisfação de me dirigir a VOssa / Excelência para apresentar-lhe o portador deste, o senhor Kiochi Tatizawa, vereador da Câmara Municipal de Álvares Machado, que está em São Paulo para atender convocação do CONDEPHAAT, a fim de solucionar caso referente ao cemitério japonês.

Todavia, por não haver condição de minha presença / para a solução do caso em pauta, solicito seu inestimável empenho a fim de que a autoridade constituída seja preservada.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade elevados protestos de consideração, estima e apreço.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor
Profº EDGAR ASSIS CARVALHO
DD. Presidente do CONDEPHAAT
São Paulo - SP

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1331
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº. 58/90 de 14 de maio de 1990.

Prezado Senhor.

Pelo presente, encaminhamos anexo cópia do ofício PR/10.072-87 da Procuradoria Geral do Estado, Regional de Presidente Prudente, para ciência de V.Sª. com relação a construção de uma capela no Cemitério Japones.

Sem mais, enviamos nossos votos de estima e consideração.

atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALV. MACHADO

Antonio Aparecido Garcia
— Presidente —

Ilmo. Sr.
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
DD. Presidente da CONDEPHAAT
SÃO PAULO = SP

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Presidente Prudente
Av. Coronel Marcondes, 1394 fone (0182)227233

OF.PR/10-072/87 Pres.Prudente,04 de fevereiro de 1987

Ref.Proc. PR/10-1413/86

Senhor Presidente

Em referência ao s/ of. nº 05/87, informo que várias gestões foram feitas por esta Procuradoria Regional para que o CONDEPHAAT se manifestasse no caso. Entretanto, todas elas foram infrutíferas.

Assim, diante das ponderações contidas no ofício e da solicitação alí formulada, sugerimos à V. Sa. que a própria Municipalidade, por intermédio do Executivo e com fundamento no poder de polícia das construções, se incumba da demolição do mausoléu.

Isto porque está claro, nos documentos enviados, que a construção da capela foi irregular, de vez que o cemitério japonês está tombado pelo Patrimônio Histórico, e ela o está descaracterizando.O CONDEPHAAT, que é o orgão técnico encarregado dessa análise, reiteradas vezes fêz tal consideração (v. fls. 51, 52 e 65 do processo epigrafado).

O Sr. José Ikeda, por sua vez, apesar de insta

MOD. 2.050 - PGE

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Presidente Prudente

do a fazê-lo, não tomou, ao que parece, nenhuma providência visando a demolição.

A Municipalidade, então, poderia, a nosso aviso, em primeiro lugar, notificá-lo para que no prazo assinalado (vg. 30 dias) promova a demolição, sobpena de a mesma ser feita pela Prefeitura, mas às suas expensas.

Após a notificação, e caso ela não surta o efeito desejado, a Prefeitura se encarregaria do serviço, documentando as despesas efetuadas.

Depois, expedirá outra notificação ao Sr. Ikeda, para que em 30 dias pague ditas despesas, sob pena de não o fazendo, ser o débito inscrito na dívida ativa. - Não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, o débito poderá ser inscrito na dívida ativa e cobrado executivamente.

Essa é a orientação que, a pedido, damos para a pronta solução do problema. Uma precaução de ordem política no entanto deve ser tomada: diante da possibilidade já aventada de a colônia japonesa, em solidariedade ao Sr. Ikeda, fazer uma retirada em massa dos restos mortais - sepultados no cemitério, caberá à Municipalidade, antes de tomar qualquer providência, certificar-se que este fato não ocorrerá. Essa retirada significaria o fim do cemitério e

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Presidente Prudente

prejuízos incalculáveis ao Patrimônio Histórico.

Atenciosamente,

Anízio de Souza

Procurador do Estado Chefe

Ao

Ilmo. Sr.

JAIR GONÇALVES BRITO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ÁLVARES MACHADO - SP

Visto

7/2/87

MOD. 2.050 - PGE

FICHAS DE CAMPO

ARQUITETO: Marcângela da Silva Costro e Flávio Higuchi

DATA: julho de 1980

I) IDENTIFICAÇÃO

I) Denominação - CEMITÉRIO JAPONÊS
2) Localização - FAZ. Pirapó Santo Anastácio - Bairro Brejão
3) Município - ALVARES MACHADO
4) Distrito - ALVARES MACHADO
5) Proprietário Atual - ASSOCIAÇÃO JAPONESA DE Alvares Machado
6) Ender. dp Proprietário - R. FERNANDO COSTA, 272

II) SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

(Descrever sumáriamente o ambiente em que está situado o monumento: situação, ambiência, acessos, vistas etc...)

O cemitério localiza-se na zona rural do município a 1,6 Km do núcleo urbano. O seu entorno é quase que em sua totalidade constituído de vegetação para pastagem, destacando-se em sua parte posterior uma plantação de ciprestes e uma de eucaliptos em sua parte interna. Destacam-se também a escola, a casa e o galpão por serem as únicas edificações do entorno. O acesso ao cemitério é dificultado pela falta de informações.

CROQUIS DA SITUAÇÃO (Indicar os acessos e o Norte)

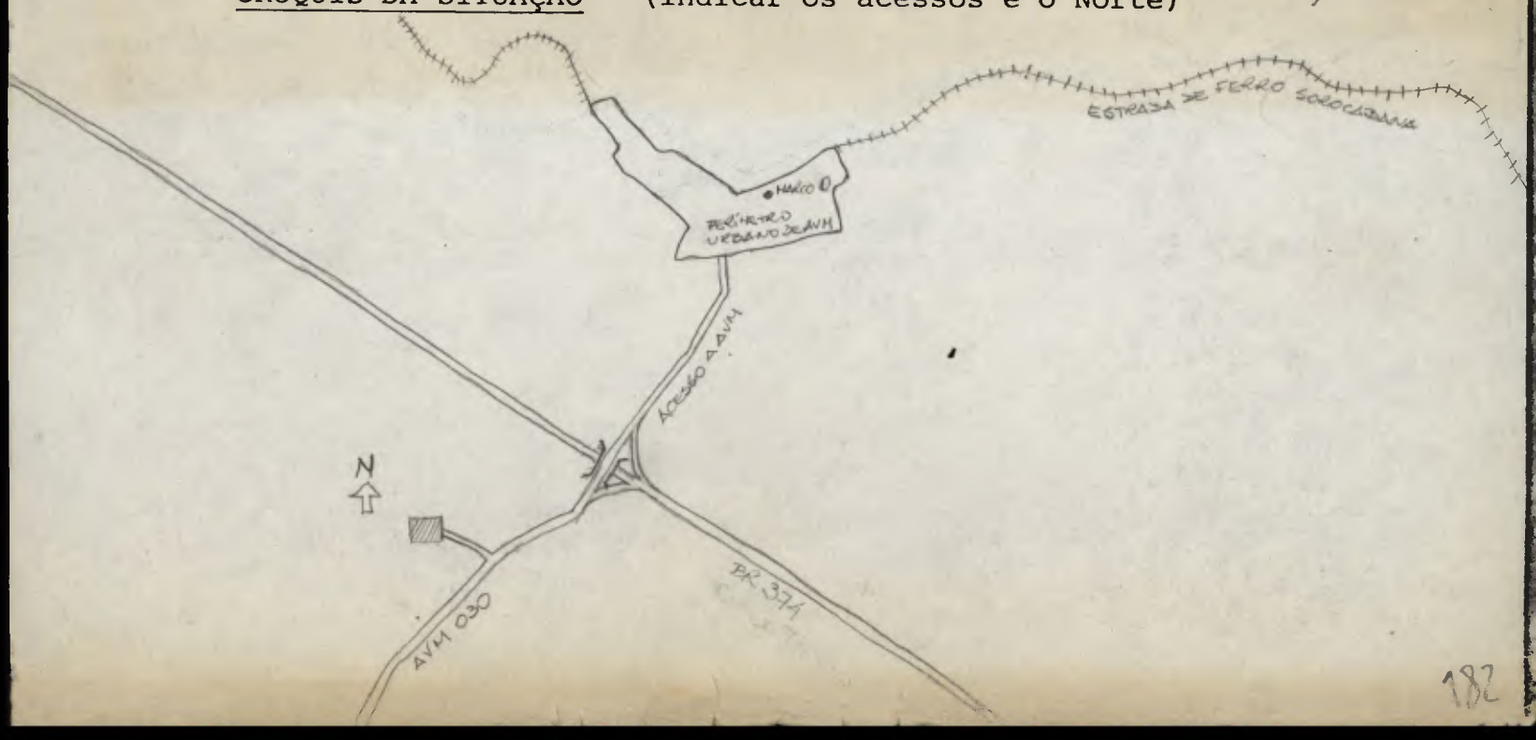

FICHAS DE CAMPO

ARQUITETO: MARIANGELA DA SILVA CASTRO E FLAVIO GILBERTO T. HIGUCHI

DATA: JULHO/1980

I) IDENTIFICAÇÃO

I) Denominação - CAPELA DO CEMITÉRIO JAPONÊS
2) Localização - FAZ. PIRAPÓ SANTO ANASTÁCIO - BAIRRO BREJÃO
3) Município - ÁLVARES MACHADO
4) Distrito - ÁLVARES MACHADO
5) Proprietário Atual - ASSOCIAÇÃO JAPONESA DE ÁLVARES MACHADO
6) Ender. dp Proprietário - R. FERNANDO COSTA, 272

II) SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

(Descrever sumáriamente o ambiente em que esta situado o monumento: situação, ambiência, acessos, vistas etc...)

A capela situa-se dentro dos limites do cemitério, estando implantada na parte ~~posterior~~ do mesmo, aonde o terreno possue cota mais elevada. Do portão principal do cemitério sai um caminho calçado de tijolos que leva até a porta principal da capela. Eixo central do portão e da capela coincidem. O entorno da capela é o cemitério e o seu entorno, já descritos na ficha do cemitério.

CROQUIS DA SITUAÇÃO (Indicar os acessos e o Norte)

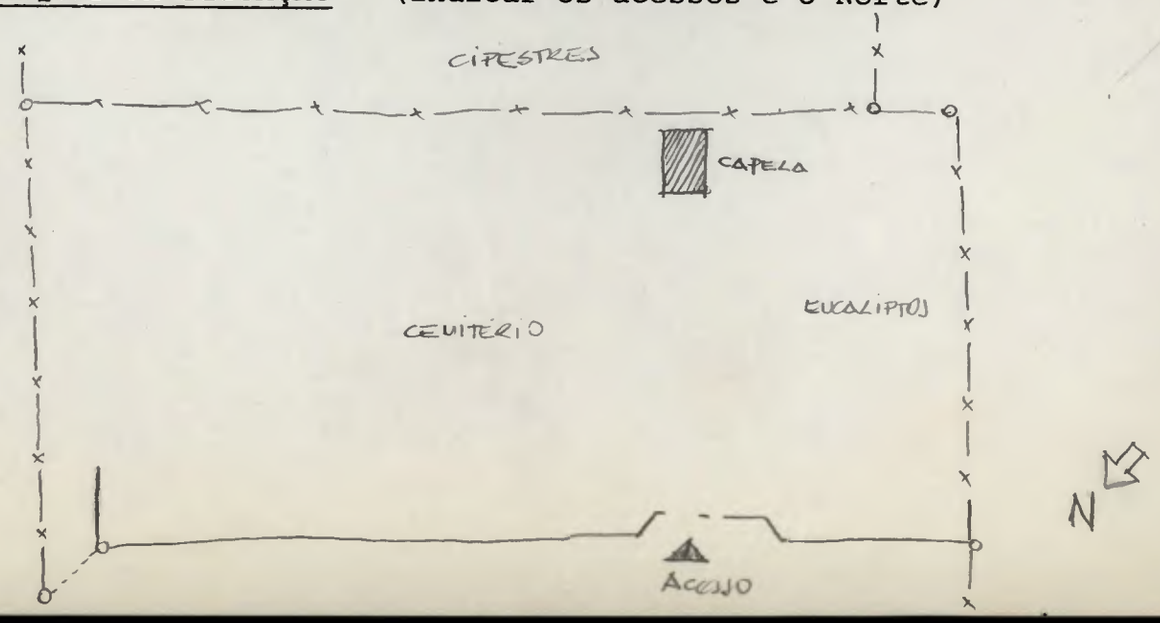

FICHAS DE CAMPO

ARQUITETO: MARINGELA DA SILVA CASTRO E FLÁVIO GILBERTO T. HIGUCHI
DATA: AGOSTO/1980

I) IDENTIFICAÇÃO

I) Denominação - CEMITÉRIO JAPONÊS (PALCO)
2) Localização - FAZ. PIRATÓ - SANTO ANASTÁCIO - BAIRRO BREJÃO
3) Município - ÁLVARES MACHADO
4) Distrito - ÁLVARES MACHADO
5) Proprietário Atual - ASSOCIAÇÃO JAPONESA DE ÁLVARES MACHADO
6) Ender. dp Proprietário - R. FERNANDO COSTA, 272

II) SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

(Descrever sumáriamente o ambiente em que esta situado o monumento: situação, ambiência, acessos, vistas etc...)

IDEM ÀS FICHAS DA ESCOLA E DA CASA.

CROQUIS DA SITUAÇÃO (Indicar os acessos e o Norte)

NÃO SE TEM DADOS PRECISOS.

III) UTILIZAÇÃO ATUAL - (Indicar primeiro a categoria: habitação, comércio, culto Religioso etc..., especificando quando for necessário)

PALCO, CAMARINS E COZINHA..

IV) PERTENCES - (Assinalar bens móveis: imagens, pinturas, móveis, documentos, etc ...)

V) RESTAURAÇÕES REALIZADAS OU PROGRAMADAS - (Época, trabalhos realizados, órgão responsável etc...)

Restauração do madeiramento mais lesado e foi feita uma caiação para a festa do shoikon - saí deste ano (13/7)

VI) PERIGOS POTENCIAIS

Idem às fichas da escola e da casa.

VII) OBSERVAÇÕES

I) Caso não haja endereço completo, fazer referencial.
II) Trazer sempre que possível planta da cidade (cadastral ou não) - Ver na Prefeitura.
III) Detalhes que mereçam destaques.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: PALCO - CEMITÉRIO JAPONÊS

LOCAL: ALVARES MACHADO

LEVANTADO POR: FLÁVIO GILBERTO T. HIGUCHI DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **ESTRUTURA PORTANTE** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
FUNDAÇÕES	36	SEM RECALQUES	0	0
		PEQUENOS RECALQUES	-18	
		GRANDES RECALQUES	-36	
SUPORTES VERTICAIS	36	ESTÁVEL, SEM LESÕES DE IMPORTÂNCIA	0	0
		PEQUENAS LESÕES	-18	
		PERICLITANTES	-28	
SUPORTES HORIZONTAIS	28	ORIGINAIS OU RESTAURADOS, ESTADO BOM	0	0
		PARCIALMENTE ESTRAGADOS	-14	
		ARRUINADOS OU IMPROPRIAMENTE SUBSTITUIDOS	-28	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (0)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (0) = PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (100)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS [X]

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS [ ]

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS [ ]

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério japonês (falso)

LOCAL: Alvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio Gilberto T. Higuchi DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **ELEMENTOS SECUNDÁRIOS** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
VÃOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		ALTERADOS PARCIALMENTE	-10	
		GRADUALMENTE ALTERADOS	-20	
ESQUADRIAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-10
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADAS OU PARCIALMENTE SUBSTITUIDAS	-20	
GRADES E GUARDA-CORPOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-10
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO EXTERNO	20	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	-10
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-10	
		DESTRUIDO OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-20	
MODENATURA	20	ORIGINAL OU RESTAURADA. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-10	
		ELIMINADA OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (30)

TOTAL (100) — SUB-TOTAL (30) = 70 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (70)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☒

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério Japonês (Aldeia)
LOCAL: Álvares Machado
LEVANTADO POR: Flávio G. T. Higuchi
DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **INTERIOR** | Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
DIVISÓRIAS INTERNAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	-10
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ARRUINADAS OU GRANDEMENTE ALTERADAS	-20	
PISOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-10
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
ESCADAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	-10
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ALTERADAS OU SUBSTITUIDAS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO E DECORAÇÃO	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-10
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
FORROS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	0
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (40)

TOTAL (100) – SUB-TOTAL (40) = 60 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (60)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐
ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☒
ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério japonês (folco)

LOCAL: Álvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G.T. Higuchi

DATA: 9/5/80

ÍTEM A SER AVALIADO: **COBERTURA** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
ESTRUTURA DA COBERTURA	28	ORIGINAL ESTÁVEL OU RESTAURÁVEL	0	0
		PRECÁRIA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-14	
		PERICLITANTE OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-28	
MADEIRAMENTO SECUNDÁRIO	28	NECESSITA DE 10% DE SUBSTITUIÇÃO	0	-14
		NECESSITA DE 50% DE SUBSTITUIÇÃO	-14	
		NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL	-28	
ENTELHAMENTO	28	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	-14
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-14	
		COM MUITA GOTEIRA OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-28	
BEIRAIS E TERMINAÇÕES	16	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-8
		MAL CONSERVADOS OU ALTERADOS PARCIALMENTE	-8	
		SUPRIMIDOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-16	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (36)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (36) = 64 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (64)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☒

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☐

OBSERVAÇÕES:

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Cemitério japonês (palco)

LOCAL: Alvares Machado

LEVANTADO POR: Flávio G. T. Higuchi

DATA: 9/5/82

ÍTEM A SER AVALIADO: **CONDIÇÕES HIGIÊNICAS** Nº

SUB-ÍTENS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
REDE HIDRÁULICA	20	EMBUTIDA, SEM VAZAMENTO	0	-20
		EXTERNA OU COM VAZAMENTO	-10	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-20	
SANITÁRIO	20	SATISFATÓRIO, LOCALIZADO DENTRO DO EDIFÍCIO	0	-20
		INSATISFATÓRIO OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADO	-10	
		FOSSA SECA OU INEXISTENTE	-20	
REDE ELÉTRICA	16	EMBUTIDA E SATISFATÓRIA	0	-16
		EXTERNA OU DEFICIENTE	-8	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-16	
COZINHA	16	SATISFATÓRIA, LOCALIZADA DENTRO DO EDIFÍCIO	0	-8
		INSATISFATÓRIA OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADA	-8	
		IMPROVISADA OU INEXISTENTE	-16	
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL	14	EM 2/3 DOS AMBIENTES OU MAIS	0	0
		ENTRE 2/3 E 1/3 DOS CÔMODOS	-7	
		EM APENAS 1/3 DOS CÔMODOS	-14	
UMIDADE DOS AMBIENTES	14	PEQUENA	0	0
		MÉDIA	-7	
		MUITO GRANDE	-14	

TOTAL: (100) SUB-TOTAL: (64)

TOTAL (100) — SUB-TOTAL (64) = 36 PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (36)

APURAÇÃO DOS PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS ☐

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS ☐

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS ☒

OBSERVAÇÕES:

OBRA: CEMITÉRIO JAPONES (PALCO)

LOCAL: ALVARES MACHADO

COMPILADO POR: FLÁVIO G.T. HIGUCHI DATA: 29/8/80

SITUAÇÃO E AMBIÊNCIA

Idem às fichas da escola e da casa.

DESCRIÇÃO E PERTENCES

Tal como a escola e a casa, o princípio construtivo do palco dessas outras edificações.

Trata-se de uma construção impar dentro da arquitetura paulista, dada sua função e suas características. Um palco coberto, onde o auditório constitui-se todo o espaço à sua frente, ao ar-livre.

DADOS TÉCNICOS

OBRA :

LOCAL :

COMPILADO POR : DATA :

RESTAURAÇÕES REALIZADAS

DADOS TIPOLÓGICOS

OBRA:

LOCAL:

COMPILADO POR: DATA:

DADOS CRONOLÓGICOS

OBRA:

LOCAL:

COMPILADO POR: DATA:

DADOS CRONOLÓGICOS

OBRA:

LOCAL:

COMPILADO POR: DATA:

LEGENDA
ESTRADA FEDERAL PAVIMENTADA
ESTRADA ESTADUAL EM OBRAS
ESTRADA ESTADUAL PAVIMENTADA
ESTRADA MUNICIPAL IMPLANTADA
LIMITE URBANO
LIMITE INTERDISTRITAL
BACIA HIDROGRAFICA
LIMITE INTERMUNICIPAL
AEROPORTO OU AERODROMO
SEDE DE MUNICIPIO
SEDE DE DISTRITO
VILA OU POVOADO
FERROVIA
RIOS E CORREGOS
N.V.
ALFREDO MARCONDES
BERNARDES
PRUDENTE
PRESIDENTE
PRESIDENTE
TARABAI
PIRAPOZINHO
ALVARES MACHADO
BAIRRO FLORESTA
BAIRRO CORREGO DOS MACACOS
VILA SÃO BENEDITO
SITIO MONTALVÃO
BAIRRO CORREGO DA PACA
BAIRRO BREJÃO
BAIRRO LIMOEIRO
BAIRRO QUINTA ESCOLA
BAIRRO JANDAIA
BAIRRO CRUZEIRO
BAIRRO BOTA FORA
BAIRRO CEDRINHO
BAIRRO DA BOA ESPERANÇA
BAIRRO CATANDUVA
BAIRRO SANTA LUZIA
BAIRRO JATIÚ
BAIRRO DO QUILOMETRO 28
BAIRRO DO QUILOMETRO 27
BAIRRO CATANDUVA
CORONEL GOULART
BAIRRO NOSSA SENHORA DA VITORIA
BAIRRO LUZITANA
BAIRRO BARREIRO
ORGANIZADO POR JOSÉ PADUA MEDEIROS
ENG. CIVIL Nº 9399 6ª REGIÃO C.R.E.A
ESCALA GRÁFICA
LATITUDE - 51°21'
LONGITUDE - 22°05'
ALTITUDE - 450 m
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
MAPA RODOVIÁRIO
ESCALA 1 : 50 000
PREFEITO MUNICIPAL

195